

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM Nº 18.406 - CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

no montante total de, inicialmente,

R\$500.000.000,00
(quinhentos milhões de reais)

Lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela



JBS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20.575 - CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo - SP

Código ISIN dos CRA Série DI: BRRBRACRA0L8 - Código ISIN dos CRA Série IPCA: BRRBRACRA0M6

Registro da Oferta dos CRA Série DI na CVM: [•] - Registro da Oferta dos CRA Série IPCA na CVM: [•]

Classificação Preliminar de Risco da Emissão dos CRA realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: “AA+(exp)sf(bra)”

EMIÇÃO DE, INICIALMENTE, 500.000 (QUINHENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (“CRA”), NA FORMA NOMINATIVA E ESCRITURAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 400, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (“INSTRUÇÃO CVM Nº 400”), DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600, DE 01 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA (“INSTRUÇÃO CVM 600”), DA 1ª SÉRIE (“CRA SÉRIE DI”) E DA 2ª SÉRIE (“CRA SÉRIE IPCA”) DA 5ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“EMISSIONA” OU “SECURITIZADORA”) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) (“VALOR NOMINAL UNITÁRIO”), PERFEZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 11 DE OUTUBRO DE 2019 (“DATA DE EMISSÃO”), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R\$500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS) (“OFERTA”), A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS COM BASE NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2019, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUNTADA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (“JUCESP”), EM SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 2019, SOB O NÚMERO 311.633/19-5, A QUAL FOI PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS E NO DOESP NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2019, CONFORME RETIFICADA E RATIFICADA PELA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2019, CUJA ATA SERÁ DEVIDAMENTE PROTOCOLADA PARA ARQUIVAMENTO PERANTE A JUCESP E, APÓS SEU ARQUIVAMENTO, SERÁ PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS E NO DOESP (“RCA DA EMISSORA”), QUE APROVOU A EMISSÃO DE CRA EM MONTANTE TOTAL DE ATÉ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS), JÁ CONSIDERANDO O MONTANTE CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), NO ÂMBITO DA OFERTA. A EMISSORA NÃO POSSUI UM MONTANTE GLOBAL AUTORIZADO PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO. CADA NOVA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DEVERÁ SER OBJETO DE UMA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA ESPECÍFICA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO SOCIAL. OS CRA SÉRIE DI TERÃO PRAZO DE 1.466 (MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS) DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2023 (“DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SÉRIE DI”) E OS CRA DA SÉRIE IPCA TERÃO PRAZO DE 1.831 (MIL OTOCIENTOS E TRINTA E UM) DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024 (“DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SÉRIE IPCA”), O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÉRIE DI NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÉRIE IPCA SERÁ ATUALIZADO A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (“IPCA”), CALCULADO E DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (“IBGE”). OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, APURADOS EM PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO A SER CONDUZIDO PELOS COORDENADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, PARÁGRAFOS 1º E 2º, E DO ARTIGO 44 DA INSTRUÇÃO CVM 400, COM O RECEBIMENTO DE RESERVAS, SEM LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS (“PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING”), SENDO QUE (I) PARA OS CRA SÉRIE DI, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A, NO MÍNIMO, 104% (CENTO E QUATRO POR CENTO) E, NO MÁXIMO, 115% (CENTO E QUINZE POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS - DI, CALCULADA E DIVULGADA PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (WWW.B3.COM.BR) (“TAXA DI”), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, A SER DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (“REMUNERAÇÃO DOS CRA SÉRIE DI”) E (II) PARA OS CRA SÉRIE IPCA, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS EQUIVALENTES A UM DETERMINADO PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, A SER DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING E, EM QUALQUER CASO, LIMITADA À MAIOR TAXA ENTRE: (A) A TAXA INTERNA DE RETORNO DO TÍTULO PÚBLICO TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-8), COM VENCIMENTO EM 2024, CONFORME AS TAXAS INDICATIVAS DIVULGADAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (“ABRAME”), ACRESCIDA EXPOSTIONAMENTE EM SUA PÁGINA NA INTERNET (WWW.ABRAME.COM.BR), ACRESCIDA EXPOSTIONAMENTE EM SUA PÁGINA NA INTERNET (WWW.ABRAME.COM.BR) (“TAXA DI”), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, A SER DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (“REMUNERAÇÃO DOS CRA SÉRIE IPCA”), A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE A EMISSORA, OS COORDENADORES E A JBS S.A. (“JBS”) OU “DEVEDORA”, EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, EM ATÉ 100.000 (CEM MIL) CRA, NAS MESMAS CONDIÇÕES DOS CRA INICIALMENTE OFERTADOS, EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400, SEM A NECESSIDADE DE NOVO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA À CVM OU MODIFICAÇÃO DOS TERMOS DA EMISSÃO E DA OFERTA (“OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL”). OS CRA ORIUNDOS DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL SERÃO DISTRIBUÍDOS SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO PELOS COORDENADORES (CONFORME DEFINIDOS ABAIXO). A QUANTIDADE DE CRA A SER ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES SERÁ DEFINIDA APÓS O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) ENTRE AS SÉRIES. NÃO HAVERÁ QUANTIDADE MÍNIMA OU MÁXIMA OU VALOR MÍNIMO OU MÁXIMO PARA ALOCAÇÃO ENTRE AS SÉRIES, SENDO QUE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERÁ NÃO SER EMITIDA. OS CRA SÉRIE DI DEPOSITADOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA E/OU DO DDA (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO), ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3 E PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO POR MEIO DO CETP21 (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3. OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA DA PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DA 4ª EMISSÃO DA JBS, EMITIDAS NOS TERMOS DO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A., CELEBRADO EM 23 DE AGOSTO DE 2019 ENTRE A JBS, A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE (“DEBENTURES” E “ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES”, RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R\$600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS), OS QUAIS SERÃO ALOCADOS ENTRE AS DEBENTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE (“DEBENTURES DI”), AS QUAIS DARÃO ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO A SEREM VINCULADOS AOS CRA SÉRIE DI (“DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÉRIE DI”) E AS DEBENTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE (“DEBENTURES IPCA”), AS QUAIS DARÃO ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO A SEREM VINCULADOS AOS CRA SÉRIE IPCA (“DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÉRIE IPCA”) E, EM CONJUNTO COM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÉRIE DI, “DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO”) CONFORME DEMANDA DA EMISSORA, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES E A JBS, OBSERVADO O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING. NÃO HAVERÁ QUANTIDADE MÍNIMA OU MÁXIMA DE DEBENTURES OU VALOR MÍNIMO OU MÁXIMO PARA ALOCAÇÃO ENTRE AS SÉRIES, SENDO QUE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERÁ NÃO SER EMITIDA. AS DEBENTURES NÃO CONTARÃO COM QUALQUER TIPO DE GARANTIA. A EMISSORA INSTITUIRÁ O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E SUAS RESPECTIVAS GARANTIAS, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (“LEI 9.514”). O OBJETO DE CADA REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO SÉRIE DI OU O PATRIMÔNIO SEPARADO SÉRIE IPCA, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA SÉRIE DI OU DOS CRA SÉRIE IPCA, CONFORME O CASO, E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO RESPECTIVO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. A SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA (“AGENTE FIDUCIÁRIO”). NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA. OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 600. A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA (“COORDENADOR LÍDER”), PELO BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. (“BB-BI”), PELO BANCO BRADESCO BBI S.A. (“BRADESCO BBI”) E PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“SANTANDER”), E, QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O BB-BI E O BRADESCO BBI, “COORDENADORES”, OS QUAIS PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO. OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES EM GERAL, INCLUINDO AQUELES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADOS NA CONCEPÇÃO DE INVESTIDORES PROFISSIONAIS OU INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NOS ARTIGOS 3º A, 9º-B E 9º-C DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 339, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA. O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 EM 27 DE AGOSTO DE 2019. ADMITIU-SE O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, NAS DATAS ESTABELECIDAS NO “CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA”, NA PÁGINA 86 DO PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR. OS PEDIDOS DE RESERVA RECEBIDOS SOMENTE SERÃO CONFIRMADOS AOS SUBSCRITORES QUANDO DO INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE SE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A OFERTA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, A DEVEDORA E OS CRA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AOS COORDENADORES, À EMISSORA E NA SEDE DA CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E, ESPECIALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 135 A 189, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM PARA OS CRA SÉRIE DI, EM [•] DE [•] DE [•], SOB O Nº [•], E PARA OS CRA SÉRIE IPCA, EM [•] DE [•] DE [•], SOB O Nº [•].



COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA JBS



A data deste Prospecto Preliminar é 27 de agosto de 2019

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

DEFINIÇÕES	1
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	28
<i>Formulário de Referência da Emissora</i>	<i>28</i>
<i>Demonstrações Financeiras da Emissora.....</i>	<i>28</i>
<i>Formulário de Referência da Devedora</i>	<i>29</i>
<i>Demonstrações Financeiras da Devedora</i>	<i>29</i>
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	30
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	32
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	46
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE E DA DEVEDORA	47
EXEMPLARES DO PROSPECTO.....	51
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA.....	52
<i>Estrutura da Securitização.....</i>	<i>52</i>
<i>Condições da Oferta</i>	<i>53</i>
<i>Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	<i>53</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	<i>53</i>
<i>Fluxograma da Estrutura da Securitização</i>	<i>53</i>
<i>Autorizações Societárias.....</i>	<i>54</i>
<i>Devedora</i>	<i>55</i>
<i>Local de Emissão</i>	<i>55</i>
<i>Data de Emissão</i>	<i>55</i>
<i>Valor Total da Emissão.....</i>	<i>55</i>
<i>Quantidade de CRA</i>	<i>55</i>
<i>Opção de Lote Adicional</i>	<i>56</i>
<i>Número da Emissão.....</i>	<i>56</i>
<i>Número de Séries</i>	<i>56</i>
<i>Subordinação entre as Séries.....</i>	<i>56</i>
<i>Valor Nominal Unitário dos CRA.....</i>	<i>56</i>
<i>Classificação de Risco</i>	<i>57</i>
<i>Garantias.....</i>	<i>57</i>
<i>Reforço de Crédito</i>	<i>57</i>
<i>Forma dos CRA</i>	<i>57</i>
<i>Prazo e Data de Vencimento</i>	<i>57</i>
<i>Procedimento de Bookbuilding</i>	<i>58</i>
<i>Atualização Monetária dos CRA Série DI</i>	<i>59</i>
<i>Atualização Monetária dos CRA Série IPCA</i>	<i>59</i>
<i>Remuneração dos CRA Série DI.....</i>	<i>61</i>
<i>Remuneração dos CRA Série IPCA</i>	<i>64</i>
<i>Amortização dos CRA.....</i>	<i>66</i>
<i>Amortização Extraordinária dos CRA</i>	<i>67</i>
<i>Resgate Antecipado dos CRA.....</i>	<i>68</i>
<i>Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA</i>	<i>70</i>
<i>Fluxo de Pagamentos.....</i>	<i>71</i>

<i>Despesas da Operação de Securitização</i>	<i>72</i>
<i>Fundo de Despesas</i>	<i>72</i>
<i>Formalização da Aquisição.....</i>	<i>73</i>
<i>Assembleia Geral dos Titulares de CRA.....</i>	<i>74</i>
<i>Regime Fiduciário e Patrimônios Separados.....</i>	<i>79</i>
<i>Procedimento de Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	<i>80</i>
<i>Procedimento de Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	<i>81</i>
<i>Administração dos Patrimônios Separados</i>	<i>82</i>
<i>Liquidação dos Patrimônios Separados</i>	<i>83</i>
<i>Cronograma de Etapas da Oferta</i>	<i>85</i>
<i>Depósito para Distribuição e Negociação.....</i>	<i>87</i>
<i>Inadequação do Investimento</i>	<i>87</i>
<i>Distribuição dos CRA</i>	<i>88</i>
<i>Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva</i>	<i>88</i>
<i>Oferta Não Institucional</i>	<i>88</i>
<i>Oferta Institucional.....</i>	<i>89</i>
<i>Contratação de Participantes Especiais</i>	<i>89</i>
<i>Preço de Integralização e Forma de Integralização</i>	<i>89</i>
<i>Prazo Máximo de Colocação</i>	<i>90</i>
<i>Local de Pagamento</i>	<i>90</i>
<i>Público-Alvo da Oferta</i>	<i>90</i>
<i>Encargos da Emissora</i>	<i>93</i>
<i>Prorrogação dos Prazos.....</i>	<i>93</i>
<i>Publicidade.....</i>	<i>93</i>
<i>Despesas da Emissão.....</i>	<i>93</i>
<i>Suspensão ou Cancelamento da Oferta.....</i>	<i>97</i>
<i>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta.....</i>	<i>98</i>
<i>Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas.....</i>	<i>99</i>
<i>Instrumentos Derivativos</i>	<i>105</i>
<i>Informações Adicionais</i>	<i>105</i>
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	106
<i>Termo de Securitização.....</i>	<i>106</i>
<i>Escritura de Emissão de Debêntures</i>	<i>106</i>
<i>Contrato de Distribuição.....</i>	<i>107</i>
<i>Contrato de Custódia</i>	<i>107</i>
<i>Contrato de Escrituração e Banco Liquidante</i>	<i>107</i>
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	109
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	110
<i>Destinação dos Recursos da Emissora</i>	<i>110</i>
<i>Destinação dos Recursos da Devedora.....</i>	<i>110</i>
<i>Comprovação da Destinação dos Recursos.....</i>	<i>112</i>
DECLARAÇÕES	113
<i>Declaração da Emissora</i>	<i>113</i>
<i>Declaração do Agente Fiduciário</i>	<i>114</i>
<i>Declaração do Coordenador Líder</i>	<i>115</i>
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	116
<i>Número da Emissão de Debêntures.....</i>	<i>116</i>
<i>Número de Séries</i>	<i>116</i>
<i>Valor Total da Emissão de Debêntures.....</i>	<i>116</i>
<i>Quantidade de Debêntures</i>	<i>116</i>

<i>Data de Emissão das Debêntures</i>	117
<i>Prazo de Vigência e Data de Vencimento</i>	117
<i>Valor Nominal Unitário</i>	117
<i>Espécie</i>	117
<i>Forma e Conversibilidade</i>	117
<i>Vinculação à Emissão</i>	117
<i>Destinação de Recursos</i>	118
<i>Colocação</i>	118
<i>Prazo e Forma de Integralização</i>	118
<i>Comprovação da Titularidade</i>	119
<i>Vedação à Negociação</i>	119
<i>Amortização das Debêntures</i>	119
<i>Atualização Monetária das Debêntures</i>	120
<i>Remuneração das Debêntures</i>	120
<i>Pagamento da Remuneração das Debêntures</i>	121
<i>Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures</i>	122
<i>Repactuação Programada</i>	124
<i>Encargos Moratórios</i>	124
<i>Local de Pagamento</i>	124
<i>Prorrogação dos Prazos</i>	125
<i>Liquidez e Estabilização</i>	125
<i>Fundo de Amortização</i>	125
<i>Vencimento Antecipado das Debêntures</i>	125
<i>Procedimentos de Verificação do Lastro</i>	133
<i>Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos</i>	133
<i>Critérios Adotados para Concessão de Crédito</i>	133
<i>Principais Características Homogêneas da Devedora</i>	133
<i>Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento</i>	134
<i>Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	134
FATORES DE RISCO	135
<i>Riscos da Operação de Securitização</i>	136
<i>Riscos dos CRA e da Oferta</i>	138
<i>Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	142
<i>Riscos do Regime Fiduciário</i>	147
<i>Riscos Relacionados à Emissora</i>	147
<i>Riscos Relacionados à Devedora</i>	150
<i>Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora</i>	181
<i>Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos</i>	184
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	190
<i>Breve Histórico</i>	190
<i>Regime Fiduciário</i>	191
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	192
<i>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil</i>	192
<i>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</i>	193
<i>Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio (IOF/Câmbio):</i>	194
<i>Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos):</i> ..	195
SUMÁRIO DA EMISSORA	196
<i>Breve Histórico</i>	196
<i>Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos</i>	198
<i>Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento</i>	198

<i>Administração da Emissora</i>	<i>198</i>
<i>Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora</i>	<i>201</i>
<i>Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora</i>	<i>201</i>
<i>Ofertas Públicas Realizadas</i>	<i>202</i>
<i>Proteção Ambiental</i>	<i>202</i>
<i>Pendências Judiciais e Trabalhistas</i>	<i>202</i>
<i>Relacionamento com Fornecedores e Clientes.....</i>	<i>203</i>
<i>Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora</i>	<i>203</i>
<i>Negócios com Partes Relacionadas.....</i>	<i>203</i>
<i>Patentes, Marcas e Licenças.....</i>	<i>203</i>
<i>Concorrentes.....</i>	<i>203</i>
<i>Audidores Independentes Responsáveis por Auditar as Demonstrações</i>	
<i>Financeiras dos 3 (Três) Últimos Exercícios Sociais:</i>	<i>204</i>
<i>Cinco Principais Fatores de Risco da Emissora</i>	<i>204</i>
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA	
DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	206
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.....	209
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BANCO BRADESCO BBI S.A.	212
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.....	213
INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA	221
RELACIONAMENTOS	221
<i>Entre o Coordenador Líder e a Emissora</i>	<i>264</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e a Devedora.....</i>	<i>265</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário</i>	<i>265</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e o Custodiante</i>	<i>265</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante</i>	<i>265</i>
<i>Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e a Emissora</i>	<i>266</i>
<i>Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e a Devedora.....</i>	<i>266</i>
<i>Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e o Agente Fiduciário</i>	<i>267</i>
<i>Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e o Custodiante</i>	<i>267</i>
<i>Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e o Banco Liquidante</i>	<i>268</i>
<i>Entre o Banco Bradesco BBI S.A. e a Emissora</i>	<i>268</i>
<i>Entre o Banco Bradesco BBI S.A. e a Devedora.....</i>	<i>269</i>
<i>Entre o Banco Bradesco BBI S.A. e o Agente Fiduciário</i>	<i>270</i>
<i>Entre o Banco Bradesco BBI S.A. e o Custodiante</i>	<i>270</i>
<i>Entre o Banco Bradesco BBI S.A. e o Banco Liquidante</i>	<i>270</i>
<i>Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Emissora</i>	<i>270</i>
<i>Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Devedora.....</i>	<i>271</i>
<i>Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Agente Fiduciário</i>	<i>274</i>
<i>Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Custodiante</i>	<i>274</i>
<i>Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Banco Liquidante</i>	<i>274</i>
<i>Entre a Emissora e a Devedora</i>	<i>275</i>
<i>Entre a Emissora e o Agente Fiduciário.....</i>	<i>275</i>
<i>Entre a Emissora e o Custodiante</i>	<i>275</i>
<i>Entre a Emissora e o Banco Liquidante</i>	<i>275</i>

ANEXOS

Anexo I	-	Estatuto Social da Emissora	279
Anexo II	-	Aprovações Societárias	295
Anexo III	-	Declarações da Emissora	309
Anexo IV	-	Declarações do Coordenador Líder	315
Anexo V	-	Declaração do Agente Fiduciário	323
Anexo VI	-	Declaração do Custodiante	327
Anexo VII	-	Termo de Securitização	331
Anexo VIII	-	Escritura de Emissão de Debêntures.....	515
Anexo IX	-	Súmula de Classificação de Risco Preliminar	611

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Definições

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de Classificação de Risco":

a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência classificadora de risco especializada, por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14, responsável pela classificação de risco dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Termo de Securitização;

"Agente Fiduciário":

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, que atuará como representante dos Titulares dos CRA conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização;

"Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures":

significa a amortização parcial extraordinária das Debêntures de uma ou de ambas as séries das Debêntures, realizada ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na Escritura de Emissão;

"Amortização Extraordinária dos CRA":

significa a amortização parcial extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA, a ser realizada na forma prevista no Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures;

"ANBIMA":

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;

" <u>Anúncio de Encerramento</u> ":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
" <u>Anúncio de Início</u> ":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ":	os recursos oriundos dos direitos creditórios dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais;
" <u>Apuração Extraordinária</u> ":	significa uma apuração extraordinária do Índice Financeiro, a ser realizada pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, de uma Notificação de Novas Penalidades, nos termos da Escritura de Emissão;
" <u>Assembleia Geral Série DI</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA Série DI, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> do Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Geral Série IPCA</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA Série IPCA, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> do Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Geral</u> " ou " <u>Assembleia</u> ":	a Assembleia Geral Série DI e/ou Assembleia Geral Série IPCA, conforme o caso, na forma da <u>Cláusula 17</u> do Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;
" <u>Atualização Monetária CRA Série IPCA</u> ":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização;

" <u>Auditor Independente</u> ":	auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado. A KPMG Auditores Independentes , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, Torre A, 6º andar (parte) e 12º andar (parte), Vila São Francisco, o auditor responsável é o Sr. Eduardo Tomazelli Remedi, telefone: (11) 3940-1500, e-mail: ERemedi@kpmg.com.br;
" <u>Aviso ao Mercado</u> ":	o aviso ao mercado divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
" <u>Aviso de Recebimento</u> ":	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
" <u>B3</u> ":	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTM , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
" <u>BACEN</u> ":	significa o Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos;
" <u>BB-BI</u> ":	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30;

" <u>Bradesco BBI</u> ":	o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CDI</u> ":	significa Certificado de Depósito Interbancário;
" <u>CETIP21</u> ":	o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNAE</u> ":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 3 de junho de 2019;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Conta da Emissão Série DI</u> ":	a conta corrente nº 5666-9, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI;
" <u>Conta da Emissão Série IPCA</u> ":	a conta corrente nº 5813-0, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA;

" <u>Contas da Emissão</u> ":	a Conta da Emissão Série DI e a Conta da Emissão Série IPCA, quando referidas em conjunto;
" <u>Contrato de Adesão</u> ":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder;
" <u>Contrato de Custódia</u> ":	o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> " celebrado em 23 de agosto de 2019 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio do qual a Instituição Custodiante foi contratada para prestar os serviços descritos na página 102 deste Prospecto Preliminar;
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização</i> ", celebrado em 23 de agosto de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400;
" <u>Contrato de Escrituração e Banco Liquidante</u> ":	o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários</i> " a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador será contratado para prestar os serviços descritos na página 104 deste Prospecto Preliminar;
" <u>Controlada</u> ":	qualquer sociedade controlada, diretamente ou através de outras controladas, pela Devedora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
" <u>Controle</u> "	significa a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
" <u>Coordenador Líder</u> " ou " <u>XP Investimentos</u> ":	a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;

<u>"Coordenadores"</u> :	o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI e o Santander, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado " <u>Coordenador</u> ";
<u>"CRA"</u> :	os CRA Série DI e os CRA Série IPCA, quando referidos em conjunto;
<u>"CRA em Circulação"</u> :	os CRA Série DI em Circulação e os CRA Série IPCA em Circulação, quando referidos em conjunto;
<u>"CRA Série DI"</u> :	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) Série da 5ª (quinta) emissão da Emissora;
<u>"CRA Série DI em Circulação"</u> :	significa, para fins de constituição de quórum em Assembleia, a totalidade dos CRA Série DI subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
<u>"CRA Série IPCA"</u> :	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) Série da 5ª (quinta) emissão da Emissora;
<u>"CRA Série IPCA em Circulação"</u> :	significa, para fins de constituição de quórum em Assembleia, a totalidade dos CRA Série IPCA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora

e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CSLL":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante":	a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 14.2</u> do Termo de Securitização;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 11 de outubro de 2019;
"Data de Emissão das Debêntures":	significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 11 de outubro de 2019;
"Data de Integralização":	a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Integralização das Debêntures":	significa a mesma data em que ocorrerá a integralização dos CRA. Caso os CRA sejam integralizados após as 16h00, as Debêntures serão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":	cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente, conforme indicadas no item "Fluxo de Pagamentos", na página 67 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Vencimento dos CRA":	a Data de Vencimento dos CRA Série DI e a Data de Vencimento dos CRA Série IPCA, quando referidas em conjunto;
"Data de Vencimento	a data de vencimento dos CRA Série DI, qual seja, 16 de

<u>dos CRA Série DI</u> ":	outubro de 2023, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 68 deste Prospecto Preliminar;
<u>"Data de Vencimento dos CRA Série IPCA"</u> :	a data de vencimento dos CRA Série IPCA, qual seja, 15 de outubro de 2024, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 68 deste Prospecto Preliminar;
<u>"DDA"</u> :	o módulo de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
<u>"Debêntures"</u> :	em conjunto, as Debêntures DI e as Debêntures IPCA, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;
<u>"Debêntures DI"</u> :	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI;
<u>"Debêntures IPCA"</u> :	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA;
<u>"Decreto 6.306"</u> :	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Decreto-Lei 167"</u> :	O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado;
<u>"Despesas"</u> :	em conjunto, as Despesas Série DI e as Despesas Série IPCA;
<u>"Despesas Série DI"</u> :	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado Série DI, conforme descritas no Termo de Securitização;
<u>"Despesas Série IPCA"</u> :	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser

pagas com os recursos do Patrimônio Separado Série IPCA, conforme descritas no Termo de Securitização;

"Devedora" ou "JBS":

a **JBS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100;

"Dia Útil" ou "Dias Úteis":

significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, e (ii) aqueles sem expediente na B3, conforme o caso. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;

"Direitos Creditórios do Agronegócio DI":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures DI caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA Série DI, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures IPCA caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA Série IPCA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio":

os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, quando referidos em conjunto;

"Documentos"

em conjunto, (i) uma via original a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo

<u>Comprobatórios</u> ":	de Securitização; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;
<u>"Documentos da Operação"</u> :	em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização; (iv) este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; (v) cada Boletim de Subscrição; (vi) os Pedidos de Reserva; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
"DOESP"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
"Duration Remanescente"	significa, para fins do cálculo do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, Prêmio Série DI e Prêmio Série IPCA, o resultado da seguinte fórmula: D = Duration remanescente de cada série dos CRA, ao ano, considerando o período de apuração de um ano, ou seja, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $D = \frac{\sum_{j=1}^q [Q_j \times VN_{qj}]}{[\sum_{i=1}^q VN_{qj}] * 252}$ em que: q = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) dos CRA, considerados a partir da data do resgate antecipado; Q_j = Prazo remanescente de cada evento financeiro j (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da Série em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e VN_{qj} = Valor nominal de cada evento financeiro j (amortização do principal e/ou principal) da Série dos CRA

em avaliação, calculado com base na fórmula da Cláusula 9.3, para os CRA Série DI, e da Cláusula 9.6, para os CRA Série IPCA, ambas do Termo de Securitização.

No caso dos CRA Série DI, os eventos de remuneração serão calculados considerando a curva DIxPré divulgada pela B3 no Dia Útil imediatamente anterior ao cálculo, considerando para cada evento de remuneração o vértice em dias corridos mais próximo do vértice em Dias Úteis dos CRA Série DI, encontrado utilizando-se a fórmula PROCV/VLOOKUP do Microsoft Excel.

No caso dos CRA Série IPCA, a correção monetária projetada será calculada utilizando-se a diferença entre a curva DIxPré e a curva Cupom IPCA divulgadas pela B3 no Dia Útil imediatamente anterior ao cálculo, considerando para cada evento de remuneração e/ou amortização o vértice em dias corridos mais próximo do vértice em Dias Úteis dos CRA Série IPCA, encontrado utilizando-se a fórmula PROCV/VLOOKUP do Microsoft Excel;

"Efeito Adverso Relevante":

significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora, e/ou na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;

"Emissão":

significa a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do Termo de Securitização;

"Emissão das Debêntures":

significa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Devedora;

"Emissora" ou "Securitizadora":

a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar - parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22;

"Escritura de Emissão":

o *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em*

Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 23 de agosto de 2019, por meio do qual serão emitidas as Debêntures;

"Escriturador":

o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante;

"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados":

significa qualquer um dos eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme descritos na Cláusula 12.1. do Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados" da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 83 deste Prospecto Preliminar;

"Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures":

em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático;

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":

significam os eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão;

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":

significam os eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão;

"Fundo de Despesas":

o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas;

"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":

significa o Governo da República Federativa do Brasil;

"IGP-M":

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Índice Substitutivo":

o índice da Atualização Monetária CRA Série IPCA a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista

	na <u>Cláusula 9.6.2</u> do Termo de Securitização;
" <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ":	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
" <u>Instrução CVM 308</u> ":	a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 384</u> ":	a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 400</u> ":	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 480</u> ":	a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 539</u> ":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 583</u> ":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2017, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 600</u> ":	a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada;
" <u>Investidores</u> ":	significa os investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo os que não sejam considerados investidores qualificados ou investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 539;
" <u>Investidores Institucionais</u> ":	significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que possam ser caracterizados como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
" <u>Investidores Não Institucionais</u> ":	significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não possam ser classificados como Investidores Institucionais;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-A da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo

	próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>Jornal</u> ":	o "Diário do Comércio, Indústria e Serviços", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia Geral, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora, bem como informação em tempo hábil ao Agente Fiduciário;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Lei 8.981</u> ":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 11.033</u> ":	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>LIBOR</u> ":	significa <i>London InterBank Offered Rate</i> ;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>MDA</u> ":	o módulo de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

"Notificação de Novas Penalidades":

significa cada uma das notificações enviadas pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, cientificando sobre um Evento de Nova Penalidade que (i) venha a ser determinado em desfavor e/ou aplicado contra a Devedora ou qualquer Controlada, por qualquer Autoridade fiscalizadora ou punitiva na respectiva jurisdição dos atos ou fatos aqui descritos, e/ou (ii) cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante na Devedora;

"Normas Anticorrupção":

significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), *conforme aplicável*;

"Obrigação Financeira":

significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamento e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo *leasing* financeiro, *sale and leaseback*, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (*hedge*); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Devedora; e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora;

"Oferta":

a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos

Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures":

significa a possibilidade de a Devedora, a qualquer tempo, realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, que será endereçada à Emissora, a qual deverá descrever os termos e condições para a realização de tal resgate e estará condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA;

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":

significa uma oferta de resgate antecipado dos CRA, de ambas ou apenas uma das Séries, conforme o caso, que deverá ser realizada pela Emissora em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e estará condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA;

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":

qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Opção de Lote Adicional":

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta;

"Operação de Securitização":

significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, disciplinada pelo Termo de Securitização;

"Ordem de Alocação dos Pagamentos":

a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos

Creditórios do Agronegócio IPCA serão alocados, conforme Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI e/ou dos CRA Série IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

"Participantes Especiais":

as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão;

"Patrimônio Separado Série DI":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário Série DI pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio DI; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série DI. O Patrimônio Separado Série DI não se confunde com (i) o Patrimônio Separado Série IPCA; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série DI, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas Série DI;

"Patrimônio Separado Série IPCA":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário Série IPCA pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série IPCA. O Patrimônio Separado Série IPCA não se confunde com (i) o Patrimônio Separado Série DI; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série IPCA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas Série IPCA;

"Patrimônios Separados":

o Patrimônio Separado Série DI e o Patrimônio Separado Série IPCA, quando referidos em conjunto;

"Pedido de Reserva":

cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas;

"Período de Capitalização":

observadas as características dos CRA Série DI e dos CRA Série IPCA, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, conforme o caso, para o primeiro Período de Capitalização, ou na Data de

Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA ou vencimento antecipado das Debêntures;

"Período de Reserva": O período compreendido entre os dias 3 de setembro de 2019 e 24 de setembro de 2019, inclusive;

"Pessoa": significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;

"Pessoas Vinculadas": os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima;

"PIS": a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Prazo Máximo de Colocação": significa o prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i)

encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, considerada a possibilidade do exercício ou não da Opção de Lote Adicional;

"Preço de Integralização das Debêntures":

em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures DI e o Preço de Integralização das Debêntures IPCA;

"Preço de Integralização das Debêntures DI":

significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures DI, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização correr em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures DI corresponderá: (i) para as Debêntures DI, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, acrescido da Remuneração das Debêntures DI, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures DI;

"Preço de Integralização das Debêntures IPCA":

significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures IPCA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá para as Debêntures IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido da Remuneração das Debêntures IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA até a efetiva Data de Integralização das Debêntures IPCA;

"Preço de Integralização dos CRA":

significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA Série DI, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI acrescidos da Remuneração dos CRA Série DI devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série DI até a efetiva Data de Integralização dos CRA Série DI; e (ii) para os CRA Série IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA Série IPCA devida,

na forma prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série IPCA até a efetiva Data de Integralização dos CRA Série IPCA;

"Preço de Amortização Extraordinária":

significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, que deverá corresponder (i) em relação aos CRA Série DI, à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, acrescida da correspondente Remuneração dos CRA Série DI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série DI, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série DI imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, acrescida do Prêmio Série DI; e (ii) em relação aos CRA Série IPCA, à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA a ser amortizada extraordinariamente, acrescida da Remuneração dos CRA Série IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série IPCA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA;

"Preço de Resgate":

significa o valor correspondente a: (i) em relação aos CRA Série DI, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, conforme o caso acrescido da Remuneração dos CRA Série DI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série DI, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série DI imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) em relação aos CRA Série IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA Série IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série IPCA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA;

"Prêmio na Oferta"

significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"Prêmio Resgate
Antecipado Facultativo
Reorganização
Societária":

significa o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA Série DI e aos Titulares de CRA Série IPCA, conforme o caso, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, o qual será correspondente a:
Com relação aos CRA Série DI:

(i) para o período entre 01 de janeiro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $0,48\% \times \text{Duration Remanescente}$;

(ii) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $0,40\% \times \text{Duration Remanescente}$; e

(iii) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Série DI: $0,27\% \times \text{Duration Remanescente}$.

Com relação aos CRA Série IPCA:

(i) para o período entre 01 de janeiro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$;

(ii) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021: $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$; e

(iii) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Série IPCA: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$.

"Prêmio Série DI":

significa o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA Série DI na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA Série DI ou de Amortização Extraordinária dos CRA Série DI, conforme o caso, o qual será correspondente a:

(i) para o período entre 17 de maio de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $1,88\% \times \text{Duration Remanescente}$;

(ii) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $1,13\% \times \text{Duration Remanescente}$; e

(iii) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Série DI: $0,75\% \times \text{Duration Remanescente}$.

"Prêmio Série IPCA":

significa o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA Série IPCA na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA Série IPCA ou de Amortização Extraordinária dos CRA Série IPCA, conforme o caso, o qual será correspondente a:

(i) para o período entre 17 de maio de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $3,75\% \times \text{Duration Remanescente}$;

(ii) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $2,25\% \times \text{Duration Remanescente}$;

(iii) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e 16 de novembro de 2022 (inclusive): $1,80\% \times \text{Duration Remanescente}$; e

(iv) para o período entre 17 de novembro de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Série IPCA: $1,50\% \times \text{Duration Remanescente}$.

"Procedimento de Bookbuilding":

o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximo, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA Série DI e os CRA Série IPCA, serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA a ser alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA;

"Prospecto Definitivo":

o "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização", que será

disponibilizado ao público;

" <u>Prospecto Preliminar</u> ":	este " <i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização</i> ";
" <u>Prospectos</u> ":	o Prospecto Definitivo e este Prospecto Preliminar, quando referidos em conjunto;
" <u>RCA da Emissora</u> ":	a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 31 de maio de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 10 de junho de 2019, sob o nº 311.633/19-5, conforme retificada e ratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de agosto de 2019, cuja ata será arquivada perante a JUCESP e, após seu efetivo arquivamento, será publicada no Jornal e no DOESP. A Emissora não possui montante global autorizado para emissão dos CRA. Cada nova emissão de CRA deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social;
" <u>Recursos</u> ":	os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;
" <u>Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures</u> ":	significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização;
" <u>RFB</u> ":	a Receita Federal do Brasil;
" <u>Relatórios</u> ":	os relatórios a serem encaminhados pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a Escritura de Emissão;
" <u>Regime Fiduciário</u> " ou " <u>Regime Fiduciário dos CRA</u> ":	em conjunto, o Regime Fiduciário Série DI e o Regime Fiduciário Série IPCA;
" <u>Regime Fiduciário Série DI</u> ":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os valores que venham a ser

depositados na Conta da Emissão Série DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado Série DI. O Regime Fiduciário Série DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA Série DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA Série DI e as Despesas Série DI;

"Regime Fiduciário Série IPCA":

o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado Série IPCA. O Regime Fiduciário Série IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA Série IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA Série IPCA e as Despesas Série IPCA;

"Remuneração dos CRA":

a Remuneração dos CRA Série DI e a Remuneração dos CRA Série IPCA, quando referidas em conjunto;

"Remuneração dos CRA Série DI":

tem o significado previsto na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização e no item "*Remuneração dos CRA Série DI*" na página 61 deste Prospecto Preliminar;

"Remuneração dos CRA Série IPCA":

tem o significado previsto na Cláusula 9.6 do Termo de Securitização e no item "*Remuneração dos CRA Série IPCA*", na página 64 deste Prospecto Preliminar;

"Resgate Antecipado dos CRA":

qualquer hipótese de resgate antecipado da totalidade dos CRA Série DI e/ou dos CRA Série IPCA, conforme o caso, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, conforme descritos no item "*Resgate Antecipado dos CRA*", na página 68 deste Prospecto Preliminar;

"Resolução CMN 4.373":

a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;

"Santander":

o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários,

com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42;

"Séries":

em conjunto, a Série DI e a Série IPCA;

"Série DI":

a 1ª (primeira) série no âmbito da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

"Série IPCA":

a 2ª (segunda) série no âmbito da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

"Sistema de Vasos Comunicantes":

o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual (i) a quantidade de CRA, a ser definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA; (ii) a quantidade de Debêntures, a ser definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada entre as Debêntures DI e entre as Debêntures IPCA e a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures será subtraída da quantidade total de Debêntures;

"Taxa de Administração":

a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;

"Taxa DI":

a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"Taxa Substitutiva":

a taxa de remuneração dos CRA Série DI a ser utilizada em substituição à Taxa DI na hipótese prevista na seção "Indisponibilidade da Taxa DI";

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio*

	<i>Devidos pela JBS S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;</i>
<u>"Titulares de CRA":</u>	os Titulares dos CRA Série DI e os Titulares dos CRA Série IPCA, quando referidos em conjunto;
<u>"Titulares de CRA Série DI":</u>	os Investidores que sejam titulares de CRA Série DI, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
<u>"Titulares de CRA Série IPCA":</u>	os Investidores que sejam titulares de CRA Série IPCA, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas":</u>	em conjunto, o Valor Inicial do Fundo de Despesas Série DI e o Valor Inicial do Fundo de Despesas Série IPCA, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização;
<u>"Valor da Nova Penalidade":</u>	significa os valores correspondentes da penalidades, multas e/ou obrigações pecuniárias, conforme aplicável, decorrentes de um Evento de Nova Penalidade;
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas Série DI":</u>	o Valor Inicial do Fundo de Despesas Série DI, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização;
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas Série IPCA":</u>	o Valor Inicial do Fundo de Despesas Série IPCA, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização;
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":</u>	em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas Série DI e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas Série IPCA na forma prevista na Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas Série DI":</u>	o valor mínimo do Fundo de Despesas Série DI na forma prevista na Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas Série IPCA":</u>	o valor mínimo do Fundo de Despesas Série IPCA na forma prevista na Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais);

"Valor Nominal Unitário Atualizado":

em relação aos CRA Série IPCA, significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA Série IPCA; e

"Valor Total da Emissão":

na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, ou diminuída em razão de Distribuição Parcial, sendo que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar; e

"Vencimento Antecipado das Debêntures":

a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures.

Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "RB Capital Companhia de Securitização". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência").

Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "RB Capital Companhia de Securitização". Posteriormente, selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

Formulário de Referência da Devedora

As informações referentes à situação financeira da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "JBS SA" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "JBS SA". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência").

Demonstrações Financeiras da Devedora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste site acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "JBS SA" no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

Considerações Sobre Estimativas e Declarações Acerca do Futuro

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", na página 135 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e/ou da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado do agronegócio global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;
- (iv) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco", na página 135 e seguintes deste Prospecto Preliminar;
- (v) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vi) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (vii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (viii) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos; e/ou
- (ix) outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco", na página 135 e seguintes deste Prospecto Preliminar e nos itens 4.1. "Fatores de Risco" e 5.1. "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

Resumo das Principais Características da Oferta

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a Seção "Fatores de Risco", na página 135 deste Prospecto Preliminar. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 52 deste Prospecto Preliminar.

Securitizadora	RB Capital Companhia de Securitização , acima qualificada.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , acima qualificado.
Coordenadores	quando em conjunto, o Coordenador Líder, o BB-Banco de Investimento S.A. , Banco Bradesco BBI S.A. , e o Banco Santander (Brasil) S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais (se houver), na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro.
Agente Fiduciário	A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada.
Custodiante	A SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. , acima qualificado.
Escriturador	O Banco Bradesco S.A. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900.
Banco Liquidante	O Banco Bradesco S.A. , acima qualificado.
Autorizações Societárias	A Emissão e a Oferta dos CRA foi aprovada pela Reunião do Conselho da Administração da Emissora, realizada em 31 de maio de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 10 de junho de 2019, sob o nº 311.633/19-5, publicada no Jornal e no DOESP em 23 de agosto de 2019, conforme retificada e ratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de agosto de 2019, cuja ata será arquivada perante a JUCESP e, após seu efetivo arquivamento, será publicada no Jornal e no DOESP. A Emissora não possui montante global autorizado para emissão dos CRA. Cada nova emissão de CRA deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social.

Direitos Creditórios do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos regimes fiduciários constituídos nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Número de Séries	Até 2 (duas) Séries, sendo (i) a 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA Série DI; e (ii) a 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA Série IPCA. A quantidade de CRA emitida para cada Série será definida com base no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo o número de CRA alocados em cada Série definido de acordo com a demanda apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Código ISIN	Para os CRA Série DI: BRRBRACRA0L8; e Para os CRA Série IPCA: BRRBRACRA0M6.
Procedimento de Bookbuilding	É o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, e (ii) a quantidade de CRA sob o Sistema de Vasos Comunicantes alocada em cada Série.
Opção de Lote Adicional	É a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA o dia 11 de outubro de 2019.

Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400. O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor. Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos e integralizados. A ocorrência de distribuição parcial da Oferta poderá ocasionar riscos aos Investidores, notadamente de liquidez, conforme descrito no fator de risco "<i>Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRA</i>", na página 139 deste Prospecto Preliminar.
Valor Total da Emissão	Na Data da Emissão, o valor correspondente a, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, ou diminuída em razão da Distribuição Parcial, sendo que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional ou diminuída em razão da Distribuição Parcial, sendo que a Oferta poderá sr concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Oferta	Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Lastro dos CRA	São os Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora por força das Debêntures, emitidas em favor da Emissora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076. A Escritura de Emissão das Debêntures pode ser verificada em sua íntegra no Anexo VIII a este Prospecto Preliminar.
Originadora das Debêntures	A Devedora.
Valor Total das Debêntures	O somatório do valor total da emissão das Debêntures de ambas as séries será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão.
Vencimento das Debêntures DI	As Debêntures DI vencerão em 11 de outubro de 2023.
Vencimento das Debêntures IPCA	As Debêntures IPCA vencerão em 11 de outubro de 2024.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
Classe de CRA	Não haverá diferenciação de classe dos CRA.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA incidirá a Atualização Monetária CRA Série IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e no item "Atualização Monetária dos CRA Série IPCA" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 59 deste Prospecto Preliminar.
Remuneração dos CRA Série DI	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a

	determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, em qualquer caso, limitado a, no mínimo, 104% (cento e quatro por cento) e, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar. A Remuneração dos CRA Série DI será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Remuneração dos CRA Série DI", na página 61 deste Prospecto Preliminar.
Remuneração dos CRA Série IPCA	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de, no mínimo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) e, no máximo, de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) no mínimo, 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) e, no máximo, 5% (cinco por cento) ao ano, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar. A Remuneração dos CRA Série IPCA será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Remuneração dos CRA Série IPCA", na página 64 deste Prospecto Preliminar.
Data de Vencimento dos CRA	A data de vencimento dos CRA Série DI será 16 de outubro de 2023 e a data de vencimento dos CRA Série IPCA será 15 de outubro de 2024, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA será devida nas datas previstas no Anexo II.1 e Anexo II.2 do Termo de Securitização e no item "Fluxo de Pagamentos", na página 71 deste Prospecto Preliminar, nos termos das fórmulas previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar, conforme o

	caso, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma <i>pro rata</i> entre as Séries.
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, uma oferta de resgate antecipado dos CRA, de ambas ou apenas uma das Séries, conforme o caso, em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. No âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o resgate antecipado dos CRA estará condicionado à aceitação dos Titulares dos CRA. Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Oferta de Resgate Antecipado dos CRA", na página 68 deste Prospecto Preliminar.
Amortização Extraordinária dos CRA	A Emissora poderá realizar, a partir 17 de maio de 2020, amortizações extraordinárias facultativas do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor, que deverá abranger, proporcionalmente, todas os CRA da respectiva Série, em decorrência de uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. Neste caso, a Amortização Extraordinária dos CRA não dependerá da aceitação dos Titulares dos CRA e será realizada mediante o pagamento mediante o pagamento do Preço de Amortização Extraordinária da respectiva Série, acrescido do Prêmio Série DI ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso. Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta – Amortização Extraordinária dos CRA", na página 67 deste Prospecto Preliminar.
Resgate Antecipado dos CRA	A Emissora poderá realizar resgate antecipado da totalidade de todos os CRA da respectiva Série, em decorrência de um Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Neste caso, o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA será realizado mediante o pagamento do Preço de Resgate da respectiva Série, acrescido do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, Prêmio Série DI ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso. Para mais informações acerca do Resgate

	Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Resgate Antecipado dos CRA", na página 68 deste Prospecto Preliminar.
Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA	Sem prejuízo às hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados constantes deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização, será considerado como evento de Resgate Antecipado obrigatório da totalidade, e não menos que a totalidade dos CRA todas e quaisquer hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures. Em qualquer caso, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora, acrescidos dos Prêmios, se o caso, nas situações aqui previstas, fora do âmbito da B3. Para mais informações acerca do Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Resgate Antecipado dos CRA", na página 68 deste Prospecto Preliminar.
Regime Fiduciário Série DI	Na forma do artigo 9º da Lei 9.514, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio I, (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série DI, e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável. O Regime Fiduciário Série DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA Série DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, o valor correspondente à Remuneração dos CRA Série DI e as Despesas Série DI.
Regime Fiduciário Série IPCA	Na forma do artigo 9º da Lei 9.514, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio II, (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série IPCA, e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável. O Regime Fiduciário Série IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série IPCA do patrimônio da Emissora até o

	integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA Série IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA Série IPCA e as Despesas Série IPCA.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais não contarão também com garantia flutuante da Emissora.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 12 do Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados", na página 83 deste Prospecto Preliminar, o Agente Fiduciário deverá realizar imediatamente a administração dos Patrimônios Separados ou promover a liquidação dos Patrimônios Separados, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação, conforme descrito na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", na página 74 deste Prospecto Preliminar.
Boletim de Subscrição	A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do Boletim de Subscrição pelos Investidores, que estarão sujeitos aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos nos seus respectivos Boletins de Subscrição. O Boletim de Subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM e durante o Prazo Máximo de Colocação.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço de integralização continuada, calculado conforme fórmula constante na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Preço de Integralização e Forma de Integralização", na página 89 deste Prospecto Preliminar.
Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, para distribuição no mercado primário por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso,, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 e, para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar, na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Distribuição" na página 107 deste Prospecto Preliminar. Aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e a sua colocação será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta. Os CRA serão distribuídos de acordo com o procedimento descrito na seção "Distribuição dos CRA", na página 88 deste Prospecto Preliminar.
Pessoas Vinculadas	Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" quaisquer das seguintes pessoas: (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, da Devedora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr

	riscos relacionados à JBS e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios <i>in natura</i> ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada. O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "Fatores de Risco", NA PÁGINA 135 E SEQUENTES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E OS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, considerada a possibilidade do exercício ou não da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores.
Data de Integralização	É a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, estimada como a "Data da Liquidação Financeira dos CRA" prevista no "Cronograma de Etapas da Oferta" constante da página 85 deste Prospecto Preliminar.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados na forma descrita na seção "Destinação dos Recursos", na página 110 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral Série DI	Os Titulares de CRA Série DI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral Série DI, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Série DI, observado o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 74 deste Prospecto Preliminar.

Assembleia Geral Série IPCA	Os Titulares de CRA Série IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral Série IPCA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Série IPCA, observado o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta ", na página 74 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral	A Assembleia Geral Série DI e/ou Assembleia Geral Série IPCA, conforme o caso. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta ", na página 52 deste Prospecto Preliminar.
Suspensão ou Cancelamento da Oferta	A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro. A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a

	CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

	Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.
Auditores Independentes da Devedora	A Grant Thornton Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04571-010, cujo auditor responsável é o Sr. Alcides Afonso Louro Neto, Telefone: +55 (11) 3886-5100, e-mail: alcides.neto@br.gt.com.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Emissora	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Devedora, anexas ou incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Emissora. Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Auditores Independentes da Emissora:	A KPMG Auditores Independentes, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, Torre A, 6º andar (parte) e 12º andar (parte), Vila São Francisco, cujo auditor responsável é o Sr. Eduardo Tomazelli Remedi, telefone: (11) 3940-1500, e-mail: ERemedi@kpmg.com.br;

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora:	O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora:	O Formulário de Referência da Devedora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora.
Fatores de Risco	Os fatores de risco da Oferta encontram-se previstos na seção "Fatores de Risco", na página 135 e seguintes deste Prospecto Preliminar, e devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA.
Plano de Distribuição	Os Coordenadores poderão levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do líder e do ofertante, de modo que seja assegurado que (i) o tratamento dado aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) os representantes de venda das Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. O procedimento de distribuição dos CRA pode ser verificado no item "Distribuição dos CRA", na página 88 deste Prospecto Preliminar.
Classificação de Risco dos CRA	Os CRA serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco preliminar "AA+(exp)sf(bra)" para os CRA, conforme cópia do relatório previsto no Anexo IX deste Prospecto Preliminar.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco da Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco a partir da data da sua emissão ou última atualização, conforme o caso, até a Data de Vencimento dos CRA, de acordo com a Instrução CVM 480, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar "AA+(exp)sf(bra)" aos CRA.

A classificação de risco dos CRA deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido. A classificação de risco dos CRA será monitorada trimestralmente entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento dos CRA, observado que a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral, mediante notificação à Emissora e ao Agente Fiduciário e, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, também ao Coordenador Líder, por qualquer uma das seguintes empresas (observada em qualquer hipótese a obrigação de atualização trimestral do relatório de classificação de risco): **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Fitch Ratings"); **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Moody's"), ou **(iii)** a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.295.585/0001-40 ("Standard & Poor's")

Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante e da Devedora

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores jurídicos e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

1. EMISSORA

RB Capital Companhia de Securitização

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi
São Paulo, SP, Brasil, CEP 04538-132

At.: Flávia Palacios

Tel.: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbcapital.com

Website: www.rbcapitalsecritizadora.com

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.rbcapitalsecritizadora.com (neste website clicar em "OFERTAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO" e selecionar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar – 27/08/2019")

2. COORDENADOR LÍDER

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar
São Paulo, SP, Brasil, CEP 04.543-010

At.: Área de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 4871-4448

E-mail: dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA JBS – Oferta Pública de distribuição das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" e então, clicar em "Prospecto Preliminar")

3. COORDENADOR

BB-Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar
Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20031-204

At.: Mariana Boeing Rubiniak de Araújo

Telefone: (11) 4298-7000

E-mail: bbi.securitizacao@bb.com.br

Website: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste site, clicar em "CRA JBS" e então "Leia o Prospecto Preliminar")

4. COORDENADOR

Banco Bradesco BBI S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar

São Paulo, SP, Brasil, CEP 01451-000

At.: Philip Searson

Telefone: (11) 2169-4554

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo da oferta "CRA", em seguida, no campo relacionado ao "CRA JBS", clicar em "Prospecto Preliminar").

5. COORDENADOR

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235

São Paulo, SP, Brasil, CEP 04543-011

At.: Lucas Dedecca

Telefone: (11) 3012-6019

E-mail: lucas.dedecca@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA JBS" e clicar em "Prospecto Preliminar");

6. AGENTE FIDUCIÁRIO

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

Tel.: +55 (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Website: www.simplificpavarini.com.br

7. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 717, 10º andar,

São Paulo, SP, CEP 04530-001

At.: Emilio Alvarez

Telefone: +55 (11) 3048-9943

E-mail: fiduciario@slw.com.br / estruturacao@slw.com.br

Website: www.slw.com.br

8. AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Fitch Ratings do Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César
São Paulo, SP, CEP 01418-100
At.: Marcelo Leitão
Telefone: +55 (11) 4504-2602
E-mail: marcelo.leitao@fitchratings.com
Website: www.fitchratings.com

9. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144, 11º andar
São Paulo, SP, BR, CEP 01451-000
At.: Eduardo Avila de Castro / Eliana Ambrósio Chimenti
Telefone: (11) 3150-7464 / (11) 3150-7035
E-mail: eac@machadomeyer.com.br / echimenti@machadomeyer.com.br
Website: www.machadomeyer.com.br

10. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, 1227, 14º andar, Itaim Bibi
CEP 04533-014, São Paulo – SP
At.: Sr. Roberto Zarour
Telefone: +55 (11) 3024-6100
E-mail: roberto.zarour@lefosse.com
Website: www.lefosse.com

11. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

KPMG Auditores Independentes

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, Torre A, 6º andar (parte) e 12º andar (parte), Vila São Francisco. São Paulo, SP, CEP 04711-904
At.: Eduardo Tomazelli Remedi
Telefone: +55 (11) 3940-1500
E-mail: ERemedi@kpmg.com.br
Website: home.kpmg

12. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

Para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, e trimestres encerrados em 30 de junho de 2019 e de 2018.

Grant Thornton Auditores Independentes

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Cidade Monções
São Paulo, SP, CEP 04571-900
At.: Alcides Afonso Louro Neto
Telefone: +55 (11) 3886-5100
E-mail: alcides.neto@br.gt.com
Website: www.grantthornton.com.br

Para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2017 e de 2016.

BDO RCS Auditores Independentes S.S

Rua Major Quedinho, 90, Consolação

São Paulo, SP, CEP 01050-030

At.: Paulo Sérgio Tufani

Telefone: +55 (11) 3848-5880

E-mail: paulo.tufani@bdobrazil.com.br

Website: <https://www.bdo.com.br/pt-br/bdo-brazil>

13. BANCO LIQUIDANTE**Banco Bradesco S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

Osasco, SP, Brasil, CEP 06029-900

At.: Rosinaldo Batista Gomes

4010/Departamento de Ações e Custódia

Tel.: +55 (11) 3684-9444

E-mail: Rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

Website: banco.bradesco

Exemplares do Prospecto

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante e da Devedora", na página 47 deste Prospecto Preliminar, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "*download*" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente a Oferta (Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização).

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

São Paulo - SP

CEP 01010-901

Site: <http://www.b3.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no canto superior esquerdo digitar " RB Capital Companhia de Securitização" e selecionar "Filtrar", na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização).

Informações Relativas aos CRA e à Oferta

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Os CRA poderão ser alocados em até duas séries distintas, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série será definida com base no Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, 100.000 (cem mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Aos CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), até 100% (cem por cento) dos CRA poderão ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Securitizadora subscreverá e integralizará, mediante o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", na página 116 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão.

As Debêntures DI servirão como lastro dos CRA Série DI, estando vinculadas aos CRA Série DI em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário Série DI, na forma prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização.

As Debêntures IPCA servirão como lastro dos CRA Série IPCA, estando vinculadas aos CRA Série IPCA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário Série IPCA, na forma prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização.

Fluxograma da Estrutura da Securitização

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

- (1) A Devedora emitirá as Debêntures por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, em vasos comunicantes, para colocação privada, as quais serão subscritas pela Securitizadora;
- (2) A Securitizadora, por sua vez, vinculará a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundo das Debêntures aos CRA, por meio do Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitirá os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime de melhores esforços;
- (3) A Emissora pagará o preço de integralização das Debêntures à Devedora, na Data de Integralização; e
- (4) Os pagamentos da amortização e remuneração das Debêntures serão realizados pela Devedora diretamente nas Contas dos Patrimônios Separados, nas datas previstas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 31 de maio de 2019, devidamente arquivada na JUCESP em sessão de 10 de junho de 2019 sob o nº 311.633/19-5, a qual foi publicada no Jornal e no DOESP no dia 23 de agosto de 2019, conforme retificada e ratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de agosto de 2019, cuja ata será arquivada perante a JUCESP e, após seu efetivo arquivamento, será publicada no Jornal e no DOESP. A Emissora não possui montante global autorizado para emissão dos CRA. Cada nova emissão de CRA deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social.

A emissão das Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 22 de agosto de 2019, cuja ata será devidamente protocolada para arquivamento perante a JUCESP, a qual será publicada no jornal "Valor Econômico" e no DOESP após o seu efetivo arquivamento.

Devedora

A Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a **JBS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA DEVEDORA, CONSULTE A SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA", NA PÁGINA 221 E SEQUENTES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Local de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em 11 de outubro de 2019.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional ou diminuída em razão da Distribuição Parcial, sendo que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, os quais serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

O número de CRA poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional ou diminuído em razão da Distribuição Parcial, sendo que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, conforme previsto neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Opção de Lote Adicional

A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser acrescida, pela Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRA, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

Número da Emissão

Trata-se da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) Séries, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocados em cada Série será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA Série DI e dos CRA Série IPCA não excederá o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA superior à inicialmente ofertada que venha a existir em função do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada para as séries de CRA, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade requerida pelos investidores para os CRA Série DI e os CRA Série IPCA, serão levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA de cada Série, bem como a fixação da respectiva Remuneração.

Subordinação entre as Séries

Não há subordinação entre as séries.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar "AA+(exp)sf(bra)" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480.

A Emissora manterá a Agência de Classificação de Risco contratada até a Data de Vencimento dos CRA. Este procedimento de classificação de risco será mantido durante todo o prazo de duração dos CRA e não poderá ser interrompido.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.

Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA Série DI terão prazo de duração de 1.466 (mil quatrocentos e sessenta e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de outubro de 2023, e os CRA Série IPCA terão prazo de duração de 1.831 (mil oitocentos e trinta e um) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado das Debêntures e liquidação dos Patrimônios Separados, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

Procedimento de *Bookbuilding*

O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos e realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de Pedidos de Reservas realizados no Período de Reserva. Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

Os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a primeira Data de Integralização. Os Investidores também poderão participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou dos respectivos boletins de subscrição até a data de encerramento da Oferta. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e/ou os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. Contudo, desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), até 100% (cem por cento) dos CRA poderão ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Atualização Monetária dos CRA Série DI

O Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária dos CRA Série IPCA

Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures IPCA será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA Série IPCA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária dos CRA Série IPCA, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) CRA Série IPCA e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Série IPCA. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja 15 de outubro de 2020, o índice NI_k considerado será o IPCA divulgado em outubro de 2020 referente à setembro de 2020. Para o segundo Período de Capitalização da Debênture, serão considerados 6 NI_k, referentes aos índices divulgados em maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020); e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k" (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja 15 de outubro de 2020, o índice NI_{k-1} considerado será divulgado em setembro de 2020 referente à agosto de 2020. Para o segundo Período de Capitalização da Debênture, serão considerados 6 NI_{k-1}, referentes aos índices divulgados em abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2020).

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA Série IPCA:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 11 (onze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Excepcionalmente, na data do primeiro pagamento da Remuneração, será devido um prêmio de atualização monetária obtido a partir do produtório do fator de correção do IPCA utilizado de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do fator de correção do IPCA dispostos neste Prospecto Preliminar.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA Série IPCA consecutivas.

Se até a Data de Aniversário dos CRA Série IPCA o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA Série DI

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a, no mínimo, 104% (cento e quatro por cento) e, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA Série DI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Série DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada CRA Série DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração dos CRA Série DI, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k \times p)$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo k um número inteiro;

"n": corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"p": corresponde ao percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a, no mínimo, 104% (cento e quatro por cento) e, no máximo, 115% (cento e quinze por cento);

TDI_k : Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

" DI_k " = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja 15 de outubro de 2020, o DI_k considerado será o publicado no final do dia 8 de outubro de 2020 pela B3. Para o segundo Período de Capitalização da Debênture, serão considerados 126 DI_k , referentes aos DI_k de 9 de abril de 2020 até 8 de outubro de 2020, considerando que não seja declarado nenhum novo feriado nacional não existente na presente data).

Observações:

- 1) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- 2) Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização será capitalizado ao Fator DI um prêmio de remuneração equivalente ao Fator DI de 2 (dois) Dias Úteis, considerando como TDI_k a Taxa DI aplicável ao primeiro e ao segundo Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, *pro rata temporis*.
- 3) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 4) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 5) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 6) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 7) Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA Série DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo e início do Período de Capitalização.

Indisponibilidade da Taxa DI

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures DI ou aos CRA Série DI por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral Série DI para, de comum acordo com a Devedora, definir o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Série DI, a ser aplicado, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Série DI ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral Série DI convocada para deliberar acerca da Taxa Substitutiva deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral Série DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures DI, na hipótese de comparecerem todos os Debênturistas das Debêntures DI.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável ou da deliberação da Taxa Substitutiva em Assembleia Geral Série DI.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização de Assembleia Geral Série DI, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA Série DI, não sendo devidas compensações a pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Série DI, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral Série DI em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realizar o resgate antecipado das Debêntures DI, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral Série DI deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral Série DI, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA Série DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA Série DI, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA Série DI, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado a última Taxa DI divulgada oficialmente. Os CRA Série DI, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Remuneração dos CRA Série IPCA

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* de, no mínimo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) e, no máximo, de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) no mínimo, 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) e, no máximo, 5% (cinco por cento) ao ano. A Remuneração dos CRA Série IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA Série IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento dos CRA Série IPCA no respectivo mês de pagamento.

Indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA Série IPCA e decorrentes do Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA Série IPCA, será aplicado, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures IPCA ou aos CRA Série IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral Série IPCA, a qual terá como objeto a deliberação sobre o novo Índice Substitutivo, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Série IPCA. Tal Assembleia Geral Série IPCA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral Série IPCA em primeira convocação, no prazo de 8

(oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures IPCA, na hipótese de comparecerem todos os Debenturistas das Debêntures IPCA.

Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral Série IPCA de que trata a o parágrafo acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA Série IPCA desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Série IPCA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral Série IPCA, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures IPCA, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão (i) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral Série IPCA deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Série IPCA, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA Série IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA Série IPCA, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA Série IPCA, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA Série IPCA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Amortização dos CRA

Amortização dos CRA Série DI

O Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas, que deverão ser pagas em 17 de outubro de 2022 e na Data de Vencimento dos CRA Série DI, conforme tabela do Anexo II.1 do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e a Amortização Extraordinária dos CRA.

#	Datas de Pagamento das Debêntures DI	Datas de Pagamento dos CRA Série DI	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/04/2020	15/04/2020	Sim	Não	0%
2	13/10/2020	15/10/2020	Sim	Não	0%
3	13/04/2021	15/04/2021	Sim	Não	0%
4	13/10/2021	15/10/2021	Sim	Não	0%
5	13/04/2022	18/04/2022	Sim	Não	0%
6	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Sim	50%
7	13/04/2023	17/04/2023	Sim	Não	0%
8	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Sim	100%

Amortização dos CRA Série IPCA

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA será integralmente amortizado na Data de Vencimento dos CRA Série IPCA, conforme tabela do Anexo II.2 do Termo de Securitização, observados os Eventos de Resgate Antecipado dos CRA e Amortização Extraordinária dos CRA.

#	Datas de Pagamento das Debêntures IPCA	Datas de Pagamento dos CRA Série IPCA	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/04/2020	15/04/2020	Sim	Não	0%
2	13/10/2020	15/10/2020	Sim	Não	0%
3	13/04/2021	15/04/2021	Sim	Não	0%
4	13/10/2021	15/10/2021	Sim	Não	0%
5	13/04/2022	18/04/2022	Sim	Não	0%
6	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Não	0%
7	13/04/2023	17/04/2023	Sim	Não	0%
8	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Não	0%
9	11/04/2024	15/04/2024	Sim	Não	0%
10	11/10/2024	15/10/2024	Sim	Sim	100%

Amortização Extraordinária dos CRA

Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures das Série DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, observados (i) o

limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA Série DI, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI; e (b) em relação aos CRA Série IPCA, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive).

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva Série acrescido do Prêmio Série DI e/ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado

Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, sem qualquer pagamento de prêmio, conforme os procedimentos previstos no Termo de Securitização, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures; ou (ii) não ser declarado, pelos Titulares de CRA, o não vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na seção abaixo, observados os procedimentos descritos abaixo.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos respectivos prazos e hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), conforme Cláusula 10.1.3 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Resgate acrescido do Prêmio Série DI e/ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Os recursos que eventualmente sobejarem após os pagamentos feitos nos termos do item acima serão depositados na conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da totalidade dos CRA, de ambas ou de apenas uma determinada Série, conforme o caso, sempre que a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.7.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, e será comunicada pela Emissora a todos os Titulares de CRA da respectiva Série, por meio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, o que não poderá exceder 3 (três) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (b) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto no item "c" acima.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA

Em qualquer hipótese prevista acima, o resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do respectivo resgate antecipado dos CRA.

Fluxo de Pagamentos

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures serão realizados nas seguintes datas e proporções:

Fluxo de Pagamento dos CRA Série DI

#	Datas de Pagamento das Debêntures DI	Datas de Pagamento dos CRA Série DI	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/04/2020	15/04/2020	Sim	Não	0%
2	13/10/2020	15/10/2020	Sim	Não	0%
3	13/04/2021	15/04/2021	Sim	Não	0%
4	13/10/2021	15/10/2021	Sim	Não	0%
5	13/04/2022	18/04/2022	Sim	Não	0%
6	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Sim	50%
7	13/04/2023	17/04/2023	Sim	Não	0%
8	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Sim	100%

Fluxo de Pagamento dos CRA Série IPCA

#	Datas de Pagamento das Debêntures IPCA	Datas de Pagamento dos CRA Série IPCA	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/04/2020	15/04/2020	Sim	Não	0%
2	13/10/2020	15/10/2020	Sim	Não	0%
3	13/04/2021	15/04/2021	Sim	Não	0%
4	13/10/2021	15/10/2021	Sim	Não	0%
5	13/04/2022	18/04/2022	Sim	Não	0%
6	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Não	0%
7	13/04/2023	17/04/2023	Sim	Não	0%
8	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Não	0%
9	11/04/2024	15/04/2024	Sim	Não	0%
10	11/10/2024	15/10/2024	Sim	Sim	100%

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA Série DI e/ou ao Titulares de CRA Série IPCA, respectivamente, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de

preferência: (i) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas, (ii) Remuneração dos CRA Série DI e/ou dos CRA Série IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva Série; e (iii) amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva Série, observado o disposto no Termo de Securitização. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma *pro rata* entre as Séries.

Despesas da Operação de Securitização

Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no montante necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

Fundo de Despesas

As despesas listadas no Termo de Securitização, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito.

Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão Série DI e na Conta da Emissão Série IPCA uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), dos quais R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) deverão ser transferidos para a Conta da Emissão Série DI e R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para a Conta da Emissão Série IPCA.

Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas Série DI na Conta da Emissão Série DI ou ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas Série IPCA na Conta da Emissão Série IPCA, conforme o caso, e/ou os valores em depósito nas respectivas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a Devedora depositará na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas Série DI ou Valor Inicial do Fundo de Despesas Série IPCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

Formalização da Aquisição

Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:

- (i) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável, exceto com relação ao primeiro aditamento à Escritura de Emissão, a ser firmado para refletir os resultados do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá estar protocolado e em fase de registro perante a JUCESP;
- (ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 impossível ou inviável; e
- (iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA Série DI e/ou os Titulares de CRA Série IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Série DI e/ou dos Titulares de CRA Série IPCA, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização. As Assembleias Gerais Série DI e as Assembleias Gerais Série IPCA sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta, conforme descrito no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral Série DI e/ou da Assembleia Geral Série IPCA, conforme o caso; e (v) alteração da Remuneração dos CRA Série DI e/ou Remuneração dos CRA Série IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral Série DI e/ou a Assembleia Geral Série IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA Série DI em Circulação ou dos CRA Série IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA Série DI e/ou Titular de CRA Série IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*).

No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral Série DI e/ou Assembleia Geral Série IPCA por Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA Série DI em Circulação ou dos CRA Série IPCA em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral Série DI e/ou Assembleia Geral Série IPCA, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA

Independentemente da convocação prevista no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral Série DI e/ou a Assembleia Geral Série IPCA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA, conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Exceto conforme disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral Série DI e/ou a Assembleia Geral Série IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Série DI em Circulação e/ou dos CRA Série IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Em caso de Assembleia Geral Série DI e/ou Assembleia Geral Série IPCA para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Série DI em Circulação e/ou dos CRA Série IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais Série DI e/ou Assembleias Gerais Série IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA Série DI em Circulação e/ou CRA Série IPCA em Circulação, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto:

- (i) a declaração sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, que dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado Série DI e/ou do Patrimônio Separado Série IPCA, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA Série DI em Circulação e/ou CRA Série IPCA em Circulação, conforme o caso;

- (iv) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada o disposto no Termo de Securitização, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em criação, desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado, nos eventos de Resgate Antecipado dos CRA ou nos eventos de Amortização Extraordinária dos CRA, ou (e) em alterações da Cláusula 17.10 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA Série DI em Circulação e de Titulares de CRA Série IPCA em Circulação; e
- (v) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas à Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA Série DI em Circulação e/ou Titulares de CRA Série IPCA em Circulação.

Em todos os casos acima descritos, as Assembleias Gerais serão sempre realizadas separadamente entre as Séries

Nos termos do artigo 26, §3º, da Instrução CVM 600, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas na hipótese de a respectiva Assembleia Geral convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA, e (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados no Termo de Securitização; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

Exceto na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regime Fiduciário e Patrimônios Separados

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora instituirá regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Série DI, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão Série DI; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão Série IPCA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado Série DI será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e pelas Debêntures DI, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série DI e (ii) o Patrimônio Separado Série IPCA será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, pelas Debêntures IPCA, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série IPCA.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos no Termo de Securitização não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA Série DI e/ou do Titulares de CRA Série IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

Os créditos do Patrimônio Separado Série DI (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA Série DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado Série DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA Série DI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os créditos do Patrimônio Separado Série IPCA (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA Série IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado Série IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme

previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA Série IPCA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

O Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

Procedimento de Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Para fins do disposto no item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, os procedimentos de recebimento e segregação dos Direitos Creditórios do Agronegócio observarão o previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados", na página 83 deste Prospecto Preliminar.

Nos termos da Escritura de Emissão, uma vez realizada a integralização das Debêntures pela Emissora, todos os pagamentos relativos às Debêntures deverão ser depositados pela Devedora nas Contas da Emissão, de titularidade da Emissora, sujeitas ao Regime Fiduciário e integrantes, portanto, dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Conforme previsto na Escritura de Emissão, os valores referentes aos pagamentos oriundos das Debêntures DI deverão ser depositados pela Devedora na Conta da Emissão Série DI, integrante do Patrimônio Separado Série DI, e os valores referentes ao pagamento das Debêntures IPCA deverão ser depositados na Conta da Emissão Série IPCA, integrante do Patrimônio Separado Série IPCA, observado que as Contas da Emissão serão mantidas de forma segregada pela Emissora.

Os pagamentos oriundos das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora nas respectivas datas de pagamento das Debêntures ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, até as 16 horas, na Conta da Emissão da série a que corresponder.

Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, via correio eletrônico: (i) até as 16 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Devedora na Conta da Emissão da série a que corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento das Debêntures imediatamente subsequente ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso; e (ii) até as 9 horas de cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta da Emissão da série a que o pagamento corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos da Escritura de Emissão.

Procedimento de Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os procedimentos de arrecadação, controle e cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora, conforme previsto no Termo de Securitização, para fins do disposto no artigo 15, § 1º da Instrução CVM 600 e do item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400. Nesse sentido, com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora, conforme estabelecido no Termo de Securitização: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão; (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária

de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas da Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Os procedimentos de recebimento e cobrança aqui previstos serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados", abaixo.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii)

COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

Os Patrimônios Separados ressarcirão a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houverem sido atingidos em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Liquidação dos Patrimônios Separados

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado Série DI e do Patrimônio Separado Série IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral Série DI e/ou uma Assembleia Geral Série IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado Série DI e/ou do Patrimônio Separado Série IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado Série DI e/ou no Patrimônio Separado Série IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Caso a Assembleia Geral acima referida não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado Série DI e/ou o Patrimônio Separado Série IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral Série DI e/ou a Assembleia Geral Série IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA Série DI em Circulação e/ou Titulares de CRA Série IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado Série DI e/ou Patrimônio Separado Série IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral prevista acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será

realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista no Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à nova securitizadora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos dos Patrimônios Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	4 de julho de 2019
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	27 de agosto de 2019
3.	Início do <i>Roadshow</i>	27 de agosto de 2019
4.	Início do Período de Reserva	3 de setembro de 2019
5.	Encerramento do Período de Reserva	24 de setembro de 2019
6	Procedimento de Bookbuilding	25 de setembro de 2019
7.	Registro da Oferta pela CVM	15 de outubro de 2019
8.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	16 de outubro de 2019
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	17 de outubro de 2019
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	18 de outubro de 2019
11.	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	21 de outubro de 2019

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Os anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, conforme indicadas na Seção " Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do

Banco Liquidante e da Devedora", na página 47 deste Prospecto Preliminar.

A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto.

O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto.

Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à JBS e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 135 E SEQUENTES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E OS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Distribuição dos CRA

Observadas as disposições referentes ao Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva, Oferta Não Institucional, Oferta Institucional e Público-Alvo da Oferta estabelecidas abaixo, bem como a regulamentação aplicável, os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado primário em conformidade com a Instrução CVM 600 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição, os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, observada a possibilidade de distribuição parcial e de aumento da quantidade de CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva

Durante o Período de Reserva, os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 60% (sessenta por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 40% (quarenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional descritas abaixo ("Direcionamento da Oferta").

Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto acima, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.

Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais.

Contratação de Participantes Especiais

Os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participantes Especiais, participarem da Oferta para fins exclusivos de recebimento de ordens, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão entre os Coordenadores e as referidas instituições financeiras.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA corresponderá: (i) para os CRA Série DI, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI acrescidos da Remuneração dos CRA Série DI devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série DI até a efetiva Data de Integralização dos CRA Série DI; e (ii) para os CRA Série IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA Série IPCA devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série IPCA até a efetiva Data de Integralização dos CRA Série IPCA.

Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento serão apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, no Direcionamento da Oferta, na Oferta Não Institucional e na Oferta Institucional, os CRA serão destinados aos Investidores nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores interessados poderá efetuar o Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta consolidarão os pedidos de reserva recebidos e no dia do Procedimento de *Bookbuilding* enviarão uma ordem de investimento consolidada para o Coordenador Líder. O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. O Investidor poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento;

- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicarão um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA Série DI e/ou a Remuneração dos CRA Série IPCA para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores;
- (iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor será cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, e os CRA remanescentes serão cancelados;
- (vi) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores não cancelado em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderá: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA serão rateados pelo Coordenador Líder entre os Investidores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores

até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indiquem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que o rateio realizado entre os Investidores não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que eventual rateio a ser realizado entre os Investidores não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas;

- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação estabelecido neste Prospecto Preliminar;
- (viii) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e
- (ix) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão a todos os Coordenadores, bem como aos demais Participantes Especiais eventualmente contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Adesão dos Participantes Especiais.

Encargos da Emissora

Na hipótese de o Patrimônio Separado Série DI e/ou o Patrimônio Separado Série IPCA dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA Série DI e/ou aos Titulares de CRA Série IPCA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA Série DI e da Remuneração dos CRA Série IPCA, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA Série DI e dos CRA Série IPCA, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado Série DI, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA Série DI, da Remuneração Série DI e das demais Despesas Série DI:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado Série DI e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado Série DI incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de Serviço;

- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA Série DI), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA Série DI estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA Série DI e manutenção do Patrimônio Separado Série DI;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA Série DI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado Série DI;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral Série DI em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado Série DI;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA Série DI ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais Série DI na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado Série DI;

- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado Série DI;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados aos Patrimônios Separados;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA Série DI; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado Série IPCA, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA Série IPCA, da Atualização Monetária CRA Série IPCA, da Remuneração Série IPCA e das demais Despesas Série IPCA:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado Série IPCA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado Série IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de Serviço;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA Série IPCA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA Série IPCA estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA Série IPCA e manutenção do Patrimônio Separado Série IPCA;

- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA Série IPCA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado Série IPCA;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral Série IPCA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado Série IPCA;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA Série IPCA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais Série IPCA, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado Série IPCA;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado Série IPCA;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados aos Patrimônios Separados;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA Série IPCA; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado Série DI ou ao Patrimônio Separado Série IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado Série DI e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado Série IPCA.

Na hipótese da extinção de uma das Séries, o Patrimônio Separado da Série remanescente deverá assumir as respectivas Despesas integralmente.

Observado o previsto no Termo de Securitização, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas acima caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

Quaisquer despesas não dispostas no Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; ou (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem nos Patrimônios Separados:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição do Termo de Securitização; e
- (ii) os tributos diretos e indiretos previstos no Termo de Securitização.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco será contratada para realizar a Classificação de Risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A remuneração da Agência de Classificação de Risco para realizar a Classificação de Risco dos CRA consistirá em R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), que será paga pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral:

- (i) por qualquer uma das seguintes empresas: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;
- (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480;
- (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação;
- (iv) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções;
- (v) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e
- (vi) em caso de falência ou recuperação.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por:

- (i) acompanhar a Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora;
- (ii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;
- (iii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até:

- (i) o vencimento de ambas as Séries de CRA; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, a seguinte remuneração:

- (i) parcelas anuais, no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Integralização dos CRA; e
- (ii) as demais parcelas devidas na mesma data dos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, as quais representam 0,0038% (trinta e oito décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA Série DI ou Titulares de CRA Série IPCA que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRA Série DI em Circulação ou CRA Série IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento ao Termo de Securitização perante o Custodiante.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma prevista no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Auditores Independentes

Os Auditores Independentes foram contratados pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora contratou por R\$5.000,00 (cinco mil reais) por ano os serviços de auditoria prestados por auditor independente no âmbito da Oferta. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustado anualmente, segundo o IGP-M/FGV e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

B3

O pagamento da taxa cobrada pela B3, conforme aplicável, para análise e registro da Emissão será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, e seu valor está indicado na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" abaixo, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos:

- (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
- (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou
- (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Custodiante

O Custodiante foi contratado para manter a guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia do lastro em operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos Documentos Comprobatórios em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via física, original ou cópia, conforme o caso, de cada Documento Comprobatório, inclusive do Termo de Securitização, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência dias de antecedência, inclusive:

- (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora;
- (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial;
- (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados;
- (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios;
- (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA;
- (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e
- (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

O Custodiante receberá, da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e do Termo de Securitização, parcela única a título de implementação, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após data de Integralização dos CRA e parcelas anuais, sendo a primeira parcela no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que deverá ser paga no mesmo dia dos anos subsequentes.

Escriturador e Banco Liquidante

Por meio do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, o Escriturador:

- (i) na qualidade de instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ii) na qualidade de instituição financeira depositária, prestará à Emissora os serviços de liquidação dos CRA.

O Escriturador receberá da Emissora, pela prestação dos serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, uma remuneração nos seguintes termos:

- (i) parcela única de implantação no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais); e
- (ii) parcelas mensais fixas no montante de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescida de R\$500,00 (quinhentos reais) a partir da segunda série emitida.

A remuneração será devida a partir do 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele do início da prestação dos serviços de escrituração dos CRA e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

O Escriturador poderá ser substituído:

- (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial;
- (iv) se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial;
- (v) se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, conforme aplicável.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Custódia; e (vi) Contrato de Escrituração e Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos dos Patrimônios Separados. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineará detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécie, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 583.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", celebrado em 23 de agosto de 2019 entre a Devedora, a Emissora e, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário.

As Debêntures foram subscritas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, e serão integralizadas pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures (i) são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro; e (ii) correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição será celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo que os CRA que eventualmente venham a ser emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, no montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), também serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de determinadas condições precedentes, estabelecidas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que isso não impedirá o início dos trabalhos dos Coordenadores.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, a Instituição Custodiante foi contratada pela Emissora para atuar como fiel depositário com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

Mais detalhes a respeito da contratação da Instituição Custodiante estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 99 deste Prospecto Preliminar

Contrato de Escrituração e Banco Liquidante

Por meio do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, o Escriturador e Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA.

O Escriturador e Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

Mais detalhes a respeito da contratação do Escriturador e Banco Liquidante estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 99 deste Prospecto Preliminar.

Demonstrativo dos Custos da Oferta

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas (com gross up)	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	R\$16.916.046,92	R\$33,83	3,38%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais (1)(1e)	R\$15.495.296,07	R\$30,99	R\$0,03
Comissão de Coordenação e Estruturação(1a)	R\$6.500.000,00	R\$13,00	1,3000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (1b)	R\$7.500.000,00	R\$15,00	1,5000%
Comissão de Sucesso (1c)	-	-	-
Impostos (Gross up) (1d)	R\$1.495.296,07	R\$2,99	0,2991%
Registros CRA	R\$580.905,14	R\$1,16	0,1162%
CVM	R\$546.662,25	R\$1,09	0,1093%
B3 - Pré Registro	R\$15.230,68	R\$0,03	0,0030%
B3 - Sistema B3	R\$11.665,00	R\$0,02	0,0023%
B3 - Taxa de Distribuição	R\$7.347,21	R\$0,01	0,0015%
Prestadores de Serviço do CRA	R\$789.845,71	R\$1,58	0,1580%
Securitizadora (Implantação)	R\$39.392,23	R\$0,08	0,0079%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	R\$20.258,86	R\$0,04	0,0041%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	R\$21.627,77	R\$0,04	0,0043%
Agente Fiduciário (Limite Anual - Despesas Extraordinárias)	R\$100.000,00	R\$0,20	0,0200%
Custodiante (Implantação)	R\$3.414,91	R\$0,01	0,0007%
Custodiante (Manutenção - Anual)	R\$7.398,98	R\$0,01	0,0015%
Agência de Classificação de Risco	R\$100.000,00	R\$0,20	0,0200%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	R\$56.000,00	R\$0,11	0,0112%
Escriturador (Implantação)	R\$3.376,48	R\$0,01	0,0007%
Escriturador (Manutenção - Anual)	R\$3.376,48	R\$0,01	0,0007%
Advogados Externos	R\$380.000,00	R\$0,76	0,0760%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	R\$5.000,00	R\$0,01	0,0010%
Avisos e Anúncios da Distribuição	R\$50.000,00	R\$0,10	0,0100%
Outras	R\$50.000,00	R\$0,10	0,0100%
Valor Líquido para Emissora	R\$483.083.953,08		

(1a) A comissão de Coordenação e Estruturação será de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento), incidente sobre o montante total da oferta, calculado com base no Preço de Integralização.

(1b) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será calculada da seguinte forma: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o montante total emitido efetivamente e integralizado pelos investidores calculado com base no seu preço de subscrição atualizado.

(1c) A Comissão de Sucesso será de 40% (quarenta por cento) do benefício financeiro de eventual melhora de taxa nos CRA, conforme apurado após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

(1d) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS.

Destinação dos Recursos

Destinação dos Recursos da Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures DI estarem vinculadas exclusivamente aos CRA Série DI e ao Patrimônio Separado DI, e as Debêntures IPCA estarem vinculadas exclusivamente aos CRA Série IPCA e ao Patrimônio Separado IPCA.

Destinação dos Recursos da Devedora

Os Recursos serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Devedora, de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

Considerando o disposto no parágrafo acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos por terceiros, vinculados à uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais, conforme indicados exaustivamente no Anexo IV da Escritura de Emissão e no Anexo IV do Termo de Securitização, e os Recursos serão destinados, conforme parágrafo acima, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600.

Adicionalmente, as Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a proteína animal a ser adquirida pela Devedora enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600, pois trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 600.

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação acima prevista até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, e consequentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, indicado abaixo e no Anexo III da Escritura de Emissão:

DATA	VALOR (R\$)
Da Data de Emissão até o 6º mês	R\$60.000.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$60.000.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$60.000.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$60.000.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$60.000.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$60.000.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$60.000.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$60.000.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$60.000.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$60.000.000,00
Total	R\$ 600.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no cronograma indicativo acima, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRA, e consequentemente das Debêntures, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à Data de Integralização.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão das Debêntures; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento das Debêntures. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

A Devedora se obrigou, nos termos da Escritura de Emissão, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

Comprovação da Destinação dos Recursos

Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a verificação do emprego dos Recursos obtidos com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio dos Relatórios, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta seção e na Escritura de Emissão; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma aqui prevista em linha de sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos das disposições acima ou quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA o Agente Fiduciário dos CRA.

Declarações

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ela por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, em especial as informações e documentos prestadas pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, a pessoas que possam ser caracterizadas como produtores rurais, no âmbito de negócios realizados entre a Devedora e tais produtores rurais envolvendo produtos que possam ser caracterizados como agropecuários; e
- (vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas da Emissão.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 583 e o artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização;
- (ii) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito da Oferta, da Emissão, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

Declaração do Coordenador Líder

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta, foi efetuada auditoria jurídica na Devedora, iniciada em 03 de maio de 2019, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo;
- (iii) foram disponibilizados pela Devedora os documentos que a Devedora considerara relevantes para a Oferta; e
- (iv) a Devedora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais - em especial as informações e documentos relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, a pessoas que possam ser caracterizadas como produtores rurais, no âmbito de negócios realizados entre a Devedora e tais produtores rurais envolvendo produtos que possam ser caracterizados como agropecuários -, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600:

- (i) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Devedora, bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes; e
- (iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização.

Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas pela Emissora mediante a celebração do boletim de subscrição das Debêntures, cuja titularidade será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador. A integralização das Debêntures será realizada pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures possuem as seguintes características:

Número da Emissão de Debêntures

A Emissão de Debêntures constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Devedora.

Número de Séries

A Emissão poderá ser realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma delas serão definidas nos termos da Escritura de Emissão, vinculadas à demanda dos Investidores, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão de Debêntures é de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, já considerando a possibilidade de exercício total da Opção de Lote Adicional, observado que o valor total da emissão das Debêntures poderá ser reduzido proporcionalmente à quantidade de Debêntures que eventualmente venham a ser canceladas nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto Preliminar.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda dos Investidores, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista na Escritura de Emissão, ou caso a Emissora manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, caso em que a Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de assembleia geral dos titulares das Debêntures ou aprovação societária pela Devedora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, e o valor total da emissão de Debêntures.

Data de Emissão das Debêntures

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de outubro de 2019.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures DI terão prazo de vigência de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de outubro de 2023, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

As Debêntures IPCA terão prazo de vigência de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de outubro de 2024, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Vinculação à Emissão

A emissão das Debêntures insere-se no contexto da Operação de Securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, nos termos da Lei 11.076, por meio da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Instrução CVM 600.

Destinação de Recursos

Os Recursos obtidos pela Devedora serão destinados integralmente à aquisição, pela Devedora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios.

Os detalhes da destinação dos Recursos e a forma de sua comprovação estão descritos no item "Destinação dos Recursos", na página 110 deste Prospecto Preliminar.

Em razão de tal destinação dos Recursos, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.

Colocação

As Debêntures serão objeto de emissão privada para subscrição exclusiva pela Emissora, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo anexo à Escritura de Emissão.

Prazo e Forma de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco 033 - Banco Santander (Brasil) S.A. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.

O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data.

Comprovação da Titularidade

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador.

Vedação à Negociação

As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador.

Amortização das Debêntures

Amortização Programada das Debêntures DI

Haverá amortização programada das Debêntures DI, sendo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, devido em 2 (duas) parcelas iguais, sendo 1 (uma) a ser paga em 13 de outubro de 2022 e a outra a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures DI, conforme tabela do Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Amortização Programada das Debêntures IPCA

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures IPCA, conforme tabela do Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Amortização Extraordinária Facultativa

A Devedora poderá realizar a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso das Debêntures IPCA, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série.

Uma vez atingidos os prazos acima descritos e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, será realizada mediante o pagamento do Preço de Amortização Extraordinária da respectiva Série, acrescido do Prêmio Série DI ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso.

Atualização Monetária das Debêntures

Atualização Monetária das Debêntures DI

O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária das Debêntures IPCA

O Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA.

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures DI

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures DI, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, incidirão juros remuneratórios correspondentes a, no mínimo, 104% (cento e quatro por cento) e, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, conforme a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures DI será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

A Devedora está autorizada a celebrar instrumento de aditamento à Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures DI, limitada à taxa de remuneração final dos CRA Série DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Devedora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures IPCA

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* de, no mínimo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) e, no máximo, de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) no mínimo, 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) e, no máximo, 5% (cinco por cento) ao ano. A Remuneração das Debêntures IPCA será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

A Devedora está autorizada a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para alterar a Remuneração das Debêntures IPCA, para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures IPCA, limitada à taxa de remuneração final dos CRA Série IPCA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Devedora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Pagamento da Remuneração das Debêntures DI

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures DI serão pagos semestralmente, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures IPCA serão pagos semestralmente, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a partir das datas a seguir descritas, o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério: a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) do Prêmio Série DI e/ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"); ou
- (ii) Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária: a partir de 01 de janeiro de 2020 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, conseqüentemente, da Emissora, na qualidade de Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 10.3.2(xi) do Termo de Securitização, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 17.10 do Termo de Securitização na referida assembleia, mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures").

Em qualquer uma das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo acima, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série de Debêntures, incluindo (i) a projeção do Preço de Resgate da respectiva Série acrescido do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, Prêmio Série DI ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures").

O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Preço de Resgate da respectiva Série acrescido do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, Prêmio Série DI ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso, o qual deverá ser pago pela Emissora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização e descrito neste Prospecto Preliminar.

O valor a ser pago à Emissora será equivalente ao Preço de Resgate da respectiva Série acrescido do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, Prêmio Série DI ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso.

Uma vez pago o Preço de Resgate da respectiva Série acrescido do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, do Prêmio Série DI ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso, a Devedora cancelará as respectivas Debêntures.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, sempre da totalidade da respectiva Série, conforme o caso, que será endereçada à Securitizadora.

A Devedora deverá comunicar à Emissora sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das

Debêntures, incluindo (a) o eventual Prêmio na Oferta, caso exista; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa aos CRA de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares dos CRA.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo.

Recebida a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá iniciar o procedimento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA junto aos Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e no item "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA", na página 69 deste Prospecto Preliminar.

As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

Repactuação Programada

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês *calculados pro rata die*.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures DI e Debêntures IPCA, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Devedora, respectivamente, na Conta da Emissão Série DI e na Conta da Emissão Série IPCA, nos termos da Escritura de Emissão.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

Considerando a vinculação prevista na Escritura de Emissão, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

O não comparecimento da Emissora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a Emissão de Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do montante devido antecipadamente, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens "Vencimento Antecipado Automático" e "Vencimento Antecipado Não Automático" abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

Vencimento Antecipado Automático

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora ou de suas Controladas;
- (iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares do CRA especialmente convocada com esse fim, das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que seja conflitante com os termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (v) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) dias úteis;
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

- (vii) se a Devedora destinar os Recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (viii) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer empresa integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Oferta envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xi) caso a Escritura de Emissão, ou quaisquer outros documentos da Oferta envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído.

Vencimento Antecipado Não Automático

Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos, observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

- (ii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na Cláusula 8.1.1(i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (iv) se a Devedora e/ou suas Controladas contratarem Novas Dívidas durante a vigência das Debêntures, exceto se o índice Dívida Líquida/EBITDA ("Índice Financeiro") seja inferior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Devedora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração verificada no ITR – Informações Trimestrais do terceiro trimestre de 2019. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa, para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a qualquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"Novas Dívidas" significa os montantes devido(s) pela Devedora e suas

Controladas por (a) qualquer endividamento assumido pela Devedora; e (b) endividamento decorrente de contratos de crédito, títulos de dívida, notas, debêntures, títulos ou outros instrumentos de natureza similar, cujo pagamento seja de responsabilidade da Devedora, no mercado brasileiro ou no exterior. As restrições à contratação de Novas Dívidas não se aplicam, em nenhuma medida (1) à Pilgrim's Pride Corporation e suas subsidiárias e à Scott Technology Limited e suas subsidiárias; e (2) a qualquer Dívida Permitida, conforme definida no Anexo VI da Escritura de Emissão.

- (v) no caso de uma Apuração Extraordinária, durante a vigência das Debêntures, em que o índice Dívida Líquida para Apuração Extraordinária/EBITDA seja superior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Devedora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA extraordinariamente a cada Apuração Extraordinária. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"Dívida Líquida para Apuração Extraordinária" significa, exclusivamente no caso de uma Apuração Extraordinária, a Dívida Líquida somada a eventuais Valores Novas Penalidades (conforme definido na Escritura de Emissão).

- (vi) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados (conforme definição abaixo);
- (vii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Devedora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos. Sendo que para fins do disposto neste inciso (vii):

"Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de

assinatura da Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte o preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Devedora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Devedora, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Devedora e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (vii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Devedora e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (viii) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (ix) outros Ônus em valor agregado que não excedam 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados; e

"Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados" significa o valor dos ativos totais da Devedora e suas subsidiárias em base consolidada (menos a depreciação aplicada, amortização e outras reservas de reavaliação), exceto pelo resultado de *write-ups* de ativos subsequente à Data de Integralização, depois de deduzidos ágios, marcas, patentes, descontos e despesas de emissão de dívidas e outros itens intangíveis da Devedora e suas subsidiárias em base consolidada conforme as ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente.

- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das

atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Securitizadora e, conseqüentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora (de modo que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas da Devedora; ou (c) se previamente autorizado pela Debenturista e por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de comunicado pela Devedora;
- (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiii) caso qualquer Autoridade ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos (estes últimos desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum) e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, em

qualquer caso, agindo, comprovadamente, em proveito de tais empresas, em decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei e/ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária e/ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas Anticorrupção;

- (xiv) interrupção das atividades da Devedora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, em decorrência de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvi) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão;
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Devedora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Devedora ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de suas Controladas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e

redução do capital social da Devedora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA e (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante.

Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não será contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Crítérios Adotados para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro.

Tal análise é composta por três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Principais Características Homogêneas da Devedora

Para maiores informações sobre a Devedora, vide a seção "Informações Relativas à Devedora", a partir da página 221 deste Prospecto Preliminar.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Ainda, para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta, considerando que a Devedora não realizou, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta, emissões de debêntures (simples ou conversíveis em ações), para colocação pública ou privada, tendo a Emissora e os Coordenadores realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Para maiores informações sobre a Devedora, vide a seção "Informações Relativas à Devedora", a partir da página 221 deste Prospecto Preliminar.

Fatores de Risco

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado"), incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a JBS) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela JBS na forma prevista na Escritura de Emissão, a JBS não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA Série DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA e encerrado 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração Série DI. Nesse sentido, o valor da remuneração a ser pago ao Titular de CRA Série DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA Série DI. Conforme tabela disponibilizada no item "Fluxo de Pagamentos" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" acima, haverá um descasamento de 2 (dois) Dias Úteis entre a data de pagamento das Debêntures e a efetiva data de pagamento dos CRA.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Série DI

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176, vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário por considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA Série DI. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à

Remuneração Série DI e/ou conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração Série DI, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela JBS, impactando nos preços de bovinos, aves, suínos, ovinos, commodities do setor agrícola e agropecuário, nos mercados nacional e internacional, bem como sua comercialização. Crises econômicas, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, também podem afetar o setor agropecuário em geral, podendo resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da JBS, bem como afetar sua condição econômico-financeira e, consequentemente, afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRA

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, independentemente do montante efetivamente colocado. Caso ocorra a distribuição parcial, os CRA que não forem colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, sem limitações, o que pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da JBS poderá dificultar a captação de recursos pela JBS, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na JBS.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à JBS são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela JBS e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da JBS. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da JBS de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a JBS poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da JBS e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da JBS S.A.

Em razão da emissão das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da JBS, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora e da Devedora.

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto ou qualquer manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes dos Prospectos e/ou nos respectivos Formulários de Referência com as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar. Conseqüentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes dos Prospectos.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no prospecto e formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da JBS e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela JBS, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela JBS, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela JBS, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da JBS e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de Liquidação dos Patrimônios Separados. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade de Taxa DI ou IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Caso se verifique a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive, conforme o caso, em razão da eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

A qualquer momento a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, a JBS poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração. O Titular de CRA que concordar com eventual Resgate Antecipado dos CRA aprovado em sua respectiva série terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou JBS, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, a JBS poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aceitação pelo respectivo Titular de CRA, resgatar antecipadamente e/ou amortizar parcialmente as Debêntures DI e/ou Debêntures IPCA, conforme o caso, a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive). Em todos os casos, os Titulares de CRA deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração, acrescido do respectivo Prêmio. Dessa forma, o resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures aqui descritos acarretará, ao Titular de CRA, redução do horizonte original de investimento, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA.

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI e/ou do IPCA sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, conforme o caso, as Debêntures da respectiva série deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA da respectiva série.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia real ou pessoal. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia real ou pessoal para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia real ou pessoal a ser executada.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem

cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) Devedor (JBS), o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

O Objeto da Companhia Securitizadora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios Separados

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos Patrimônios Separados, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2018, era de R\$ 22.273.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos e setenta e três mil reais) e, portanto, inferior ao valor total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem os Patrimônios Separados, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Devedora

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia para prosseguir desenvolvendo seus negócios e aumentar sua receita e rentabilidade futura.

O crescimento e o desempenho financeiro futuros da Devedora dependerão, em parte, do sucesso de diversos elementos de estratégia da Devedora que dependem de fatores que estão fora do seu controle. Hoje, os principais elementos da estratégia da Devedora são:

- Continuar a crescer nos mercados doméstico e internacional;
- Continuar a reduzir custos e a aumentar as eficiências operacionais;
- Expandir a participação na receita de produtos mais rentáveis;
- Maximizar a utilização de capacidade dos ativos operacionais; e
- Buscar oportunidades de crescimento sustentável por meio de investimentos e aquisições complementares.

A Devedora não pode assegurar que quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente com sucesso. A indústria de alimentos é particularmente afetada por mudanças nas preferências, gostos e hábitos alimentares dos consumidores, regulamentações governamentais, condições econômicas regionais e nacionais, tendências demográficas e nos padrões de comercialização dos estabelecimentos comerciais.

Alguns aspectos de estratégia da Devedora envolvem o aumento de gastos operacionais que pode não ser compensado pelo aumento de receita, resultando em queda de suas margens operacionais.

A Devedora está constantemente avaliando aquisições em potencial como oportunidades de crescimento estratégico e poderá não conseguir negociar os contratos para tais aquisições em termos aceitáveis. Adicionalmente, a Devedora pode não ser capaz de efetivamente integrar os negócios que adquirir ou de integrar com sucesso os sistemas e controles operacionais, financeiros e administrativos apropriados para alcançar os benefícios que espera que resultem de tais aquisições. O desvio da atenção da administração da Devedora e quaisquer atrasos ou dificuldades enfrentadas em relação à integração de tais negócios poderiam impactar negativamente os negócios e os resultados operacionais da Devedora.

Os resultados operacionais e a situação financeira da Devedora poderão ser adversamente afetados caso a Devedora não tenha sucesso com a integração dos negócios que adquirir. Alguns dos concorrentes da Devedora podem pretender crescer por meio de aquisições, o que poderá reduzir a probabilidade de que a Devedora seja capaz de realizar as aquisições necessárias para a expansão dos seus negócios.

Os benefícios que a Devedora espera de tais aquisições podem não se concretizar e qualquer aquisição pode estar sujeita a aprovações prévias de autoridades de defesa da concorrência e a outras aprovações governamentais. A Devedora pode não ser capaz de obter as aprovações exigidas, bem como, nas circunstâncias em que venha a obter tais aprovações, pode não as obter de forma tempestiva.

Além disso, alguns elementos da estratégia da Devedora dependem de fatores que estão fora de seu controle como mudanças nas condições dos mercados em que a Devedora atua e ações tomadas por concorrentes ou governos das jurisdições onde a Devedora atua, os quais podem sofrer alterações a qualquer tempo. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento do negócio e do desempenho financeiro da Devedora no futuro.

O negócio da Devedora requer capital intensivo de longo prazo para implementação da estratégia de crescimento da Devedora.

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem da sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos de capital e sua estratégia de expansão ou a custos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, seja pelo seu desempenho ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento.

A implementação da estratégia da Devedora pode depender de fatores fora de seu controle, tais como alterações das condições dos mercados nos quais opera, ações de seus concorrentes ou leis e regulamentos existentes a qualquer tempo. Caso a Devedora não consiga implementar com sucesso qualquer parte da sua estratégia, o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser adversamente afetados.

A Devedora pode não conseguir integrar satisfatoriamente as operações das sociedades adquiridas ou aproveitar oportunidades de crescimento porventura empreendidas no futuro.

A Devedora pretende buscar e aproveitar oportunidades de crescimento selecionadas, no futuro, à medida que forem surgindo. Neste contexto, a Devedora pode não ser capaz de integrar com êxito oportunidades de crescimento que possam surgir no futuro ou introduzir com êxito sistemas e controles operacionais, financeiros e administrativos adequados para auferir os benefícios que estima que resultem dessas oportunidades. Estes riscos incluem: (i) as sociedades adquiridas não lograrem os resultados previstos; (ii) possível incapacidade de manter ou contratar pessoal-chave das sociedades adquiridas; e (iii) possível incapacidade de lograr sinergias e/ou economias de escala previstas. O processo de integração de negócios poderia acarretar a interrupção ou perda do ímpeto das atividades existentes do negócio da Devedora. A não integração bem-sucedida por parte da Devedora de operações de outras sociedades ao seu negócio poderiam prejudicar sua reputação e ter efeito adverso relevante sobre a Devedora. Adicionalmente, quaisquer atrasos ou dificuldades encontrados com relação à integração desses negócios poderiam ter impacto negativo sobre o negócio da Devedora, resultados operacionais, perspectivas e sobre o preço de mercado das ações da Devedora.

A Devedora poderá ser responsabilizada por contingências assumidas pelas sociedades nas quais venha a investir.

A Devedora sempre busca proteções contratuais, no entanto, caso a Devedora realize a incorporação, fusão ou aquisição de participação societária em outras sociedades, a Devedora poderá vir a ser responsabilizada por contingências de tais sociedades, ainda que tais contingências tenham sido incorridas anteriormente à realização de sua incorporação, fusão ou à aquisição de participação societária em referida sociedade. A assunção de responsabilidades desconhecidas em tais operações poderá prejudicar a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora. Tais transações poderão resultar na assunção de responsabilidades desconhecidas pela Devedora não divulgadas pelo vendedor ou não reveladas durante o processo de *due diligence* realizado anteriormente à operação societária. Essas obrigações e responsabilidades podem prejudicar a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderão afetar adversamente os negócios da Devedora.

Em 31 de dezembro de 2018, a Devedora possuía mais de 230.000 (duzentos e trinta mil) colaboradores. A maioria dos mencionados colaboradores é representada por sindicatos trabalhistas. Grupos de empregados atualmente não sindicalizados podem procurar a representação sindical no futuro. Se a Devedora não for capaz de negociar acordos coletivos de trabalho aceitáveis, ela pode se tornar sujeita a paralisações coletivas iniciadas por sindicatos, incluindo greves. Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações trabalhistas, operações-tartaruga ou paralisações em quaisquer de suas localidades, seja decorrente de atividades sindicais, movimentação dos empregados ou de outra forma, poderiam ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, sua situação financeira, seus resultados operacionais e o valor de mercado de suas ações.

A Devedora está sujeita à fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho. Eventual descumprimento das regras de natureza trabalhista poderá fundamentar o Ministério Público do Trabalho a ingressar com medidas judiciais como ação civil pública ou propor assinatura de termos de ajustamento de conduta ("TAC"), o que poderá eventualmente ensejar em penalidades à Devedora e resultar em impacto negativo aos negócios da Devedora.

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações.

As operações da Devedora são dependentes de alguns membros da sua Administração, especialmente com relação à definição, implementação de suas estratégias e desenvolvimento de suas operações. Com eventual melhora no cenário econômico nacional e internacional, a Devedora poderá sofrer risco de que tais pessoas-chave deixem de integrar o quadro de colaboradores da Devedora, bem como poderá ainda enfrentar dificuldades para a contratação de nova pessoa chave com as mesmas qualificações daquela que possa eventualmente deixar a Devedora. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar em aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. Caso uma dessas pessoas chave da Administração da Devedora deixe de exercer suas atuais atividades, a Devedora poderá sofrer um impacto adverso relevante em suas operações, o que poderá afetar seus resultados e sua condição financeira.

O nível de endividamento da Devedora pode prejudicar seus negócios.

Em 31 de dezembro de 2018, a Devedora possuía um total de dívida consolidada em aberto em seu balanço patrimonial de R\$56.153,5 milhões. O endividamento da Devedora pode: (i) dificultar o cumprimento de suas obrigações; (ii) limitar sua capacidade de obter financiamento adicional; (iii) exigir parcela significativa de sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço da dívida, reduzindo assim sua capacidade de usá-la para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral; (iv) limitar sua flexibilidade de planejamento e reação a modificações em seus negócios e no setor no qual a Devedora opera; (v) diminuir as eventuais vantagens competitivas da Devedora com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor do que a dívida da Devedora; (vi) aumentar a vulnerabilidade da Devedora às taxas de juros, podendo resultar em maiores custos financeiros relacionados à dívida pós fixada; e (vii) aumentar a vulnerabilidade da Devedora a condições econômicas e setoriais adversas, incluindo alterações de taxas de juros, preços de animais vivos ou desaquecimento de seu negócio ou da economia.

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2018, 34% (trinta e quatro por cento) da dívida consolidada da Devedora era denominada em moeda estrangeira. A administração da Devedora, de acordo com sua política de gerenciamento de riscos, pode ou não adotar instrumentos de proteção financeira contra variações cambiais. Como as demonstrações financeiras da Devedora estão denominadas em moeda corrente do Brasil (Reais), variações significativas das moedas estrangeiras podem aumentar significativamente o custo financeiro dessa parcela da dívida, afetando o fluxo de caixa da Devedora e a sua situação financeira.

Nos termos dos contratos financeiros dos quais é parte, a Devedora está sujeita a obrigações específicas, bem como a restrições à sua capacidade de contrair dívida adicional.

A Devedora firmou contratos e compromissos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores, poderá acarretar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou de outros contratos financeiros. Determinados financiamentos incorridos contêm cláusulas que impedem a Devedora e suas subsidiárias (inclusive a JBS Luxembourg ("JBS Lux")) e outras) de contraírem dívida, a menos que o índice de alavancagem da Devedora (dívida líquida/EBITDA) seja menor que 4,00. Além disso, alguns dos contratos celebrados pela Devedora impõem restrições à sua capacidade de distribuir dividendos, contrair dívidas adicionais, ou até mesmo de dar garantias a terceiros ou a novos financiamentos. Dessa forma, caso ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e as demais condições financeiras da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

A Devedora é ré em processos judiciais, cujos resultados não se pode garantir que serão favoráveis ou que não serão julgados improcedentes.

A Devedora está exposta a riscos relacionados à responsabilidade por produto, *recall* de produto, dano à propriedade e danos a pessoas para os quais a cobertura de seguro é cara, limitada e potencialmente inadequada. Não há como garantir que futuramente a Devedora será capaz de contratar seguros em termos aceitáveis ou em coberturas suficientes para proteger a Devedora contra perdas eventuais. Além disso, os seguros atualmente existentes poderão não proteger a Devedora adequadamente de responsabilidades e despesas incorridas em relação a esses eventos. Assim, caso algum dos riscos mencionados acima se materialize e não haja coberturas adequadas para proteger a Devedora contra eventuais danos, a Devedora poderá sofrer um impacto negativo em seus resultados operacionais.

Adicionalmente, a Devedora pode enfrentar o aumento dos custos relacionados com sua defesa e resolução de reivindicações legais e outros litígios relacionados às alterações climáticas e de qualquer suposto impacto de suas operações sobre a mudança climática.

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar negativamente os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto.

A Devedora tem utilizado instrumentos financeiros derivativos para administrar o perfil de risco associado a taxas de juros e exposição à moeda em que suas dívidas foram assumidas. Como resultado da volatilidade e variação do real em relação à moeda corrente dos Estados Unidos ("Dólar"), podem ocorrer mudanças significativas no valor justo do *portfólio* de instrumentos derivativos e a Devedora pode incorrer em perdas líquidas de seus instrumentos financeiros derivativos. O valor justo de instrumentos derivativos flutua com o tempo, como resultado dos efeitos de taxas de juros futuras e da volatilidade do mercado financeiro. Esses valores devem ser analisados em relação aos valores justos das operações subjacentes e como uma parte da exposição média total da Devedora a flutuações na taxa de juros e em taxas de câmbio. Como a valorização é imprecisa e variável, é difícil prever exatamente a magnitude do risco decorrente do uso de instrumentos derivativos no futuro. A Devedora pode ser afetada negativamente por suas posições nos derivativos financeiros.

Os esforços para cumprir com as leis de imigração, a introdução da nova legislação sobre imigração ou os maiores esforços para o cumprimento das leis de imigração podem

aumentar os custos com mão-de-obra da JBS USA e/ou da PPC, bem como interromper as operações e expor a JBS USA e/ou a PPC a penalidades civis e possivelmente criminais.

A reforma das leis de imigração nos Estados Unidos continua a atrair atenção significativa do público e do congresso norte-americano. Se a nova legislação federal sobre imigração for promulgada, ou se os estados em que a JBS USA e/ou a PPC fazem negócios promulgarem leis de imigração, essas leis poderão conter disposições que podem tornar mais difícil ou custoso para a JBS USA e/ou a PPC contratarem cidadãos norte-americanos e/ou trabalhadores imigrantes legais. Neste caso, a JBS USA e/ou a PPC poderão contrair custos adicionais com mão de obra e outros custos relacionados aos negócios, o que poderá ter um efeito substancial adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

Apesar dos esforços da JBS USA e da PPC para contratar apenas cidadãos norte-americanos e/ou pessoas legalmente autorizadas a trabalhar nos Estados Unidos, a JBS USA e a PPC não podem garantir que todos os seus funcionários sejam cidadãos norte-americanos e/ou pessoas legalmente autorizadas a trabalhar nos Estados Unidos. No futuro, esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais podem ocorrer, os quais podem incluir penalidades civis ou possivelmente criminais, e a JBS USA e/ou a PPC podem enfrentar interrupções em seus quadros de funcionários ou em suas operações em uma ou mais fábricas, dessa forma com um impacto negativo nos negócios da JBS USA e/ou da PPC, e conseqüentemente, para a Devedora.

A variação nos custos dos insumos da indústria avícola dos Estados Unidos e no Brasil tem afetado, particularmente, os resultados da PPC e da Seara e, conseqüentemente, da Devedora, principalmente devido a flutuações nos preços das commodities utilizadas como ingredientes alimentares para frangos.

A lucratividade da indústria avícola é significativamente afetada pelos preços das *commodities* de ingredientes alimentares para frangos, como por exemplo, milho e soja, que são determinados por fatores de oferta e demanda. Como resultado, os ganhos da indústria avícola estão sujeitos a flutuações cíclicas, dependentes dos custos de seus insumos. A produção de ingredientes alimentares é positiva ou negativamente afetada, principalmente, pelo nível global dos estoques e demanda por ingredientes alimentares, pelas políticas agrícolas dos Estados Unidos, Brasil e de outros países, e pelos padrões climáticos em todo o mundo. Em especial, as condições meteorológicas mudam frequentemente as condições agrícolas de forma imprevisível. Uma mudança significativa nos padrões climáticos poderia afetar o fornecimento de ingredientes alimentares, bem como a capacidade tanto da indústria como da PPC e da Seara de obter os ingredientes alimentares, de criar frangos ou de entregar os produtos.

Historicamente, o preço de grãos tem permanecido relativamente regular, com picos ocasionais resultantes de externalidades. Estas externalidades muitas vezes foram consequência de más condições climáticas, como secas ou excesso de chuvas, que levam à fraca produtividade agrícola, e de aumentos da demanda por etanol e por proteínas. O custo do milho e do farelo de soja, principais ingredientes alimentares da PPC e da Seara, permaneceram em seus níveis históricos mais elevados durante os anos de 2016 e 2018 e permanecem voláteis desde então. Não há nenhuma garantia de que os preços do farelo de milho ou de soja não voltarão a subir em razão, dentre outras coisas, do crescimento da demanda por estes produtos em todo o mundo e dos usos alternativos desses produtos, tais como para produção de etanol e biodiesel. Os altos preços dos ingredientes alimentares podem continuar a ter um efeito substancial adverso nos resultados operacionais da Devedora.

A PPC pode incorrer em custos significativos para o cumprimento das exigências ambientais existentes ou futuras e para o cumprimento de eventuais obrigações ambientais referentes às suas operações atuais ou descontinuadas.

No passado, a PPC adquiriu negócios com operações em setores como o de pesticidas e de fertilizantes, que envolviam um uso maior de materiais perigosos e geravam mais resíduos perigosos que as operações atuais da PPC. Determinadas leis ambientais impõem responsabilização rigorosa e, em certas circunstâncias, solidária, além de diversas obrigações relacionadas aos custos de investigação e remediação de locais contaminados ou locais de descarte de terceiros, sobre seus proprietários atuais e anteriores, operadores destes locais, e pessoas que organizaram a eliminação de resíduos em tais locais. Além disso, os atuais proprietários ou operadores de tais locais contaminados podem procurar reaver os custos de limpeza da PPC baseadas em operações passadas ou contratos de indenizações.

Novas exigências ambientais, interpretações mais rigorosas dos requisitos ambientais existentes, ou as obrigações relacionadas com a investigação ou limpeza de locais contaminados podem ter um efeito material adverso sobre os negócios da Devedora, sua condição financeira, seus resultados de operações e seus fluxos de caixa.

Os resultados operacionais da Devedora poderão ser negativamente impactados por flutuações dos preços de animais vivos e grãos.

As margens operacionais da Devedora dependem, entre outros fatores, do preço de compra de matérias-primas (principalmente de animais vivos e grãos) e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, inclusive durante curtos intervalos de tempo, em virtude de vários fatores, incluindo o fornecimento e a demanda de carne bovina, suína e de frango e o mercado de outros produtos proteicos. O fornecimento e o preço de mercado das matérias-primas, principalmente animais vivos e grãos, representou no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 cerca de 76,3% e 76,6% do custo de mercadoria vendida, respectivamente. A oferta e o mercado de animais vivos dependem de uma série de fatores, acerca dos quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle, incluindo surtos de doenças, tais como a febre aftosa e a gripe aviária, o custo da alimentação, as condições econômicas e meteorológicas.

Os preços de bovino e suíno apresentam uma natureza cíclica de acordo com a época do ano e no decorrer dos anos, refletindo a oferta e a procura do bovino, e suíno no mercado e também o mercado para outras fontes de proteína, como peixe. Esses custos são determinados por forças de mercado e outros fatores sobre os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle. Esses outros fatores incluem: (i) regulamentações ambientais e de preservação; (ii) restrições a importação e exportação; (iii) conjuntura econômica; (iv) doenças; e (v) diminuição dos níveis de estoques.

A maior parte dos bovinos e parte dos suínos da Devedora é comprada de produtores independentes que vendem animais nos termos de contratos de fornecimento ou no mercado aberto. A diminuição significativa dos preços dos produtos de carne bovina ou suína ou de aves durante um período longo poderia afetar adversamente a receita líquida de vendas da Devedora e seus lucros operacionais.

Parte dos contratos a termo de compra e venda da Devedora são marcados a mercado, de modo que ganhos e perdas realizados relacionados a eles são reportados nos resultados trimestrais. Portanto, as perdas sobre esses contratos podem afetar adversamente os resultados da Devedora e podem causar uma volatilidade significativa em nossos resultados trimestrais.

A rentabilidade na indústria de processamento é materialmente afetada pelos preços das commodities de ingredientes para ração animal, como o milho e a soja. A produção de ingredientes alimentares pode ser positiva ou negativamente afetada, principalmente, pelo nível global de estoques de suprimentos e demanda de ingredientes alimentares, pelas políticas agrícolas dos Estados Unidos, Brasil e governos estrangeiros e pelos padrões climáticos em todo o mundo.

Os preços de mercado de ingredientes para rações continuam voláteis. Não há garantia de que o preço do milho ou de soja não vai voltar a subir como resultado de, entre outras coisas, a crescente demanda por esses produtos em todo o mundo, condições climáticas adversas e usos alternativos desses produtos para a produção de etanol e biodiesel. Preços elevados para ingredientes para ração animal pode ter um efeito material adverso sobre os resultados operacionais da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de repassar o aumento de seus custos, no todo ou em parte, aos consumidores de seus produtos. Ademais, se a Devedora não celebrar e manter contratos ou parcerias com os produtores e agricultores independentes, suas operações de produção poderão ser interrompidas, causando um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

Desde a conclusão da aquisição da Seara, a exposição da Devedora aos preços dos porcos, frangos e grãos utilizados para alimentação animal, como milho e farelo de soja, aumentou. Em particular, a aquisição da Seara representa uma significativa expansão das operações de aves no Brasil, e os riscos associados com a esta indústria será significativo para os negócios da Devedora, incluindo o risco de flutuações nos preços de grãos no Brasil.

A consolidação dos clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora.

Os clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Prevê-se que um movimento de consolidação prosseguirá nos Estados Unidos e em outros mercados importantes. Essas consolidações produziram clientes de grande porte, sofisticados, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptos a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos especificamente personalizados. Esses clientes também podem usar espaço para exposição atualmente utilizada para os produtos da Devedora para seus produtos de marca própria. Caso a Devedora não seja capaz de reagir a essas tendências, o volume de vendas da Devedora poderá diminuir, prejudicando os resultados financeiros e o preço das ações da Devedora.

Mudanças nas preferências do consumidor podem prejudicar o negócio da Devedora.

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, inclusive peixes. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e o fato da Devedora não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências poderia acarretar a redução da demanda e dos preços dos produtos da Devedora, podendo ter um efeito adverso relevante sobre o seu negócio, sua situação financeira, seus resultados operacionais e o preço de mercado de suas ações.

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora.

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, passando a consumir produtos com menos proteínas como cortes de carne bovina, suína ou frango que são menos lucrativos, pressionando as margens de lucro da Devedora; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

A Devedora enfrenta intensa concorrência em seus setores de negócios, o que pode afetar sua participação de mercado e rentabilidade.

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de produtos. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango em todo o mundo. Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade para concorrer de forma eficaz da Devedora depende de sua capacidade de concorrer em função destas características. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com essas empresas e, caso no futuro não consiga permanecer competitiva frente a esses produtores de carne bovina, suína e de frango, sua participação de mercado poderá ser afetada.

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- Deterioração ou contaminação de alimentos;
- Evolução das preferências do consumidor, preocupações nutricionais e relacionadas à saúde;
- Demandas pelo consumidor por responsabilidade de produto;
- Adulteração de produtos;
- Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- Custos e interrupção de operações causados por *recall* de produto.

Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como *E. coli*, *Listeria monocytogenes* e *Salmonella*. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora

por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso os produtos não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados na preparação.

A Devedora pode fazer um *recall* voluntariamente ou ser obrigada a fazer um *recall* de seus produtos caso estejam ou possam estar contaminados, deteriorados ou indevidamente rotulados. Por exemplo, em outubro de 2018, a JBS USA fez o recall de 6.500.966 libras de produtos de carne bovina que poderiam ter sido contaminados com Salmonela. Os produtos de carne bovina do recall tinham sido vendidos para distribuidores e revendedores em vários estados dos Estados Unidos e internacionalmente.

A Devedora pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause doenças ou morte. Essa responsabilização pode advir de medidas administrativas ou judiciais ingressadas por quaisquer autoridades competentes no mundo, incluindo agências de defesa do consumidor ou diretamente por consumidores, agindo individualmente. Tais medidas podem acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à Administração Pública ou aos próprios consumidores. O valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora.

A publicidade negativa com relação a qualquer risco sanitário percebido ou real associado aos produtos da Devedora também poderia fazer com que os clientes perdessem a confiança na segurança e qualidade de seus produtos alimentícios, o que poderia prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. A Devedora poderia, ademais, ser prejudicada por riscos sanitários percebidos ou reais associados a produtos similares fabricados por terceiros, na medida em que esses riscos façam com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade desse tipo de produto em geral.

Quaisquer desses acontecimentos poderão causar um efeito adverso relevante sobre a Devedora, como, por exemplo, danos à imagem da Devedora e custos decorrentes do pagamento de multas e indenizações.

O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos.

Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme Bovina (popularmente conhecida como “doença da vaca louca”) (“BSE”), poderá resultar em restrições às vendas dos produtos da Devedora ou a compras de gado dos fornecedores. Além disso, surtos desse tipo de doença ou preocupações quanto à possibilidade de ocorrência e disseminação dessas doenças no futuro poderão resultar no cancelamento

de pedidos pelos clientes da Devedora e gerar uma repercussão desfavorável que poderá ter efeito adverso relevante sobre a demanda pelos produtos da Devedora. Como exemplo, em dezembro de 2003, o *United States Department of Agriculture* ("USDA") anunciou o primeiro caso confirmado de BSE nos Estados Unidos. Depois do anúncio, praticamente todos os mercados internacionais proibiram a importação de carne bovina norte-americana. Apesar da maioria dos mercados terem sido reabertos, atualmente não é possível avaliar se, ou quando, esses mercados internacionais remanescentes irão se abrir totalmente para a carne bovina norte-americana ou se mercados abertos existentes irão fechar.

Além da BSE (no caso do gado) e da febre aftosa (doença animal altamente contagiosa), os gados bovino, ovino e suíno estão sujeitos a surtos de outras doenças. Um surto de BSE, febre aftosa ou qualquer outra doença, ou a percepção, por parte do público, da ocorrência do surto, poderia resultar em restrições às vendas aos mercados doméstico e internacional dos produtos da Devedora, cancelamentos de pedidos pelos clientes e repercussão desfavorável. Além disso, caso os produtos dos concorrentes da Devedora sejam contaminados, a publicidade negativa associada a esse acontecimento poderá reduzir a procura de produtos da Devedora por parte do consumidor. Quaisquer desses acontecimentos podem causar um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

Adicionalmente, durante a primeira metade de 2006, houve publicidade substancial a respeito da gripe aviária, conhecida como H5N1, que vem afetando a Ásia desde 2002, e que também foi encontrada na Europa e na África. O medo mundial em relação a doenças aviárias, tais como a gripe aviária, pode impactar adversamente as vendas das unidades de frango da Devedora, afetando, por consequência, a Devedora. Em 2009, a gripe A(H1N1), também chamada "gripe suína", disseminou-se por vários países. Qualquer outro surto da doença poderia ter impacto negativo sobre o consumo de carne suína nos mercados da Devedora, e um surto significativo poderia prejudicar a receita líquida de vendas de carne suína e os resultados financeiros da Devedora.

Adicionalmente, a Diarreia Endêmica Suína ("PED"), doença que ocorre apenas em suínos, produz surtos agudos e graves de diarreia que se transmite rapidamente entre todas as idades de suínos e entre os criatórios, segundo informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ("MAPA"). A diarreia não atinge humanos ou outras espécies de animais. Em 2010, uma cepa variante do vírus causador da doença foi identificada na China, resultando em ocorrências da doença de forma mais grave com alta taxa de morbidade e mortalidade. Em maio de 2013, foi confirmado o primeiro caso nos Estados Unidos, tendo impactado o rebanho de suínos no país durante 2014 e 2015, sendo que novos casos não foram reportados em rebanhos comerciais até a data deste Prospecto.

A Febre Suína Africana é uma doença altamente contagiosa, com potencial de rápida disseminação, causada por um vírus composto por DNA fita dupla, pertencente à família Asfarviridae. A doença não acomete o homem, sendo exclusiva de suídeos domésticos e javalis. Segundo relatório da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE – World Organisation for Animal Health), desde 2016 houve um aumento significativo no registro de Febre Suína Africana por parte dos seus países membros. A doença está presente nos continentes Africano, Europeu e mais recentemente, Asiático. A doença nunca foi reportada na Oceania e foi erradicada no continente Americano nos anos 90. Desde 2006, 48 dos 200 membros da OIE reportaram casos da doença. Na Europa, a doença ocorreu pela primeira vez na Moldóvia em setembro de 2016, depois em junho de 2017 na República Tcheca, seguida pela Romênia em julho e mais recentemente na Hungria e Bulgária em abril e agosto de 2018, respectivamente. A recorrência da doença em javalis selvagens foi reportada na Bélgica em setembro de 2018. Na Ásia, a doença foi reportada pela primeira vez na China em agosto de 2018, sendo que em 2019 já foram registrados casos na Mongólia, Vietnã, Camboja e Hong Kong. Na Europa a doença está presente em suínos domésticos e javalis selvagens, enquanto que na Ásia e na África foram notificados casos principalmente em suínos domésticos, sendo poucos casos referentes a javalis selvagens. Desde 2016, a maioria dos casos foram registrados na Europa, entretanto os maiores impactos em termos de perda de rebanhos foram reportados na Ásia. Até a data deste Prospecto, não houve casos registrados em países em que a JBS tenha operação de abate de suínos e não há a existência de vacina que possa controlar a doença.

Por fim, o surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos.

O atendimento de exigências ambientais poderá resultar em custos significativos e a inobservância de tais exigências poderá resultar em condenações por perdas e danos, bem como sanções criminais e administrativas.

As operações da Devedora estão sujeitas a extensas e cada vez mais rigorosas leis e regulamentos em vigor nas jurisdições em que a Devedora atua, em diversos níveis de governo, relativos à proteção do meio ambiente, inclusive com relação ao descarte de materiais no meio ambiente, à manipulação, tratamento e descarte de resíduos e saneamento do solo e contaminação de águas subterrâneas.

A impossibilidade de atender a essas exigências, ou a eventuais acordos internacionais que versem sobre proteção ambiental, poderá resultar em sérias consequências para a Devedora, inclusive penalidades criminais, civis e administrativas, condenações por

perdas e danos e publicidade negativa. As atividades da Devedora podem também ser afetadas por acordos internacionais de proteção ao meio ambiente que entrem em vigor no futuro. Devido à possibilidade de regulamentos, acordos internacionais ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil e nos mercados domésticos em que a Devedora atua, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, resultando, consequentemente, em lucros menores.

Alterações na legislação fiscal podem resultar em aumento de certos tributos diretos e indiretos, o que poderia reduzir a margem líquida e afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora.

O governo brasileiro implementa, de tempos em tempos, modificações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus clientes. Tais modificações incluem alteração na incidência e edição de tributos temporários, cujos recursos seriam destinados a específicos fins governamentais. A Devedora não pode prever as mudanças na legislação fiscal brasileira que podem ser propostas ou editadas. Além disso, os governos de outras jurisdições em que a Devedora atua também poderão implementar mudanças nos seus respectivos regimes fiscais, aumentando a carga tributária das subsidiárias da Devedora no exterior.

Futuras modificações na legislação fiscal podem resultar em aumento na carga tributária da Devedora e de suas subsidiárias, o que poderia reduzir a margem líquida da Devedora e afetar negativamente seu desempenho financeiro.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a políticas governamentais e extensa regulamentação que afetam as indústrias de carne bovina, suína e de aves.

A produção de animais vivos e os fluxos comerciais são significativamente afetados por políticas e regulamentações governamentais. As políticas governamentais que afetam a pecuária, tais como impostos, tarifas, impostos, subsídios e restrições à importação e à exportação de produtos de origem animal, podem influenciar a rentabilidade da indústria, o uso dos recursos da terra, a localização e o tamanho da produção pecuária, a negociação de commodities, sendo estas processadas ou não processadas, e o volume e tipos de importações e exportações.

As plantas da JBS USA e seus produtos são submetidos a inspeções periódicas por parte das autoridades federais, estaduais e municipais e de extensa regulamentação de alimentos, incluindo controles sobre alimentos processados. As operações da JBS USA estão sujeitas à extensa regulamentação e supervisão do estado, autoridades locais e estrangeiras referente ao processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem dos seus produtos, incluindo as normas de segurança alimentar. Os produtos da JBS USA são frequentemente inspecionados pelas autoridades estrangeiras de segurança alimentar, e qualquer violação descoberta durante estas inspeções podem resultar em um retorno parcial ou total de um carregamento, destruição parcial ou total da encomenda e custos referentes aos atrasos nas entregas de produtos para seus clientes.

As operações da JBS USA nos Estados Unidos estão sujeitas à extensa regulamentação e supervisão do USDA, da Grain Inspection Packers e Stockyards Administration, ou GIPSA, os da Agência de Proteção Ambiental dos EUA, ou o EPA, e outros estados, autoridades locais e estrangeiras referente ao processamento, embalagem, rotulagem, armazenamento, distribuição e publicidade de seus produtos. As operações domésticas da JBS USA estão sujeitas à lei Packers and Stockyards Act de 1921, ou o PSA. Esta lei proíbe frigoríficos de se envolverem em certas práticas anti-concorrenciais. Além disso, esta lei exige que a JBS USA faça o pagamento de suas compras de gado antes do encerramento do primeiro dia útil após a determinação do preço de compra e transferência de posse do gado comprado pela JBS USA, salvo acordo em contrário com seus fornecedores de gado. Recentemente, as práticas de segurança alimentar e procedimentos da indústria de processamento de carnes têm sido objeto de mais intenso escrutínio e fiscalização pelo USDA. Normas de segurança alimentar, processos e procedimentos estão sujeitos ao programa Hazard Analysis Critical Control Point do USDA, que inclui o cumprimento da Public Health Security and Bioterrorism Preparedness and Response Act de 2002. O descarte de águas residuais, águas pluvias e ar de suas operações estão sujeitas a regulamentações extensas pela EPA e outras autoridades estaduais e locais. As unidades de processamento de carne bovina, de porco e ovinos da JBS EUA USA estão sujeitas a uma variedade de leis federais, estaduais e locais relativas à saúde e segurança de seus empregados, incluindo aqueles administrados pela Occupational Safety and Health Administration dos EUA, ou OSHA. As operações australianas da JBS USA também estão sujeitas a extensa regulamentação pelo Australian Quarantine Inspection Service, ou AQIS, e outros estados, autoridades locais e estrangeiras. Além disso, a Devedora é rotineiramente afetada por novas leis ou alterações, regulamentos e normas contábeis. A falha em cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis ou a não obtenção de licenças necessárias e registros podem atrasar ou impedir a Devedora de atender a sua demanda atual de produtos ou de fazer a aquisição de novos negócios, além de, possivelmente, sujeitá-la a sanções administrativas, danos, multas, injunções, recall de produtos ou o embargo de suas propriedades, bem como possíveis sanções penais, qualquer uma destas pode afetar adversamente seus resultados financeiros.

As operações da Devedora no Brasil estão sujeitas a uma extensa regulação e supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ("MAPA") e outros estados, autoridades locais e estrangeiras referente ao processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem de seus produtos, incluindo as normas de segurança alimentar. Por exemplo, em 21 de maio de 2010, a Devedora foi informada pelo MAPA, que a amostragem de rotina feita pela *U.S. Food and Drug Administration*, ou a FDA, indicou que a carne de certos produtos exportados a partir de nossa unidade localizada na cidade de Lins, Estado de São Paulo, para os Estados Unidos continham níveis de Ivermectina, um agente antiparasitário comumente utilizado, além dos níveis estabelecidos pela FDA. Como resultado, realizamos um recall voluntário da carne bovina exportada para os Estados Unidos a partir de nossa unidade de Lins, e tomamos medidas adicionais para garantir que os produtos de Lins e outras unidades no Brasil aprovadas pelo USDA, que exportam para os Estados Unidos, cumpram os requisitos de segurança estabelecidos pelo FDA. O FDA suspendeu as exportações de nossa unidade de Lins, enquanto realizamos estas medidas adicionais. A proibição das exportações da unidade de Lins foi retirada no final de dezembro de 2010, e a Devedora retomou as exportações a partir da unidade de Lins para os Estados Unidos. Estas suspensões, bem como suspensões e restrições impostas por vários países em função de um surto de febre aftosa no Brasil e quaisquer suspensões ou restrições futuras, impostas por autoridades governamentais brasileiras ou pelas autoridades governamentais em outras jurisdições, poderia ter um efeito material adverso sobre a Devedora e seus resultados operacionais.

A Devedora também está sujeita à extensa regulamentação, controle e fiscalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou ANVISA, que é responsável pela inspeção de todos os produtos alimentares (1) transportados para fora do estado em que foram produzidas, (2) exportado pelo Brasil, ou (3) importado para o Brasil e também dos produtos de higiene, beleza e limpeza.

Os produtos da Devedora estão sujeitos à fiscalização das autoridades sanitárias locais e à fiscalização compulsória das autoridades sanitárias de outros países. Por exemplo, em 16 de julho de 2008, a Rússia anunciou uma restrição temporária de importações de carne do Brasil, Argentina e outros países após a descoberta de uma substância proibida encontrada em certos produtos de carne bovina provenientes de plantas de processamento no Brasil e em outros países. Produtos exportados pela Devedora são muitas vezes inspecionados por autoridades estrangeiras de segurança alimentar e qualquer violação encontrada durante estas inspeções podem resultar em um retorno parcial ou total de um carregamento, destruição parcial ou total da encomenda e custos referentes aos atrasos nas entregas de produtos para nossos clientes.

As políticas governamentais dos Estados Unidos, Brasil, Argentina, Austrália, Itália e em outras jurisdições podem afetar adversamente o fornecimento, à demanda e os preços dos produtos de origem animal, e restringir a capacidade da Devedora de fazer negócios nos mercados interno e de exportação, atuais e futuros, e poderá afetar adversamente seus resultados operacionais. Por exemplo, a União Europeia proibiu a importação de bovinos criados com a utilização de hormônios. Nossas unidades nos EUA e, até certo ponto, nossas unidades de processamento de bovinos na Austrália utilizaram gado que foram criados com hormônios e, portanto, estão proibidas de exportar seus produtos para a União Europeia.

Além disso, se a Devedora for obrigada a cumprir futuras mudanças materiais nos regulamentos de segurança alimentar, ela pode estar sujeita a aumentos materiais nos custos operacionais e pode ser obrigada a implementar essas alterações regulamentares em horários que não podem ser atendidos sem a interrupções de suas operações.

As exportações da Devedora estão sujeitas a uma ampla gama de riscos ligados a operações internacionais.

As exportações respondem por parcela significativa das vendas da Devedora, representando 25% (vinte e cinco por cento) da receita bruta da Devedora no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. Nos principais mercados de exportação da Devedora (América do Sul, África e Oriente Médio, China e Hong Kong, México, Japão e Estados Unidos), a Devedora está sujeita a fatores que não dependem do seu controle, tais como os seguintes: (i) variações das taxas de câmbio; (ii) deterioração da conjuntura econômica; (iii) imposição de aumento de tarifas, tarifas anti-dumping ou outras barreiras comerciais e/ou fitossanitárias; (iv) imposição de controles cambiais e restrições para realização de operações de câmbio; (v) greves ou outros eventos que possam afetar os portos e meios de transporte; (vi) o atendimento de diferentes regimes legais e regulatórios estrangeiros; e (vii) sabotagens de produtos da Devedora. O desempenho financeiro futuro da Devedora dependerá, em extensão significativa, da conjuntura econômica, condições política e social existentes nos principais mercados de exportação da Devedora.

Além disso, a operações da Devedora vêm sendo frequentemente afetadas por greves de funcionários portuários ou de agentes alfandegários, agentes de inspeção sanitária e demais agentes públicos nos portos brasileiros a partir dos quais a Devedora exporta seus produtos. No Brasil, por exemplo, os vigilantes sanitários do Governo Federal do Brasil ("Governo Federal") entram em greve de tempos em tempos, causando atrasos nas exportações de produtos da Devedora. Uma greve prolongada no futuro poderá prejudicar o negócio e os resultados operacionais da Devedora.

As operações estrangeiras da Devedora impõem riscos especiais a seus negócios e operações.

A Devedora atua em diversas regiões do mundo, razão pela qual as operações estrangeiras da Devedora estão sujeitas a diversos riscos, incluindo, entre outros: (i) flutuações na taxa de câmbio, inflação ou deflação nos países em que atua; (ii) barreiras comerciais formais ou informais entre os governos; (iii) controles cambiais; e (iv) alterações nas leis e políticas dos países em que a Devedora atua. Em setembro de 2010, a China instituiu um direito anti-dumping e de compensação de até 135,70% (cento e trinta e cinco inteiros e setenta centésimos por cento) cobrados sobre as importações de produtos de frango dos Estados Unidos, incluindo 58,50% (cinquenta e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) cobrado sobre as importações dos produtos de frango da Devedora para a China. Até que estas imposições sejam modificadas ou eliminadas, as taxas de serviço podem ser esperadas para dissuadir importadores chineses de comprar produtos de frango de origem norte-americana, incluindo produtos da Devedora, e pode ser esperado uma diminuição do volume de tais compras.

Autoridades comerciais do México, o mercado internacional mais importante de frangos provenientes dos EUA nos últimos anos, recentemente concluíram uma investigação dos produtos dos EUA relacionada a denúncias de dumping apresentadas por alguns processadores mexicanos de frango. Estes processadores mexicanos alegaram que os produtores dos EUA venderam pernas e coxas de frango no mercado mexicano por preços abaixo do seu custo de produção em 2010. Em 6 de agosto de 2012, o governo mexicano emitiu suas resoluções finais impondo certas obrigações à PPC e alguns outros produtores de frango norte-americanos. O México irá impor uma taxa de importação de aproximadamente 25% sobre as coxas e sobrecoxas de frango exportadas pela PPC e três outros exportadores dos EUA e obrigações de aproximadamente 127% (cento e vinte e sete por cento) em coxas e sobrecoxas de frango exportadas por todas as outras empresas dos EUA. No entanto, o governo mexicano adiou a imposição de tais obrigações até a normalização das condições no mercado doméstico mexicano de frango resultante do surto de gripe aviária H7N3 no estado mexicano de Jalisco. Em 3 de setembro de 2012, a PPC e alguns outros produtores dos EUA entraram com um pedido na Secretaria NAFTA (*North America Free Trade Agreement*) para um painel de revisão da decisão mexicana.

Impactos como a imposição de barreiras comerciais e alterações nas políticas dos países em que a Devedora atua ou para os quais ela exporta poderão prejudicar o negócio e os resultados operacionais da Devedora.

O governo argentino exerceu, e continua a exercer, influência significativa na economia argentina, o que pode impactar os negócios da Devedora na Argentina.

A economia argentina é caracterizada pela frequente, e ocasionalmente drástica, intervenção do governo argentino, o qual frequentemente realiza modificações em suas políticas monetárias, de crédito e outras políticas para influenciar a economia argentina. As medidas tomadas pelo governo argentino para controlar a inflação, além de outras políticas, frequentemente implicaram controles de salários e de preço, oscilações das taxas de juros do Banco Central da República Argentina bem como outras medidas, como o estabelecimento de uma quota à exportação de carne bovina e tarifação que se mantém efetiva até os dias atuais. A receita da Devedora derivada das operações na Argentina representa menos de 1% da receita consolidada da Devedora. As medidas tomadas pelo governo argentino em relação à economia podem impactar negativamente a Devedora e seus resultados financeiros.

Questões socioambientais

Mudanças climáticas, mudanças de regulamentos relativos às mudanças climáticas, condições meteorológicas adversas e efeito estufa podem impactar adversamente nossas operações e mercados.

Há um crescente consenso político e científico de que as emissões de gases de efeito estufa, ou GEE, continuam a alterar a composição da atmosfera global de forma a afetar, e espera-se que continuará afetando, o clima global. Alterações climáticas, incluindo o impacto do aquecimento global, criam riscos físicos e financeiros. Riscos físicos da mudança climática incluem o aumento no nível do mar e mudanças nas condições climáticas, tais como um aumento das mudanças de precipitação e eventos climáticos extremos. A mudança climática pode ter um efeito material adverso sobre os resultados operacionais, situação financeira e de liquidez da Devedora. Desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas, mudanças nos padrões de chuva ou condições climáticas extremas, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furacões ou outras tempestades, poderiam prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas operações da Devedora por meio de falta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de transporte, entre outras coisas. Qualquer desses fatores, bem como interrupções em nossos sistemas de informação, poderia ter um efeito adverso sobre nossos resultados financeiros.

A Devedora está sujeita a legislações e regulamentações relacionadas à mudança climática, e a conformidade com as normas relacionadas pode ser difícil e dispendioso. Partes interessadas nos países em que operamos, tais como agências governamentais, legisladores e reguladores, acionistas e organizações não-governamentais, bem como empresas que operam em muitos setores, estão considerando formas de reduzir as emissões de GEE. Nos Estados Unidos, por exemplo, muitos estados têm programas anunciados ou adotados para estabilizar e reduzir as emissões de GEE, e a legislação federal foi proposta no Congresso norte-americano, incluindo a criação de um sistema de *cap and trade*. A Environmental Protection Agency (“EPA”) regula as emissões de gases de efeito estufa por meio do *Clean Air Act*. Um certo número de instalações da Devedora já são obrigadas a acompanhar e relatar as emissões de gases de efeito estufa, de acordo com os relatórios da EPA. Podemos incorrer em um aumento de custos com energia, custos ambientais e outros, e de investimentos para cumprir com as restrições existentes ou novas de emissão de GEE. Da mesma forma, o governo federal australiano propôs um sistema *cap and trade* de GEE, enquanto vários estados também estão considerando a implementação de regulamentos que podem ser mais rigorosos que aqueles em nível federal.

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Devedora.

O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- Política monetária e taxas de juros;
- Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- Flutuações na taxa de câmbio;
- Mudanças fiscais e tributárias;
- Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- Taxas de juros
- Inflação;
- Escassez de energia;
- Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por Devedoras brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e seus resultados operacionais.

A Devedora não pode prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

As operações internacionais e de exportação expõem a Devedora a riscos relacionados a flutuações de moeda, bem como a riscos políticos e econômicos em outros países.

As exportações da Devedora, principalmente para Grande China (China e Hong Kong), África e Oriente Médio, América do Sul, Japão, Estados Unidos e Europa, representaram 25,2% (vinte e cinco vírgula dois por cento) e 26,8% (vinte e seis vírgula oito por cento) da receita bruta de vendas da Devedora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017, respectivamente. As atividades internacionais da Devedora a expõem a riscos não enfrentados por empresas com atuação restrita ao Brasil. Um risco significativo é a possibilidade de as operações internacionais serem afetadas por restrições e tarifas de importação ou outras medidas de proteção ao comércio e exigências de licença de importação ou exportação. O desempenho financeiro futuro da Devedora dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados da Devedora. Outros riscos associados às operações internacionais da Devedora incluem: (i) variação das taxas de câmbio e de inflação nos países estrangeiros nos quais a Devedora opera; (ii) controles cambiais; (iii) alteração das condições políticas ou econômicas de um país ou de uma região específica, em particular de mercados emergentes; (iv) consequências potencialmente negativas em decorrência de alterações de exigências regulatórias; (v) dificuldades e custos associados à observância e execução de diferentes leis, tratados e regulamentos internacionais complexos, incluindo, sem se limitar, a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior; (vi) alíquotas de tributos que poderão exceder as dos tributos norte-americanos e ganhos que poderão estar sujeitos a exigências de retenção e aumento de tributos incidentes sobre o repatriamento; (vii) consequências potencialmente negativas de alterações na legislação tributária; e (viii) custos de distribuição, interrupções do transporte ou redução da disponibilidade de transporte fretado.

A ocorrência de quaisquer desses eventos poderia ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e a capacidade da Devedora de realizar negócios em mercados existentes ou em desenvolvimento.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive das ações da Devedora.

O valor de mercado de valores mobiliários de Devedoras brasileiras é influenciado, em diferentes escalas pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica no Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Isso poderia prejudicar o preço de mercado das ações de emissão da Devedora, além de dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil para nós acessar os mercados de capitais e o financiamento de nossas operações no futuro em termos aceitáveis.

Oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial no negócio da Devedora e nos preços de mercado das suas ações.

O Comitê de Política Monetária do Banco Central estabelece as taxas básicas de juros para o sistema bancário brasileiro em geral. Em 31 de dezembro de 2018, R\$24.013,0 milhões, aproximadamente 42,7% (quarenta e dois vírgula sete por cento) das dívidas bancárias da Devedora que totalizavam R\$56.153,5 milhões, eram (i) denominadas (ou conversíveis) em reais e atreladas a taxas do mercado financeiro brasileiro, tais como TJLP, taxa de juros aplicadas em contratos da Devedora financeiros firmados com o BNDES e taxa CDI; e (ii) denominadas em dólares e atreladas a LIBOR ou EURIBOR. Portanto, uma elevação do CDI, da TJLP, da LIBOR, ou da EURIBOR poderá ter impacto negativo nos resultados da Devedora, na medida em que pode aumentar os custos da dívida da Devedora.

A inflação e certas medidas tomadas pelo Governo Federal para combatê-la, incluindo aumentos nas taxas de juros, poderão contribuir para a incerteza econômica no Brasil, e podem gerar um efeito adverso relevante sobre condição financeira da Devedora, seus resultados operacionais e o preço de mercado de suas ações.

No passado, o Brasil registrou taxas de inflação extremamente altas. A inflação e certos atos do governo para combatê-la causaram, no passado, efeitos significativamente negativos sobre a economia brasileira. Desde a introdução do Plano Real, em julho de 1994, no entanto, a inflação brasileira tem sido substancialmente menor do que nos períodos anteriores. No ano de 1993, por exemplo, a inflação, medida pelo IPCA, atingiu taxas de 2.477,2%, enquanto nos anos mais recentes de 2016, 2017 e 2018, atingiu taxas de 6,3%, 3% e 3,8%, respectivamente, segundo dados do IBGE. O Brasil poderá vivenciar altos índices de inflação no futuro. As pressões inflacionárias podem levar a intervenções governamentais sobre a economia, incluindo a introdução de políticas que podem afetar adversamente o desempenho geral da economia brasileira, o que, por sua vez, poderia afetar adversamente as operações da Devedora e o valor de mercado das suas ações.

A volatilidade do real em relação ao dólar, euro e outras moedas pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora e sobre o preço de mercado de suas ações.

Historicamente, a moeda brasileira sofreu frequentes desvalorizações. O Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, mini-desvalorizações periódicas durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal, sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio paralelo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o real e o dólar e outras moedas. Em 31 de dezembro de 2018, a taxa de câmbio entre o real e o dólar era de R\$ 3,87 por US\$ 1,00.

Uma parcela significativa do endividamento da Devedora, parte significativa de sua receita e algumas de suas despesas operacionais são, e a Devedora espera que continuem sendo, denominadas ou indexadas em dólares norte-americanos e em outras moedas estrangeiras. A exposição da Devedora ao dólar norte-americano, em 31 de dezembro de 2018 era de, aproximadamente, R\$53.115,7 milhões. A Devedora pode não possuir sua exposição líquida por endividamento em moeda estrangeira totalmente coberta por hedge. Além disso, é possível que não haja disponibilidade no mercado para a realização de operações de hedge a custos razoáveis. Qualquer desvalorização cambial não coberta por contratos de proteção financeira (hedge) poderia ter um efeito adverso relevante nos negócios e nos resultados operacionais da Devedora. Adicionalmente, uma desvalorização ou uma taxa de câmbio menos favorável poderia efetivamente aumentar a despesa de juros em relação à dívida da Devedora, principalmente àquela denominada em dólares norte-americanos.

A J&F celebrou o Acordo de Leniência pelo qual assumiu a obrigação de instaurar no Brasil uma investigação independente com relação à sua admissão de culpa frente o MPF por condutas ilícitas. O resultado dessa investigação independente pela J&F, bem como de outras investigações relacionadas pelo governo brasileiro e norte-americano, ou de qualquer investigação por qualquer outra autoridade governamental, poderá ter um Efeito Adverso Relevante sobre a JBS.

Em 3 de maio de 2017, alguns diretores e empresas controladas pela J&F ("Grupo J&F"), incluindo antigos executivos e membros do conselho de administração da JBS e da JBS USA, celebraram acordos de cooperação com o MPF ("Acordos de Colaboração"), com relação a certas condutas ilícitas da J&F e de indivíduos agindo na capacidade de executivos da J&F.

Os pormenores de tais condutas ilícitas estão descritos nos anexos aos Acordos de Colaboração, as quais incluem confissões de pagamentos de propina a políticos e partidos políticos no Brasil, durante um período de dez anos, em troca do recebimento, ou tentativa de receber, tratamento privilegiado para certas empresas do Grupo J&F no Brasil.

Em 5 de junho de 2017, a J&F, por si só e como acionista controladora das empresas do Grupo J&F, celebrou um Acordo de Leniência com o MPF, por meio do qual a J&F assumiu a responsabilidade pela conduta descrita nos anexos aos Acordos de Colaboração. Com relação ao Acordo de Leniência, a J&F concordou em pagar uma multa de R\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) e R\$2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) para projetos sociais, ajustados pela inflação, em um período de 25 anos. A J&F realizou três pagamentos de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de

reais), representando R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) do total da multa aplicada, cujos pagamentos foram aceitos pelo MPF. Vários processos movidos pelas autoridades governamentais do Brasil contra a J&F e alguns de seus funcionários permanecem pendentes, e podem potencialmente invalidar os Acordos de Colaboração e impor penalidades mais severas por supostas condutas ilícitas adicionais que não foram divulgadas anteriormente ou descritas nos anexos de tais Acordos de Colaboração.

Em setembro de 2017 e fevereiro de 2018, o MPF solicitou que o STF rescindisse os Acordos de Colaboração de, respectivamente, (i) Joesley Mendonça Batista (ex-diretor da J&F e JBS) e (ii) Wesley Mendonça Batista (ex-executivo da J&F e JBS) (em conjunto, os "Irmãos Batista"), em ambos os casos, sob alegação de que eles não divulgaram certas condutas ilícitas às autoridades, conforme exigido em seus respectivos Acordos de Colaboração, incluindo o suposto apoio de um promotor ("Promotor"), com a preparação dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência antes destes serem apresentados ao MPF. Em 17 de dezembro de 2018, o STF publicou decisão determinando que não há necessariamente um vínculo legal entre a rescisão dos Acordos de Colaboração e o Acordo de Leniência.

Em 25 de junho de 2018, o MPF anunciou a abertura de investigações criminais contra Joesley Mendonça Batista e um ex executivo da J&F com relação ao suposto apoio fornecido pelo Promotor descrito acima. A J&F não foi notificada, intimada nem citada à respeito de tais investigações.

O Acordo de Leniência prevê a possibilidade de rescisão caso haja solicitação de anulação dos Acordos de Colaboração, no entanto, não foi esse o caso do pedido da Procuradoria Geral da República. Além disso, conforme mencionado acima, em 17 de dezembro de 2018, o STF publicou decisão declarando que a anulação dos Acordos de Colaboração não necessariamente afetaria o Acordo de Leniência.

No entanto, não é possível garantir que o Acordo de Leniência não será impactado por qualquer outra forma de rescisão dos Acordos de Colaboração, além da anulação. Se o Acordo de Leniência ser rescindido, os fatos nele incluídos podem ser expostos a possíveis processos e sanções, decorrentes de várias autoridades brasileiras, o que poderia ter um Efeito Adverso Relevante nos negócios e na reputação da JBS, o que poderia impactar as demonstrações financeiras da JBS.

A JBS contratou assessoramento jurídico independente nos Estados Unidos para: (i) conduzir uma investigação independente com relação aos assuntos divulgados no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração; e (ii) comunicar as autoridades relevantes dos Estados Unidos, incluindo o Departamento de Justiça norte americano ("DOJ") com relação às conclusões factuais de tal investigação.

A JBS não pode prever quando tais investigações serão concluídas ou quais serão os resultados de tais investigações, incluindo se algum processo judicial ou administrativo será movido contra a JBS, nem prever o resultado ou impacto de tais processos resultantes dessas investigações, bem como não pode prever o resultado das comunicações da J&F com o DOJ ou quaisquer ações potenciais que possam ser tomadas pelo DOJ, as quais podem incluir multas e penalidades substanciais. Além disso, a JBS não pode garantir que tais investigações não revelarão outros casos prévios de conduta ilícita, seja por qualquer das partes do Acordo de Leniência ou dos Acordos de Colaboração, ou por quaisquer partes afiliadas à JBS (incluindo, sem limitação, quaisquer diretores, executivos, empregados, agentes ou acionistas) que não são parte do Acordo de Leniência ou dos Acordos de Colaboração. Qualquer processo que obrigue a JBS realizar quaisquer pagamentos, que afete a reputação ou interfira de qualquer forma com as operações comerciais da JBS pode ter um Efeito Adverso Relevante nos negócios, na condição financeira e nos resultados operacionais da JBS.

Dado que as investigações corporativas têm alcance mais limitado do que as investigações oficiais, é possível que outros fatos não descobertos pela investigação independente conduzida pela J&F, os quais atualmente não fazem parte do Acordo de Leniência nem dos Acordos de Colaboração, sejam futuramente descobertos. As autoridades brasileiras podem instaurar processos e impor sanções com relação a tais novos fatos, os quais poderão ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios e reputação da JBS e que podem impactar as demonstrações financeiras da JBS.

Separadamente, os Irmãos Batista estão sob investigação da CVM por possíveis violações de insider trading envolvendo ações da JBS e contratos futuros de câmbio anteriores ao anúncio dos Acordos de Colaboração. O Irmãos Batista também estão enfrentando processos criminais pelo MPF baseados em alegações similares.

Em 25 de setembro de 2018, o Conselho da CVM rejeitou a proposta de acordo apresentada conjuntamente pelos Irmãos Batista para pôr fim aos procedimentos administrativos mencionados acima. Além disso, em 26 de abril de 2018, a CVM abriu uma investigação sobre violação de certas disposições da legislação societária brasileira pelos Irmãos Batista, que, entre outros, proíbe os acionistas de votarem em determinados assuntos societários nos quais tenham algum conflito de interesses. Além disso, como resultado da sua investigação sobre o atividades dos Irmãos Batista por suposta utilização de informações privilegiadas decorrentes de insider trading, a CVM também alegou falta de controles internos na JBS com relação ao controle exclusivo do Wesley Mendonça Batista sobre as operações de hedging da JBS, a qual pode estar sujeita a multas caso seja a CVM determine que a JBS falhou em não ter controles internos adequados com relação a sua política de hedge.

Quaisquer desenvolvimentos futuros nestes ou em outros assuntos envolvendo os Irmãos Batista, ou outras partes afiliadas à JBS (incluindo, sem limitação, quaisquer diretores, executivos, empregados, agentes ou acionistas), podem sujeitar a JBS a potenciais multas ou penalidades que possam afetar adversamente a percepção ou reputação pública da JBS e ter um Efeito Adverso Relevante na JBS.

As investigações do MPF e da CVM estão em andamento e os resultados de investigações em andamento não podem ser previstos. Além disso, a JBS não pode garantir que não estará sujeita a futuras investigações por autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou internacionais.

As investigações independentes conduzidas pela JBS e as investigações conduzidas pelo MPF e pela CVM estão em andamento. Não é possível estimar a duração, o escopo ou os resultados de tais investigações. Além disso, outros casos por suposta falta prévia por parte das partes no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração, ou por partes afiliadas a JBS (incluindo, sem limitação, quaisquer diretores, executivos, empregados, agentes ou acionistas) que não fazem parte do Acordo de Leniência ou dos Acordos de Colaboração, podem vir à tona como resultado de tais investigações em andamento e/ou de outros processos instaurados por tais autoridades. O montante de multas e penalidades adicionais decorrentes de tais investigações em andamento e/ou eventuais investigações futuras conduzidas pelo MPF, pela CVM, pelo DOJ ou por outra autoridade governamental, não pode ser determinada neste momento.

A JBS não pode garantir que todos os casos de má conduta dos Irmãos Batista ou de outras partes no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração foram devidamente divulgados ou adequadamente transcritos no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração e, conseqüentemente, outras alegações de falta prévia por qualquer das partes do Acordo de Leniência ou dos Acordos de Colaboração, ou por partes afiliadas a JBS (incluindo, sem limitação, qualquer um dos diretores, funcionários, agentes, agentes ou acionistas) que não sejam parte no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração, podem vir à tona como resultado das investigações e processos em andamento trazidos pelo MPF.

Adicionalmente, a JBS não separou nenhuma reserva para eventuais multas ou penalidades adicionais a serem pagas como resultado das investigações e procedimentos mencionados acima. Qualquer desenvolvimento adverso com relação a tais investigações, incluindo qualquer expansão do escopo das investigações, poderá afetar negativamente a JBS e desviar os esforços e atenção dos times administrativos da JBS de suas operações comerciais cotidianas.

Além disso, a JBS não pode garantir que, a despeito do Acordo de Leniência e dos Acordos de Colaboração, outras autoridades governamentais brasileiras que não o MPF, poderão iniciar investigações contra a JBS. Não é possível garantir, por exemplo, que os governos estaduais de certos estados brasileiros que concederam anteriormente determinados benefícios e isenções fiscais à JBS não determinarão que tais isenções ou benefícios foram concedidos sem o conhecimento completo de certas condutas ilícitas não anteriormente divulgadas, podendo acarretar rescisão retroativa de quaisquer benefícios fiscais ou isenções e buscar pagamentos retroativos de impostos e juros da JBS. Além disso, a JBS não pode garantir que outras autoridades governamentais de outros países, além do Brasil e dos Estados Unidos, não iniciarão investigações ou processos judiciais contra a JBS por conta de quaisquer alegações de irregularidades ou má conduta anterior. O resultado de tais potenciais investigações por quaisquer autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou internacionais é necessariamente imprevisível.

Não é possível estimar a duração, o escopo ou os resultados de qualquer investigação ou procedimento legal em potencial adotado por tais autoridades, bem como não é possível auferir os custos e despesas que a JBS poderá incorrer como resultado de tais investigações ou procedimentos. Qualquer um desses procedimentos ou investigações pode resultar em multas ou penalidades, ou pode afetar adversamente a percepção ou reputação pública da JBS e pode ter um Efeito Adverso Relevante sobre a JBS.

A JBS pode estar sujeita a multas, penalidades ou dano de reputação adicionais como resultado de alegações que possam surgir devido à investigações e procedimentos relacionados aos Acordos de Colaboração e ao Acordo de Leniência.

Notícias frequentemente surgem na mídia alegando novas ou instâncias adicionais de má conduta, incluindo casos de suborno não originalmente divulgados nos termos dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência. Tais notícias geralmente se referem a, ou derivam de, instâncias de condutas impróprias já divulgadas nos termos dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência, sendo que tal repetição, ou reciclagem midiática, pode trazer danos contínuos à reputação da JBS, além de qualquer dano reputacional já sofrido pela JBS. Além disso, não é possível garantir que novas alegações não serão levantadas no futuro e que qualquer possível futura alegação não sujeite a JBS a processos administrativos, civis ou criminais, o que possa resultar em multas, penalidades, ou ter um efeito adverso sobre a percepção ou reputação pública da JBS, o que poderia ter um Efeito Adverso Relevante sobre a JBS. Para informações sobre o processo penal que a JBS está envolvida, ver “Negócios da JBS S.A. - Processos Judiciais - Brasil - Processos Penais” do Formulário de Referência da JBS.

Os relatórios de auditoria que acompanham as demonstrações financeiras auditadas de 2017 da JBS S.A. incluídas em outra parte deste prospecto preliminar contém certas qualificações.

O relatório de auditoria de 2017 da BDO RCS Auditores Independentes S.S., que acompanha as demonstrações financeiras auditadas de 2017 da JBS S.A., contém parecer qualificado com base na: (i) incapacidade dos auditores em concluir que, a partir da data do relatório de auditoria, os Acordos de Colaboração, Acordo de Leniência e as investigações independentes relacionadas descritas na nota 2 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 não teriam efeitos significativos ou resultariam em mudanças significativas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da JBS para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017; e (ii) os relatórios de auditoria qualificados emitidos por outros auditores independentes, relativos às demonstrações financeiras da subsidiária Seara, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, cujo relatório de auditoria não está incluído em qualquer outra parte deste prospecto preliminar, contendo uma limitação de escopo e possíveis efeitos desconhecidos dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência sobre a Seara.

Se, em data futura, a JBS for obrigada a reapresentar suas demonstrações financeiras históricas para contabilizar os efeitos dos resultados das operações e da posição financeira da JBS, os resultados podem ser impactados negativamente. Estas qualificações e quaisquer futuras qualificações que possam ser incluídas nos relatórios dos auditores com relação às demonstrações financeiras, podem negativamente impactar a confiança dos investidores nas demonstrações financeiras da JBS, o que poderia afetar adversamente a capacidade da JBS de obter financiamento e, por sua vez, ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, condição financeira e resultados operacionais da JBS.

A JBS atualizou as suas demonstrações financeiras consolidadas anteriores, o que pode levar a riscos e incertezas adicionais, incluindo a perda de confiança de investidores e impactos negativos nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da JBS.

Ao preparar as demonstrações financeiras auditadas de 2017, a JBS determinou que certos ajustes com efeito retroativo seriam aplicáveis às demonstrações financeiras auditadas de 2016, para corrigir erros decorrentes de certas irregularidades e erros contábeis e melhorar sua comparabilidade com as demonstrações financeiras auditadas de 2017. Como resultado, a JBS reapresentou as informações financeiras comparativas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, que são apresentadas como informações financeiras comparativas na auditoria das demonstrações financeiras de 2017 da JBS de acordo com a "IAS 8 Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors", refletindo a efeito retroativo de tais ajustes. Como resultado da correção e as circunstâncias que conduziram à correção, a JBS está sujeita a uma série de custos e riscos adicionais, incluindo as despesas legais e contábeis incorridas

relacionadas à correção. Além disso, a reapresentação pode impactar negativamente a confiança dos investidores nas demonstrações financeiras e processos de controles interno da JBS, o que poderia afetar a capacidade da JBS de obter financiamento e, por sua vez, ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da JBS.

A Devedora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que, consequentemente, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da JBS poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas, desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas ou mudanças nos padrões de chuva, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furacões ou outras tempestades, podem prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas operações da Devedora por meio de alta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de transporte, por vezes gerando choques de oferta, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Volatilidade de preço

A variação do preço dos produtos produzidos e comercializados pela Devedora pode exercer um grande impacto no resultado da empresa. Tais produtos podem estar sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). Da mesma forma, os produtos produzidos e comercializados pela Devedora podem estar sujeitos a flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de abate, investimentos pecuários, políticas governamentais e programas para o setor agropecuário, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumento do poder de compra, produção global de produtos similares ou concorrentes e outros fatores além do controle da Devedora.

Os preços que a Devedora pode obter para os seus produtos dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como internacionalmente, estão fora do controle da Devedora.

A flutuação do preço de seus produtos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda e/ou comercialização estiverem abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, pode impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Concorrência

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de produtos. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango em todo o mundo. Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade para concorrer de forma eficaz da Devedora depende de sua capacidade de concorrer em função destas características. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com essas empresas e, caso no futuro não consiga permanecer competitiva frente a esses produtores de carne bovina, suína e de frango, sua participação de mercado poderá ser afetada, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Riscos sanitários

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- (i) Deterioração ou contaminação de alimentos;
- (ii) Evolução das preferências do consumidor, preocupações nutricionais e relacionadas à saúde;
- (iii) Demandas pelo consumidor por responsabilidade de produto;
- (iv) Adulteração de produtos;
- (v) Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- (vi) Custos e interrupção de operações causados por recall de produto.

Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como *E. coli*, *Listeria monocytogenese* *Salmonella*. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados na preparação, sendo que a Devedora pode ter que fazer um recall voluntariamente ou ser obrigada a fazer um recall de seus produtos caso estejam ou possam estar contaminados, deteriorados ou indevidamente rotulados e, ainda, pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause doenças ou morte. Essa responsabilização pode acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à Administração Pública ou aos próprios consumidores. O valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora. Quaisquer desses acontecimentos poderão causar um efeito adverso relevante sobre a JBS, como, por exemplo, danos à imagem da JBS e custos decorrentes do pagamento de multas e indenizações.

Riscos de surto de doenças de animais

Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme bovina (popularmente conhecida como "*doença da vaca louca*") ("**BSE**"), pode resultar em restrições às vendas dos produtos da Devedora ou a compras de gado dos fornecedores. Além disso, surtos desse tipo de doença ou preocupações quanto à possibilidade de ocorrência e disseminação dessas doenças no futuro podem resultar no cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora e gerar uma repercussão desfavorável que poderá ter efeito adverso relevante sobre a demanda pelos produtos da Devedora.

Além da BSE (no caso do gado) e da febre aftosa (doença animal altamente contagiosa), os gados bovino, ovino e suíno estão sujeitos a surtos de outras doenças. Um surto de BSE, febre aftosa ou qualquer outra doença, ou a percepção, por parte do público, da ocorrência do surto, pode resultar em restrições às vendas aos mercados doméstico e internacional dos produtos da Devedora, cancelamentos de pedidos pelos clientes e repercussão desfavorável. Além disso, caso os produtos dos concorrentes da Devedora sejam contaminados, a publicidade negativa associada a esse acontecimento poderá reduzir a procura de produtos da Devedora por parte do consumidor. Quaisquer desses acontecimentos podem causar um efeito adverso relevante sobre a Devedora e impactar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, passando a consumir produtos com menos proteínas como cortes de carne bovina, suína ou frango que são menos lucrativos, pressionando as margens de lucro da Devedora; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de

dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i) Política monetária e taxas de juros;
- (ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- (iii) Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv) Mudanças fiscais e tributárias;
- (v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi) Taxas de juros;
- (vii) Inflação;
- (viii) Escassez de energia; e
- (ix) Política fiscal;

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da JBS e seus resultados operacionais.

A Emissora e da Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Nos últimos anos, o Brasil passou por um cenário político de grande instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, que culminou com o impeachment da ex-presidente da república, Dilma Rousseff. Michel Temer, o ex-vice-presidente, foi empossado pelo Senado para cumprir o restante do mandato presidencial até 2018, após o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff em agosto de 2016. A presidência de Temer foi marcada por uma agitação política e econômica significativa entre outros fatores, o contínuo surgimento de escândalos de corrupção política, impasse político, lenta recuperação econômica, greves de massa, descontentamento geral da população brasileira e disputas de comércio exterior.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2018 e se tornou presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas no Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência do Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora e da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato", "Operação Zelotes" e "Operação Carne Fraca" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Securitização no Agronegócio Brasileiro

Breve Histórico

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, trading companies e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Tributação dos CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias, alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias, alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias, alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que essas entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, emitida em 29 de setembro de 2014, inclusive pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida, estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em jurisdição de tributação favorecida estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias, alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias, alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias, alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como jurisdição de tributação favorecida aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a Receita Federal do Brasil publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de jurisdição de tributação favorecida para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas jurisdição de tributação favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio (IOF/Câmbio):

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários
(IOF/Títulos):

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do Decreto 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Sumário da Emissora

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência (incluindo informações acerca de informações setoriais, atividades exercidas pela Securitizadora e negócios com partes relacionadas da Securitizadora) e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 28 deste Prospecto Preliminar. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "RB Capital Companhia de Securitização". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência").

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., cujo objeto social era: (i) a aquisição e securitização de recebíveis imobiliários, bem como a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou qualquer outro título de crédito que seja compatível com as suas atividades, nos termos da Lei 9.514 e outras disposições legais aplicáveis; e (ii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários. Em agosto de 1999, a CVM deferiu o registro da RB Capital securitizadora como companhia aberta.

Em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A, em abril de 2001, Rio Bravo Securitizadora S.A, em maio de 2008, RB Capital Securitizadora Residencial S.A., e, finalmente, em junho de 2012, RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta mesma razão social até hoje.

Em março de 2004, a Emissora obteve autorização para negociar seus valores mobiliários no mercado de balcão organizado da B3.

Com a entrada em vigor da Instrução CVM nº 480, em 2009, a Emissora, por ter ações listadas em bolsa de valores, foi classificada como emissora de categoria A. Em 2011, após concluir o procedimento de "deslistagem" das suas ações na B3, a Emissora deixou de ser registrada na categoria A, e passou a ser listada na categoria B, conforme Ofício/CVM/SEP/GEA-1/nº 146/2011, de 01 de abril de 2011.

Até 30 de junho de 2011, a Emissora manteve-se sob o controle direto da RB Capital Securitizadora S.A., outra empresa securitizadora do Grupo RB Capital, com foco específico em operações com lastro em recebíveis imobiliários comerciais. Com o objetivo de facilitar e garantir uma maior independência operacional entre as duas companhias de securitização imobiliária do Grupo RB Capital, nessa data foi decidido pela administração do Grupo RB Capital que ambas ficassem sob o controle de um mesmo veículo de investimento, o RB Capital Real Estate I FIP. Assim, a partir dessa data a Emissora deixou de ser uma subsidiária integral da RB Capital Securitizadora S.A..

Em 31 de outubro de 2013, visando aumentar a eficiência operacional do Grupo RB Capital, foram amortizadas cotas do RB Capital Real Estate I FIP, sendo o produto desta amortização pago à única cotista RB Capital Holding S.A. com a transferência de ações de determinadas sociedades investidas do RB Capital Real Estate I FIP. Neste contexto, o RB Capital Real Estate I FIP transferiu a totalidade das ações que detinha no capital social da Emissora para a RB Capital Holding S.A., que, por sua vez, passou a ser a única acionista direta de tal companhia. Em 08 de janeiro de 2014, a RB Capital Holding S.A. transferiu à RB Capital Serviços de Crédito S.A. 1 (uma) ação de emissão de tal companhia, reconstituindo, nesta data, a pluralidade de sócios de tal companhia. Em 14 de dezembro de 2016, em razão da operação societária envolvendo os acionistas da RB Capital S.A. e o Grupo Orix, as ações de emissão da Emissora, de titularidade da RB Capital Holding S.A. foram transferidas em sua integralidade para a empresa RB Capital Empreendimentos S.A, que por sua vez é controlada pelo Grupo Orix (<http://www.orix.com>).

No segmento de securitização de créditos imobiliários em geral, a RB Capital e a RB Capital Securitizadora possuem uma participação expressiva no mercado brasileiro. Vale notar que o Grupo RB Capital figurou como maior emissor de CRI nos últimos anos, passando a ser o maior grupo emissor em termos acumulados de operações a mercado, conforme dados do Anuário Securitização e Financiamento Imobiliário 2018, publicado pela Uqbar Empresa de Conhecimento Financeiro.

Em 27 de maio de 2015, visando atuar no segmento de securitização de direitos creditórios do agronegócio, a RB Capital atualizou seu objeto social, para inclusão das atividades relacionadas à aquisição, gestão e securitização de créditos do agronegócio.

No segmento de securitização em geral, o Grupo RB Capital figura como um dos maiores grupos emissores em termos acumulados, que representa um valor nominal de emissão de R\$ 35 bilhões.

A RB Capital obtém receitas substancialmente da aquisição de lastros imobiliários ou direitos do agronegócio e posterior emissão de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, bem como a prestação de serviços relacionados.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência.

Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento

Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos acionistas da Emissora, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Não há regimento próprio, sendo suas atribuições definidas no estatuto social da Emissora e na legislação aplicável.

Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Emissora, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos parágrafos do Estatuto Social;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;
- (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;
- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Emissora e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Emissora no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar; e
- (xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Emissora ou que exonere terceiros de obrigações para com a Emissora, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Cabe à assembleia geral eleger os membros do conselho de administração da Emissora e indicar, dentre eles, o seu presidente e vice-presidente.

O presidente do conselho de administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo vice-presidente do conselho de administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo presidente do conselho de administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do conselho de administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do conselho de administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o presidente do conselho de administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

No caso de vaga do cargo de presidente do conselho de administração, assumirá o vice-presidente do conselho de administração, que permanecerá no cargo até que o conselho de administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

O Conselho de Administração da Emissora é composto dos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Adalbero de Araújo Cavalcanti	Conselheiro	28.04.2017	28.04.2020
Marcelo Michalúá	Presidente	28.04.2017	28.04.2020
Glauber da Cunha Santos	Conselheiro	28.04.2017	28.04.2020

Diretoria

A Emissora terá uma diretoria composta por até 7 (sete) diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor vice-presidente e 1 (um) diretor de relações com investidores. o diretor-presidente ou o diretor vice-presidente poderão acumular a função de diretor de relações com investidores. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Compete à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Emissora, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria. Os Diretores desempenham suas funções de acordo com o objeto social da Emissora, com base no estatuto social da Emissora e na legislação aplicável, sem regimento interno próprio, de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições do Estatuto Social e das resoluções das assembleias gerais de acionistas da Emissora e do Conselho de Administração.

Todos os diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer diretor, o substituto deverá ser indicado pelo conselho de administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o diretor-presidente e o diretor vice-presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o conselho de administração designará os respectivos substitutos.

No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo diretor designado pelo diretor-presidente.

A Diretoria da Emissora é composta dos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Flávia Palacios Mendonça Bailune	Diretor de Relação com Investidores	27.04.2016	27.04.2020
Glauber da Cunha Santos	Diretor Presidente	27.04.2016	27.04.2020

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

Capital Social Total (Data base 30 de junho de 2019)	O capital social está dividido em 6.242.332 ações (6.242.332 em 30 de junho de 2019), ordinárias nominativas, sem valor nominal, no montante de R\$ 13.503 (R\$ 13.503 em 30 de junho de 2019), totalmente integralizado.
Acionistas Com Mais De 5% De Participação no Capital Social	RB CAPITAL S.A.: detém 6.241.707 (seis milhões, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e sete) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 99,99%.

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O Patrimônio Líquido da Emissora é R\$ 24.804.355,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em 30 de junho de 2019.

Ofertas Públicas Realizadas

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação (data base 31 de março de 2019):	160
Saldo Devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior(data base 31 de março de 2019):	R\$ 23.565.537,50
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado (data base 31 de março de 2019):	99,40%
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da emissora (data base 31 de março de 2019):	0,60%
Patrimônio Líquido da emissora(data base 31 de março de 2019):	R\$24.804.355,86
Indicação da localização, no Formulário de Referência, das informações sobre eventuais pendências judiciais e trabalhistas da emissora:	A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam no item 4.3. do Formulário de Referência da Emissora.

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que estejam ou não sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam nos itens 4.3 a 4.7 de seu Formulário de Referência.

Relacionamento com Fornecedores e Clientes

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

A Emissora tem como clientes empresas dos mais diversos setores da economia, detentores de recebíveis de origem imobiliária e do agronegócio, os quais podem ser objeto de securitização. Adicionalmente, a Securitizadora também possui como clientes instituições financeiras atuantes como estruturadoras e distribuidoras no mercado de capitais, que a contratam para prestação de serviço de estruturação e gestão fiduciária de valores mobiliários, em operações estruturadas sob sua coordenação.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Negócios com Partes Relacionadas

Para maiores informações sobre os negócios com partes relacionadas vide item 16 do Formulário de Referência da Emissora.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A., Vert Companhia Securitizadora e Ápice Securitizadora S.A.

Audidores Independentes Responsáveis por Auditar as Demonstrações Financeiras dos 3 (Três) Últimos Exercícios Sociais:

Grant Thornton Auditores Independentes, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65. Prestação de serviços de revisão das informações trimestrais de todos os trimestres de 2016, 2017 e 2018; auditoria das demonstrações anuais do ano de 2016, 2017 e 2018, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro serviço a Emissora.

KPMG Auditores Independentes, sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative, uma entidade suíça, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29. Prestação de serviços de revisão das informações trimestrais do 1º trimestre de 2019 e do 2º trimestre de 2019.

Cinco Principais Fatores de Risco da Emissora

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora possa vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Os incentivos fiscais para aquisição de CRIs e CRAs

Recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da nossa receita advém da venda de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio à pessoas físicas, que são atraídas, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela Lei nº 12.024 de 27 de agosto de 2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo deixe de existir, a demanda de pessoas físicas por CRIs e CRAs provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da nossa equipe operacional e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as nossas atividades, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Distribuição de Dividendos

De acordo com o estatuto social da Emissora, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual, líquido das deduções legais e estatutárias, deve ser distribuído aos acionistas sob a forma de dividendos. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e pode não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que a Emissora, na qualidade de empresa de capital aberto, suspenda a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social, caso o Conselho de Administração informe à Assembleia Geral que a distribuição seria incompatível com a situação financeira da Emissora. Caso qualquer destes eventos ocorra, os acionistas podem não receber dividendos.

Registro da CVM

A Emissora atua no mercado como Cia. Securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei 9.514, e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda os requisitos exigidos pela CVM, em relação às companhias abertas, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização.

Informações Relativas ao Coordenador Líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua plataforma bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de debêntures, debêntures de infraestrutura, fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificados de recebíveis imobiliário (CRI) e fundo de investimento imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$ 60 milhões) e debêntures de infraestrutura, em Série Única, da Calango 6 (R\$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$ 675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), debênture de infraestrutura, em Duas Séries, da Cemar (R\$ 270 milhões), debênture de infraestrutura, em Duas Séries, da Celpa (R\$ 300 milhões), debênture de infraestrutura, em Três Séries, da TCP (R\$ 588 milhões) e debênture de infraestrutura, da 1ª Série, da Comgás (R\$ 675 milhões).

Em 2017, a XP Investimentos participou como coordenador líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco VLI (R\$260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Coruripe (R\$135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R\$180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais (R\$50 milhões), CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R\$198 milhões), Debênture, em Três Séries, da 12ª Emissão da Light S.E.S.A. (R\$398 milhões), Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$40 milhões) Debênture de Infraestrutura, em

Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A. (R\$458 milhões), CRA da 10ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco JF Citrus (R\$100 milhões), Debênture de Infraestrutura, em Série Única, da 3ª Emissão da Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. (R\$155 milhões), CRA da 2ª Série da 1ª Emissão Cibrasec Securitizadora – Risco Minerva (R\$350 milhões) e CRI da 156ª Série da 1ª Emissão RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$300 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture de Infraestrutura, da 1ª Série, da CCR AutoBAn, Debênture de Infraestrutura, em Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A. (R\$374 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora – Risco Ipiranga (R\$944 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Fibria (R\$941 milhões), Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R\$650 milhões), Debênture de Infraestrutura, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R\$1.615 milhões), Debêntures.

Atualmente, a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 892.000 (oitocentos e noventa e dois mil) clientes ativos, resultando em um volume próximo a R\$200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de reais) de ativos sob custódia.

Ainda, a XP Investimentos possui cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 3.950 (três mil, novecentos e cinquenta) agentes autônomos.

No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, a XP Investimentos fechou o ano de 2017 em 5º lugar em número de operações, volume de originação e distribuição.

Informações Relativas ao Coordenador BB-Banco de Investimento S.A.

O Banco do Brasil está presente com destaque no mercado de capitais brasileiro por meio de sua subsidiária integral, o BB -Banco de Investimento S.A (BB-BI).

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua nas principais praças mundiais, com profissionais qualificados, por meio de suas subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Londres), Banco do Brasil Securities LLC. (Escritórios em Nova Iorque e Miami) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

No portfólio do BB-BI estão serviços de excelência que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas. Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

- I. Fusões e aquisições: O BB-BI presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações) e colocações privadas para empresas.
- II. Ouro: O Banco oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes pelos clientes, além da custódia desses ativos.
- III. Private Equity: O BB-BI é cotista de 13 fundos e atua como assessor em sete deles, com 41 empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, consumo, educação, TI, serviços, agroindústria etc.) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora).
- IV. Renda Fixa: (i) Mercado doméstico: através do BB-BI são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas promissórias comerciais e letras financeiras. (ii) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de novos papéis e processos de gestão de dívida de empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas em Londres, Nova Iorque e Cingapura, conferindo uma atuação global do BB no mercado de capitais.
- V. Renda Variável: O BB-BI oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações. Atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento private abrange também o serviço de aluguel de ações.
- VI. Securitização: O BB-BI atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Desempenho em Mercado de Capitais

Renda Fixa – Mercado Doméstico

No 2T19 o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 33 operações no mercado doméstico de renda fixa, com volume originado de R\$ 38,7 bilhões. No Ranking Anbima de Originação de Renda Fixa Consolidado, o BB-BI está na 4º colocação.

Renda Fixa – Mercado Externo

No 2T19, o mercado internacional de capitais (bonds) foi acessado por 6 emissores brasileiros, emitindo um total de US\$ 5,4 bilhões. O BB foi mandatado para atuar como Lead-Manager em 3 transações. Isto representa uma participação de mercado de 49,0% em volume e 50,0% no total das emissões no período. Segundo o Ranking Anbima de Emissões Externas, de Jun/19, o BB aparece como 5º colocado no ranking de emissões totais.

No que se refere a grupos estrangeiros, o BB atuou como Lead-Management e Co-Manager em outras 12 emissões de bonds, no montante total de US\$ 6,0 bilhões.

O BB também manteve a participação nas transações de Liability Management (Gestão de Passivos). Atuou em 3 operações de recompra de papéis e 2 operações de waiver neste trimestre, no montante total de US\$ 3,7 bilhões.

Renda Variável Atacado

No 1T19, o BB-BI atuou como coordenador em uma oferta pública de ações com esforços restritos de distribuição cuja captação foi de R\$ 2,5 bilhões, colocando o BB-BI na 4º posição do Ranking Anbima de Renda Variável (por número de operações) no mercado acionário brasileiro. Adicionalmente, a BB Securities atuou como Joint Bookrunner em uma transação de Exchangeable Senior Notes no montante de US\$ 300 milhões e ADS Placement no montante de US\$ 78 milhões, no mercado internacional.

No 2T19, o BB-BI atuou como Lead Coordinator e Joint Bookrunner em duas transações de IPO e uma de Follow-on, cuja captação foi de R\$ 7,0 bilhões, colocando o BB-BI na 1º posição do Ranking Anbima de Renda Variável (Ofertas Iniciais) de Junho/2019

Renda Variável Varejo – Mercado Secundário

No 2T19, o volume movimentado no BB foi de R\$ 14,3 bilhões e, no mesmo período, a B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão (“B3”) movimentou R\$ 323,0 bilhões. A participação de mercado do BB no período foi de 4,4%.

Para os investidores de Varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (Site Investimentos, disponível em <https://investimentos.bb.com.br>) e mobile (App Investimentos BB).

Securitização

No 2T19, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 4 operações de Securitização (CRA) com volume total de R\$ 2,1 bilhões.

Private Equity

Na indústria de private Equity, o BB-BI é cotista de 13 fundos e atua como assessor em sete deles. Possui investimentos indiretos em 41 empresas localizadas em várias regiões do país. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de private Equity é de R\$ 1,1 bilhão e o capital integralizado até o final de Jun/19 é de R\$ 751,8 milhões.

Informações Relativas ao Coordenador Banco Bradesco BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2018 os prêmios "Best Investment Bank in Brazil" pela Euromoney, "The Best M&A Bank From America Latina" e "The Best Investment Bank in Brazil" pela Global Finance e "Most Innovative Investment Bank from Latin America" pela The Banker. Já em 2019, o Bradesco BBI conquistou em 2019 o prêmio "The Best Investment Bank in Brazil" pela Global Finance.

Em 2018, o Bradesco BBI assessorou seus clientes no total de 190 operações em todos os segmentos de Investment Banking em um montante total de aproximadamente R\$ 162,9 bilhões.

O Bradesco BBI tem presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.

O Bradesco BBI apresentou no 1T19 presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado como joint bookrunner no Follow-on do IRB Brasil RI, no montante de R\$2.516 milhões

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro trimestre de 2019 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 14 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$5,210 bilhões originados.

No primeiro trimestre de 2019, o Bradesco BBI teve 3 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$7,5 bilhões. As principais transações realizadas foram: (i) assessoria à Odebrecht TransPort na venda da rodovia Rota das Bandeiras para o Farallon e o Mubadala por R\$4,0 bilhões, assessoria ao Banco Bradesco na aquisição do BAC Florida Bank por R\$2,0 bilhões, (iii) assessoria à Kroton na realização de oferta pública de ações no contexto da aquisição da Somos Educação por R\$1,5 bilhões.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 76.231 pontos de atendimento, destacando-se 4.594 agências. Até o primeiro trimestre de 2019, o lucro líquido foi de R\$5,8 bilhões enquanto o patrimônio líquido totalizou R\$126.674.052, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

Informações Relativas ao Coordenador Banco Santander (Brasil) S.A.

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2017, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €1,0 bilhão na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 44% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira

de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2016, o Santander atuou como (i) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) coordenador líder na distribuição da primeira

emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$199,613 milhões, (viii) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$225 milhões, (ix) coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$250 milhões, (x) coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$141 milhões (xi) coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$175 milhões, (xii) coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$400 milhões, (xiii) coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$300 milhões, (xv) coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$402,255 milhões, (xvii) coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$258,118 milhões, (xviii) coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xix) coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$3 bilhões, (xx) coordenador na

distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$500 milhões, (xxii) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$2 bilhões, (ii) Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em crédito pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de

Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) Coordenador da 3ª emissão de Debêntures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do

Norte – COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xliii) Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlvi) Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (l) Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (li) Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$235,2 milhões (lii) Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liii) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$100 milhões, (lvi) Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$500 milhões, (lvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (lviii) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (lix) Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lx) Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador

Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confeções S.A., no montante de R\$ 800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$ 200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.,

no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A., no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

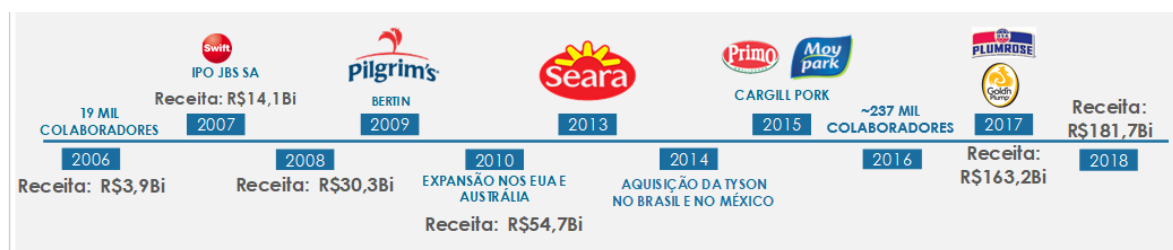
Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

JBS S.A.

Data de constituição da Devedora	16/12/1998
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade por ações
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	27/03/2007
Sede	Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100

BREVE HISTÓRICO DA DEVEDORA

A linha do tempo abaixo traz os principais acontecimentos da história da Devedora, desde 2006 até o ano de 2018.



A Devedora é uma sociedade anônima, constituída em 10 de dezembro de 1998, sob a denominação Friboi Ltda., mas sua origem remonta a 1953, quando seu fundador, José Batista Sobrinho, iniciou as operações de uma pequena planta de abate, na Cidade de Anápolis, Goiás, com capacidade de abate de cinco cabeças de gado por dia. Em 1968, a Devedora adquiriu sua primeira planta de abate e em 1970 a segunda, aumentando sua capacidade de abate para 500 cabeças de gado por dia.

Em 1968 concluiu a aquisição da primeira planta de abate em Planaltina (DF). Em 1970 a segunda planta de abate é incorporada à Devedora, aumentando a capacidade para 500 cabeças de gado por dia.

De 1970 até 2001 a expansão contínua através de aquisições e aumento da produtividade. Durante este período, a Devedora expande significativamente as operações no setor de carne bovina no Brasil. Por aquisições e investimento nas unidades já existentes, a companhia alcançou a capacidade de abate diária de 5,8 mil cabeças.

Entre 2001 e 2006 o grupo passa a operar 21 plantas no Brasil e cinco na Argentina e aumenta sua capacidade de abate para 19,9 mil cabeças por dia. Em 2005, a companhia adquire 100% do capital social da Swift-Armour, maior produtora e exportadora de carne bovina na Argentina.

Em 2007 a Devedora torna-se a primeira no setor frigorífico a abrir seu capital na bolsa de valores. Expande suas operações por meio da aquisição da empresa norte-americana Swift Company, representando seu ingresso nos mercados de bovinos e suínos nos EUA e na Austrália.

Em 2008 a Devedora expande seus negócios no exterior e consolida sua liderança na indústria da carne. Em referido ano, a Devedora adquire a Tasman Group na Austrália, a Smithfield Beef, divisão de bovinos da Smithfield Foods nos EUA, e os confinamentos da Five Rivers, com capacidade para terminar 2 milhões de animais por ano.

No ano de 2009 a Devedora expande o ramo de atuação para o mercado de aves. A Devedora amplia sua capacidade de abate em 5.150 animais por dia com a aquisição de cinco unidades em território nacional. Incorpora, ainda, o frigorífico Bertin, até então segundo maior no Brasil, e adquire o controle acionário da Pilgrim's Pride, ingressando no mercado norte-americano de aves.

Em 2010 o grupo adquire a Tatiara Meats e os ativos da Rockdale Beef, na Austrália, e o Grupo Toledo, na Bélgica. Também anuncia a aquisição do confinamento McElhaney nos Estados Unidos, e amplia sua participação na Pilgrim's Pride para 67,27%. Realiza entre abril e maio uma oferta pública primária de 200 milhões de ações ordinárias.

Em 2011 o Conselho de Administração elege Wesley Batista como presidente executivo e CEO da Devedora, no lugar de Joesley Batista, que passa então a ser exclusivamente presidente do Conselho de Administração do Grupo. Além disso, aprova o aumento de capital da companhia em R\$ 3,48 bilhões mediante emissão privada de ações ordinárias.

Em 2012 nos Estados Unidos, a Devedora aumenta novamente sua participação na Pilgrim's Pride, assumindo 75,3% do capital social da empresa. No Brasil, amplia a capacidade anual de processamento de bovinos em 2 milhões de cabeças e inicia sua operação no segmento de aves, expandindo em 15% sua capacidade global de produção nessa categoria, por meio do arrendamento dos ativos da Frangosul. A Vigor deixa de ser uma subsidiária da Devedora e realiza a abertura de seu capital, passando a ter uma estrutura corporativa própria e independente.

A Devedora adquire a Seara Brasil em 2013, expandindo suas operações de frangos e suínos no país. Com essa aquisição, a Devedora passa a ser a maior processadora de frangos do mundo, com uma capacidade de processar 12 milhões de aves por dia, além de passar a deter uma das marcas líderes no segmento de alimentos processados no Brasil. Ainda em 2013, a Devedora adquire a Zenda, indústria de couro líder no segmento com sede no Uruguai e operações no México, Argentina, Alemanha e África do Sul, escritório comercial e um centro de distribuição nos Estados Unidos. Com esta aquisição, a Devedora se torna a maior processadora de couro do mundo fornecendo produtos para os setores automotivo, moveleiro, de calçados e confecções.

Em 2014 ocorre uma expansão das operações de Aves no Brasil e México. A Devedora adquire as operações de aves da Tyson no Brasil e no México. A transação no Brasil, realizada pela JBS Foods, envolveu três unidades de processamento completamente integradas, com 5.000 colaboradores e receitas anuais de US\$350 milhões. A aquisição da operação no México, concluída pela PPC, incluiu 3 unidades de processamento e capacidade adicional de 600 mil aves por dia, além de adicionar 5.400 novos colaboradores à empresa no México. Ainda em 2014 a Devedora adquire o Grupo Primo SmallGoods, uma empresa líder em produtos processados a base de carnes no mercado australiano com marcas fortes e expressivas no segmento de alimentos. Incluindo esta aquisição, a JBS Austrália opera diversas unidades produtivas e confinamentos estrategicamente posicionados ao longo da costa leste do país.

Já em 2015 a Devedora adquire a Moy Park, empresa especializada no processamento de aves e fabricação de produtos preparados, com 13 unidades produtivas localizadas no Reino Unido, França, Holanda e Irlanda e mais de 12 mil colaboradores. A aquisição representou um passo importante na estratégia de ampliação das operações da Devedora na Europa, por meio de uma produção integrada e marcas fortes. Posteriormente, adquire a unidade de suínos da Cargill nos Estados Unidos, a transação adicionou às operações atuais da JBS USA Suínos duas unidades de processamento,

cinco fábricas de ração e quatro granjas, localizadas nos estados norte-americanos de Arkansas, Illinois, Iowa, Missouri, Oklahoma e Texas. O negócio de suínos da Cargill possui mais de 30 anos de história; com a aquisição a Devedora se torna o segundo maior negócio de processamento de suínos nos EUA.

2016 foi marcado pela aquisição da GNP (Gold'n Plump). Em referido ano A Pilgrim's adquire a GNP, empresa de produtos de alto valor agregado de frango com presença em todo o território estadunidense. A aquisição inclui três unidades de processamento em Minnesota e Wisconsin e permitiu à Devedora a expansão geográfica de sua produção e da sua base de clientes. A GNP oferece ainda amplo portfólio de produtos naturais, com certificação orgânica.

Em 2017 a JBS USA conclui a aquisição da Plumrose, e dá continuidade à estratégia de expandir o seu portfólio de produtos preparados, de alto valor agregado e com marca, fortalecendo a sua base de clientes e distribuição geográfica nos Estados Unidos. A Plumrose opera no segmento de produtos preparados e de alto valor agregado, incluindo bacon, presunto, carnes fatiadas, e cortes suínos, comercializados através de marcas reconhecidas. A Devedora é respeitada no mercado norte americano pela qualidade dos seus produtos e alto nível de serviço.

Em janeiro de 2018 a Devedora anunciou a alienação dos ativos da Five Rivers Cattle Feeding foi anunciada em janeiro de 2018 para afiliadas da Pinnacle Asset Management por aproximadamente US\$200 milhões, que inclui o valor de mercado do estoque de silagem de grãos. A transação foi concluída em março de 2018. Com a conclusão da venda da Five Rivers EUA, a Devedora encerrou a bem-sucedida implementação do seu programa de desinvestimentos, que resultou em uma importante desalavancagem e reforço de liquidez para a Devedora.

Em meados de maio do mesmo ano a Devedora, em conjunto com as sociedades por ela controladas no Brasil e com sua divisão global de couros, celebrou acordo de normalização com instituições financeiras com credores bancários cujas operações representavam 78% do montante total das dívidas existente naquele momento da JBS Brasil com instituições financeiras no Brasil e no exterior.

O acordo garantiu a manutenção das linhas de crédito em um montante de aproximadamente R\$12,2 bilhões por um período de 36 meses contados a partir de julho de 2018, com uma amortização aproximada de 25% de principal a partir de janeiro de 2019 e até o término da vigência do acordo de Normalização, em julho de 2021.

Em junho de 2018 a Devedora anunciou que concluiu a captação de um *Term Loan B*, adicional ao *Term Loan B* já emitido pela companhia, no montante de US\$500 milhões, com uma taxa de LIBOR + 2,5% e vencimento em Outubro de 2022. A JBS USA optou por expandir o montante inicial de US\$450 milhões para US\$500 milhões e obteve um custo de 25bps (pontos base) melhor em relação ao inicialmente indicado, ambos devido à uma demanda mais de 2,5 vezes superior à originalmente prevista.

Em junho de 2018 a Devedora anunciou que concluiu a captação de um *Term Loan B*, adicional ao *Term Loan B* já emitido pela companhia, no montante de US\$500 milhões,

com uma taxa de LIBOR + 2,5% e vencimento em Outubro de 2022. A JBS USA optou por expandir o montante inicial de US\$450 milhões para US\$500 milhões e obteve um custo de 25bps (pontos base) melhor em relação ao inicialmente indicado, ambos devido à uma demanda mais de 2,5 vezes superior à originalmente prevista.

No mês de setembro de 2018, a Devedora divulgou a antecipação de pagamento de parcelas do acordo de normalização com as instituições financeiras no Brasil, que venceriam em 2019 e 2020, em um montante total de R\$2,0 bilhões.

Em outubro do mesmo ano a Devedora anunciou que aderiu ao Programa de Regularização Tributária Rural ("PRR") instituído pela Lei nº 13.606/18, relacionado ao parcelamento dos débitos do Funrural. O valor dos débitos da Devedora incluídos no PRR somavam aproximadamente R\$2,4 bilhões, já deduzidos os descontos autorizados de multas e juros. As parcelas ficaram definidas da seguinte forma: (a) R\$123,7 milhões de entrada; (b) R\$369,8 milhões com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (c) o saldo remanescente de R\$1,9 bilhão ao longo de 19 anos e 8 meses (em 236 parcelas mensais).

Ainda em outubro a Devedora comunicou que sua subsidiária JBS USA Lux S.A. ("JBS USA") assinou a renovação de sua linha de crédito rotativo, no valor de US\$900 milhões, garantida pelos cinco anos seguintes da data. Adicionalmente, a subsidiária JBS Austrália contratou com um banco australiano uma nova linha de crédito rotativo, no valor de AUD\$200 milhões, garantida por dois contados da data de contratação.

No dia 18 do mesmo mês a Devedora informou a precificação das notas sêniores emitidas por meio da subsidiária integral JBS Investments II GmbH, garantidas pela Devedora. As Notas possuem vencimento em janeiro de 2026 com cupom de 7,0% e yield de 7,125%, no valor total de US\$500 milhões. A emissão, que teve uma sobredemanda de mais de 5 (cinco) vezes o valor captado, contou com os ratings BB- pela Standard & Poors e Fitch Ratings e Ba3 pela Moody's e teve como *bookrunners* os bancos Barclays, BB Securities, Bradesco BBI, BTG Pactual e Santander.

Os recursos da transação, juntamente com recursos disponíveis em caixa foram utilizados como parte de uma operação de *liability management*, para recomprar as Notas da Devedora com vencimento em 2020 e remuneração de 7,750%, no montante de US\$1,0 bilhão. Adicionalmente, a JBS USA anunciou uma oferta de recompra em espécie para pré-pagar um total de US\$500 milhões de suas Notas com vencimento em 2021, que possuem cupom de 7,250% e montante total de US\$1,15 bilhão, e com a conclusão desta recompra a intenção da JBS USA era reduzir o saldo remanescente para US\$650 milhões.

No dia 04 de dezembro de 2018 a Devedora anunciou que o Conselho de Administração elegeu por unanimidade Gilberto Tomazoni como CEO Global da Devedora.

Tomazoni é executivo da Devedora desde 2013, com mais de 35 anos de experiência em posições de liderança no setor de alimentos. Pós-graduado em Gestão, possui vasta experiência e conhecimento da indústria de alimentos. Trabalhou durante 27 anos na Sadia, onde iniciou como trainee e foi diretor presidente. Atuou por três anos como Vice-Presidente da Bunge Alimentos, gerindo os negócios de alimentos e ingredientes, respondendo também como Diretor Executivo para América do Sul e Central. Ingressou na Devedora como Presidente Global do Negócio de Aves. Liderou como CEO a formação da Seara Alimentos. Em 2015, assumiu a Presidência Global de Operações e desde 2017 era o COO Global da Devedora. Desde 2013, preside o Conselho da Pilgrim's Pride Corporation e, adicionalmente, é membro do Conselho Consultivo Internacional da Fundação Dom Cabral (FDC).

No dia seguinte à eleição de Gilberto Tomazoni, a Devedora anunciou que o novo CEO indicou Guilherme Cavalcanti como Chief Financial Officer ("CFO") Global e Diretor de Relações com Investidores da Devedora.

Guilherme é graduado e mestre em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Desde 2012 atuava como Diretor de Finanças e Relações com Investidores na Fibria Celulose S/A. Anteriormente, ocupou a função de CFO e Diretor de Relações com Investidores na Vale do Rio Doce e o cargo de Diretor de Tesouraria e Planejamento nas Organizações Globo. Ele obteve diversos prêmios e reconhecimentos, entre eles o de melhor CFO do setor de Papel e Celulose pela Institutional Investor magazine em todos os anos entre 2012 e 2016.

Dando continuidade à operação de *liability management*, em 2 de abril de 2019 a Devedora comunicou que realizou a reabertura das notas com vencimento em janeiro de 2026, conforme anunciado ao mercado em 18 de outubro de 2018, no valor total de US\$500 milhões, por meio de sua subsidiária integral JBS Investments II GmbH.

A taxa de retorno (*yield*) da reabertura foi de 6,72% ao ano, em decorrência principalmente de uma sobredemanda de mais de 4,0x vezes o valor inicialmente pretendido.

As Notas 2026 são garantidas pela Devedora, que pretendia utilizar os recursos da transação para alongamento do perfil de vencimento de suas dívidas, por meio do pagamento de dívidas com vencimento em prazo mais curto.

Adicionalmente, a Devedora comunicou a precificação das notas com taxa de 6,50% ao ano e vencimento em 2029 ("Notas 2029"), no valor total de US\$1,0 bilhão, pela JBS USA Lux S.A., JBS USA Finance, Inc e JBS USA Food Company, subsidiárias integrais da Devedora.

As Notas 2029 são garantidas pela Devedora, que pretende utilizar os recursos da transação para o pré-pagamento do saldo das Notas 2021 da JBS USA e amortização do Term Loan.

Em 23 de julho de 2019, a Devedora, por meio da sua subsidiária JBS Investments II GmbH, realizou a emissão e precificação de Notas Sênior em um valor total de US\$750 milhões, com taxa de 5,75% ao ano e vencimento em 2028 ("Notas 2028").

Adicionalmente, a JBS USA, por meio de suas controladas JBS USA Lux S.A., JBS USA Finance, Inc. e JBS USA Food Company, realizou a emissão e precificação de Notas Sênior em um montante total de US\$1,25 bilhão, com taxa de 5,50% e vencimento em 2030 ("Notas 2030" e, em conjunto com as Notas 2028, "Notas").

As Notas serão garantidas pela Devedora e são parte da sua estratégia de *liability management*. A Devedora optou por expandir os montantes iniciais de ambas as Notas, devido a uma demanda combinada de mais de quatro vezes a oferta original.

Os recursos obtidos com as transações foram utilizados para o resgate de duas notas sêniors da JBS S.A. O primeiro sendo de até US\$350 milhões do saldo da nota sênior com vencimento em 2023 (taxa de 6,25% ao ano), e o segundo para o resgate integral do saldo da nota sênior de US\$750 milhões com vencimento em 2024 (taxa de 7,25% ao ano). O restante dos recursos captados foram utilizados para pagamento de dívidas com vencimentos mais curtos, incluindo dívidas referentes ao Acordo de Normalização.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA

Objeto Social

De acordo com o estatuto social da Devedora atualmente em vigor, a Devedora tem por objeto social: (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e rouparias com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m)

importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", e "k" do objeto social da Devedora; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Devedora e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Devedora; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Devedora; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Devedora e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Devedora; (r) depósito fechado e de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com ou sem autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel, glicerina, resíduo orgânico resultante do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos e derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e subprodutos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (ai) moagem de trigo e fabricação de derivados; (aj) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (ak) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (am) distribuição, comércio, importação,

exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da Devedora; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ao) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (ap) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; (aq) industrialização de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros; (ar) transporte rodoviário de produtos perigosos; (as) exploração do ramo de industrialização, comercialização, exportação e importação de ingredientes e produtos para alimentos e a representação de produtos em geral; (at) recuperação de materiais plásticos; (au) recuperação de materiais não especificados anteriormente; (av) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (aw) tratamento de disposição de resíduos perigosos; (ax) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (ay) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (az) criação de outros galináceos, exceto para corte; (aaa) produção de ovos; (aab) produção de pintos de um dia; (aac) fabricação de medicamentos para uso veterinário; e (aad) fabricação de couros curtidos, envernizados, metalizados, camurças, atanados, cromos; (aae) regeneração, tingimento e pintura de couro; (aaf) carga e descarga; e (aag) monitoramento de energia elétrica.

Descrição das atividades da Devedora e suas controladas

Sediada no Brasil, na cidade de São Paulo, a Devedora é a maior empresa privada não financeira do País¹, de capital aberto, com ações listadas na B3 e ADRs (*American Depositary Receipts*) negociados no mercado de balcão OTCQX.

A Devedora é a segunda maior empresa de alimentos do mundo², líder global em diversos segmentos em que atua. Com um portfólio diversificado de marcas e produtos, opções que vão desde carnes in natura e congelados, até produtos de valor agregado, prontos para o consumo, como os preparados e processados. Comercializa esses produtos por meio de marcas reconhecidas pela excelência e inovação, líderes em seus respectivos mercados, como Friboi, Seara, Swift, Primo, Pilgrim's Pride, Moy Park, Just Bare, entre outras.

Conduzindo suas operações com foco em excelência operacional, em alta qualidade e segurança dos alimentos, e na adoção das melhores práticas de sustentabilidade em toda sua cadeia de valor, a Devedora atua por meio de uma plataforma global e diversificada de produção e distribuição de alimentos, com unidades produtivas e escritórios comerciais em mais de 20 países e mais de 230 mil colaboradores.

Atende mais de 275 mil clientes, em mais de 190 países, carteira que abrange diversos tipos de varejistas desde grandes redes e redes regionais, até o pequeno varejo, além de clubes de atacado e empresas do setor de *food service* (restaurantes, hotéis,

¹ Fonte: jornal Valor Econômico

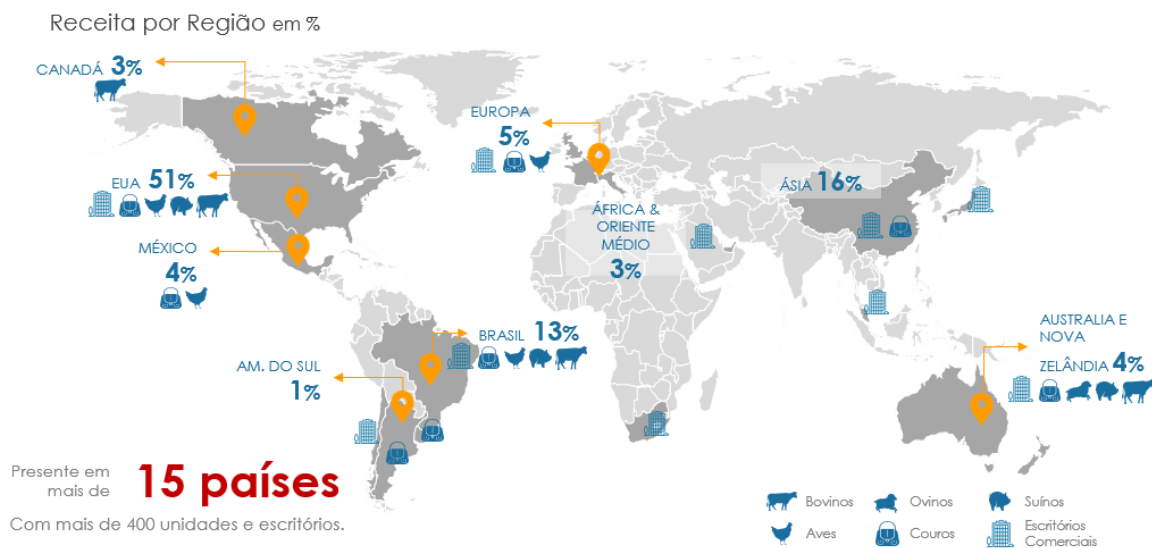
² Fonte: Bloomberg

distribuidores de serviços de alimentação e processadores complementares).

O compromisso com a inovação também direciona a gestão de negócios correlacionados, como couros, biodiesel, colágeno, higiene pessoal e limpeza, invólucros naturais, soluções em gestão de resíduos sólidos, embalagens metálicas e transportes, e as práticas de sustentabilidade adotadas na cadeia de valor. Um exemplo é o monitoramento constante dos fornecedores de gado por meio do uso de imagens de satélite, mapas georreferenciados das fazendas e acompanhamento de dados oficiais de órgãos públicos.

A Devedora acredita ser a maior empresa de proteínas do mundo, com receita líquida de R\$181,7 bilhões no período encerrado em 31 de dezembro de 2018. A Devedora atua no processamento de carnes bovina, suína, ovina e de frango, além do processamento de couros e subprodutos.

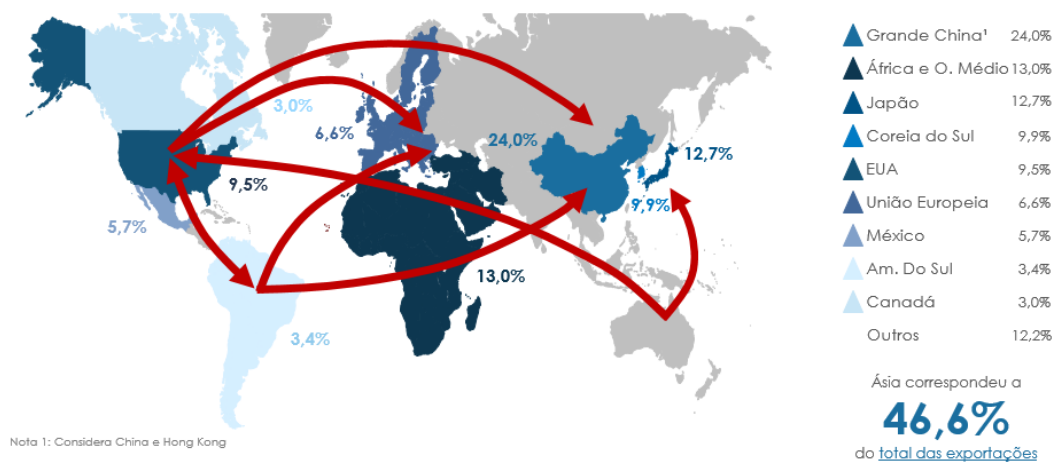
Presença Global



Fonte: Devedora

Exportações Consolidadas

Destino das exportações da JBS no 2T19



Receita de exportações LTM 2T19: **US\$12,9Bi**

Fonte: Devedora

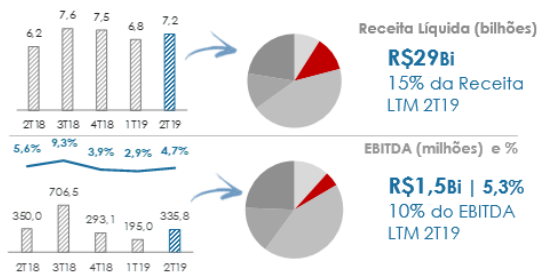
Posicionamento Global

JBS Brasil

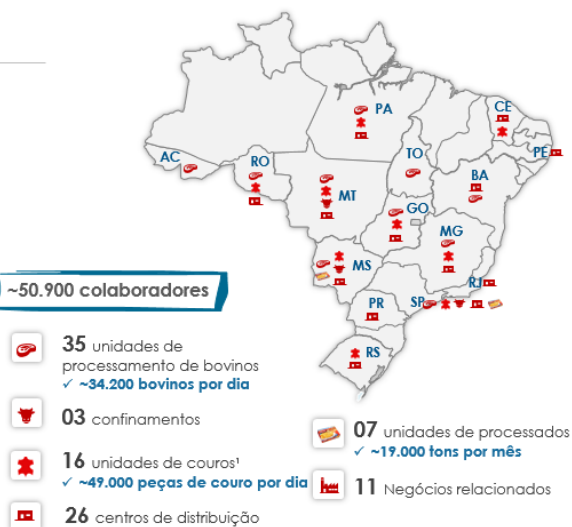
Iniciativas Estratégicas

- Diversificada base de produção em 15 estados brasileiros
- Contínua diversificação de produtos e marcas
- Fortalecimento das parcerias com clientes nos mercados doméstico e internacional para melhorar o *mix* de produtos
- Busca por excelência operacional

Desempenho Recente



Fonte: Devedora

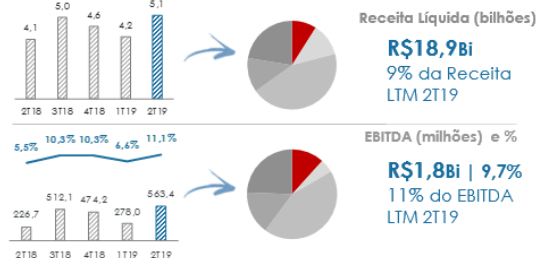


Seara

Iniciativas Estratégicas

- Aumentar o mix de produtos com maior valor agregado
- Foco no pequeno varejo e aumento das vendas por meio de distribuidores para incrementar a presença no território nacional
- Desenvolver a Seara Gourmet como marca premium
- Expandir as oportunidades nas exportações com uma estratégia de go-to-market que favorece as parcerias com importadores e distribuidores
- Aumentar a distribuição na China e no Oriente Médio

Desempenho Recente



~73.000 colaboradores

- ✓ 30 unidades de processamento de aves
✓ 5,2 milhões de aves por dia
- ✓ 08 unidades de processamento de suínos
✓ 26.450 suínos por dia
- ✓ 19 unidades de processados
✓ 115.000 tons por mês
- ✓ 18 centros de distribuição

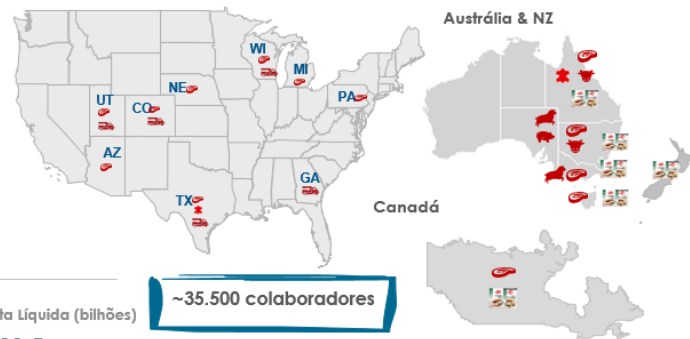
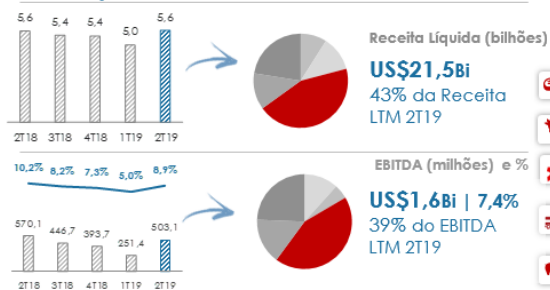
Fonte: Devedora

JBS USA Beef

Iniciativas Estratégicas

- Fortalecer e expandir negócios
- Aumentar a produção de produtos com maior valor agregado
- Continuar a expansão do mix de produtos
- Aumentar a eficiência operacional
- Investimentos em inovação e tecnologia

Desempenho Recente



~35.500 colaboradores

- ✓ 18 unidades de processamento de bovinos
✓ ~42.500 bovinos por dia
- ✓ 06 confinamentos
✓ 06 na Austrália
- ✓ 02 unidades de couro
✓ 12.900 peças de couro por dia
- ✓ 08 unidades de logística
✓ 08 nos EUA
- ✓ 01 unidade de suínos (Primo)
- ✓ 09 unidades de processados
- ✓ 08 centros de distribuição
✓ 07 CDs na Austrália e 01 na Nova Zelândia
- ✓ 02 unidades de ovinos

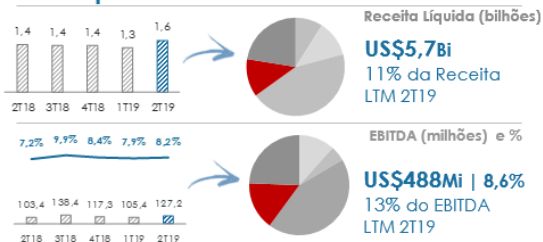
Fonte: Devedora

JBS USA Pork

Iniciativas Estratégicas

- Expandir parcerias comerciais nos mercados doméstico e internacional
- Aumentar o volume e mix de produtos com maior valor agregado
- Investimentos em P&D, produtos preparados e bacon
- Foco contínuo em excelência operacional
- Aquisição da Plumrose em 2017, aumentando a participação dos produtos de maior valor agregado

Desempenho Recente



~11.000 colaboradores



05 unidades de processamento de suínos
✓ 92,200 mil suínos por dia



02 unidades de genética



07 unidades de produtos preparados



02 centros de distribuição

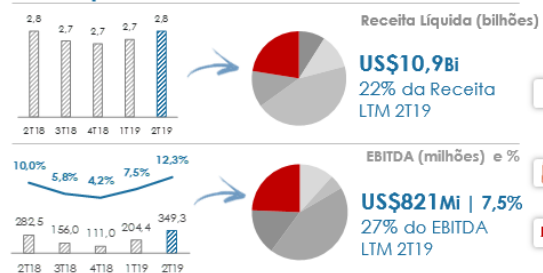
Fonte: Devedora

Pilgrim's Pride

Iniciativas Estratégicas

- Busca pela excelência operacional
- Produtos customizados para expandir negócios com clientes
- Desenvolver canal online
- Crescer no México através de aquisições, projetos greenfield e marcas
- Alavancar a plataforma de produtos preparados da Moy Park
- Investimentos em produtos de maior valor agregado com marca

Desempenho Recente



EUA & Porto Rico



México

Europa

~55.000 colaboradores



36 unidades de processamento de aves
✓ 8,7 milhões de aves por dia



16 unidades de produtos preparados
✓ 40 mil toneladas por mês

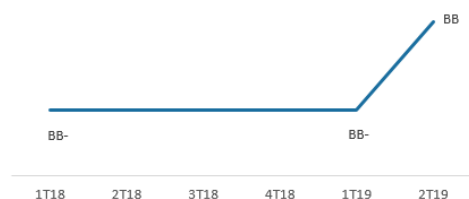


22 centros de distribuição
✓ 21 no México e 01 em Porto Rico

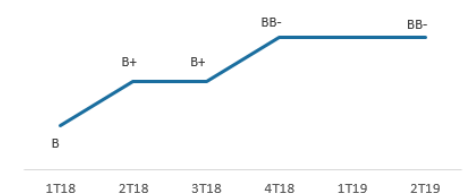
Fonte: Devedora

Evolução do Rating Global

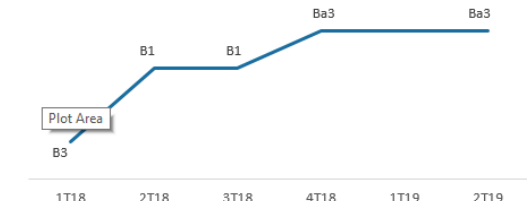
Fitch Ratings



Standard & Poor's



Moody's



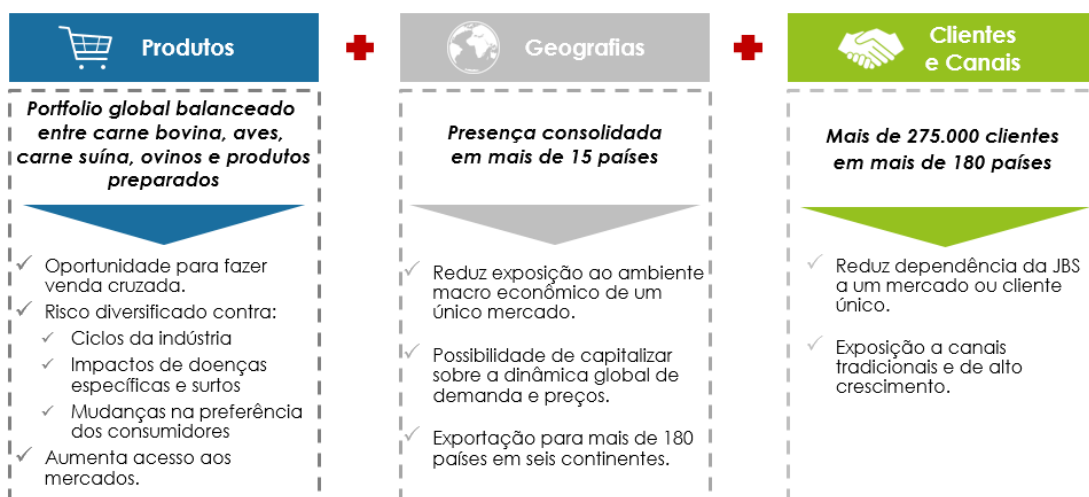
Evolução

Agência	Dezembro 2017		Junho 2019	
	Rating	Perspectiva	Rating	Perspectiva
Moody's	B3	Negativa	Ba3	Estável
Standard & Poor's	B	Negativa	BB-	Positiva
Fitch Ratings	BB-	Negativa	BB	Estável

Fonte: Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poor's.

Modelo de Negócio

Modelo que visa reduzir a volatilidade pela diversificação entre proteínas e geografias.



Fonte: Devedora

Estratégia Operacional

Plataforma global de produção e distribuição diversificada evoluindo para produtos de maior valor agregado.



Fonte: Devedora

- Portfólio de **marcas** com produtos de maior **valor agregado e conveniência de preparo**.



- Mais de **275.000 clientes** e vendas para mais de **180 países**.
- Mais de **400 unidades** em mais de **15 países**.

Informações Sobre Segmentos Operacionais

Produtos e serviços comercializados

Os principais produtos comercializados pela Devedora são carne bovina in natura, carne bovina processada, carne bovina industrializada, miúdos, couros, carne suína in natura, carne suína processada, carne de frango in natura, carne de frango processado, produtos processados à base de carnes e outros (produtos de higiene, beleza e limpeza, colágeno e etc.).

Segmentos Operacionais

A Administração da Devedora definiu os segmentos operacionais reportáveis com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas. A partir de 2018, a Devedora alterou sua estrutura de gestão, e as informações por segmentos passaram a ser elaboradas considerando os seguintes segmentos divulgáveis: Brasil, Seara, Bovinos USA, Suínos USA, Frango USA e Outros.

- **Brasil:** estão incluídos neste segmento todas as atividades operacionais da Controladora e suas controladas, substancialmente representadas pelo abate de bovinos, frigorificação e industrialização de carnes, conservas, gorduras, rações e produtos derivados de origem bovina, tais como: couros, colágeno e demais subprodutos, produzidos no Brasil.
- **Seara:** corresponde a todas as atividades operacionais da subsidiária Seara e suas controladas, substancialmente representadas pelo processamento de aves e suínos, industrialização e comercialização de produtos alimentícios.

- **Bovinos USA:** corresponde às atividades da subsidiária JBS USA, incluindo as atividades de Austrália e Canadá, referentes ao processamento de bovinos: abate, frigorificação, industrialização e demais subprodutos e derivados, além de serviços de engorda de bovinos.
- **Suínos USA:** corresponde às atividades de suínos e ovinos da subsidiária JBS USA, incluindo Plumrose, e Austrália representadas substancialmente pelo abate, frigorificação, industrialização e comercialização de produtos alimentícios.
- **Frango USA:** corresponde às atividades operacionais da subsidiária PPC, incluindo Moy Park, substancialmente representadas pelo processamento de aves, industrialização e comercialização de produtos alimentícios, nos Estados Unidos, México, Reino Unido e França.

Devido ao volume percentual representativo dos segmentos operacionais supracitados, os demais segmentos e atividades em que a Devedora atua não se tornam relevantes, sendo estes apresentados como "Outros". Adicionalmente, as eliminações entre segmentos do grupo são apresentadas separadamente.

As políticas contábeis dos segmentos operacionais são as mesmas descritas nas demonstrações contábeis. A Devedora avalia o seu desempenho por segmento, que de acordo com suas políticas contábeis, inclui a receita líquida, lucro operacional e depreciação.

Não há receitas provenientes das transações com um único cliente externo que representam 10% ou mais das receitas totais.

As informações por segmento operacional são as seguintes:

Receita líquida apresentada por segmento operacional

Segmentos (R\$ milhões)	2018	%	2017	%
Brasil	27.578,90	15,2%	23.559,97	14,4%
Seara	17.670,08	9,7%	17.473,07	10,7%
Bovinos USA	78.644,15	43,3%	69.188,90	42,4%
Porco USA	20.774,68	11,4%	19.830,12	12,2%
Frango USA	39.881,01	22,0%	34.333,24	21,0%
Outros	2.423,73	1,3%	3.757,33	2,3%
<i>(-) Eliminações Intercompany</i>	<i>-5.292,30</i>	<i>-2,9%</i>	<i>-4.972,64</i>	<i>-3,0%</i>
Total	181.680,24	100,0%	163.169,98	100,0%

Receita líquida apresentada por área geográfica

Área Geográfica (R\$ milhões)	2018	%	2017	%
Estados Unidos da América	136.729,00	75,3%	117.799,65	72,2%
América do Sul	44.924,39	24,7%	42.125,77	25,8%
Outros	1.997,00	1,1%	4.833,26	3,0%
(-) Eliminações Intercompany	-1.970,15	-1,1%	-1.588,71	-1,0%
Total	181.680,24	100,0%	163.169,98	100,0%

Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais.

Carne Bovina

O processo de produção da carne bovina tem início no abate de bovinos. A Devedora, por não criar gado bovino em suas propriedades, o adquire de produtores locais e no mercado *spot*, conforme suas necessidades. O gado é transportado às suas unidades frigoríficas, que abatem, cortam, processam e embalam a carne bovina. Na cadeia produtiva da carne há três principais componentes:

- (i) Abatedouro: responsável pelo abate dos animais para a produção de carcaças e couros, dentre outros produtos, não havendo processos de industrialização de carnes;
- (ii) Frigorífico: que pode também possuir uma abatedouro ou então comprar a carne em carcaça para processamento e/ou industrialização da carne; e
- (iii) Graxaria: responsável pela industrialização de resíduos como sangue e gorduras, bem como subprodutos, sendo destes os mais comuns: sebo, sangue e ossos, os quais são utilizados na produção de farinha de sangue e de ossos, destinados a graxas e outros produtos usados nas mais diversas indústrias.

Do abate, pode-se extrair: carcaça, gorduras, tripas, vísceras, couro, subprodutos e resíduos. O processo de produção de carne bovina, bem como as operações subsequentes a ele, é regulamentado por uma série de normas sanitárias com a finalidade de dar, de forma integral, toda segurança alimentar aos consumidores. Para tanto, são realizadas inspeções rotineiras e fiscalizações de qualidade pela área responsável pelo controle de qualidade da Devedora, bem como pelos órgãos públicos responsáveis pela vigilância sanitária. A carne e as vísceras de bovinos obtidas por meio do abate seguirão para as operações de corte e embalagens ou então poderão ser industrializadas e transformadas em diversos produtos, tais como: salsichas, linguças, salames, patês, carnes enlatadas, caldos de carnes concentrados, entre outros.

Couros

O processo de produção de couros se dá com a retirada da pele do animal após o abate. Este couro, conhecido como couro cru ou couro verde, é imediatamente salgado sendo posteriormente transportado para o curtume. O processo de preparação da pele inicia-se com o descarneamento e a depilação do couro que é, então, colocado em banho de cromo.

Após o banho de cromo, o couro passa a ser chamado dewetblue (também conhecido como azul molhado, graças à coloração azulada que ele ganha após o banho de cromo), passando então pelas etapas de descalcinação, purga, piquelagem, remoção de gorduras e curtimento, chegando ao estágio de couro semi acabado. Após os processos de enxugamento, rebaixamento, neutralização e prensagem, o couro semi acabado poderá ser processado para as mais diferentes finalidades, sendo tingido, recurtido, secado e lixado.

Carne de Frango

O processo produtivo de carne de aves inicia-se com a compra de avós (aves reprodutoras), as quais produzem os ovos que darão origem aos frangos de corte. Os ovos são recolhidos das granjas e classificados, depois são desinfetados e enviados em caminhões climatizados aos incubatórios. Nos incubatórios, existem máquinas que incubam os ovos durante um tempo médio de 21 dias. Posteriormente, a partir do nascimento dos pintos, estes são examinados, classificados e vacinados. Os pintos com um dia de vida são colocados em caixas e seguem para o processo de engorda.

O ciclo completo, do nascimento do pinto até o atingimento do peso ideal para o abate leva aproximadamente 43 dias, quando o frango é descarregado, pendurado e, em seguida, abatido, podendo ser vendido inteiro ou em partes. Após o abate, a ave é escaldada e depenada, sendo levada para a primeira lavagem e inspeção de qualidade, passando posteriormente por diversos processos até o produto final ser embalado e expedido.

Carne de Suínos

O processo produtivo de suínos pode ocorrer de duas formas: (i) acompanha-se o nascimento de leitões nas granjas e depois o envio destes a parceiros que fazem a engorda; ou (ii) os parceiros produzem e engordam os leitões.

Processados

O processo de produção de processados, tanto para os produtos congelados como para os supercongelados, inicia-se pela correta seleção da matéria prima, seguido da mistura destas com ingredientes especiais. Em sequência podem ser embutidos, como salsichas, mortadelas, linguças e patês, ou formados, como hambúrgueres e *steaks*. As etapas posteriores são definidas de acordo com cada tipo de produto. Os embutidos são cozidos ou defumados e produtos empanados submetidos à aplicação de cobertura, fritura e cozimento. O tratamento térmico adequado garante a segurança alimentar e a obtenção das características de qualidade desejadas.

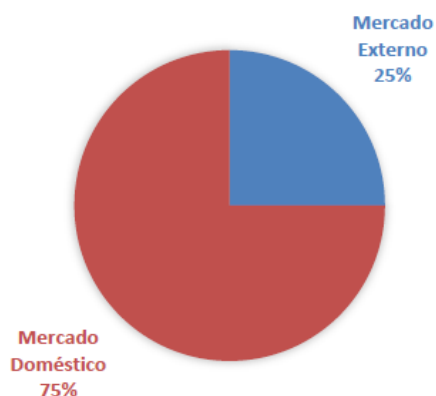
Características do Processo de Distribuição

Fundamental para a estratégia da Devedora em expandir sua atuação para novos mercados e consolidar o atendimento ágil, seguro e de qualidade nos locais em que já atua, a logística da Devedora está sempre alinhada com o dinamismo das operações comerciais no mundo todo. Por isso, o departamento de logística da Devedora trabalha na busca de soluções inovadoras para cumprir com essa missão. Faz parte da estrutura da Devedora uma rede própria de unidades de apoio logístico para a distribuição dos produtos, que contribuem para o controle de custos operacionais, a qual é organizada da seguinte forma:

- 44 Centros de distribuição no Brasil
- 21 Centros de distribuição no México
- 07 Centros de distribuição na Austrália
- 03 Centros de distribuição nos Estados Unidos
- 01 Centro de distribuição na África do Sul, Chile, China, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos, Holanda, Inglaterra, Japão e Singapura, responsáveis pela distribuição e comercialização nesses países

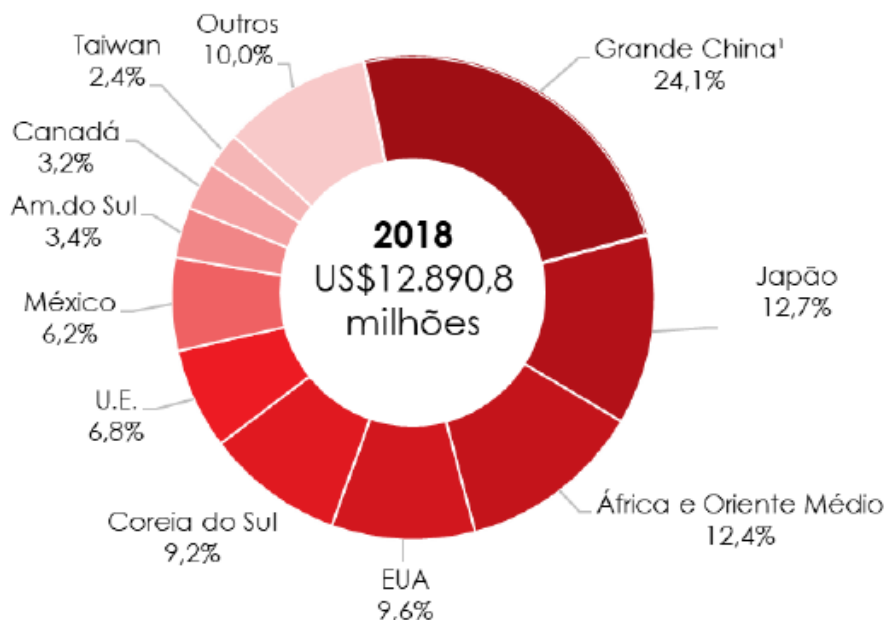
Vendas e Mercado

O gráfico abaixo mostra a distribuição da receita da Devedora por mercado durante o exercício social findo em 31 de dezembro de 2018.



Distribuição das Exportações Consolidadas

O gráfico abaixo mostra a distribuição das exportações da Devedora durante o exercício social findo em 31 de dezembro de 2018.



Competitividade da indústria de carne bovina e suína

No Brasil, os concorrentes no mercado de carne bovina incluem os frigoríficos Marfrig e Minerva, além de diversos frigoríficos que possuem atuação regional. A Devedora também concorre com diversos produtores internacionais de carne bovina, inclusive empresas sediadas nos Estados Unidos (Tyson Foods Inc., National Beef Packing Company, LLC e Cargill Inc.) e na Austrália (Tey's Bros Pty Ltd. e Nippon Meat Packers Ltd.), bem como com produtores de carne suína (Smithfield Foods, Inc. e Tyson Foods Inc.). Após aquisição da Seara em outubro de 2013, a companhia passou a concorrer com empresas de produtos processados, em que se destaca a BRF. Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de carne bovina e suína são eficiência operacional e disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora para concorrer de forma eficaz depende de sua capacidade de concorrer com base nestas características.

Competitividade da indústria de carne de frango

Nos Estados Unidos, o setor de carne de frango é altamente competitivo. Tanto nos Estados Unidos quanto no México, a Pilgrim's Pride concorre principalmente com outras empresas de carne de frango verticalmente integradas. Os fatores de concorrência

variam conforme o mercado. No mercado de serviços alimentares, a Devedora acredita que a concorrência está fundamentada principalmente em qualidade consistente, desenvolvimento do produto, atendimento e preço. No mercado varejista norte-americano, a Devedora acredita que a concorrência está fundamentada principalmente na qualidade do produto, conhecimento da marca, atendimento ao cliente e preço. Além disso, existe uma concorrência com outros processadores não verticalmente integrados no ramo de frango preparado. Os principais concorrentes da Devedora são a Tyson Foods, Inc., Cargill Inc. e Hormel Foods Corporation. No Brasil, o setor de carne de aves também é altamente competitivo, tanto para o mercado interno no qual a Devedora tem muitos concorrentes regionais, os quais as vezes possuem maior facilidade na venda de corte de frango resfriados em face de sua localização, quanto para o mercado externo, no qual sofre concorrência de exportadores brasileiros (tais como BRF e Aurora), bem como de empresas sediadas no destino de suas exportações (tais como Almarai (Arábia Saudita) e Rainbow (África do Sul), entre outros), as quais contam, em determinadas oportunidades, com subsídios governamentais para auxiliá-los na venda de seus produtos, bem como contam com uma vantagem logística, em especial com relação ao corte de frango in natura. A Devedora concorre principalmente com outras empresas verticalmente integradas que atuam na indústria de carne de aves. Os fatores de concorrência variam conforme o mercado. No mercado de serviços alimentares, a Devedora acredita que a concorrência está fundamentada principalmente em qualidade consistente, desenvolvimento do produto, atendimento e preço. Além disso, existe uma concorrência com outros processadores não verticalmente integrados no ramo de aves preparadas.

Competitividade da indústria de produtos processados

O setor de produtos processados é altamente competitivo. A Devedora concorre principalmente com outras empresas verticalmente integradas que atuam na indústria de produtos processados. Os fatores de concorrência variam conforme o mercado. No mercado interno, a Devedora sofre maior concorrência de empresas como BRF e Aurora, além de outras empresas nacionais, como a Pif Paf e a Malba, e regionais, tais como Bola e Éder. Já no mercado internacional, sofre concorrência de marcas dos países europeus. Considerando os três segmentos operacionais nos quais atua, a Devedora acredita que seus principais concorrentes no Brasil são aqueles listados na tabela a seguir:

Principais Concorrentes	Principais Marcas	Segmentos nos quais enfrentamos maior concorrência
BRF S.A.	Sadia	Processados
	Perdigão	Processados
	Qualy	Processados
Cooperativa Aurora - Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.	Aurora	Suínos
Pif Paf Alimentos S.A	Pif Paf	Processados
Dr. Oetker Brasil Ltda.	Dr. Oetker	Processados
Frimesa	Frimesa	Suínos
Copacol Cooperativa Agroindustrial	Copacol	Aves
Frigorífico Marba Ltda.	Marba	Processados
Bunge Alimentos S.A.	Delícia	Processados

Fonte: Devedora

Relações mantidas com fornecedores

A Devedora mantém com seus fornecedores relacionamentos de longo prazo. Conforme prática corrente do mercado, a Devedora não costuma celebrar acordos que criam a obrigação de exclusividade para a Devedora, a fim de manter sua liberdade de contratar o fornecedor mais adequado para cada empreendimento, com base nos preços, qualidade, termos e condições de entrega dos produtos. A Devedora ressalta que todos os fornecedores da Devedora estão sujeitos a órgãos de fiscalização, e respectivas legislações aplicáveis nas jurisdições em que operam.

Contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Para o item em referência, a Devedora considera relevantes os acordos celebrados com instituições financeiras em 25 de julho de 2017 e 14 de maio de 2018, conforme divulgados ao mercado, por meio de fato relevante, cujo conteúdo é descrito a seguir:

Acordo de Preservação de Linhas de Crédito: Em de 25 de julho de 2017, a Devedora celebrou, juntamente com suas sociedades controladas operacionais no Brasil e da JBS Brasil (conforme abaixo definida), Acordos de Preservação de Linhas de Crédito ("Acordos") com certas instituições financeiras que representavam 93% do montante principal das dívidas contraídas pela JBS Brasil com instituições financeiras no Brasil e no exterior.

As condições dos Acordos asseguraram a liquidez financeira e a normalidade das operações da Devedora, pois permitiram a estabilização do endividamento de curto prazo e a preservação dos contratos bancários em suas condições originais, necessária à adequação do perfil financeiro da Devedora. Nesse sentido, o Acordo envolveu um grupo de instituições financeiras públicas e privadas, tanto brasileiras quanto estrangeiras, com as premissas de estabilização de aproximadamente R\$ 20,5 bilhões do endividamento da JBS Brasil, por um período de 12 (doze) meses ("Período de Estabilização").

Durante o Período de Estabilização, a JBS Brasil efetuará o pagamento integral dos juros incorridos nos termos dos contratos originais, bem como o pagamento de quatro parcelas de 2,5% do montante principal do endividamento em questão sendo o primeiro no início de tal Acordo e os demais em 90, 180 e 270 dias. Na ocorrência de determinados eventos de liquidez, tais como a venda de participações societárias, com exceção da alienação das operações de carne bovina na Argentina, Paraguai e Uruguai anunciada ao mercado em 6 de junho de 2017, a JBS Brasil deveria amortizar extraordinariamente a dívida sujeita ao Acordo em montante equivalente a 80% dos recursos líquidos derivados de tais eventos de liquidez.

Simultaneamente à negociação com as diversas instituições financeiras credoras acerca do Período de Estabilização, a JBS Brasil também celebrou um acordo que previu a renegociação das dívidas, no valor aproximado de R\$ 1,2 bilhão com o grupo do Itaú Unibanco S.A., de forma que 40% do saldo devedor total deveria ser pago tal como originalmente contratados, renovando-se o prazo de pagamento dos 60% remanescentes, nas condições originais, para 12 meses a contar dos respectivos vencimentos.

Aprovados por unanimidade pelo Conselho de Administração da Devedora, os Acordos foram acompanhados pela Administração e seu desenvolvimento informado aos acionistas e o mercado.

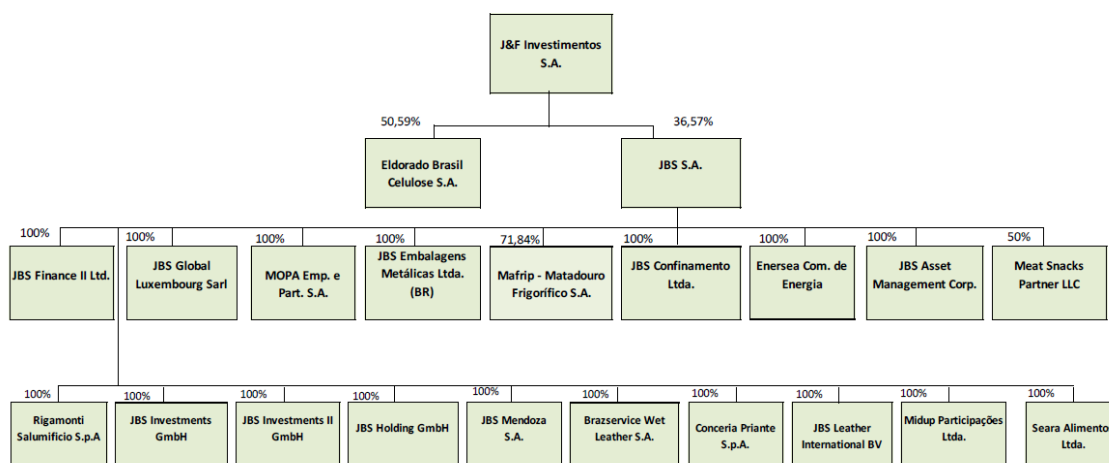
Acordo de Normalização: Em 14 de maio de 2018, como consequência da redução da sua alavancagem global, do seu bom desempenho financeiro, da solidez das suas operações e da perspectiva de geração positiva de caixa, a Devedora, em conjunto com as sociedades operacionais por ela controladas no Brasil e com a sua divisão global de couros (em conjunto, "JBS Brasil"), celebrou um acordo de normalização com credores bancários cujas operações representavam 78% (setenta e oito por cento) do montante total das dívidas atualmente existentes da JBS Brasil com instituições financeiras no Brasil e no exterior (o "Acordo de Normalização").

O Acordo de Normalização garantiu a manutenção de linhas de crédito em montante de aproximadamente R\$12,2 bilhões por um período de 36 (trinta e seis) meses contado a partir de julho de 2018 com amortização aproximada de 25% (vinte e cinco por cento) de principal a partir de janeiro de 2019 e até o término da vigência do Acordo de Normalização em julho de 2021. A celebração deste Acordo de Normalização demonstra a confiança das instituições financeiras na gestão da Devedora e contribui para uma significativa extensão do prazo médio de vencimento das nossas dívidas, assegurando a liquidez financeira e a continuidade do bom desempenho operacional", comentou José Batista Sobrinho, CEO Global da Devedora à época.

Em 12 de setembro de 2018, em linha com a estratégia da Devedora em reduzir seu endividamento e melhorar o perfil de sua dívida, a Devedora realizou a antecipação do pagamento das parcelas do Acordo de Normalização, que venceriam em 2019 e 2020, em um montante total de R\$2,0 bilhões.

No dia 10 de maio de 2019, a Devedora concluiu o pagamento de R\$2,36 bilhões (US\$600 milhões) relativos à amortização de parte das dívidas reguladas pelo Acordo de Normalização e mantidas junto às instituições financeiras signatárias. A amortização realizada continua a refletir a estratégia da Devedora em reduzir seu endividamento e melhorar o perfil de sua dívida que, somada à amortização realizada conforme Fato Relevante divulgado em 14 de maio de 2018, totaliza uma redução de R\$4,36 bilhões nas obrigações previstas no Acordo de Normalização.

Estrutura Societária



Capital Social

O quadro abaixo indica a quantidade de ações ordinárias detidas pelos acionistas da Devedora.

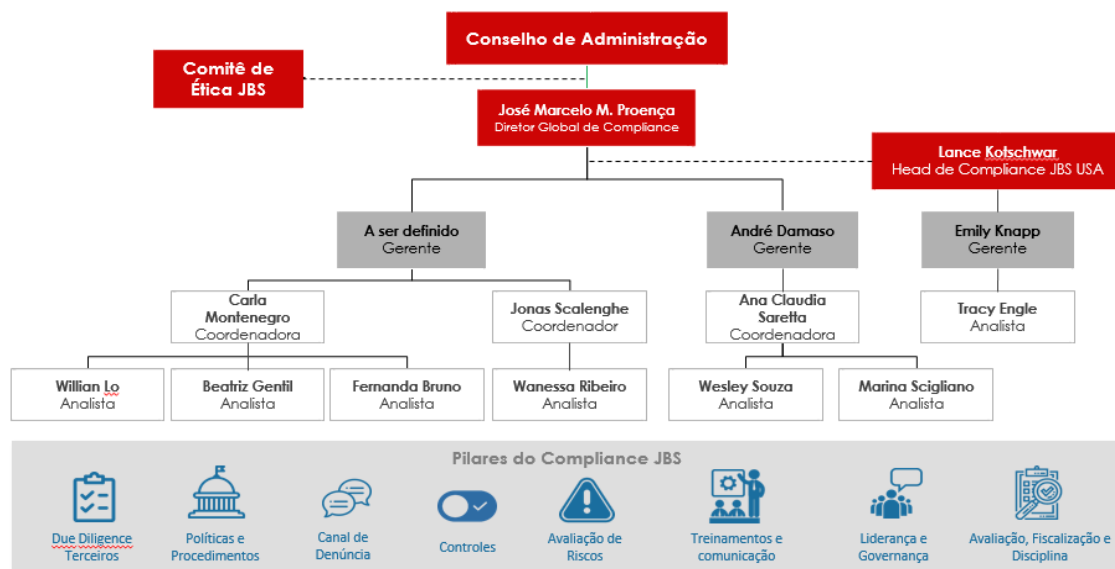
Acionistas	Nº de Ações	%
Grupo de Controle (J&F Investimentos S.A. e Formosa)	1.093.865.127	40,09%
Ações em Tesouraria	63.716.411	2,34%
Ações em circulação		
- BNDES Participações S.A. - BNDESPAR	581.661.101	21,32%
- Minoritários	989.504.773	36,25%
Total das ações em circulação	1.571.165.874	57,57%
TOTAL	2.728.747.412	100,00%

Última atualização em 13 de Junho de 2019 - 09h08

Fonte: <https://jbss.infoinvest.com.br/static/ptb/composicao-acionaria-e-societaria.asp>

Governança Corporativa

Pilares de Compliance da Devedora



Fonte: Devedora

Brasil

+105 mil colaboradores foram treinados nas diretrizes do novo código em 2018

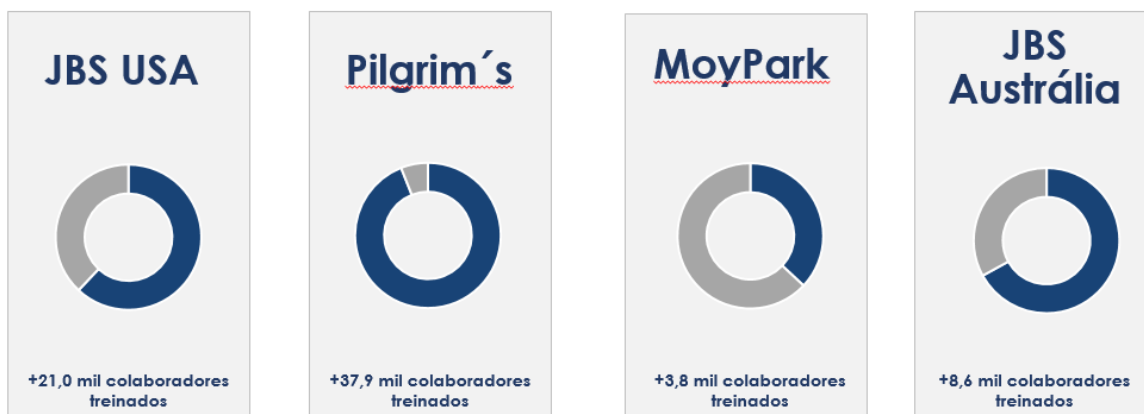
+ 23 mil horas estimadas dedicadas a treinamentos de integridade em 2018



Fonte: Devedora

Fora do Brasil

Mais de 71.000 colaboradores já foram treinados em um total de aproximadamente 94.000.
Prazo final é dezembro de 2019

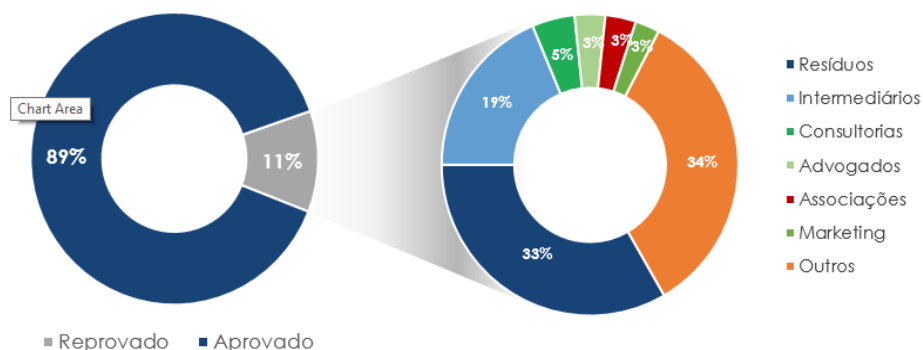


Fonte: Devedora

Diligência

+1 400 DUE DILIGENCES

- Associações e PEP
- Escritórios Jurídicos
- Consultorias/Auditorias
- Marketing/Publicidade
- Resíduos
- Intermediários
- 3º em regiões de risco



Fonte: Devedora

Prevenção à corrupção por meio da implementação de controles é um dos principais focos do programa de Compliance da JBS

- ✓ Nova política e procedimentos sobre **Doação de Produtos**, com a área de compliance sendo parte do fluxo de aprovação
- ✓ Novas políticas e procedimento para **aprovação de Patrocínios**
- ✓ **Mais de 700 empresas e indivíduos bloqueados** devido menção direta ou indireta nos acordos de delação premiada dos executivos
- ✓ Limitação de **dinheiro em espécie** nas unidades. A área de Compliance precisa aprovar qualquer pedido de dinheiro adicional

Fonte: Devedora

Prioridades 2019

01 Garantir comunicação padronizada	02 Desenvolver um programa global de treinamentos	03 Aumentar o volume de análises de terceiros	04 Desenvolver políticas globais e locais em cada região



Fonte: Devedora

Sustentabilidade

 SAÚDE E SEGURANÇA DE COLABORADORES	Cerca de R\$300Mi de investimento global em segurança dos colaboradores	Mais de 135 mil colaboradores treinados em saúde e segurança no trabalho em todo o mundo	Redução de 29% no número de acidentes com afastamentos e de 55% no número de dias perdidos na JBS no mundo
 BEM-ESTAR ANIMAL	R\$88,2Mi de investimentos nas operações em todo o mundo para aprimorar as práticas de bem-estar animal	Mais de 13,3 mil colaboradores e produtores treinados em práticas de bem-estar animal no mundo	A JBS ocupa a posição de maior produtora de frango orgânico do mundo
 INTEGRIDADE DO PRODUTO	Diariamente, cerca de 80 mil fornecedores cadastrados de gado no Brasil são analisados por meio de imagens de satélite , dados georreferenciados das fazendas e informações de órgãos governamentais.	O sistema, exclusivo da JBS, alcança cerca de 59 milhões de hectares na região amazônica	A auditoria mais recente, em 2017, obteve o melhor resultado desde o início das auditorias em 2014, alcançando 99,99% de conformidade
 GESTÃO DA ÁGUA	Investidos mais de R\$27Mi na gestão, medição e iniciativas de redução de uso de água e seu reuso em todo o mundo	A JBS garante que 81% do volume de água captada retornem ao meio ambiente com qualidade e de forma segura	Reutilização de um volume equivalente a 3,36% do total da água captada globalmente, representando mais de 6 bilhões de litros
 MUDANÇAS CLIMÁTICAS	Desde 2009, a JBS realiza seu inventário anual de emissões de GEE , de acordo com a metodologia internacional GHG Protocol, no Brasil. E, desde 2012, publica seu inventário global na Plataforma Registro Público de Emissões do Programa GHG Protocol Brasil	Globalmente a JBS investiu mais de R\$160Mi em projetos de eficiência energética em suas operações no mundo	Em 2018, foram reaproveitadas 1,2 milhão de toneladas de resíduos , equivalente a 53,58% do total gerado, destinados para compostagem, reciclagem, reaproveitamento e cogeração energética

Fonte: Devedora

Inovação



Como forma de incentivar a educação e investir em pesquisa e inovação, a JBS USA contribuiu com US\$ 12,5 milhões (R\$ 45,6 milhões) para a [Colorado State University](#) (CSU) em uma [parceria](#) que teve início em 2017. A maior parte desse valor, US\$ 7,5 milhões, foi destinada à construção do [JBS Global Food Innovation Center](#), inaugurado em 9 de abril de 2019 no campus da universidade.

Fonte: Devedora

 Seara Gourmet lançou O Incrível Burger, uma opção para vegetarianos com sabor de carne, mas 100% vegetal.	 Pilarim's Mexico lançou a linha True Meals.
 Plumrose USA lançou a linha Knock Out Meats, uma linha de costelas cozidas.	 Primo lançou a linha Balanced Blend, uma linha de salsichas com 25% de conteúdo vegetal.

Fonte: Devedora

Tecnologia

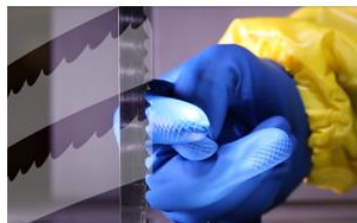


A **Scott** é uma empresa de **robótica** que fornece serviços de **tecnologia**, servindo clientes chave em uma gama de setores, incluindo os de

processamento de carnes e alimentos, com utilização de robôs e raio X.



É uma empresa de **capital aberto** desde 1997 com ações negociadas na **New Zealand Stock Exchange**.



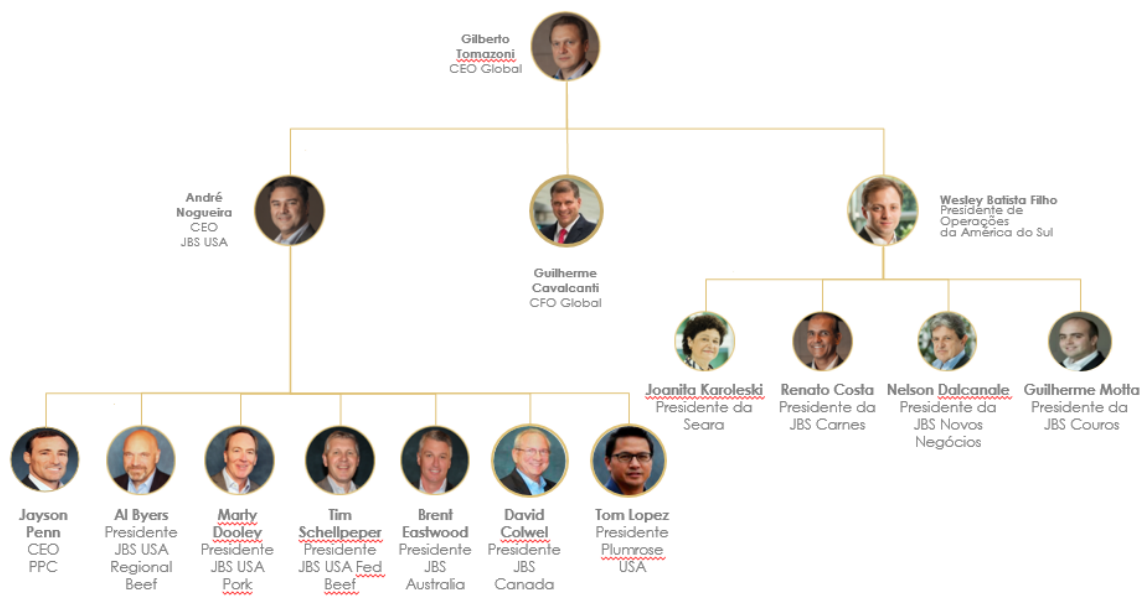
Promove **precisão** para **maximizar** os **rendimentos** e **reduz** os **riscos e perdas** de rendimento devido à mão-de-obra não qualificada.



Oferece **segurança** para o trabalhador, **reduzindo** os **riscos de danos** causados pelo manuseio dos equipamentos.

Fonte: Devedora

Estrutura Organizacional



Executivos da Devedora

Fonte: <https://jbss.infoinvest.com.br/static/ptb/diretoria-executiva-e-conselho-fiscal.asp>

Diretores	Cargo	Data de eleição	Término do mandato
Gilberto Tomazoni	Diretor Presidente	13/05/2019	13/05/2022
Jeremiah O'Callaghan	Diretor sem designação específica	13/05/2019	13/05/2022
Eliseo Santiago Perez Fernandez	Diretor de Administração e Controle	13/05/2019	13/05/2022
Guilherme Perboyre Cavalcanti	Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores	13/05/2019	13/05/2022
Wesley Mendonça Batista Filho	Diretor sem designação específica	13/05/2019	13/05/2022

Nome do Conselheiro	Cargo	Data de eleição	Mandato
José Paulo da Silva Filho	Membro Efetivo	30/04/2019	até AGO 2020
Adrian Lima da Hora	Presidente	30/04/2019	até AGO 2020
Demetrius Nichele Macei	Membro Efetivo	30/04/2019	até AGO 2020
Maurício Wanderley Estanislau da Costa	Membro Efetivo	30/04/2019	até AGO 2020
Marcos Godoy Brogiato	Membro Suplente	30/04/2019	até AGO 2020
André Alcantara Ocampos	Membro Suplente	30/04/2019	até AGO 2020
Sandro Domingues Raffai	Membro Suplente	30/04/2019	até AGO 2020
Francisco Vicente Santana Silva Telles	Membro Suplente	30/04/2019	até AGO 2020

Fonte: <https://jbss.infoinvest.com.br/static/ptb/diretoria-executiva-e-conselho-fiscal.asp>

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da Devedora, responsável pelo estabelecimento de suas políticas e diretrizes gerais de negócio, incluindo a sua estratégia de longo prazo, pelo controle e a fiscalização de desempenho da Devedora e pela supervisão da gestão dos diretores da Devedora.

Nos termos do Estatuto Social da Devedora, o Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) assembleias gerais ordinárias, sendo permitida a reeleição. Atualmente, o Conselho de Administração da Devedora é composto por 9 (nove) membros efetivos. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (respectivamente, "Regulamento do Novo Mercado" e "B3") devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Ainda, quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Devedora deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, conforme definido nos § 2º e 3º do artigo 16 do Estatuto Social.

O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração da Devedora serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer a renúncia ou a vacância naqueles cargos.

O Conselho de Administração tem as competências fixadas pelo Artigo 19 do Estatuto Social da Devedora, sem prejuízo das demais que lhe são atribuídas por lei.

Diretoria

A Diretoria é o órgão administrativo executivo da Devedora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Os diretores executivos são os seus representantes legais e são responsáveis pela organização interna, processo deliberativo, operações diárias e implementação de políticas e diretrizes gerais estabelecidas periodicamente pelo Conselho de Administração.

Nos termos do Estatuto Social, a Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Administração e Controle, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Executivo de Relações Institucionais e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Devedora e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 19 do Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Devedora.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Devedora funciona de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, conforme Artigo 33 do Estatuto Social.

O Conselho Fiscal da Devedora é composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Atualmente, o Conselho Fiscal da Devedora é composto de 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela assembleia geral que o elege, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

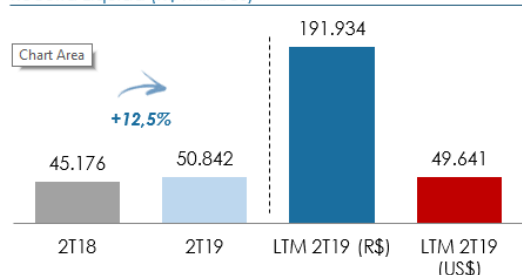
Comitês de Assessoramento:

A Devedora conta com cinco órgãos de assessoramento vinculados diretamente ao seu Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Sustentabilidade, o Comitê de Financeiro e de Gestão de Riscos, o Comitê de Partes Relacionadas e o Comitê de Governança. Os comitês de assessoramento são responsáveis por conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Devedora.

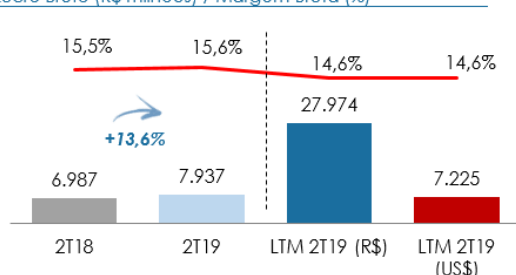
ÍNDICES FINANCEIROS E ENDIVIDAMENTO

Indicadores Financeiros

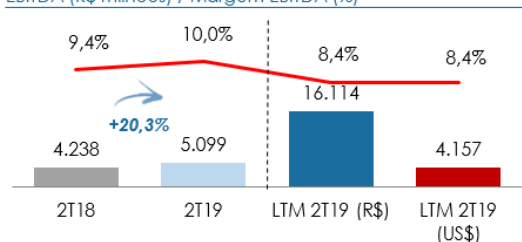
Receita Líquida (R\$ milhões)



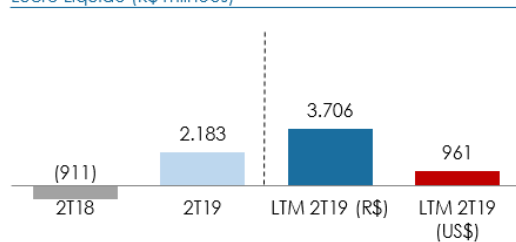
Lucro Bruto (R\$ milhões) / Margem Bruta (%)



EBITDA (R\$ milhões) / Margem EBITDA (%)



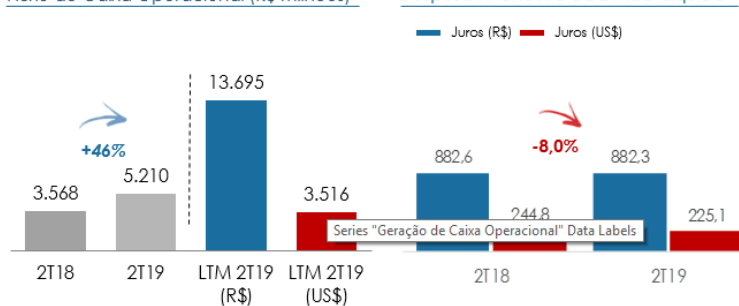
Lucro Líquido (R\$ milhões)



Fonte: Devedora

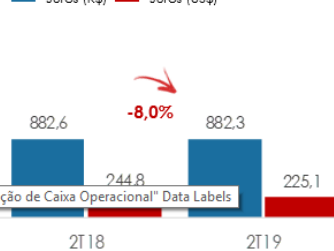
Geração de Caixa

Fluxo de Caixa Operacional (R\$ milhões)¹

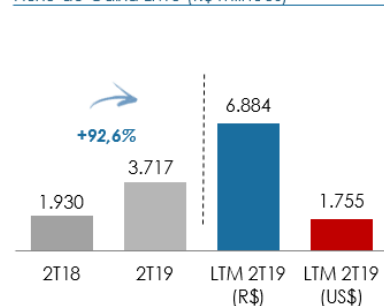


Despesa Financeira da Dívida Líquida

Juros (R\$) Juros (US\$)



Fluxo de Caixa Livre (R\$ milhões)²



O fluxo de caixa gerado pelas atividades operacionais **aumentou 46%** no 2T19, atingindo

R\$5,2Bi

No 2T19, o juros em US\$ da dívida líquida reduziu em

US\$19,7Mi

Aumento de 92,6% no fluxo de caixa livre Comparado ao 2T18, atingindo

R\$3,7Bi

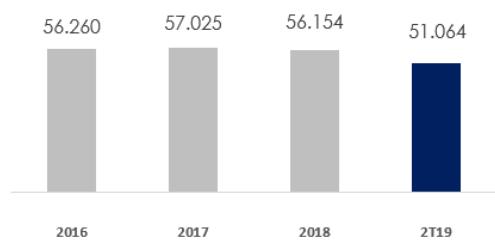
¹ Fluxo de Caixa Operacional exclui despesas financeiras.

² Fluxo de Caixa Livre após investimentos.

Fonte: Devedora

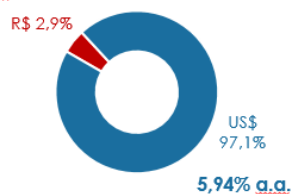
Perfil da Dívida

Dívida Bruta em R\$ milhões

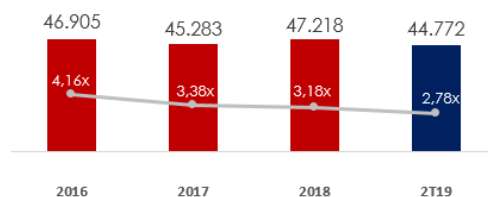


Abertura por Moeda

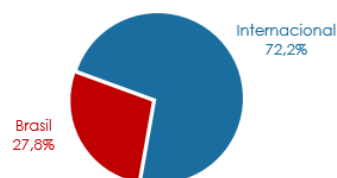
7,94% a.a.



Dívida Líquida em R\$ milhões e Dívida Líquida/EBITDA

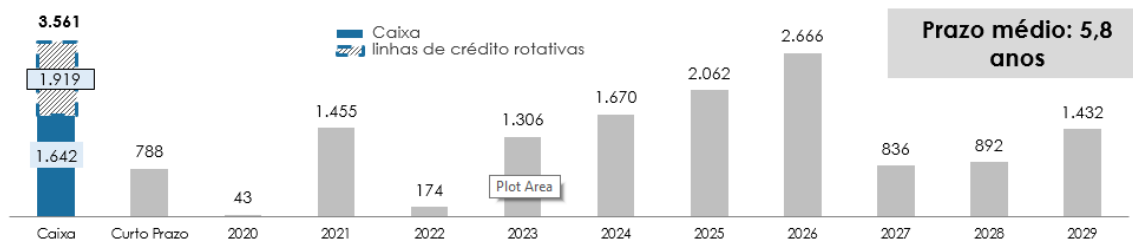


Abertura por Região



Fonte: Devedora

Cronograma de Amortização da Dívida em 30/06 (em US\$ milhões)



Cronograma de Amortização da Dívida após LM (US\$ milhões)



Fonte: Devedora

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E IMPACTOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2019; (ii) a posição ajustada para refletir os impactos dos eventos subsequentes a 30 de junho de 2019, conforme descritos abaixo, e (iii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 483.083.953,08 após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 109 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Em 30 de junho de 2019

	Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes (2)	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta⁽³⁾
Informações Financeiras <i>(em milhares de R\$)</i>			
Passivo Circulante			
Empréstimos e Financiamentos ⁽⁴⁾	3.020.921	2.921.775	2.921.775
Passivo Não Circulante			
Empréstimos e Financiamentos ⁽⁴⁾	48.043.087	46.658.566	47.141.650
Total do Patrimônio Líquido	31.118.771	30.971.869	30.971.869
Total da Capitalização⁽¹⁾	82.182.779	80.552.210	81.035.294

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante com o patrimônio líquido consolidado da Devedora.

⁽²⁾ Os saldos ajustados para refletir os impactos dos eventos subsequentes a 30 de junho de 2019 foram calculados considerando: (i) a amortização de R\$750.660.000,00 relativos ao montante principal dos empréstimos e financiamentos não circulantes regulados pelo Acordo de Normalização e do pagamento de aproximadamente R\$13.603.000,00 referente a juros acruados com a utilização de recursos provenientes da geração de caixa livre consolidado da Devedora; (ii) recursos recebidos pela Devedora com a emissão de Notas 2028 no montante de US\$ 750.000.000,00 bruto convertido a taxa de câmbio de R\$3,8322/US\$ 1,000 de 30 de junho de 2019, resultando em R\$2.874.150.000,00, deduzido das comissões de R\$30.179.000,00, perfazendo o

montante líquido de R\$2.843.971.000,00; (iii) a amortização estimada de aproximadamente R\$2.874.150.000,00 relativo ao montante principal dos empréstimos e financiamentos não circulantes regulados pelo Acordo de Normalização com a utilização principalmente de recursos provenientes da emissão de *Notas 2028*; (iv) recursos recebidos pela Devedora, por meio de sua subsidiária nos Estados Unidos, com a emissão de *Notas 2030* no montante de US\$ 1.250.000.000,00 bruto convertido a taxa de câmbio de R\$3,8322/US\$ 1,000 de 30 de junho de 2019, resultando em R\$4.790.250.000,00, deduzido das comissões de R\$35.927.000,00, perfazendo o montante líquido de R\$4.754.323.000,00; (v) a amortização de US\$1.100.000.000,00, convertido a taxa de câmbio de R\$3,8322/US\$ 1,000 de 30 de junho de 2019, resultando em R\$4.215.420.000,00 relativo ao montante bruto principal de *Notas 2023* e *Notas 2024* registrados nos empréstimos e financiamentos não circulantes, pagamento de aproximadamente R\$85.543.000,00 referente a juros acruados, pagamento de R\$139.827.000,00 de prêmio de recompra; e (vi) a amortização estimada de aproximadamente R\$1.149.660.000,00 relativos ao montante principal dos empréstimos e financiamentos não circulantes regulados pelo Acordo de Normalização com a utilização de recursos provenientes da geração de caixa livre consolidado da Devedora.

⁽³⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$ 500.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 109 deste Prospecto, no valor de R\$ 16.916.046,92 perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 483.083.953,08.

⁽⁴⁾ Não inclui quaisquer outros passivos que incidem ou não juros.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativos dos Custos da Oferta”, na página 109 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento, de estocagem e de pagamento, na margem EBITDA ajustada e no índice de lucratividade de retorno sobre o patrimônio líquido. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão (i) os índices atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente e seca; (iii) os índices de endividamento geral; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo total.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019, incorporadas por referências a este Prospecto e, na coluna “Ajustado por Eventos Subsequentes”, os índices ajustados pelos eventos subsequentes a 30 de junho de 2019, listados acima, e na coluna “Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 483.083.953,08, considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 109 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional:

Em 30 de junho de 2019

	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
Índice de Atividade			
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	1,66	1,68	1,68
Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽²⁾	27,89	27,89	27,89
Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽³⁾	16,61	16,61	16,61
Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁴⁾	28,70	28,70	28,70

⁽¹⁾ Índice de Atividade de Giro do Ativo Total - corresponde ao quociente da divisão da receita líquida consolidada da Devedora no período de 12 meses findo em 30 de junho de 2019 pelo total do ativo consolidado da Devedora em 30 de junho de 2019.

⁽²⁾ Prazo Médio de Estocagem - corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de estoques consolidado da Devedora em 30 de junho de 2019 pelo (ii) custos dos produtos vendidos consolidado da Devedora no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019; e (iii) multiplicado por 180 dias (quantidade de dias no período de 6 meses findo em 30 de junho de 2019).

⁽³⁾ Prazo Médio de Recebimento - corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de contas a receber consolidado da Devedora em 30 de junho de 2019 pela (ii) receita líquida consolidada da Devedora no período de 6 meses findo em 30 de junho de 2019; e (iii) multiplicado por 180 dias (quantidade de dias no período de 6 meses findo em 30 de junho de 2019).

⁽⁴⁾ Prazo Médio de Pagamento - corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de fornecedores e fornecedores risco sacado consolidado da Devedora em 30 de junho de 2019 pelos (ii) custos dos produtos vendidos consolidado da Devedora no período de 6 meses findo em 30 de junho de 2019; e (iii) multiplicado por 180 dias (quantidade de dias no período de 6 meses findo em 30 de junho de 2019).

Em 30 de junho de 2019

	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
Índice de Liquidez			
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) (1)	11.163.887	9.632.464	10.115.548
Índice de Liquidez Corrente (2)	1,48	1,42	1,44
Índice de Liquidez Seca (3)	0,94	0,87	0,89
Índice de Liquidez Imediata (4)	0,27	0,20	0,22

(1) Capital Circulante Líquido - corresponde ao total do ativo circulante consolidado da Devedora em 30 de junho de 2019 subtraído do total do passivo circulante consolidado da Devedora em 30 de junho de 2019.

(2) Índice de Liquidez Corrente - corresponde ao quociente da divisão do total ativo circulante consolidado da Devedora em 30 de junho de 2019 pelo total do passivo circulante consolidado da Devedora em 30 de junho de 2019.

(3) Índice de Liquidez Seca - corresponde ao quociente da divisão do total ativo circulante consolidado da Devedora em 30 de junho de 2019 subtraído dos estoques consolidados da Devedora em 30 de junho de 2019 pelo total do passivo circulante consolidado da Devedora em 30 de junho de 2019.

(4) Índice de Liquidez Imediata - corresponde ao quociente da divisão do caixa e equivalentes de caixa pelo passivo circulante consolidado da Devedora.

Em 30 de junho de 2019

	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
Índice de Endividamento			
Endividamento Geral ⁽¹⁾	73,08%	72,82%	72,94%
Grau de Endividamento ⁽²⁾	2,71	2,68	2,69
Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	27,28%	27,64%	27,48%
Alavancagem Financeira ⁽⁴⁾	2,8	2,8	2,8

⁽¹⁾ Endividamento Geral - corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante consolidado da Devedora pelo (ii) total do ativo consolidado da Devedora.

⁽²⁾ Grau de Endividamento - corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante consolidado da Devedora pelo (ii) total do patrimônio líquido consolidado da Devedora.

⁽³⁾ Composição do Endividamento - corresponde ao quociente da divisão do (i) total do passivo circulante da Devedora pelo (ii) resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante da Devedora.

⁽⁴⁾ Alavancagem Financeira – corresponde ao quociente da divisão da (i) soma dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante deduzidos do caixa e equivalentes de caixa consolidado da Devedora, pelo (ii) EBITDA ajustado consolidado da Devedora do período dos últimos 12 meses findo em 30 de junho de 2019.

Em 30 de junho de 2019

	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
Índice de Lucratividade			
Retorno Ativo Total sobre EBITDA Ajustado UDM (em %) ⁽¹⁾	13,94%	14,14%	14,08%
Retorno Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado UDM (em %) ⁽²⁾	51,78%	52,03%	52,03%
Margem EBITDA Ajustado do período de três meses findo em 30 de junho de 2019 (em %) ⁽³⁾	10,00%	10,00%	10,00%

⁽¹⁾ Retorno Ativo Total sobre EBITDA Ajustado UDM (Últimos Doze Meses) - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA ajustado do período de 12 meses findo em 30 de junho de 2019 consolidado da Devedora pelo (ii) ativo total consolidado da Devedora.

⁽²⁾ Retorno Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado UDM (Últimos Doze Meses) - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA ajustado do período de 12 meses findo em 30 de junho de 2019 consolidado da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido consolidado da Devedora.

⁽³⁾ Margem EBITDA Ajustado - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA ajustado do período de três meses findo em 30 de junho de 2019 consolidado da Devedora pela (ii) receita líquida do período de três meses findo em 30 de junho de 2019 consolidado da Devedora.

EBITDA e EBITDA Ajustado

Nos cálculos do Índice de Endividamento de Alavancagem Financeira e dos Índices de Lucratividade da Devedora é utilizado o EBITDA Ajustado (*Earnings Before Interes, Taxes, Depreciation and Amortization* Ajustado) ou LAJIDA Ajustado (Lucro Antes de Jutos, Impostos, Depreciações e Amortizações Ajustado).

O EBITDA é uma medida não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras.

O EBITDA é calculado como sendo o lucro líquido somado ao imposto de renda e

contribuição social corrente e diferidos, despesas (e receitas) financeiras líquidas, e depreciação e amortização. O EBITDA Ajustado é calculado como sendo o EBITDA, excluindo o resultado de equivalência patrimonial, e outros itens não recorrentes, que se referem a outros itens significantes, recorrentes ou não recorrentes, de acordo com o julgamento da administração da Devedora, que precisam ser apresentados de forma separada em virtude do montante, natureza ou incidência, devido ao fato de não serem considerados indicativos do desempenho das operações principais da Devedora. Em sua determinação se um evento ou operação é ajustável, a administração considera fatores quantitativos e qualitativos como a frequência ou previsibilidade de ocorrência. O uso do EBITDA e do EBITDA Ajustado, ao invés do lucro líquido, tem limitações como ferramenta analítica, incluindo as seguintes:

- EBITDA e EBITDA Ajustado não refletem alterações no, ou necessidade de caixa para, o capital de giro;
- EBITDA e EBITDA Ajustado não refletem as despesas financeiras, ou necessidade de caixa para o serviço dos juros e pagamento de principal dos empréstimos e financiamentos;
- EBITDA e EBITDA Ajustado não refletem as despesas, ou a necessidade de caixa para o pagamento, de imposto de renda e contribuição social;
- Apesar da depreciação e amortização serem despesas não-caixa, os ativos depreciados ou amortizados devem ser eventualmente substituídos no futuro, e o EBITDA e o EBITDA Ajustado não refletem a necessidade de caixa para tais substituições;
- EBITDA e EBITDA Ajustado não refletem a utilização de caixa histórico ou futuro com dispêndio de capital (CAPEX) ou obrigações contratuais; e
- EBITDA e EBITDA Ajustado incluem ajustes que representaram uma despesa caixa ou não-caixa que pode ser relativa a uma despesa futura, mesmo que não seja possível prever o valor desta despesa futura.

EBITDA e EBITDA Ajustado não devem ser consideradas alternativas ao lucro líquido ou ao caixa gerado (aplicado) pelas atividades operacionais, tampouco devem ser considerados como métricas de liquidez, devido ao fato delas não refletirem certos custos envolvidos nas operações da Devedora, como despesas financeiras, despesas com imposto de renda e contribuição social, depreciação, dispêndios de capital (CAPEX) e outros custos relacionado, sendo que cada uma destas pode ter impacto significativo no lucro líquido. EBITDA e EBITDA Ajustado são ferramentas úteis para a avaliação do desempenho financeiro mas não são indicadores confiáveis da habilidade da Devedora de gerar caixa para servir as obrigações caixa de seus empréstimos e financiamentos. Como resultado, o caixa disponível para servir as obrigações de empréstimos e financiamentos irá diferir do EBITDA e do EBITDA Ajustado.

Reconciliação do EBITDA Ajustado

R\$ Milhões	2T19	1T19	Δ%	2T18	Δ%	LTM 2T19
Lucro líquido do exercício (incluindo participação dos minoritários)	2.328,9	1.168,4	99,3%	(826,9)	-	3.946,2
Resultado financeiro líquido	697,6	1.326,7	-47,4%	4.718,1	-85,2%	4.480,3
Imposto de renda e contribuição social - corrente e diferido	466,4	(784,2)	-	(958,6)	-	(547,2)
Depreciação e amortização	1.580,6	1.479,6	6,8%	1.175,9	34,4%	5.562,6
Resultado de equivalência patrimonial	(7,0)	(7,4)	-5,3%	(9,1)	-23,4%	(24,7)
Resultado com programa de desinvestimento	0,0	0,0	-	0,0	-	6,7
Parcelamentos fiscais, trabalhistas e sociais	0,0	0,0	-	0,0	-	2.453,6
Impairment de impostos	0,0	0,0	-	0,0	-	77,8
Deságio na aquisição de créditos tributários	0,0	0,0	-	0,0	-	(54,6)
Outras receitas / despesas operacionais	26,1	2,3	1027,1%	14,9	74,8%	140,7
Impacto da greve dos caminhoneiros	0,0	0,0	-	112,9	-	0,0
Impactos da investigação no âmbito do acordo de leniência	5,9	5,8	1,8%	10,5	-43,3%	72,2
(=) EBITDA Ajustado	5.098,6	3.191,3	59,8%	4.237,6	20,3%	16.113,6

Relacionamentos

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP Investimentos decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócio nas quais a Emissora era contraparte, a XP Investimentos e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Nos últimos 12 (doze) meses, a XP Investimentos atuou como coordenador líder ou coordenador nas seguintes ofertas da Emissora:

Produto	ISIN	Emissão	Série	Taxa de Emissão	Data de Emissão	Data de Vencimento	Volume da Oferta
CRI	BRRBRACRI4L2	1	169	99,00% CDI a.a.	01/03/2018	20/11/2037	370.000.000,00
CRI	BRRBRACRI523	1	188	96,50% CDI a.a.	15/12/2018	15/12/2023	227.051.000,00
CRI	BRRBRACRI549	1	189	IPCA + 4,6572% a.a.	15/12/2018	15/12/2025	372.949.000,00
CRA	BRRBRACRA0E3	2	1	96,00% CDI a.a.	15/03/2019	17/03/2025	300.000.000,00
CRA	BRRBRACRA0F0	2	2	IPCA + 4,0400% a.a.	15/03/2019	16/03/2026	600.000.000,00

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Emissora.

Além disso, considerando que a Emissora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, a XP Investimentos e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Emissora em nome de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Devedora.

Além disso, considerando que a Devedora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, a XP Investimentos e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Devedora em nome de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Custodiante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e a Emissora

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e a Emissora decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O BB-BI e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e a Emissora.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e a Devedora

Na data deste Prospecto Preliminar, além das relações decorrentes da presente Oferta, o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o BB-BI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Operação: ACC

- Valor: R\$1.190.070.245
- Vencimentos: Diversos

Operação: Conta Garantida

- Valor: R\$75.000.000
- Vencimento: 14/08/2019
- Taxa: 2,50%a.m.

Operação: Crédito Agro

- Valor: R\$19.309.000
- Vencimento: 20/07/2019
- Taxa: 118,50%

Operação: FGPP/APA

- Valor: R\$125.774.000
- Vencimento: 20/07/2019
- Taxa: 114,00%

Operação: Contrato Alelo

- Valor: R\$63.906.00
- Vencimento: Sem Vencimento

Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O BB-BI e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O BB-BI e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O BB-BI e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Banco Liquidante.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Banco Bradesco BBI S.A. e a Emissora

Na data deste Prospecto Preliminar, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Bradesco BBI, e (c) de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não obstante, a Emissora poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico, bem como contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de suas controladas.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e a Emissora.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Banco Bradesco BBI S.A. e a Devedora

Na data deste Prospecto Preliminar, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de Operação: NPR RPL

- Data de Início: 23/04/2019 à 20/05/2019
- Data de Vencimento: 24/05/2019 à 19/06/2019
- Saldo Total em aberto em 22/05/2019: R\$ 5.689.054

Tipo de Operação: PPE

- Data de Vencimento: 15/07/2019 à 27/03/2020
- Valor do Principal em aberto em 22/05/2019: US\$ 379.831.210,49
- Garantia: Recebíveis + Estoque + Ativo Biológico

Tipo de Operação: NCE

- Data de Vencimento: 29/07/2019 à 24/01/2020
- Valor do Principal em aberto em 22/05/2019: R\$ 118.000.000,00
- Garantia: Recebíveis + Estoque + Ativo Biológico

Tipo de Operação: ACC/ACE

- Data de Vencimento: 15/07/2019
- Valor do Principal em aberto em 22/05/2019: US\$ 10.265.585,80
- Garantia: Recebíveis + Estoque + Ativo Biológico

Tipo de Operação: Finame

- Data de Início: 29/07/2014 à 21/08/2014
- Data de Vencimento: 15/06/2019
- Saldo Total em aberto em 12/04/2019: R\$ 3.287
- Garantia: Bem financiado

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início: 21/12/2016 à 13/12/2018
- Data de Vencimento: 26/12/2019 à 31/12/2019
- Saldo Total em aberto em 22/05/2019: R\$ 7.423.530

Tipo de Operação: Antecipação Fornecedores

- Início dos contratos: 03/12/2018 à 21/05/2019
- Data de Vencimento: 22/05/2019 à 04/11/2019
- Saldo Total em aberto em 22/05/2019: R\$ 65.139.118,09

Entre o Banco Bradesco BBI S.A. e o Agente Fiduciário

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

Entre o Banco Bradesco BBI S.A. e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Bradesco BBI não tem relações comerciais com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

Entre o Banco Bradesco BBI S.A. e o Banco Liquidante

O Bradesco BBI faz parte do conglomerado do Bradesco S.A.

Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Emissora

Além do relacionamento decorrente desta Oferta, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento comercial com a Emissora. Na data deste Prospecto Preliminar, o Santander e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Emissora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Devedora

Na data deste Prospecto Preliminar, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o Santander presta serviços de Cash Management, Confirming, Integrados, Folha de Pagamentos e Adquirência para JBS S.A. e suas subsidiárias.

Além disso, a Devedora também possui:

- (i) Operações de Confirming que somam R\$ 625.071.044,26 na data de 28/05/19, com prazo médio de 95 dias e taxa final entre CDI+1,5 a.a e CDI + 2,5% a.a% e sem garantias;
- (ii) Operação de Crédito Rural contratada pela JBS Aves LTDA em setembro de 2018, com saldo atual de R\$ 147.579.216,00 garantida pela JBS S.A. com vencimento em setembro de 2019;
- (iii) Operação de Crédito Rural contratada pela Seara Alimentos LTDA em outubro de 2018, com saldo atual de R\$ 79.476.844 garantida pela JBS S.A. com vencimento em outubro de 2019;
- (iv) Operação de Crédito Rural contratada pela Seara Alimentos LTDA em janeiro de 2019, com saldo atual de R\$ 84.473.468 garantida pela JBS S.A. com vencimento em julho de 2019;
- (v) Operação de fiança contratada pela Seara Alimentos LTDA. em outubro de 2016, com saldo atual de R\$ 10.334.168 e vencimento indeterminado, garantido pela JBS S.A.;
- (vi) Operação de fiança contratada pela JBS S.A. em setembro de 2018, com saldo atual de R\$ 29.437.712 e vencimento em setembro de 2019;
- (vii) Operação de fiança contratada pela JBS S.A. em maio de 2019 e vencimento em maio 2020. Atualmente com saldo de R\$ 33.489.168;
- (viii) Operação de ACC contratada pela JBS S.A. em abril de 2019 e vencimento em outubro de 2019. Atualmente com saldo de USD 84.000,000, taxa de 4,65% e sem garantias;

- (ix) Operação de ACC contratada pela JBS S.A. em abril de 2019 e vencimento em outubro de 2019. Atualmente com saldo de USD 34.364.265 e taxa de 4,64% e sem garantias;
- (x) Operações de ACC contratadas pela JBS S.A em maio de 2019, com saldo médio atual de USD 3.996.913, prazo de 5 meses e taxa de 4,24% e sem garantias;
- (xi) Operação de PPE contratadas pela Seara Alimentos LTDA em abril de 2019, com saldo médio atual de USD 3.996.913, prazo de 3 meses e taxa de Libor + 4% garantida pela JBS S.A.;
- (xii) Operação de PPE contratadas pela Seara Alimentos LTDA em abril de 2019, com saldo médio atual de USD 3.996.913, prazo de 3 meses e taxa de Libor + 4% garantida pela JBS S.A.;
- (xiii) Operação de PPE contratadas pela Seara Alimentos LTDA em janeiro de 2019, com saldo médio atual de USD 100.000.000, prazo de 7 meses e taxa de 4,60% garantida pela JBS S.A.;
- (xiv) Operação de PPE contratadas pela JBS S.A em janeiro de 2019, com saldo médio atual de USD 29.000.000, prazo de 7 meses e taxa de 4,40% e sem garantias;
- (xv) Operação de PPE contratadas pela JBS S.A em janeiro de 2019, com saldo médio atual de USD 80.000.000, prazo de 7 meses e taxa de Libor + 2,63% e sem garantias;
- (xvi) Operações de PPE contratadas pela JBS S.A em janeiro de 2019, com saldo médio atual de USD 6.250.000, prazo de 7 meses e taxa de Libor + 3,1% e sem garantias;
- (xvii) Operações de PPE contratadas pela JBS S.A em janeiro de 2019, com saldo médio atual de USD 6.250.000, prazo de 7 meses e taxa de Libor + 3,1% e sem garantias;
- (xviii) Operações de PPE contratadas pela Seara Alimentos LTDA em janeiro de 2019, com saldo médio atual de USD 3.996.913, prazo de 7 meses e taxa de Libor + 4% garantida pela JBS S.A.;

- (xix) Operações de PPE contratadas pela Seara Alimentos LTDA em janeiro de 2019, com saldo médio atual de USD 3.996.913, prazo de 7 meses e taxa de Libor + 4% garantida pela JBS S.A.;
- (xx) Operações de PPE contratadas pela Seara Alimentos LTDA em janeiro de 2019, com saldo médio atual de USD 739.412, prazo de 7 meses e taxa de Libor + 4% garantida pela JBS S.A.;
- (xxi) Operações de Offshore Loan Uruguay, contratada pela JBS S.A em abril de 2019, com vencimento em julho de 2019 e saldo atual médio de U\$ 45.000.000 e sem garantias; e
- (xxii) Operações de Finimp, contratadas pela JBS S.A em março e abril de 2019, com vencimentos entre outubro e dezembro de 2019 e taxas entre Libor + 2,10% a.a e Libor + 2,20% a.a e saldo atual médio de R\$ 14.010.503 e sem garantias.

Além das operações mencionadas acima, o Santander atuou como joint bookrunner na (i) emissão de Unsecured Notes pela JBS S.A, com vencimento em Janeiro de 2026, no valor de US\$500mm e cupom de 7,000%; (ii) reabertura das Notes com vencimento em janeiro de 2026, no valor de US\$500mm, por meio de sua subsidiária, JBS Investments II GmbH; e (iii) emissão de Unsecured Notes pela JBS S.A, com vencimento em 2029, no valor de US\$1bln e cupom de 6,500%.

Na data deste Prospecto Preliminar, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Santander. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo disposto acima, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo disposto acima, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da

Companhia, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração prevista na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 109 deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Santander ou a sociedades de seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado à Remuneração.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Santander e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Banco Liquidante.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- Anexo I** - Estatuto Social da Emissora
- Anexo II** - Aprovações Societárias
- Anexo III** - Declarações da Emissora
- Anexo IV** - Declarações do Coordenador Líder
- Anexo V** - Declaração do Agente Fiduciário
- Anexo VI** - Declaração do Custodiante
- Anexo VII** - Termo de Securitização
- Anexo VIII** - Escritura de Emissão de Debêntures
- Anexo IX** - Súmula de Classificação de Risco Preliminar

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
02 07 15

JUCESP PROTOCOLO
0.602.987/15-5

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta

NIRE 35.300.157.648
CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2015

Hora, Data, Local: Às 18:00 horas do dia 27 de maio de 2015, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em decorrência da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas").

Mesa: Presidente, Sr. Marcelo Michalú; e Secretário, Sr. Marcelo Meth.

Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos da *Proposta da Administração e Relatório Detalhado com Justificativas à Alteração do Estatuto Social*, a qual foi disponibilizada aos acionistas em conformidade com o artigo 6º, da Instrução CVM 481/09, com o objetivo de aprovar a reforma da redação do artigo 3º, do Estatuto Social, para inclusão de novos itens no objeto social da Companhia.

Deliberações: Após o exame e discussão, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de implementar as alterações conforme Proposta da Administração e Relatório Detalhado com Justificativas à Alteração do Estatuto Social, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter vigência com a reação constante do Anexo I da presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes no livro próprio. **Mesa:** Marcelo Michalú - Presidente; Marcelo Meth - Secretário. **Acionistas:** RB Capital Holding S.A. (por seu Diretor Marcelo Michalú e procurador Roberto Carlos Traballi) e RB Capital Serviços de Crédito Ltda. (por seu Diretor Marcelo Meth e procurador Felipe Brito da Silva).

Certifico que a presente é cópia fiel da via lavrada no livro próprio.



São Paulo, 27 de maio de 2015.

Marcelo Meth
Secretário



JUCESP
02 07 15

ANEXO I

(consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2015)

ESTATUTO SOCIAL DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) Aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio;
- (ii) Gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e de créditos e direitos creditórios do agronegócio, próprias ou de terceiros;
- (iii) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) Distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- (vi) Prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;
- (vii) Consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio; e
- (viii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio.



JUCESP
02 07 15

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 12.482.912,05 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e doze reais e cinco centavos), representado por 5.996.865 (cinco milhões, novecentas e noventa e seis mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

JUCESP
02 07 15

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da



JUCESP
02 07 15

Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos

R



JUCESP
02 07 15

demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 – As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, Itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 – Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;

R



JUCESP
02 07 15

- (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;
- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e
- (xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 29, Parágrafo Primeiro, item (i), e Parágrafo Segundo, abaixo.

Seção II Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. O Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.



JUCESP
02 07 15

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou (c) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, observada eventual autorização necessária conforme o Artigo 23 acima, ser realizada nos seguintes termos:

- (i) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados em reunião do Conselho de Administração, por unanimidade;
- (ii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; e
- (iii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) um Diretor em conjunto com um Procurador, observados os limites da respectiva procuração; ou (c) dois Procuradores observados os limites da respectiva procuração.

Parágrafo Segundo - Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o Banco Central do Brasil - BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, bem como (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia e que recaiam sobre imóveis residenciais, (tais como hipoteca ou alienação fiduciária) de valor de no máximo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

JUCESP
02 07 15

poderá ser realizada por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer dois Procuradores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A.

JUCESP
02 07 15

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do parágrafo primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

JUCESP
02 07 15

Parágrafo Primeiro - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 - A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 02 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

R



000637
02 07 15

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo - Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



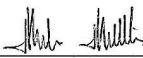
Ass. 22.05.2015

DECLARAÇÃO

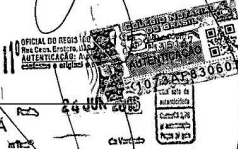
Eu, MARCELO MICHALUÁ, portador da Cédula de Identidade nº 16.323.178, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 127.314.838-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Amauri, 255, 5 ANDAR - PARTE, Jardim Europa, São Paulo, São Paulo, CEP 01448-000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


MARCELO MICHALUÁ
RG: 16.323.178
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO


ROBERTO DA SILVA SARDINHA
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - Autorizado


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
24 JUN 2015
127.314.838-06

RECIBO
21 00 00
11º REGISTRO CIVIL SANT. LECIL
XEROX EXTRAIDA NESTA SERVENTIA
EMERANCO

ANEXO II**Aprovações Societárias**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10 06 19



JUCESP PROTOCOLO
0.573.648/19-0



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

NIRE 35300157648

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2019

Hora, Data, Local: Às 10h do dia 31 de maio de 2019, na sede social da Companhia, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º Andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** (i) Presidente, Sr. Marcelo Michalú; e (ii) Secretário, Sr. Adalberto de Araújo Cavalcanti. **Ordem do Dia:** Autorizar todos os atos a serem praticados pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia referentes a operação de securitização de créditos do agronegócio devidos pela JBS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60 ("Devedora"), ou ainda, qualquer sociedade do seu grupo econômico. **Deliberações:** Os conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do item "i", Parágrafo Primeiro, do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, autorizam todos os atos a serem praticados pelos Diretores e/ou procuradores (da Classe A, B e C, independentemente dos valores das alçadas previstos nas respectivas procurações) da Companhia, sempre em conjunto de dois (dois Diretores; dois procuradores; ou um Diretor em conjunto com um procurador), referente à operação de securitização de créditos do agronegócio devidos pela Devedora, no valor total de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), com a consequente emissão de certificados de recebíveis agronegócio da Sª emissão da Companhia ("Operação"), inclusive para representar a Companhia, caso necessário, em todos os contratos lastros, contratação de prestadores de serviços, contratos de garantia, entre outros relacionados à Operação. Ficam ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados à Operação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes no livro próprio. Mesa: Marcelo Michalú – Presidente, Adalberto de Araújo Cavalcanti – Secretário. **Conselheiros:** Marcelo Michalú, Adalberto de Araújo Cavalcanti e Glauber da Cunha Santos.

Confere com a via original lavrada em livro próprio

São Paulo, 31 de maio de 2019.

Adalberto de Araújo Cavalcanti
Conselheiro e Secretário da Mesa



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

NIRE 35300157648

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2019

Hora, Data, Local: Às 10h do dia 19 de agosto de 2019, na sede social da Companhia, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 11º Andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: (i) Presidente, Sr. Marcelo Michalú; e (ii) Secretário, Sr. Adalbero de Araújo Cavalcanti.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a retificação e a ratificação dos termos aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 31 de maio de 2019 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 10 de junho de 2019 sob o nº 311.633/19-5 ("RCA"), por meio do qual foi aprovada a prática pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia, de todos os atos referentes a operação de securitização de créditos do agronegócio devidos pela JBS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, no valor total de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª emissão da Companhia ("Operação" e "CRA", respectivamente).

Deliberações: Os conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do item "i", Parágrafo Primeiro, do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, pela aprovação da retificação dos termos aprovados na RCA, de modo a prever, no âmbito da oferta dos CRA ("Oferta"), a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. Dessa forma, ficam autorizados todos os atos a serem praticados pelos Diretores e/ou procuradores (da Classe A, B e C, independente dos valores das alçadas previstos nas respectivas procurações) da Emissora, sempre em conjunto de dois (dois Diretores; dois procuradores; ou um Diretor em conjunto com um procurador), referentes à Operação e à Oferta, inclusive para representar a Companhia, caso necessário, em todos os contratos lastros, contratação de prestadores de serviços, contratos de garantia, entre outros relacionados à Operação, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, sem qualquer montante mínimo de colocação de CRA, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Ficam ratificados todos os demais pontos aprovados na RCA, bem como os atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados à Operação.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes no livro próprio. Mesa: Marcelo Michalú – Presidente, Adalbero de Araújo Cavalcanti – Secretário.

Conselheiros: Marcelo Michalú, Adalbero de Araújo Cavalcanti e Glauber da Cunha Santos.

Confere com a via original lavrada em livro próprio

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

Adalbero de Araújo Cavalcanti

Conselheiro e Secretário da Mesa



JBS S.A.

CNPJ/ME n.º 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

Companhia Aberta de Capital Autorizado

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2019**

Data, Hora e Local: no dia 22 de agosto de 2019, às 10h00, na sede da JBS S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100 ("Companhia"), sendo a reunião realizada por meio de conferência telefônica, centralizada na sede da Companhia, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

Convocação: convocação enviada por *e-mail* aos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

Presenças: verificado o quórum necessário à instalação desta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos Artigos 15 e 18 de seu Estatuto Social, a saber: **Jeremiah Alphonsus O'Callaghan** (Presidente), **José Batista Sobrinho** (Vice-Presidente) (voto delegado a **Jeremiah Alphonsus O'Callaghan**, na forma do Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia), **Wesley Mendonça Batista Filho** (voto delegado a **Jeremiah Alphonsus O'Callaghan**, na forma do Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia), **Aguinaldo Gomes Ramos Filho** (voto delegado a **Jeremiah Alphonsus O'Callaghan**, na forma do Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia), **Gilberto Meirelles Xandó Baptista**, **Cledorvino Belini**, **Alba Pettengill**, **José Guimarães Monforte** e **Márcio Guedes Pereira Júnior**. Compareceram, ainda, o Sr. **Guilherme Perboyre Cavalcanti**, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, o Sr. **Thiago Horita Martins**, Gerente de Planejamento Financeiro, o Sr. **Daniel Pitta**, Diretor Jurídico, e a Sra. **Ana Paula de Andrade Pagano**, Gerente Jurídica.

Composição da Mesa: **Jeremiah Alphonsus O'Callaghan**, Presidente da Mesa; **Daniel Pereira de Almeida Araujo**, Secretário da Mesa.

Ordem do Dia: deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a aprovação dos termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para colocação privada, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de



reais), equivalente a até 600.000 (seiscentos mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA Série DI") e da 2ª (segunda) série ("CRA Série IPCA" e, em conjunto com o CRA Série DI, "CRA") da 5ª (quinta) emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("Securitizadora" ou "Debenturista") que serão emitidos com lastro nas Debêntures, e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Oferta", respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de interveniente anuente e agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário dos CRA"), e seus eventuais aditamentos; e (b) o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"); e (iii) a autorização e ratificação à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima.

Deliberações: por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) autorizar a realização da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) **Valor Total da Emissão:** o valor da Emissão será de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão") podendo ser diminuída, observado o disposto nos itens (b) e (c) abaixo.

(b) **Distribuição Parcial:** na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 600.000 (seiscentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, o Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não



integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, aprovação por assembleia geral de debenturista ("Assembleia Geral de Debenturista") e/ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRA ("Assembleia Geral de Titulares dos CRA"), para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

(c) **Procedimento de *Bookbuilding*:** a Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a oferta pública dos CRA. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, sendo que apenas as intenções de investimentos dos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que possam ser caracterizados como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados ("Investidores Institucionais") serão consideradas para fins (i) da definição da taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures; e (ii) do número de séries da emissão dos CRA e a quantidade dos CRA a ser alocada em cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a taxa final da remuneração das Debêntures, a quantidade final de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia ou aprovação pelos titulares dos CRA. Para fins de definição da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures, serão consideradas exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

(d) **Número da Emissão:** a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.

(e) **Séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "Série DI" e a 2ª (segunda) série denominada "Série IPCA".

(f) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures no âmbito da Série DI e da Série IPCA, podendo ser diminuída, observado o disposto nos itens (b) e (c) acima. A quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade final de Debêntures será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem



a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

(g) Destinação de Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Companhia, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Companhia, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 de 30 de dezembro 2004 ("Lei 11.076"), e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social. Os demais termos e condições da destinação dos recursos seguirão descritos na Escritura de Emissão.

(h) Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA: as Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e, após, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da oferta pública dos CRA. Assim, as Debêntures da Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures da Série DI ("Debêntures DI") vinculadas aos CRA Série DI e as Debêntures da Série IPCA ("Debêntures IPCA") vinculadas aos CRA Série IPCA, nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários*" referente a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Securitizadora, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização").

(i) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(j) Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(k) Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

(l) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia, em particular para

garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

(m) Conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(n) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: as Debêntures DI terão vencimento no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento Debêntures DI"). As Debêntures IPCA terão vencimento no prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento Debêntures IPCA"), em ambos os casos ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou do Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão.

(o) Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures: as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura no respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do anexo à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente de titularidade da Emissora indicada na Escritura de Emissão.

(p) Preço de Integralização: o preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira data de integralização das Debêntures, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures DI, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, acrescido da Remuneração das Debêntures DI, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures DI; e (ii) para as Debêntures IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido da Remuneração das Debêntures IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA até a efetiva Data de Integralização das Debêntures IPCA.

(q) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá realizar, o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA,



conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, calculado nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) a partir de 1º de janeiro de 2020 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Companhia, da prévia autorização dos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações societárias a serem expressamente descritas na Escritura de Emissão (exceto pelas operações societárias permitidas), seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação na referida assembleia ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo", mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, calculado nos termos da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo seguirão descritos na Escritura de Emissão.

(r) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures DI e/ou Debêntures IPCA, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago à Debenturista a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário do número de Debêntures DI e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado do número de Debêntures IPCA, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo

pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta. Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seguirão descritos na Escritura de Emissão.

(s) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA ("Atualização Monetária Debêntures IPCA").

(t) Remuneração das Debêntures DI: a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures DI, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a, no mínimo, 104,00% (cento e quatro cento) e, no máximo, 115,00% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, conforme a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures DI"). A Remuneração das Debêntures DI será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.

(u) Remuneração das Debêntures IPCA: a partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* de, no mínimo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) e, no máximo, 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) , no mínimo, 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) e, no máximo, 5,00% (cinco por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures IPCA" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures DI, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures IPCA será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.

(v) Pagamento da Remuneração das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a



Remuneração das Debêntures será paga em cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures DI e das Debêntures IPCA, conforme descritas em anexo à Escritura de Emissão (respectivamente, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI" e "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA" e, quando mencionadas em conjunto, "Datas de Pagamento da Remuneração").

(w) Amortização Programada das Debêntures DI: haverá amortização programada das Debêntures DI, sendo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, devido em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela a ser paga na data definida na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento Debêntures DI, conforme tabela anexa à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(x) Amortização Programada das Debêntures IPCA: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA será integralmente devido na Data de Vencimento Debêntures IPCA, conforme tabela anexa à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(y) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá realizar a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão, a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures DI, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso das Debêntures IPCA, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, será realizada mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Série DI e/ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso, relativo ao momento da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos acima. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa seguirão descritos na Escritura de Emissão.



(z) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de colocação privada para Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

(aa) **Multa e Juros Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia a qualquer das partes nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

(bb) **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático prevista na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"). Ainda, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático prevista na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado").

(cc) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão conforme a serem previstos na Escritura de Emissão. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a este atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão.

(ii) Autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, dos CRA e realização da Oferta, incluindo, mas não se

limitando, aos seguintes contratos: (a) a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários.

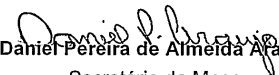
(iii) Autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à emissão dos CRA, bem como autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à emissão dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, agente fiduciário e assessores legais, entre outros, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: Jeremiah Alphonsus O'Callaghan (Presidente), José Batista Sobrinho (Vice-Presidente) (voto delegado a Jeremiah Alphonsus O'Callaghan, na forma do Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia), Wesley Mendonça Batista Filho (voto delegado a Jeremiah Alphonsus O'Callaghan, na forma do Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia), Aguinaldo Gomes Ramos Filho (voto delegado a Jeremiah Alphonsus O'Callaghan, na forma do Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia), Gilberto Meirelles Xandó Baptista, Cledorvino Belini, Alba Pettengill, José Guimarães Monforte e Márcio Guedes Pereira Júnior.

Certifico que a presente é cópia integral da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.


Daniel Pereira de Almeida Araujo
Secretário da Mesa

ANEXO III

Declarações da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

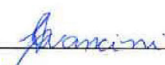
Nos termos do item III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima de capital aberto com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 18406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte, Italm Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM nº 600 de 1º de Agosto de 2018, conforme em vigor, no âmbito da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da Emissora ("CRA" e "Oferta", respectivamente), **declarar**, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido)

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

RB COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: 
Cargo: **Carolina Spindola de
Abreu Avancini**
RG: 43.828.522-8 SSP/SP
CPF: 355.538.943-09

Nome: 
Cargo: **Flavia Palacios
Mendonça Ballune**
RG 60.917.105-7 (SSP/SP)
CPF 052.718.227-37



DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

Para fins do artigo 56 da Instrução CVM 400

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima de capital aberto com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 18406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, **DECLARA**, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400") e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução da CVM n.º 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor, ("Instrução CVM 600"), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

- (i) nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e do inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, será instituído regime fiduciário sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA ("Direitos Creditórios do Agronegócio"); (b) as contas correntes abertas pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Contas dos Patrimônios Separados") e todos os valores que venham a ser depositados nas Contas dos Patrimônios Separados, incluindo os valores relativos aos Fundos de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônios Separados da presente emissão dos CRA;
- (ii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 5ª Emissão, em 1ª (Primeira) e 2ª (segunda) Séries, da RB Capital Companhia de Securitização ("Prospecto Preliminar") contém, e o

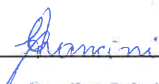


Prospecto Definitivo da Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 5ª Emissão, em 1ª (Primeira) e 2ª (segunda) Séries, da RB Capital Companhia de Securitização ("Prospecto Definitivo") conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA ("Investidores"), da Emissora, da **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO


Nome: Carolina Spindola de
Abreu Avancini
Cargo: RG: 43.928.522-8 (SSP/SP)
CPF: 355.628.943-09


Nome: Flavia Palacios
Mendonça Bailune
Cargo: RG 60.917.105-7 (SSP/SP)
CPF 052.718.227-37

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

Declarações do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos do item III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("XP" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima de capital aberto com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 18406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), em conjunto com o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43 ("BBI") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, com o BB-BI e com o BBI, os "Coordenadores"), nos termos do artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB*



Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A. ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA
Diretor

BRUNO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS
Diretor

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Para fins do artigo 56 da Instrução CVM 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("XP" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima de capital aberto com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 18406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), em conjunto com o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43 ("BBI") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, com o BB-BI e com o BBI, os "Coordenadores"), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400") e na Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA:

CONSIDERANDO QUE:



- (i) a **JBS S.A.**, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA ("Companhia"), e os Coordenadores constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");
- (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;
- (iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome dos Coordenadores, documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (v) a Companhia confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos da Oferta e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise dos Coordenadores e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vi) a Companhia, em conjunto com os Coordenadores, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus Assessores Legais.

DECLARA, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 5ª Emissão, em 1ª (Primeira) e 2ª (segunda) Séries, da RB Capital Companhia de Securitização ("Prospecto Preliminar") contém, e o Prospecto Definitivo de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 5ª Emissão, em 1ª (Primeira) e 2ª (segunda) Séries, da RB Capital Companhia de Securitização ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA ("Investidores"), da Emissora, da **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com sede na



Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA **BRUNO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS**
Diretor Diretor

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

Declaração do Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos do item III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar - parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("CRA", "Oferta", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), na qualidade de representante dos titulares dos CRA, **DECLARA**, nos termos do artigo 11, §1º, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:



Matheus Gomes
CPF: 058.133.117/89

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

Declaração do Custodiante

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da quarta emissão da JBS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60 ("Devedora"), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", celebrada em 23 de agosto de 2019, conforme aditada em [•] de [•] de 2019 ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), devidamente subscritas e integralizadas pela **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar - parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), **DECLARA**, à Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via original do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures; e (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA**



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM Nº 18.406
CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi,
CEP 04538-132, São Paulo - SP

Celebrado entre a Securitizadora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



JBS S.A.

[•] DE [•] DE 2019

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	4
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES	31
3.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	32
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	34
5.	DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	39
6.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	42
7.	ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS	44
8.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.....	45
9.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	45
10.	RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA	55
11.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	68
12.	LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	71
13.	DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	73
14.	FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA	77
15.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	80
16.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	87
17.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	97
18.	IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS ...	102
19.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	106
20.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	107
21.	FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	110
22.	DISPOSIÇÕES GERAIS	110
23.	LEI APLICÁVEL E FORO	111

ANEXOS

ANEXO I	DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	116
ANEXO II.1	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO - CRA SÉRIE DI.....	118
ANEXO II.2	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO - CRA SÉRIE IPCA	119
ANEXO III	RELAÇÃO EXAUSTIVA DE PRODUTORES RURAIS	120
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	121
ANEXO V	DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	123
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	124
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	126
ANEXO VIII	RELAÇÃO DE EMISSÕES	127
ANEXO IX	FATORES DE RISCO	131

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA, de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM 600 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. **Definições.** Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de Securitização:

" <u>Agência de Classificação de Risco</u> ":	a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência classificadora de risco especializada, por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 18.3</u> abaixo;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na <u>Cláusula 16</u> , sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 16.5</u> , abaixo;
" <u>Amortização Extraordinária dos CRA</u> ":	significa a amortização parcial extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 10.2.7 deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures;
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures</u> ":	significa a amortização parcial extraordinária das Debêntures de uma ou de ambas as séries das Debêntures, realizada ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na Escritura de Emissão;
" <u>ANBIMA</u> ":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

" <u>Anúncio de Encerramento</u> ":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
" <u>Anúncio de Início</u> ":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ":	os recursos oriundos dos direitos creditórios dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais;
" <u>Apuração Extraordinária</u> ":	significa uma apuração extraordinária do Índice Financeiro, a ser realizada pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, de uma Notificação de Novas Penalidades, nos termos da Escritura de Emissão;
" <u>Assembleia Geral Série DI</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA Série DI, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Geral Série IPCA</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA Série IPCA, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Geral</u> " ou " <u>Assembleia</u> ":	a Assembleia Geral Série DI e/ou Assembleia Geral Série IPCA, conforme o caso, na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;
" <u>Atualização Monetária CRA Série IPCA</u> ":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista

neste Termo de Securitização;

- "Auditor Independente":** significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e dos Patrimônios Separados, qual seja, a **KPMG Auditores Independentes**, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, Torre A, 6º andar (parte) e 12º andar (parte), Vila São Francisco, o auditor responsável é o Sr. Eduardo Tomazelli Remedi, telefone: (11) 3940-1500, e-mail: ERemedi@kpmg.com.br;
- "Aviso ao Mercado":** o aviso ao mercado divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
- "Aviso de Recebimento":** o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
- "B3":** a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ou **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTM**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
- "BACEN":** significa o Banco Central do Brasil;
- "Banco Liquidante":** o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-600, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos;

" <u>BB-BI</u> ":	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30;
" <u>Bradesco BBI</u> ":	o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CETIP21</u> ":	o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNAE</u> ":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	tem significado atribuído no preâmbulo acima;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 3 de junho de 2019;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ":	tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.1 deste Termo de Securitização;

<u>"Conta da Emissão Série DI":</u>	a conta corrente nº 5666-9, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI;
<u>"Conta da Emissão Série IPCA":</u>	a conta corrente nº 5813-0, de titularidade da Emissora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA;
<u>"Contas da Emissão":</u>	a Conta da Emissão Série DI e a Conta da Emissão Série IPCA quando referidas em conjunto;
<u>"Contrato de Adesão":</u>	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
<u>"Contrato de Custódia":</u>	o <i>"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"</i> celebrado em 23 de agosto de 2019 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias;
<u>"Contrato de Distribuição":</u>	o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"</i> , celebrado em 23 de agosto de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora;
<u>"Contrato de Escrituração e Banco Liquidante":</u>	o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários"</i> celebrado em [•] de [•] de 2019 entre a Emissora e o Escriturador para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA;
<u>"Controlada":</u>	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou através de outras controladas, pela

Devedora;

"Coordenador Líder" ou
"XP Investimentos":

a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;

"Coordenadores":

o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI e o Santander, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador";

"CRA":

os CRA Série DI e os CRA Série IPCA, quando referidos em conjunto;

"CRA em Circulação":

os CRA Série DI em Circulação e os CRA Série IPCA em Circulação, quando referidos em conjunto;

"CRA Série DI":

os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Emissora;

"CRA Série DI em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA Série DI subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA Série IPCA":

os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Emissora;

"CRA Série IPCA em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA Série IPCA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CSLL":

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante":

a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão":

a data de emissão dos CRA, qual seja, 11 de outubro de 2019;

"Data de Integralização":

a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":

cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2020 até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no ANEXO II.1 e ANEXO II.2 deste Termo de

Securitização;

" <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ":	a Data de Vencimento dos CRA Série DI e a Data de Vencimento dos CRA Série IPCA, quando referidas em conjunto;
" <u>Data de Vencimento dos CRA Série DI</u> ":	a data de vencimento dos CRA Série DI, qual seja, 16 de outubro de 2023, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA;
" <u>Data de Vencimento dos CRA Série IPCA</u> ":	a data de vencimento dos CRA Série IPCA, qual seja, 15 de outubro de 2024, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA;
" <u>DDA</u> ":	o módulo de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Debêntures</u> ":	em conjunto, as Debêntures DI e as Debêntures IPCA, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da <u>Cláusula 11</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Debêntures DI</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI;
" <u>Debêntures IPCA</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA;
" <u>Decreto 6.306</u> ":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
" <u>Despesas</u> ":	em conjunto, as Despesas Série DI e as Despesas Série IPCA;
" <u>Despesas Série DI</u> ":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado Série DI, conforme descritas na <u>Cláusula 13.1</u> deste Termo de Securitização;

" <u>Despesas Série IPCA</u> ":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado Série IPCA, conforme descritas na <u>Cláusula 13.2</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Devedora</u> " ou " <u>JBS</u> ":	a JBS S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100;
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> ":	significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, e (ii) aqueles sem expediente na B3, conforme o caso. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio DI</u> ":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures DI caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA Série DI, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA</u> ":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures IPCA caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA Série IPCA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
" <u>Direitos Creditórios do</u>	os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os Direitos

<u>Agronegócio</u> ":	Creditórios do Agronegócio IPCA, quando referidos em conjunto;
" <u>Documentos Comprobatórios</u> ":	em conjunto, (i) uma via original a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) este Termo de Securitização; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;
" <u>Documentos da Operação</u> ":	em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) este Termo de Securitização; (iv) os Prospectos; (v) cada Boletim de Subscrição; (vi) os Pedidos de Reserva; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
" <u>DOESP</u> ":	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
" <i>Duration Remanescente</i> "	significa, para fins do cálculo do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, Prêmio Série DI e Prêmio Série IPCA, o resultado da seguinte fórmula: $D = \frac{\sum_{j=1}^q [Q_j \times VN_{qj}]}{[\sum_{i=1}^q VN_{qi}] * 252}$ <i>D</i> = <i>Duration</i> remanescente de cada série dos CRA, ao ano, considerando o período de apuração de um ano, ou seja, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de acordo com a seguinte fórmula: em que: q = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) dos CRA, considerados a partir da data do resgate antecipado; Qj = Prazo remanescente de cada evento financeiro j (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da Série em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do

evento financeiro; e

VN_{qj} = Valor nominal de cada evento financeiro j (amortização do principal e/ou principal) da Série dos CRA em avaliação, calculado com base na fórmula da Cláusula 9.3, para os CRA Série DI, e da Cláusula 9.6, para os CRA Série IPCA, deste Termo de Securitização.

No caso dos CRA Série DI, os eventos de remuneração serão calculados considerando a curva DIXPré divulgada pela B3 no Dia Útil imediatamente anterior ao cálculo, considerando para cada evento de remuneração o vértice em dias corridos mais próximo do vértice em Dias Úteis dos CRA Série DI, encontrado utilizando-se a fórmula PROCV/VLOOKUP do Microsoft Excel.

No caso dos CRA Série IPCA, a correção monetária projetada será calculada utilizando-se a diferença entre a curva DIXPré e a curva Cupom IPCA divulgadas pela B3 no Dia Útil imediatamente anterior ao cálculo, considerando para cada evento de remuneração e/ou amortização o vértice em dias corridos mais próximo do vértice em Dias Úteis dos CRA Série IPCA, encontrado utilizando-se a fórmula PROCV/VLOOKUP do Microsoft Excel;

"Efeito Adverso Relevante":

significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora, e/ou na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;

"Emissão":

a presente emissão dos CRA, autorizada pela Reunião do Conselho da Administração da Emissora realizada em 31 de maio de 2019, devidamente registrada na JUCESP em sessão de 10 de junho de 2019, sob o número 311.633/19-5 e publicada no Jornal e no DOESP em 23 de agosto de 2019, conforme retificada e ratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de agosto de 2019, devidamente registrada na JUCESP em sessão de [•] de [•] de 2019, sob o número [•] e publicada no Jornal e no DOESP em [•] de [•] de 2019. A Emissora não possui montante global autorizado para emissão dos CRA. Cada nova emissão de CRA deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo

Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social.

"Emissora" ou "Securitizadora":	a RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , acima qualificada;
"Escritura de Emissão":	o " <i>Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.</i> " celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 23 de agosto de 2019, inscrita na JUCESP sob nº [•], por meio do qual serão emitidas as Debêntures;
"Escrutador":	o BANCO BRADESCO S.A. , acima qualificado, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 18.11 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados":	os eventos descritos na <u>Cláusula 12.1</u> , abaixo, que ensejarão a liquidação dos Patrimônios Separados;
"Evento de Nova Penalidade":	significa (i) qualquer nova penalidade, multa ou obrigação pecuniária, no Brasil ou no exterior, por qualquer ato ou fato relativo às Normas Anticorrupção, incluindo a ampliação das penalidades, multas e/ou obrigações pecuniárias já previstas no Acordo de Leniência, bem como (ii) de qualquer questão que impacte ou possa impactar negativamente a Devedora ou qualquer Controlada com relação aos atos ou fatos acima descritos;
"Eventos de Vencimento Antecipado":	os eventos indicados nas <u>Cláusulas 10.3 e 10.4</u> abaixo;
"Fundo de Despesas":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

" <u>Índice Substitutivo</u> ":	o índice da Atualização Monetária CRA Série IPCA a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.6.2</u> deste Termo de Securitização;
" <u>IN RFB 1.585/2015</u> ":	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
" <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ":	os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
" <u>Instrução CVM 400</u> ":	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 480</u> ":	a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 539</u> ":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 583</u> ":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2017, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 600</u> ":	a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada;
" <u>Investidores</u> ":	os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto;
" <u>Investidores Institucionais</u> ":	significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que possam ser caracterizados como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
" <u>Investidores Não Institucionais</u> ":	significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não possam ser classificados como Investidores Institucionais;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-A da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539;

" <u>Investidores Qualificados</u> ":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>Jornal</u> ":	o "Diário do Comércio, Indústria e Serviços", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao presente Termo de Securitização ou realização de Assembleia Geral, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora, bem como informação em tempo hábil ao Agente Fiduciário;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Lei 8.981</u> ":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 11.033</u> ":	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

" <u>MDA</u> ":	o módulo de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
" <u>Notificação de Novas Penalidades</u> ":	significa cada uma das notificações enviadas pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, cientificando sobre um Evento de Nova Penalidade que (i) venha a ser determinado em desfavor e/ou aplicado contra a Devedora ou qualquer Controlada, por qualquer Autoridade fiscalizadora ou punitiva na respectiva jurisdição dos atos ou fatos aqui descritos, e/ou (ii) cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante na Devedora;
" <u>Normas Anticorrupção</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;
" <u>Obrigação Financeira</u> ":	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamento e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Devedora; (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora;

" <u>Oferta</u> ":	a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ":	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
" <u>Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures</u> ":	significa a possibilidade de a Devedora, a qualquer tempo, realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, que será endereçada à Emissora, a qual deverá descrever os termos e condições para a realização de tal resgate e estará condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão;
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> ":	qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
" <u>Opção de Lote Adicional</u> ":	tem o significado definido na Cláusula 5.12;
" <u>Ordem de Alocação dos Pagamentos</u> ":	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA serão alocados, conforme item (xxiii) da <u>Cláusula 4.1</u> deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI e/ou dos CRA Série IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma <i>pro rata</i> entre as séries;

<u>"Participantes Especiais":</u>	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão;
<u>"Patrimônio Separado Série DI":</u>	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário Série DI pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio DI; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série DI. O Patrimônio Separado Série DI não se confunde com (i) o Patrimônio Separado Série IPCA; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série DI, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas Série DI;
<u>"Patrimônio Separado Série IPCA":</u>	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário Série IPCA pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série IPCA. O Patrimônio Separado Série IPCA não se confunde com (i) o Patrimônio Separado Série DI; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Série IPCA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas Série IPCA;
<u>"Patrimônios Separados":</u>	o Patrimônio Separado Série DI e o Patrimônio Separado Série IPCA, quando referidos em conjunto;
<u>"Pedido de Reserva":</u>	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas;
<u>"Pessoas Vinculadas":</u>	os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à

Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima;

"Período de Capitalização": observadas as características dos CRA Série DI e dos CRA Série IPCA, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, conforme o caso, para o primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou vencimento antecipado das Debêntures ou da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"Período de Reserva": O período compreendido entre os dias 3 de setembro de 2019 e 24 de setembro de 2019, inclusive;

"PIS": a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Prazo Máximo de Colocação": conforme indicado na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização;

"Preço de Amortização Extraordinária": significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, que deverá corresponder (i) em relação aos CRA Série DI, à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, acrescida da correspondente Remuneração dos CRA Série DI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série DI, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série DI imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização

Extraordinária dos CRA, acrescida do Prêmio Série DI; e/ou (ii) em relação aos CRA Série IPCA, à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA a ser amortizada extraordinariamente, acrescida da Remuneração dos CRA Série IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série IPCA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, acrescida do Prêmio Série IPCA.

"Preços de Integralização das Debêntures":

em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures DI e o Preço de Integralização das Debêntures IPCA;

"Preço de Integralização das Debêntures DI":

significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures DI, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização correr em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures DI corresponderá: (i) para as Debêntures DI, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, acrescido da Remuneração das Debêntures DI, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures DI;

"Preço de Integralização das Debêntures IPCA":

significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures IPCA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá para as Debêntures IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido da Remuneração das Debêntures IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA até a efetiva Data de Integralização das Debêntures IPCA;

"Preço de Integralização dos CRA":

significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado nos termos da Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização;

"Preço de Resgate":

significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder (i) em relação aos CRA Série DI, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, conforme o caso acrescido da Remuneração dos CRA Série DI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série DI, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série DI imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) em relação aos CRA Série IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA Série IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série IPCA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, prevista na Escritura de Emissão, tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, Prêmio Série DI e/ou do Prêmio Série IPCA, respectivamente, conforme o caso;

"Prêmio na Oferta":

significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária":

significa o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA Série DI e aos Titulares de CRA Série IPCA, conforme o caso, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, o qual será correspondente a:

Com relação aos CRA Série DI:

(i) para o período entre 01 de janeiro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $0,48\% \times \text{Duration Remanescente}$;

(ii) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $0,40\% \times \text{Duration Remanescente}$; e

(iii) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e

a Data de Vencimento dos CRA Série DI: $0,27\% \times Duration$ Remanescente.

Com relação aos CRA Série IPCA:

(i) para o período entre 01 de janeiro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $0,36\% \times Duration$ Remanescente;

(ii) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021: $0,30\% \times Duration$ Remanescente; e

(iii) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Série IPCA: $0,20\% \times Duration$ Remanescente.

"Prêmio Série DI":

significa o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA Série DI na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA Série DI, decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures DI, e ou na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA Série DI, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI, o qual será correspondente a:

(i) para o período entre 17 de maio de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $1,88\% \times Duration$ Remanescente;

(ii) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $1,13\% \times Duration$ Remanescente; e

(iii) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Série DI: $0,75\% \times Duration$ Remanescente.

"Prêmio Série IPCA":

significa o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA Série IPCA na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA Série IPCA, decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures IPCA, e na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA Série IPCA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures IPCA, o qual será correspondente a:

(i) para o período entre 17 de maio de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $3,75\% \times \text{Duration Remanescente}$;

(ii) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $2,25\% \times \text{Duration Remanescente}$;

(iii) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e 16 de novembro de 2022 (inclusive): $1,80\% \times \text{Duration Remanescente}$; e

(iv) para o período entre 17 de novembro de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Série IPCA: $1,50\% \times \text{Duration Remanescente}$.

"Procedimento de Bookbuilding":

o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (conforme definição abaixo). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries;

"Prospecto" ou "Prospectos":

os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;

"Recursos":

os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;

" <u>RFB</u> ":	a Receita Federal do Brasil;
" <u>Relatórios</u> ":	os relatórios a serem encaminhados pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a Escritura de Emissão;
" <u>Regime Fiduciário Série DI</u> ":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado Série DI. O Regime Fiduciário Série DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA Série DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA Série DI e as Despesas Série DI;
" <u>Regime Fiduciário Série IPCA</u> ":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado Série IPCA. O Regime Fiduciário Série IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA Série IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA Série IPCA e as Despesas Série IPCA;
" <u>Remuneração dos CRA</u> ":	a Remuneração dos CRA Série DI e a Remuneração dos CRA Série IPCA, quando referidas em conjunto;
" <u>Remuneração dos CRA Série DI</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 9.3</u> abaixo;
" <u>Remuneração dos CRA Série IPCA</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 9.6</u> abaixo;

<u>"Resgate Antecipado dos CRA":</u>	significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem a Taxa Substitutiva e/ou o Índice Substitutivo;
<u>"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures":</u>	significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos na Escritura de Emissão e da Cláusula 10.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Resolução CMN 4.373":</u>	a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;
<u>"Santander":</u>	o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;
<u>"Séries":</u>	em conjunto, a Série DI e a Série IPCA;
<u>"Série DI":</u>	a 1ª (primeira) série no âmbito da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
<u>"Série IPCA":</u>	a 2ª (segunda) série no âmbito da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
<u>"Sistema de Vasos Comunicantes":</u>	sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , será alocada em cada série, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelo Coordenador Líder e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores

Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;

" <u>Taxa de Administração</u> ":	a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;
" <u>Taxa DI</u> ":	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
" <u>Taxa Substitutiva</u> ":	a taxa de remuneração dos CRA Série DI a ser utilizada em substituição à Taxa DI na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.3.1</u> ;
" <u>Termo</u> " ou " <u>Termo de Securitização</u> ":	o presente " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.</i> ";
" <u>Titulares de CRA</u> ":	os Titulares dos CRA Série DI e os Titulares dos CRA Série IPCA, quando referidos em conjunto;
" <u>Titulares de CRA Série DI</u> ":	os Investidores que sejam titulares de CRA Série DI, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
" <u>Titulares de CRA Série IPCA</u> ":	os Investidores que sejam titulares de CRA Série IPCA, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
" <u>Valor da Nova Penalidade</u> ":	significa os valores correspondentes da penalidades, multas e/ou obrigações pecuniárias, conforme aplicável, decorrentes de um Evento de Nova Penalidade;
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> ":	em conjunto, o Valor Inicial do Fundo de Despesas Série DI e o Valor Inicial do Fundo de Despesas Série IPCA, composto na

forma prevista na Cláusula 14.1.1;

"Valor Inicial do Fundo de Despesas Série DI": o Valor Inicial do Fundo de Despesas Série DI, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1;

"Valor Inicial do Fundo de Despesas Série IPCA": o Valor Inicial do Fundo de Despesas Série IPCA, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1;

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas": em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas Série DI e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas Série IPCA na forma prevista na Cláusula 14.1.2;

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas Série DI": o valor mínimo do Fundo de Despesas Série DI na forma prevista na Cláusula 14.1.2;

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas Série IPCA": o valor mínimo do Fundo de Despesas Série IPCA na forma prevista na Cláusula 14.1.2;

"Valor Nominal Unitário": o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais);

"Valor Nominal Unitário Atualizado": em relação aos CRA Série IPCA, significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA Série IPCA; e

"Valor Total da Emissão": na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização.

1.2. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
e
- (x) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.3. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. Autorização Emissão de CRA. A presente Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho da Administração da Emissora realizada em 31 de maio de 2019, cuja ata foi

devidamente arquivada perante a JUCESP em sessão de 10 de junho de 2019, sob o número 311.633/19-5, conforme retificada e ratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de agosto de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP em sessão de [•] de [•] de 2019, sob o número [•], a qual será publicada no Jornal e no DOESP após o seu efetivo arquivamento.

1.5. Autorização Emissão de Debêntures. A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 22 de agosto de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP em sessão de [•] de [•] de 2019, sob o número [•], a qual será publicada no jornal "Valor Econômico" e no DOESP após o seu efetivo arquivamento.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 9º, inciso V e artigo 11, § 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem os respectivos Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora.
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no ANEXO VII ao presente Termo de Securitização.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

2.6. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, são apresentadas, no ANEXO IV, ANEXO V e ANEXO VI ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização.

2.7. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

2.8. As Partes entendem que não há qualquer situação de conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão serão emitidos pela Devedora em 11 de outubro de 2019, no valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI são os direitos de crédito oriundos das Debêntures DI, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios

do Agronegócio DI, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI não serão objeto de atualização monetária.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA são os direitos de crédito oriundos das Debêntures IPCA, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.2.1. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA.

3.4.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:

- (i) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;
- (ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 impossível ou

inviável; e

(iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização.

3.6. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no ANEXO II.1 e ANEXO II.2 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.7. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e única devedora.

3.9. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 5ª (quinta) emissão de CRA da Emissora;

- (ii) Séries: Os CRA serão emitidos em até 2 (duas) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA Série DI e dos CRA Série IPCA não excederá o Valor Total da Emissão, observado o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelo Coordenador Líder e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva será levada em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá exercício de garantia firme pelos Coordenadores;
- (i) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA Série DI são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os CRA Série IPCA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;
- (ii) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, sem considerar a Opção de Lote Adicional;
- (iii) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional;
- (iv) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (v) Data da Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 11 de outubro de 2019;

- (vi) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (vii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiveram custodiados eletronicamente na B3;
- (viii) Vencimento dos CRA: (a) 16 de outubro de 2023 para os CRA Série DI; e (ii) 15 de outubro de 2024 para os CRA Série IPCA, observadas os Eventos de Resgate Antecipado dos CRA;
- (ix) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, abaixo;
- (x) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.6 abaixo;
- (xi) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no ANEXO II.1 e ANEXO II.2 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;
- (xii) Pagamento de Amortização: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, conforme o caso, será pago pela Emissora em 2 (duas) parcelas iguais, sendo uma em 17 de outubro de 2022 e a outra na Data de Vencimento dos CRA Série DI, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA Série IPCA, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização;
- (xiii) Regime Fiduciário: Serão instituídos os Regimes Fiduciários conforme declaração da Emissora constante no ANEXO V ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600;

- (xiv) Garantia Flutuante: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xv) Garantias: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.
- (xvi) Coobrigação da Emissora: Não haverá;
- (xvii) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (xviii) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (xix) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- (xx) Atraso no Recebimento do Pagamento: Sem prejuízo do disposto no item (xxi), o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxi) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;
- (xxii) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão

depositados diretamente nas Contas da Emissão;

- (xxiii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA Série DI e/ou ao Titulares de CRA Série IPCA, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (a) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas; (b) Remuneração dos CRA Série DI e/ou dos CRA Série IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (c) amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas Cláusulas 11.3 e 11.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;
- (xxiv) Classificação de Risco: Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco atribuiu *rating* preliminar "AA+(exp)sf(bra)" aos CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, e entregue à CVM em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do trimestre de referência. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;
- (xxv) Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, qualificados e não qualificados, inexistindo reservas antecipadas, sem fixação de lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado;
- (xxvi) Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos,

suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;

(xxvii) Código ISIN: Para os CRA Série DI: BRRBRACRA0L8; e para os CRA Série IPCA: BRRBRACRA0M6;

(xxviii) Derivativos: Não há; e

(xxix) Revolvência: Não haverá.

5. DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

5.2. A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) a divulgação do Anúncio de Início, e (iii) a disponibilização do Prospecto definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3 para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário.

5.2.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado.

5.3. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação"), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

5.4. Durante o Período de Reserva, os CRA deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 60% (sessenta por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 40% (quarenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional ("Direcionamento da Oferta"). Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto na Cláusula 6.9 acima, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

5.5. Oferta Não Institucional. Observado o limite estabelecido na Cláusula 5.4, acima, os

CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido ("Oferta Não Institucional").

5.5.1. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

5.5.2. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de Bookbuilding, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

5.6. Oferta Institucional. A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta ("Oferta Institucional").

5.6.1. Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

5.6.2. Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.7. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

5.8. Observado o Direcionamento da Oferta, caso o número total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram

a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, conforme estabelecido nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

5.8.1. Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicarão (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitarão auferir, para os CRA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA Série DI e para os CRA Série IPCA; e (ii) a quantidade de CRA que desejam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA Série DI e para a Remuneração dos CRA Série IPCA, conforme o caso, for inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitir tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificar que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

5.8.2. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até quando for atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

5.9. Pessoas Vinculadas. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta, estando sujeitas às regras e restrições previstas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

5.9.1. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.9.2. Na hipótese de não ser verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação. Portanto, desde que não seja verificado excesso

de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), até 100% (cem por cento) dos CRA poderão ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.10. A taxa de Remuneração dos CRA Série DI e de Remuneração dos CRA Série IPCA será aplicável a todos os Investidores que forem contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

5.11. A Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

5.12. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, mediante o exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional").

5.13. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures DI estarem vinculadas exclusivamente aos CRA Série DI e ao Patrimônio Separado Série DI, e as Debêntures IPCA estarem vinculadas exclusivamente aos CRA Série IPCA e ao Patrimônio Separado Série IPCA.

6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23,

§1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

6.2.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a proteína animal a ser adquirida pela Devedora enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM 600, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 600.

6.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e os produtores rurais indicados exaustivamente Anexo IV da Escritura de Emissão. Para as finalidades do artigo 9º, XVIII, da Instrução CVM 600, estão indicados no ANEXO IV deste Termo de Securitização a relação exaustiva de tais produtores rurais e dos respectivos instrumentos que formalizam o vínculo existente entre a Devedora e tais produtores rurais.

6.2.3. A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III da Escritura de Emissão, sendo que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à Data de Integralização.

6.2.3.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

6.2.4. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos Recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, a comprovação da destinação dos Recursos, exclusivamente por meio dos Relatórios, acompanhados das respectivas notas fiscais mencionadas nos Relatórios (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures, em virtude de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, a fim de comprovar o emprego dos Recursos; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou

determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula, em linha de sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos, o efetivo direcionamento, pela Devedora, da totalidade dos Recursos, mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos desta Cláusula 6 e da Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário.

6.2.5. As informações e documentos indicados na Cláusula 6.2.4 acima serão fornecidas pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação dos Recursos prevista neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

6.2.6. As Partes desde já reconhecem os Relatórios como suficientes para verificação da destinação dos Recursos, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 6.2.4 acima.

6.2.7. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos pela Devedora, em observância aos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

7.1. Escrituração. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

7.2. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos

Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3.

7.4. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 10.3.1, 11.1, 11.2 e 17.1, deste Termo de Securitização.

8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

8.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

8.2. Os CRA serão subscritos conforme o público alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores.

8.3. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA Série DI, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI acrescidos da Remuneração dos CRA Série DI devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série DI até a efetiva Data de Integralização dos CRA Série DI; e (ii) para os CRA Série IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA Série IPCA devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série IPCA até a efetiva Data de Integralização dos CRA Série IPCA.

8.4. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

CRA Série DI

9.1. Amortização Programada dos CRA Série DI: Haverá amortização programada dos CRA Série DI, sendo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, conforme o caso, devido em 2 (duas) parcelas iguais, que deverão ser pagas em 17 de outubro de 2022 e na Data de Vencimento dos CRA Série DI, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures.

9.2. Atualização Monetária dos CRA Série DI: O Valor Nominal Unitário dos CRA Série

DI não será objeto de atualização monetária.

9.3. Remuneração dos CRA Série DI: A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a, no mínimo, 104% (cento e quatro por cento) e, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, conforme a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Série DI"). A Remuneração dos CRA Série DI será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Série DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada CRA Série DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração dos CRA Série DI, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo k um número inteiro;

"n": corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"p": corresponde ao percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a [•]% ([•] por cento);

TDI: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja 15 de outubro de 2020, o DI_k considerado será o publicado no final do dia 8 de outubro de 2020 pela B3. Para o segundo Período de Capitalização da Debênture, serão considerados 126 DI_k, referentes aos DI_k de 9 de abril de 2020 até 8 de outubro de 2020, considerando que não seja declarado nenhum novo feriado nacional não existente na presente data).

Observações:

- 1) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- 2) Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização será capitalizado ao Fator DI um prêmio de remuneração equivalente ao Fator DI de 2 (dois) Dias Úteis, considerando como DI_k a Taxa DI aplicável ao primeiro e ao segundo Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, *pro rata temporis*.
- 3) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 4) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 5) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 6) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 7) Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA Série DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada, com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo e início do Período de Capitalização (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e

nove) e 30 (trinta) são todos Dias Úteis).

9.3.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures DI ou aos CRA Série DI por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral Série DI para definir o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Série DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral Série DI convocada para deliberar acerca da Taxa Substitutiva deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral Série DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

9.3.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.3.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral Série DI de que trata a Cláusula 9.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Série DI desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas compensações a pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.

9.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral Série DI mencionada na Cláusula 9.3.1 acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures DI, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA Série DI, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral Série DI deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA Série DI devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA Série DI, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA Série DI, para

cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada última Taxa DI divulgada oficialmente. Os CRA Série DI, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

CRA Série IPCA

9.4. Amortização Programada dos CRA Série IPCA: Não haverá amortização programada dos CRA Série IPCA, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA Série IPCA, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures.

9.5. Atualização Monetária dos CRA Série IPCA: Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures IPCA será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA Série IPCA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA ("Atualização Monetária CRA Série IPCA"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures Série IPCA e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja 15 de outubro de 2020, o índice NIK considerado será o IPCA divulgado em outubro de 2020 referente a setembro de 2020. Para o segundo Período de Capitalização, serão considerados 6 NIK, referentes aos índices divulgados em maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020); e

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k" (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja 15 de outubro de 2020, o índice NIK-1 considerado será divulgado em setembro de 2020 referente à agosto de 2020. Para o segundo Período de Capitalização, serão considerados 6 NIK-1, referentes aos índices divulgados em abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2020).

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA Série IPCA:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 11 (onze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Excepcionalmente, na data do primeiro pagamento da Remuneração, nos termos do Anexo II.2, será devido um prêmio de atualização monetária obtido a partir do produtório do fator de correção do IPCA utilizado de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do fator de correção do IPCA dispostos na Escritura de Emissão.

7) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.

8) Se até a Data de Aniversário das Debêntures IPCA o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.6. Remuneração dos CRA Série IPCA: A partir da Data de Integralização, sobre o Valor

Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* de, no mínimo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) e, no máximo, de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) no mínimo, 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) e, no máximo, 5% (cinco por cento) ao ano ("Remuneração dos CRA Série IPCA"). A Remuneração dos CRA Série IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA Série IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento dos CRA Série IPCA no respectivo mês de pagamento.

9.6.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA Série IPCA e decorrentes deste

Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA Série IPCA, será aplicado, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.6.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures IPCA ou aos CRA Série IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral Série IPCA, a qual terá como objeto a deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Série IPCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures IPCA ("Índice Substitutivo"). Tal Assembleia Geral Série IPCA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral Série IPCA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

9.6.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.6.4. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral Série IPCA de que trata a Cláusula 9.6.2 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA Série IPCA desde o dia de sua indisponibilidade.

9.6.5. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral Série IPCA mencionada na Cláusula 9.6.2 acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures IPCA, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA Série IPCA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral Série IPCA deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA Série IPCA devida até a data do

efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA Série IPCA, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA Série IPCA, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA Série IPCA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Disposições aplicáveis aos CRA Série DI e aos CRA Série IPCA

9.7. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

9.8. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

9.9. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabela constante no ANEXO II.1 e no ANEXO II.2 deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração dos CRA Série DI e/ou dos CRA Série IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries.

9.9.1. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

9.10. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento.

9.10.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

9.11. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável.

9.11.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado Série DI e/ou o Patrimônio Separado Série IPCA dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA Série DI e/ou aos Titulares de CRA Série IPCA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA Série DI e da Remuneração dos CRA Série IPCA, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA Série DI e dos CRA Série IPCA, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

10.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição da Taxa Substitutiva e/ou do Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 9.3.1 e 9.6.2 deste Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

10.1.1. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

- (i) a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de

Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) do Prêmio Série DI e/ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério") e

- (ii) a partir de 01 de janeiro de 2020 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, conseqüentemente, da Emissora, na qualidade de Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 10.3.2(xi), abaixo, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 17.10 abaixo na referida assembleia, mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures").

10.1.2. A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será feita pela Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da Cláusula 7.8.3 da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

10.1.3. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

10.1.4. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Resgate acrescido do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, Prêmio Série DI e/ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário

referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.1.5. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.1.6. Os recursos que eventualmente sobejarem após os pagamentos feitos nos termos do item acima serão depositados na conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

10.1.7. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

10.1.8. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.1.9. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

10.1.10. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

10.1.11. Caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio Série DI, o Prêmio Série IPCA e/ou o Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, conforme o caso, deverão ser calculados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, após o referido pagamento.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

10.2. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de todos ou de determinada série, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de uma ou de ambas as séries das

Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

10.2.1. A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (b) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

10.2.2. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto no item "c" acima.

10.2.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado.

10.2.4. Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, após o referido pagamento.

10.2.5. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

10.2.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela

Emissora.

Amortização Extraordinária dos CRA

10.2.7. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, observados (i) o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA Série DI, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI; e (b) em relação aos CRA Série IPCA, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA.

10.2.8. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive).

10.2.9. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

10.2.10. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva Série acrescido do Prêmio Série DI e/ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.2.11. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.2.12. Caso os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA aconteçam em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio Série DI e/ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor

Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, após o referido pagamento.

Resgate Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

10.3. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos da Cláusula 10.4 deste Termo de Securitização, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.3.1 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.3.2 abaixo, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.3.3 abaixo.

10.3.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora ou de suas Controladas;
- (iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares do CRA especialmente convocada com esse fim, das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que seja conflitante com os termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;

- (v) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) dias úteis;
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vii) se a Devedora destinar os Recursos Líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos Líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (viii) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer empresa integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Oferta envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
e

- (xi) caso a Escritura de Emissão, ou quaisquer outros documentos da Oferta envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído.

10.3.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na Cláusula 8.1.1(i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (iv) se a Devedora e/ou suas Controladas contratarem Novas Dívidas durante a vigência das Debêntures, exceto se o índice Dívida Líquida/EBITDA ("Índice Financeiro") seja inferior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Devedora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração verificada no ITR – Informações Trimestrais relativo ao terceiro trimestre de 2019. A apuração do EBITDA para

cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa, para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a qualquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"Novas Dívidas" significa os montantes devido(s) pela Devedora e suas Controladas por (a) qualquer endividamento assumido pela Devedora; e (b) endividamento decorrente de contratos de crédito, títulos de dívida, notas, debêntures, títulos ou outros instrumentos de natureza similar, cujo pagamento seja de responsabilidade da Devedora, no mercado brasileiro ou no exterior. As restrições à contratação de Novas Dívidas não se aplicam, em nenhuma medida (1) à Pilgrim's Pride Corporation e suas subsidiárias e à Scott Technology Limited e suas subsidiárias; e (2) a qualquer Dívida Permitida, conforme definida no Anexo VI da Escritura de Emissão.

- (v) no caso de uma Apuração Extraordinária, durante a vigência das Debêntures, em que o índice Dívida Líquida para Apuração Extraordinária/EBITDA seja superior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Devedora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA extraordinariamente a cada Apuração Extraordinária. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"Dívida Líquida para Apuração Extraordinária" significa, exclusivamente no caso de uma Apuração Extraordinária, a Dívida Líquida somada a eventuais

Valores Novas Penalidades (conforme definido na Escritura de Emissão).

- (vi) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados (conforme definição abaixo);
- (vii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Devedora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos. Sendo que para fins do disposto neste inciso (vii):

"Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura da Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte o preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Devedora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Devedora, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Devedora e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (vii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Devedora e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (viii) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (ix) outros Ônus em valor agregado que não excedam 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados; e

"Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados" significa o valor dos ativos totais

da Devedora e suas subsidiárias em base consolidada (menos a depreciação aplicada, amortização e outras reservas de reavaliação), exceto pelo resultado de *write-ups* de ativos subsequente à Data de Integralização, depois de deduzidos ágios, marcas, patentes, descontos e despesas de emissão de dívidas e outros itens intangíveis da Devedora e suas subsidiárias em base consolidada conforme as ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente.

- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Securitizadora e, conseqüentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora (de modo que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas da Devedora; ou (c) se previamente autorizado pela Debenturista e por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de comunicado pela Devedora;
- (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em

qualquer Documento da Operação, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;

- (xiii) caso qualquer Autoridade ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos (estes últimos desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum) e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica autora, coautora ou participe do ato ilícito, em qualquer caso, agindo, comprovadamente, em proveito de tais empresas, em decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei e/ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária e/ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas Anticorrupção;
- (xiv) interrupção das atividades da Devedora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, em decorrência de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvi) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão;
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Devedora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;

(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Devedora ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de suas Controladas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e

(xix) redução do capital social da Devedora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA e (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

10.3.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Geral, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

10.3.4. Na primeira convocação, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 17.5 deste Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação.

10.3.5. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

10.3.6. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e,

consequentemente, dos CRA.

10.4. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado por deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos das Cláusulas 10.3.4 e 10.3.5 acima, ou na hipótese de não obtenção de quórum em assembleia nos termos da cláusula 10.3.6 acima, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos nas Contas da Emissão pagos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debentures, conforme o caso, nos termos da Clausula Oitava da Escritura de Emissão de Debentures, observado o disposto na Clausula 4.1 inciso (xxi) deste Termo de Securitização.

10.4.1. Caso a Emissora não realize o pagamento descrito na Cláusula acima no prazo ali estipulado, e desde que tenha recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 12.6 deste Termo.

10.5. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

11.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora institui regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão Série DI; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão Série IPCA.

11.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

11.2.1. (i) O Patrimônio Separado Série DI será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e pelas Debêntures DI, bem como pelos valores que venham a ser

depositados na Conta da Emissão Série DI e (ii) o Patrimônio Separado Série IPCA será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, pelas Debêntures IPCA, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série IPCA.

11.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

11.2.3. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos na Cláusula 10.3 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA Série DI e/ou do Titulares de CRA Série IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

11.3. Os créditos do Patrimônio Separado Série DI: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA Série DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado Série DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA Série DI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.4. Os créditos do Patrimônio Separado Série IPCA. (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA Série IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado Série IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA Série IPCA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.5. Todos os recursos oriundos dos créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

11.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 01 (uma) via original deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

11.7. Administração dos Patrimônios Separados: Observado o disposto nesta Cláusula

11, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

11.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

11.7.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

11.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

11.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

11.7.5. Os Patrimônios Separados ressarcirão a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

11.7.6. A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.7.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme listados na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste instrumento, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária dos Patrimônios Separados ou suas eventuais liquidações e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária dos Patrimônios Separados, a forma pela qual passará a ser realizada.

11.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 14 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

12. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

12.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado Série DI e do Patrimônio Separado Série IPCA ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral Série DI e/ou uma Assembleia Geral Série IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que,

comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado Série DI e/ou do Patrimônio Separado Série IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado Série DI e/ou no Patrimônio Separado Série IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

12.2. A Assembleia Geral mencionada a Cláusula 12.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 12.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado Série DI e/ou o Patrimônio Separado Série IPCA, conforme o caso.

12.3. A Assembleia Geral Série DI e/ou a Assembleia Geral Série IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA Série DI em Circulação e/ou Titulares de CRA Série IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado Série DI e/ou Patrimônio Separado Série IPCA, conforme o caso.

12.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo.

12.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

12.6. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à nova securitizadora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

12.6.1. Na hipótese da Cláusula 12.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos dos Patrimônios Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

12.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

13.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado Série DI, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA Série DI, da Remuneração Série DI e das demais Despesas Série DI:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado Série DI e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado Série DI incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de Serviço;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA Série DI), tais como instituição custodiante e registrador dos

documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA Série DI estejam registrados para negociação;

- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA Série DI e manutenção do Patrimônio Separado Série DI;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA Série DI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado Série DI;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral Série DI em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado Série DI;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA Série DI a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais Série DI na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado Série DI;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

- (xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado Série DI;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados ao Patrimônio Separado Série DI;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA Série DI; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

13.2. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado Série IPCA, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA Série IPCA, da Atualização Monetária CRA Série IPCA, da Remuneração Série IPCA e das demais Despesas Série IPCA:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado Série IPCA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado Série IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA Série IPCA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA Série IPCA estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA Série IPCA e manutenção do Patrimônio Separado Série IPCA;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA Série IPCA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado Série IPCA;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral Série IPCA, em razão do exercício de suas funções nos

termos deste Termo de Securitização;

- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado Série IPCA;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA Série IPCA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais Série IPCA, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado Série IPCA;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado Série IPCA;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado Série IPCA;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA Série IPCA; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

13.3. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado Série DI ou ao Patrimônio Separado Série IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado Série DI e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado Série IPCA.

13.3.1. Na hipótese da extinção de uma das Séries, o Patrimônio Separado da Série

remanescente deverá assumir as respectivas Despesas integralmente.

13.4. Observado o previsto nas Cláusulas 11.8 e 12.1 deste Termo de Securitização, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

13.5. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; ou (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

13.6. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem nos Patrimônios Separados: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição das Cláusulas 13.1 e 13.2; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula 20 abaixo.

14. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA

14.1. Fundo de Despesas. As despesas listadas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas").

14.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão Série DI e na Conta da Emissão Série IPCA uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), dos quais R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) deverão ser transferidos para a Conta da Emissão Série DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas Série DI") e R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para a Conta da Emissão Série IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas Série IPCA" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas Série DI o "Valor Inicial do Fundo de Despesas").

14.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) na Conta da Emissão Série DI ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas Série DI") ou a R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) na Conta da Emissão Série IPCA, conforme o caso ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas Série IPCA"), e/ou os valores em depósito nas respectivas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a Devedora depositará na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor

Inicial do Fundo de Despesas Série DI ou Valor Inicial do Fundo de Despesas Série IPCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

14.1.3. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

14.1.4. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.5. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço dos patrimônios separados dos CRA, o que ocorrer por último.

14.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 15, § 1º da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pelo Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação da Escritura de Emissão que deu origem às Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

14.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os documentos comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

14.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios

pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

14.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 01 (uma) via original deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

14.2.4. O Custodiante receberá, da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e deste Termo de Securitização, parcela única a título de implementação, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após data de Integralização dos CRA e parcelas anuais, sendo a primeira parcela no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) que deverá ser paga no mesmo dia dos anos subsequentes, a qual representa 0,0015% (quinze décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pelo IPCA na menor periodicidade admitida em lei e acrescidos dos impostos.

14.2.5. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

14.2.6. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até

5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

14.3. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14.4. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

15.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e
- (ix) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

15.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 17 da Instrução CVM 600.

15.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Patrimônios Separados, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de publicação no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "Diário do Comércio, Indústria e Serviços" bem como aos

participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;

- (iii) fornecer ao Custodiante uma via original da Escritura de Emissão, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores

independentes, conforme regulamentação aplicável;

- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, com recursos dos Patrimônios Separados, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme disposto no Anexo 32-III da Instrução CVM 480.
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e

autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiv) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xvi) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xvii) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xviii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;

- (xix) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive a Atualização Monetária CRA Série IPCA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xxiii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xxiv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxv) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxvi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxvii) elaborar balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (xxviii) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

- (xxix) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (xxx) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;
- (xxxi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que os Patrimônios Separados não responderão pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxxiii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxiv) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxxv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxvi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxvii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxxviii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxxix) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;
- (xl) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e os respectivos

pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Devedora até (a) a data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

- (xli) apurar, em conjunto com o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de uma Notificação de Novas Penalidades, se os eventuais Valores da Nova Penalidade causam a relação Dívida Líquida/EBITDA ser superior à 4,75X; e
- (xlii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

15.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA - em especial as informações e documentos prestadas pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, a pessoas caracterizadas como produtores rurais, no âmbito de negócios realizados entre a Devedora e tais produtores rurais envolvendo produtos que possam ser caracterizados como agropecuários, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Instrução CVM 400 -, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

16.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e

atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6 da Instrução CVM 583;
- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;
- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;
- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;
- (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis

do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no Anexo VII deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Instrução CVM 583.

16.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

16.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

- (i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de

cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;

- (ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;
- (iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;
- (iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas; e
- (v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei.
- (vi) implementou e mantém "Plano de Continuidade de Negócios", conforme Código ANBIMA;
- (vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;
- (viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;
- (ix) solicitou, ao Coordenador Líder, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;

- (x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratado;
- (xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;
- (xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;
- (xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;
- (xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e
- (xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Geral na forma prevista na regulação em vigor.

16.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583 e na Lei 9.514:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro

para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados, e desde que autorizado por Assembleia Geral, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos

interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;

- (xvii) exercer a administração dos Patrimônios Separados na hipótese de insolvência da Emissora;
- (xviii) promover a liquidação dos Patrimônios Separados na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;
- (xix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 17, abaixo;
- (xx) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) comunicar os Titulares de CRA, através de sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, bem como quando houver alteração na estrutura da securitização, se aplicável, independentemente de qualquer inadimplemento, que implique na: (1) diminuição no reforço de crédito da estrutura da securitização ou (2) aumento no risco de crédito da emissão. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora e às câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando

custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, inclusive em relação aos resultados da verificação prevista nos incisos (xxiv) e (xxv), principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Instrução CVM 583;

(xxviii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;

(xxix) apurar, em conjunto com a Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de uma Notificação de Novas Penalidades se os eventuais Valores da Nova Penalidade causam a relação Dívida Líquida/EBITDA ser superior à 4,75X.

16.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, a seguinte remuneração: parcelas anuais, no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia útil após a Data de Integralização dos CRA e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, as quais representam 0,0038% (trinta e oito décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

16.5.1. A remuneração definida na Cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso a Emissora, com recursos do Fundo de Despesas não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Emissora.

16.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, se for o caso, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de

pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

16.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

16.6. Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário. Em complemento ao previsto na Cláusula 16.5 acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: (a) reestruturação das condições dos CRA após a emissão; (b) celebração de aditamentos aos documentos da Emissão; e/ou (c) participação em (1) reuniões ou conferências telefônicas, (2) assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou (3) conference call. A remuneração extraordinária aqui descrita estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares do CRA para cobertura do risco da sucumbência.

16.7. As remunerações do Agente Fiduciário não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento dos CRA. As eventuais despesas razoáveis e comprovadamente incorridas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de CRA e ressarcidas pela Emissora, com

recursos do Fundo de Despesas.

16.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

16.8.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA Série DI ou Titulares de CRA Série IPCA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA Série DI em Circulação ou CRA Série IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 16.8 acima, caberá à Emissora efetua-la.

16.8.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo perante o Custodiante.

16.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 16.8.1 acima.

16.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

16.12. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 17.10 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e

acessórios;

- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

16.12.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

17. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

17.1. Os Titulares de CRA Série DI e os Titulares de CRA Série IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Série DI e/ou dos Titulares de CRA Série IPCA, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Gerais Série DI e as Assembleias Gerais Série IPCA sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da Série DI e os CRA em Circulação da Série IPCA separadamente.

17.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 17.10.2; (ii) alterações neste Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral Série DI e/ou da Assembleia Geral Série IPCA, conforme o caso; e (v) alteração da Remuneração dos CRA Série DI e/ou Remuneração dos CRA Série IPCA, conforme o caso.

17.3. Convocação. A Assembleia Geral Série DI e/ou a Assembleia Geral Série IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA Série DI em Circulação ou dos CRA Série IPCA em Circulação, conforme o caso,

mediante publicação de edital no Jornal e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

17.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA Série DI e/ou Titular de CRA Série IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

17.3.2. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral Série DI e/ou Assembleia Geral Série IPCA por Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA Série DI em Circulação ou dos CRA Série IPCA em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral Série DI e/ou Assembleia Geral Série IPCA, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral Série DI e/ou a Assembleia Geral Série IPCA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA, conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

17.5. Local. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

17.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 01 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

17.7. Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 12.2 acima, a Assembleia Geral Série DI e/ou a Assembleia Geral Série IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Série DI em Circulação e/ou dos CRA Série IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

17.7.1. Em caso de Assembleia Geral Série DI e/ou Assembleia Geral Série IPCA para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA Série DI em Circulação e/ou dos CRA Série IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

17.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.9. Presidência. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

17.10. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Gerais Série DI serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA Série DI em Circulação e as deliberações em Assembleias Gerais Série IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA Série IPCA em Circulação, que representem, em ambos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá

ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;

- (ii) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado Série DI e/ou do Patrimônio Separado Série IPCA, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA Série DI em Circulação e/ou CRA Série IPCA em Circulação, conforme o caso;
- (iv) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 8 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária dos CRA, (e) em alterações desta Cláusula 17.10, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA Série DI em Circulação e de Titulares de CRA Série IPCA em Circulação; e
- (v) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas à Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA Série DI em Circulação e dos Titulares de CRA Série IPCA em Circulação.

17.10.1. Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Gerais serão sempre realizadas separadamente entre as Séries; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

17.10.2. Nos termos do artigo 26, §3º, da Instrução CVM 600, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas na hipótese de a respectiva Assembleia Geral convocada para

deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; ou (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

17.13. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

17.14. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

17.15. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 17, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA

deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

17.15.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 17.15 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

17.15.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 10.3.1 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

18. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

18.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula 16 e Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

18.2. A Agência de Classificação de Risco será contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

18.3. A remuneração da Agência de Classificação de Risco para prestação dos serviços relacionados à primeira emissão do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração inicial de R\$100.000,00 (cem mil reais), a qual representa 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, que será paga pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

18.4. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, (i) por qualquer uma das seguintes empresas: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's; (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480; (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso

haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

Auditores Independentes

18.5. Os Auditores Independentes foram contratados pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

18.6. A Emissora realizará o pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente, que corresponde a 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IGP-M/FGV e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

B3

18.7. O pagamento da taxa cobrada pela B3 no valor de R\$15.230,68 (quinze mil, duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), para análise e registro da Emissão, será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, a qual representa 0,0030% (trinta décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

18.8. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escriturador e Banco Liquidante

18.9. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pelo Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

18.10. Por meio do Contrato de Escriturador e Banco Liquidante, o Escriturador, (i) na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações

18.11. O Escriturador receberá da Emissora, pela prestação dos serviços escrituração dos CRA, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, uma remuneração nos seguintes termos: (i) parcela única de implantação no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais); e (ii) parcelas mensais fixas no montante de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescida de R\$500,00 (quinhentos reais) a partir da segunda série emitida. A remuneração será devida a partir do 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele do início da prestação dos serviços de escrituração dos CRA e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

18.12. O Escriturador poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Escriturador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Escriturador tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração, conforme aplicável.

18.13. O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

18.14. Na qualidade de instituição financeira depositária, o Banco Liquidante prestará à Emissora os serviços de liquidação dos CRA. O Banco Liquidante receberá da Emissora, pela prestação dos serviços liquidação financeira dos CRA, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos

Pagamentos, uma remuneração nos seguintes termos: (i) parcela única de implantação no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e (ii) parcelas mensais fixas no montante de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A remuneração será devida a partir do 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele do início da prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Banco Liquidante, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

18.15. O Banco Liquidante poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Banco Liquidante, conforme aplicável.

18.16. Nos termos do artigo 9º, X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

Prestador de Serviços	Valor da remuneração	Critério de atualização	Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão
Securitizadora (Implantação)	R\$39.392,23	N/A	0,0079%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	R\$20.258,86	IPCA	0,0041%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	R\$21.627,77	IPCA	0,0043%
Agente Fiduciário (Limite Anual - Despesas Extraordinárias)	R\$100.000,00	N/A	0,0200%
Custodiante (Implantação)	R\$3.414,91	N/A	0,0007%
Custodiante (Manutenção - Anual)	R\$7.398,98	IPCA	0,0015%
Agência de Classificação de Risco	R\$100.000,00	N/A	0,0200%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	R\$56.000,00	(IPC) – FIPE	0,0112%
Escriturador e Liquidante (Implantação)	R\$3.376,48	N/A	0,0007%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	R\$3.376,48	IGP-M	0,0007%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	R\$5.000,00	IGP-M	0,0010%

19. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

19.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar - parte, Itaim Bibi
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
At.: Flávia Palacios
Tel.: (11) 3127-2708 / (11) 3127-2700
E-mail: servicing@rbcapital.com
Site: www.rbcapitalsecuritizadora.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP 04534-002
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
Tel.: +55 (11) 3090-0447
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br
Site: www.simplificpavarini.com.br

19.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem

19.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

19.2. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência

19.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

19.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

19.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável

20. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

20.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

20.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

20.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

20.4. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Para as pessoas jurídicas financeiras indicadas na legislação a alíquota da CSLL é, via de regra, e até o final de 2018, de 20% (vinte por cento). A exceção são as cooperativas de crédito, que estão sujeitas à CSLL pela alíquota de 17% (dezesete por cento) até o final de 2018. O IRRF, na forma descrita na Cláusula 17.4, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração.

20.5. Desde 1º de julho de 2015 os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica.

20.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota geral de 20% (vinte por cento) ou de 17% (dezesete por cento) no caso de cooperativas de crédito. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

20.7. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. O parágrafo único do Art. 55 da Instrução Normativa 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores

pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

20.8. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

20.9. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 e/ou pela Instrução CVM 560, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. Os rendimentos auferidos por pessoa física domiciliada no exterior que invista em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 estão isentos do IRRF, conforme parágrafo único, do artigo 88, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Especial. A possibilidade de aplicação da isenção no caso de investidores pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida é controversa.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

20.10. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer

tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

20.11. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

21. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

21.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto e no ANEXO IX deste Termo de Securitização.

21.2. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada anualmente, a contar da presente data, às expensas da Devedora, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração anual de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme o contrato de prestação de serviços de classificação de risco.

21.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída a qualquer momento por uma das seguintes empresas, escolhida pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Fitch Ratings"); (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Moody's"), ou (iii) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Standard & Poor's").

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou

parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

22.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

22.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

22.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

22.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

22.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

22.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

22.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

23. LEI APLICÁVEL E FORO

23.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

23.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

Este Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS
ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]*

Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Devedora: JBS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530033058-7.

Credora: RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, parte – Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.773.542/0001-22, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 01840-6, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648.

Valor Total da Emissão: R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Quantidade de Debêntures: 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 11 de outubro de 2019.

Séries: Até 2 (duas) Séries.

Data de Vencimento: Para as Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures DI"): 11 de outubro de 2023. Para as Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures IPCA"): 11 de outubro de 2024.

Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures DI, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, acrescido da Remuneração das Debêntures DI, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures DI; e (ii) para as Debêntures IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido da Remuneração das Debêntures IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA até a efetiva Data de Integralização das Debêntures IPCA.

Amortização do Valor Nominal Unitário: Haverá amortização programada das Debêntures DI, sendo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, devido em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela a ser paga em 13 de outubro de 2022 e a última na Data de Vencimento das Debêntures DI, conforme tabela do Anexo I à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures IPCA, conforme tabela do Anexo I à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Remuneração: A partir da Data de Integralização das Debêntures DI, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a, no mínimo, 104% (cento e quatro por cento) e, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, conforme a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures DI"). A Remuneração das Debêntures DI será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de spread de, no mínimo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) e, no máximo, de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) no mínimo, 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) e, no máximo, 5% (cinco por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures IPCA"). A Remuneração das Debêntures IPCA será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

ANEXO II.1

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA SÉRIE DI

#	Datas de Pagamento das Debêntures DI	Datas de Pagamento dos CRA Série DI	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/04/2020	15/04/2020	Sim	Não	0%
2	13/10/2020	15/10/2020	Sim	Não	0%
3	13/04/2021	15/04/2021	Sim	Não	0%
4	13/10/2021	15/10/2021	Sim	Não	0%
5	13/04/2022	18/04/2022	Sim	Não	0%
6	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Sim	50%
7	13/04/2023	17/04/2023	Sim	Não	0%
8	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Sim	100%

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

ANEXO II.2

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA SÉRIE IPCA

#	Datas de Pagamento das Debêntures IPCA	Datas de Pagamento dos CRA Série IPCA	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/04/2020	15/04/2020	Sim	Não	0%
2	13/10/2020	15/10/2020	Sim	Não	0%
3	13/04/2021	15/04/2021	Sim	Não	0%
4	13/10/2021	15/10/2021	Sim	Não	0%
5	13/04/2022	18/04/2022	Sim	Não	0%
6	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Não	0%
7	13/04/2023	17/04/2023	Sim	Não	0%
8	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Não	0%
9	11/04/2024	15/04/2024	Sim	Não	0%
10	11/10/2024	15/10/2024	Sim	Sim	100%

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

ANEXO III

RELAÇÃO EXAUSTIVA DE PRODUTORES RURAIS

Razão Social ou Nome do Produtor Rural	Produtor Rural (Inscrição Estadual)
JBS Confinamento Ltda. CNPJ 09.084.219/0011-62	13.396.323-3
JBS Confinamento Ltda. CNPJ 09.084.219/0002-71	259.070.521.112
JBS Confinamento Ltda. CNPJ 09.084.219/0016-77	320.007.077.119
JBS Confinamento Ltda. CNPJ 09.084.219/0017-58	28.759.678-8

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) Emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar - parte, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 (respectivamente, "CRA", "Emissora" e "Emissão"), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM 400 e com a Instrução da CVM 600 ("Oferta") vem, pela presente, **declarar** que:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), são ou serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações

relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

- (iv) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar - parte, Itaim Bibi, CEP: 04538-132 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto artigo 9º, inciso "V" e 11º, parágrafo 1º, inciso "III" da Instrução CVM 600, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído, regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas de Emissão; e (ii) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e os respectivos assessores legais contratos no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso "III", da Instrução CVM 600, e do artigo 5º da Instrução CVM 583, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados instituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) Emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar - parte, Itaim Bibi, CEP: 02.773.542/0001-22, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da oferta dos CRA e no Termo de Securitização; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira)*

e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via original do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures; e (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE EMISSÕES

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da Série:	25
Valor da emissão:	R\$110.100.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	367
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografia
Garantia envolvidas:	Sem Garantias
Data de emissão:	20/10/2009
Data de vencimento:	18/10/2019
Taxa de Juros:	IPCA + 6,85% aa
Inadimplemento	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da Série:	73
Valor da emissão:	R\$350.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.166, na Data de Emissão e 455.906, após o desdobramento de 1:391 em 16/02/2017
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografia
Garantia envolvidas:	Sem Garantias
Data de emissão:	15/08/2011
Data de vencimento:	17/02/2023
Taxa de Juros:	IPCA + 6,84% aa

Inadimplemento	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da Série:	99
Valor da emissão:	R\$512.100.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	785, na Data de Emissão e 252.770, após desdobramento ocorrido em 31/10/2017
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Garantia envolvidas:	Sem Garantias
Data de emissão:	25/05/2012
Data de vencimento:	19/02/2025
Taxa de Juros:	IPCA + 4,0933% a.a
Inadimplemento	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da Série:	100
Valor da emissão:	R\$512.100.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	922, na Data de Emissão e 358.658, após desdobramento ocorrido em 31/10/2017
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Garantia envolvidas:	Sem Garantias
Data de emissão:	28/05/2012
Data de vencimento:	18/02/2032
Taxa de Juros:	IPCA + 4,9781% a.a
Inadimplemento	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Valores mobiliários emitidos:	CRI

Número da emissão:	1
Número da Série:	138
Valor da emissão:	R\$225.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	100.000
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Garantia envolvidas:	Sem Garantias
Data de emissão:	23/05/2016
Data de vencimento:	27/05/2031
Taxa de Juros:	DI + 1,75% a.a.
Inadimplemento	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da Série:	140
Valor da emissão:	R\$225.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	50.000
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Garantia envolvidas:	Sem Garantias
Data de emissão:	23/05/2016
Data de vencimento:	26/05/2021
Taxa de Juros:	DI+0,65% a.a
Inadimplemento	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da Série:	211
Valor da emissão:	R\$100.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	100.000
Forma:	Escritural

Espécie:	Quirografária
Garantia envolvidas:	Sem Garantias
Data de emissão:	05/04/2019
Data de vencimento:	09/04/2024
Taxa de Juros:	100%DI a.a
Inadimplemento	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1
Número da Série:	212
Valor da emissão:	R\$601.809.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	601.809
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	Quirografária
Garantia envolvidas:	Sem Garantias
Data de emissão:	15/07/2019
Data de vencimento:	15/07/2024
Taxa de Juros:	100%DI a.a.
Inadimplemento	Não houve

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

ANEXO IX

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

O Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado"), incorporados por referência ao Prospecto Preliminar.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a JBS) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela JBS na forma prevista na Escritura de Emissão, a JBS não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA Série DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA e encerrado 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração Série DI. Nesse sentido, o valor da remuneração a ser pago ao Titular de CRA Série DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA Série DI. Conforme tabela disponibilizada no item "Fluxo de Pagamentos" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" acima, haverá um descasamento de 2 (dois) Dias Úteis entre a data de pagamento das Debêntures e a efetiva data de pagamento dos CRA.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Série DI

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176, vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário por considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA Série DI. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à Remuneração Série DI e/ou conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração Série DI, bem como

limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela JBS, impactando nos preços de bovinos, aves, suínos, ovinos, commodities do setor agrícola e agropecuário, nos mercados nacional e internacional, bem como sua comercialização. Crises econômicas, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, também podem afetar o setor agropecuário em geral, podendo resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da JBS, bem como afetar sua condição econômico-financeira e, conseqüentemente, afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de

outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com este Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRA

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, independentemente do montante efetivamente colocado. Caso ocorra a distribuição parcial, os CRA que não forem colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*,

observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, sem limitações, o que pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da JBS poderá dificultar a captação de recursos pela JBS, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na JBS.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à JBS são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela JBS e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da JBS. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da JBS de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a JBS poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da JBS e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da JBS S.A.

Em razão da emissão das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da JBS, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora e da Devedora.

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto ou qualquer manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes dos Prospectos e/ou nos respectivos Formulários de Referência com as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar. Consequentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes dos Prospectos.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no prospecto e formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da JBS e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela JBS, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela JBS, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela JBS, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da JBS e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de Liquidação dos Patrimônios Separados. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade de Taxa DI ou IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Caso se verifique a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive, conforme o caso, em razão da eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

A qualquer momento a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, a JBS poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista neste Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração. O Titular de CRA que concordar com eventual Resgate Antecipado dos CRA aprovado em sua respectiva série terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou JBS, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, a JBS poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aceitação pelo respectivo Titular de CRA, resgatar antecipadamente e/ou amortizar parcialmente as Debêntures DI e/ou Debêntures IPCA, conforme o caso, a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive). Em todos os casos, os Titulares de CRA deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração, acrescido do respectivo Prêmio. Dessa forma, o resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures aqui descritos acarretará, ao Titular de CRA, redução do horizonte original de investimento, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA.

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI e/ou do IPCA sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, conforme o caso, as Debêntures da respectiva série deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA da respectiva série.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação

dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia real ou pessoal. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia real ou pessoal para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia real ou pessoal a ser executada.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com este Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) Devedor (JBS), o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas neste Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade

restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

O Objeto da Companhia Securitizadora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de

pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios Separados

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos Patrimônios Separados, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2018, era de R\$ 22.273.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos e setenta e três mil reais) e, portanto, inferior ao valor total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens

suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem os Patrimônios Separados, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso

país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Devedora

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia para prosseguir desenvolvendo seus negócios e aumentar sua receita e rentabilidade futura.

O crescimento e o desempenho financeiro futuros da Devedora dependerão, em parte, do sucesso de diversos elementos de estratégia da Devedora que dependem de fatores que estão fora do seu controle. Hoje, os principais elementos da estratégia da Devedora são:

- Continuar a crescer nos mercados doméstico e internacional;
- Continuar a reduzir custos e a aumentar as eficiências operacionais;
- Expandir a participação na receita de produtos mais rentáveis;
- Maximizar a utilização de capacidade dos ativos operacionais; e
- Buscar oportunidades de crescimento sustentável por meio de investimentos e aquisições complementares.

A Devedora não pode assegurar que quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente com sucesso. A indústria de alimentos é particularmente afetada por mudanças nas preferências, gostos e hábitos alimentares dos consumidores, regulamentações governamentais, condições econômicas regionais e nacionais, tendências demográficas e nos padrões de comercialização dos estabelecimentos comerciais.

Alguns aspectos de estratégia da Devedora envolvem o aumento de gastos operacionais que pode não ser compensado pelo aumento de receita, resultando em queda de suas margens operacionais.

A Devedora está constantemente avaliando aquisições em potencial como oportunidades de crescimento estratégico e poderá não conseguir negociar os contratos para tais aquisições em termos aceitáveis. Adicionalmente, a Devedora pode não ser capaz de efetivamente integrar os negócios que adquirir ou de integrar com sucesso os sistemas e controles operacionais, financeiros e administrativos apropriados para alcançar os benefícios que espera que resultem de tais aquisições. O desvio da atenção da administração da Devedora e quaisquer atrasos ou dificuldades enfrentadas em relação à integração de tais negócios poderiam impactar negativamente os negócios e os resultados operacionais da Devedora.

Os resultados operacionais e a situação financeira da Devedora poderão ser adversamente afetados caso a Devedora não tenha sucesso com a integração dos negócios que adquirir. Alguns dos concorrentes da Devedora podem pretender crescer por meio de aquisições, o que poderá reduzir a probabilidade de que a Devedora seja capaz de realizar as aquisições necessárias para a expansão dos seus negócios.

Os benefícios que a Devedora espera de tais aquisições podem não se concretizar e qualquer aquisição pode estar sujeita a aprovações prévias de autoridades de defesa da concorrência e a outras aprovações governamentais. A Devedora pode não ser capaz de obter as aprovações exigidas, bem como, nas circunstâncias em que venha a obter tais aprovações, pode não as obter de forma tempestiva.

Além disso, alguns elementos da estratégia da Devedora dependem de fatores que estão fora de seu controle como mudanças nas condições dos mercados em que a Devedora atua e ações tomadas por concorrentes ou governos das jurisdições onde a Devedora atua, os quais podem sofrer alterações a qualquer tempo. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento do negócio e do desempenho financeiro da Devedora no futuro.

O negócio da Devedora requer capital intensivo de longo prazo para implementação da estratégia de crescimento da Devedora.

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem da sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos de capital e sua estratégia de expansão ou a custos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, seja pelo seu desempenho ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento.

A implementação da estratégia da Devedora pode depender de fatores fora de seu controle, tais como alterações das condições dos mercados nos quais opera, ações de seus concorrentes ou leis e regulamentos existentes a qualquer tempo. Caso a Devedora não consiga implementar com sucesso qualquer parte da sua estratégia, o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser adversamente afetados.

A Devedora pode não conseguir integrar satisfatoriamente as operações das sociedades adquiridas ou aproveitar oportunidades de crescimento porventura empreendidas no futuro.

A Devedora pretende buscar e aproveitar oportunidades de crescimento selecionadas, no futuro, à medida que forem surgindo. Neste contexto, a Devedora pode não ser capaz de integrar com êxito oportunidades de crescimento que possam surgir no futuro ou introduzir com êxito sistemas e controles operacionais, financeiros e administrativos adequados para auferir os benefícios que estima que resultem dessas oportunidades. Estes riscos incluem: (i) as sociedades adquiridas não lograrem os resultados previstos; (ii) possível incapacidade de manter ou contratar pessoal-chave das sociedades adquiridas; e (iii) possível incapacidade de lograr sinergias e/ou economias de escala previstas. O processo de integração de negócios poderia acarretar a interrupção ou perda do ímpeto das atividades

existentes do negócio da Devedora. A não integração bem-sucedida por parte da Devedora de operações de outras sociedades ao seu negócio poderiam prejudicar sua reputação e ter efeito adverso relevante sobre a Devedora. Adicionalmente, quaisquer atrasos ou dificuldades encontrados com relação à integração desses negócios poderiam ter impacto negativo sobre o negócio da Devedora, resultados operacionais, perspectivas e sobre o preço de mercado das ações da Devedora.

A Devedora poderá ser responsabilizada por contingências assumidas pelas sociedades nas quais venha a investir.

A Devedora sempre busca proteções contratuais, no entanto, caso a Devedora realize a incorporação, fusão ou aquisição de participação societária em outras sociedades, a Devedora poderá vir a ser responsabilizada por contingências de tais sociedades, ainda que tais contingências tenham sido incorridas anteriormente à realização de sua incorporação, fusão ou à aquisição de participação societária em referida sociedade. A assunção de responsabilidades desconhecidas em tais operações poderá prejudicar a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora. Tais transações poderão resultar na assunção de responsabilidades desconhecidas pela Devedora não divulgadas pelo vendedor ou não reveladas durante o processo de *due diligence* realizado anteriormente à operação societária. Essas obrigações e responsabilidades podem prejudicar a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderão afetar adversamente os negócios da Devedora.

Em 31 de dezembro de 2018, a Devedora possuía mais de 230.000 (duzentos e trinta mil) colaboradores. A maioria dos mencionados colaboradores é representada por sindicatos trabalhistas. Grupos de empregados atualmente não sindicalizados podem procurar a representação sindical no futuro. Se a Devedora não for capaz de negociar acordos coletivos de trabalho aceitáveis, ela pode se tornar sujeita a paralisações coletivas iniciadas por sindicatos, incluindo greves. Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações trabalhistas, operações-tartaruga ou paralisações em quaisquer de suas localidades, seja decorrente de atividades sindicais, movimentação dos empregados ou de outra forma, poderiam ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, sua situação financeira, seus resultados operacionais e o valor de mercado de suas ações. A Devedora está sujeita à fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho. Eventual descumprimento das regras de natureza trabalhista poderá fundamentar o Ministério Público do Trabalho a ingressar com medidas judiciais como ação civil pública ou propor assinatura de termos de ajustamento de conduta ("TAC"), o que poderá eventualmente ensejar em penalidades à Devedora e resultar em impacto negativo aos negócios da Devedora.

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações.

As operações da Devedora são dependentes de alguns membros da sua Administração, especialmente com relação à definição, implementação de suas estratégias e desenvolvimento de suas operações. Com eventual melhora no cenário econômico nacional e internacional, a Devedora poderá sofrer risco de que tais pessoas-chave deixem de integrar o quadro de colaboradores da Devedora, bem como poderá ainda enfrentar dificuldades para a contratação de nova pessoa chave com as mesmas qualificações daquela que possa eventualmente deixar a Devedora. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar em aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. Caso uma dessas pessoas chave da Administração da Devedora deixe de exercer suas atuais atividades, a Devedora poderá sofrer um impacto adverso relevante em suas operações, o que poderá afetar seus resultados e sua condição financeira.

O nível de endividamento da Devedora pode prejudicar seus negócios.

Em 31 de dezembro de 2018, a Devedora possuía um total de dívida consolidada em aberto em seu balanço patrimonial de R\$56.153,5 milhões. O endividamento da Devedora pode: (i) dificultar o cumprimento de suas obrigações; (ii) limitar sua capacidade de obter financiamento adicional; (iii) exigir parcela significativa de sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço da dívida, reduzindo assim sua capacidade de usá-la para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral; (iv) limitar sua flexibilidade de planejamento e reação a modificações em seus negócios e no setor no qual a Devedora opera; (v) diminuir as eventuais vantagens competitivas da Devedora com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor do que a dívida da Devedora; (vi) aumentar a vulnerabilidade da Devedora às taxas de juros, podendo resultar em maiores custos financeiros relacionados à dívida pós fixada; e (vii) aumentar a vulnerabilidade da Devedora a condições econômicas e setoriais adversas, incluindo alterações de taxas de juros, preços de animais vivos ou desaquecimento de seu negócio ou da economia.

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2018, 34% (trinta e quatro por cento) da dívida consolidada da Devedora era denominada em moeda estrangeira. A administração da Devedora, de acordo com sua política de gerenciamento de riscos, pode ou não adotar instrumentos de proteção financeira contra variações cambiais. Como as demonstrações financeiras da Devedora estão denominadas em moeda corrente do Brasil (Reais), variações significativas das moedas estrangeiras podem aumentar significativamente o custo

financeiro dessa parcela da dívida, afetando o fluxo de caixa da Devedora e a sua situação financeira.

Nos termos dos contratos financeiros dos quais é parte, a Devedora está sujeita a obrigações específicas, bem como a restrições à sua capacidade de contrair dívida adicional.

A Devedora firmou contratos e compromissos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores, poderá acarretar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou de outros contratos financeiros. Determinados financiamentos incorridos contêm cláusulas que impedem a Devedora e suas subsidiárias (inclusive a JBS Luxembourg ("JBS Lux") e outras) de contraírem dívida, a menos que o índice de alavancagem da Devedora (dívida líquida/EBITDA) seja menor que 4,00. Além disso, alguns dos contratos celebrados pela Devedora impõem restrições à sua capacidade de distribuir dividendos, contrair dívidas adicionais, ou até mesmo de dar garantias a terceiros ou a novos financiamentos. Dessa forma, caso ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e as demais condições financeiras da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

A Devedora é ré em processos judiciais, cujos resultados não se pode garantir que serão favoráveis ou que não serão julgados improcedentes.

A Devedora está exposta a riscos relacionados à responsabilidade por produto, *recall* de produto, dano à propriedade e danos a pessoas para os quais a cobertura de seguro é cara, limitada e potencialmente inadequada. Não há como garantir que futuramente a Devedora será capaz de contratar seguros em termos aceitáveis ou em coberturas suficientes para proteger a Devedora contra perdas eventuais. Além disso, os seguros atualmente existentes poderão não proteger a Devedora adequadamente de responsabilidades e despesas incorridas em relação a esses eventos. Assim, caso algum dos riscos mencionados acima se materialize e não haja coberturas adequadas para proteger a Devedora contra eventuais danos, a Devedora poderá sofrer um impacto negativo em seus resultados operacionais. Adicionalmente, a Devedora pode enfrentar o aumento dos custos relacionados com sua defesa e resolução de reivindicações legais e outros litígios relacionados às alterações climáticas e de qualquer suposto impacto de suas operações sobre a mudança climática.

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar negativamente os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto.

A Devedora tem utilizado instrumentos financeiros derivativos para administrar o perfil de risco associado a taxas de juros e exposição à moeda em que suas dívidas foram assumidas. Como resultado da volatilidade e variação do real em relação à moeda corrente dos Estados Unidos ("Dólar"), podem ocorrer mudanças significativas no valor justo do *portfólio* de instrumentos derivativos e a Devedora pode incorrer em perdas líquidas de seus instrumentos financeiros derivativos. O valor justo de instrumentos derivativos flutua com o tempo, como resultado dos efeitos de taxas de juros futuras e da volatilidade do mercado financeiro. Esses valores devem ser analisados em relação aos valores justos das operações subjacentes e como uma parte da exposição média total da Devedora a flutuações na taxa de juros e em taxas de câmbio. Como a valorização é imprecisa e variável, é difícil prever exatamente a magnitude do risco decorrente do uso de instrumentos derivativos no futuro. A Devedora pode ser afetada negativamente por suas posições nos derivativos financeiros.

Os esforços para cumprir com as leis de imigração, a introdução da nova legislação sobre imigração ou os maiores esforços para o cumprimento das leis de imigração podem aumentar os custos com mão-de-obra da JBS USA e/ou da PPC, bem como interromper as operações e expor a JBS USA e/ou a PPC a penalidades civis e possivelmente criminais.

A reforma das leis de imigração nos Estados Unidos continua a atrair atenção significativa do público e do congresso norte-americano. Se a nova legislação federal sobre imigração for promulgada, ou se os estados em que a JBS USA e/ou a PPC fazem negócios promulgarem leis de imigração, essas leis poderão conter disposições que podem tornar mais difícil ou custoso para a JBS USA e/ou a PPC contratarem cidadãos norte-americanos e/ou trabalhadores imigrantes legais. Neste caso, a JBS USA e/ou a PPC poderão contrair custos adicionais com mão de obra e outros custos relacionados aos negócios, o que poderá ter um efeito substancial adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

Apesar dos esforços da JBS USA e da PPC para contratar apenas cidadãos norte-americanos e/ou pessoas legalmente autorizadas a trabalhar nos Estados Unidos, a JBS USA e a PPC não podem garantir que todos os seus funcionários sejam cidadãos norte-americanos e/ou pessoas legalmente autorizadas a trabalhar nos Estados Unidos. No futuro, esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais podem ocorrer, os quais podem incluir penalidades civis ou possivelmente criminais, e a JBS USA e/ou a PPC podem enfrentar interrupções em seus quadros de funcionários ou em suas operações em uma ou mais fábricas, dessa forma com um impacto negativo nos negócios da JBS USA e/ou da PPC, e consequentemente, para a Devedora.

A variação nos custos dos insumos da indústria avícola dos Estados Unidos e no Brasil tem afetado, particularmente, os resultados da PPC e da Seara e, consequentemente, da Devedora, principalmente devido a flutuações nos preços das commodities utilizadas como ingredientes alimentares para frangos.

A lucratividade da indústria avícola é significativamente afetada pelos preços das *commodities* de ingredientes alimentares para frangos, como por exemplo, milho e soja, que são determinados por fatores de oferta e demanda. Como resultado, os ganhos da indústria avícola estão sujeitos a flutuações cíclicas, dependentes dos custos de seus insumos. A produção de ingredientes alimentares é positiva ou negativamente afetada, principalmente, pelo nível global dos estoques e demanda por ingredientes alimentares, pelas políticas agrícolas dos Estados Unidos, Brasil e de outros países, e pelos padrões climáticos em todo o mundo. Em especial, as condições meteorológicas mudam frequentemente as condições agrícolas de forma imprevisível. Uma mudança significativa nos padrões climáticos poderia afetar o fornecimento de ingredientes alimentares, bem como a capacidade tanto da indústria como da PPC e da Seara de obter os ingredientes alimentares, de criar frangos ou de entregar os produtos.

Historicamente, o preço de grãos tem permanecido relativamente regular, com picos ocasionais resultantes de externalidades. Estas externalidades muitas vezes foram consequência de más condições climáticas, como secas ou excesso de chuvas, que levam à fraca produtividade agrícola, e de aumentos da demanda por etanol e por proteínas. O custo do milho e do farelo de soja, principais ingredientes alimentares da PPC e da Seara, permaneceram em seus níveis históricos mais elevados durante os anos de 2016 e 2018 e permanecem voláteis desde então. Não há nenhuma garantia de que os preços do farelo de milho ou de soja não voltarão a subir em razão, dentre outras coisas, do crescimento da demanda por estes produtos em todo o mundo e dos usos alternativos desses produtos, tais como para produção de etanol e biodiesel. Os altos preços dos ingredientes alimentares podem continuar a ter um efeito substancial adverso nos resultados operacionais da Devedora.

A PPC pode incorrer em custos significativos para o cumprimento das exigências ambientais existentes ou futuras e para o cumprimento de eventuais obrigações ambientais referentes às suas operações atuais ou descontinuadas.

No passado, a PPC adquiriu negócios com operações em setores como o de pesticidas e de fertilizantes, que envolviam um uso maior de materiais perigosos e geravam mais resíduos perigosos que as operações atuais da PPC. Determinadas leis ambientais impõem responsabilização rigorosa e, em certas circunstâncias, solidária, além de diversas obrigações relacionadas aos custos de investigação e remediação de locais contaminados ou locais de descarte de terceiros, sobre seus proprietários atuais e anteriores, operadores destes locais, e pessoas que organizaram a eliminação de resíduos em tais locais. Além disso, os atuais proprietários ou operadores de tais locais contaminados podem procurar reaver os custos de limpeza da PPC baseadas em operações passadas ou contratos de indenizações.

Novas exigências ambientais, interpretações mais rigorosas dos requisitos ambientais existentes, ou as obrigações relacionadas com a investigação ou limpeza de locais contaminados podem ter um efeito material adverso sobre os negócios da Devedora, sua condição financeira, seus resultados de operações e seus fluxos de caixa.

Os resultados operacionais da Devedora poderão ser negativamente impactados por flutuações dos preços de animais vivos e grãos.

As margens operacionais da Devedora dependem, entre outros fatores, do preço de compra de matérias-primas (principalmente de animais vivos e grãos) e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, inclusive durante curtos intervalos de tempo, em virtude de vários fatores, incluindo o fornecimento e a demanda de carne bovina, suína e de frango e o mercado de outros produtos proteicos. O fornecimento e o preço de mercado das matérias-primas, principalmente animais vivos e grãos, representou no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 cerca de 76,3% e 76,6% do custo de mercadoria vendida, respectivamente. A oferta e o mercado de animais vivos dependem de uma série de fatores, acerca dos quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle, incluindo surtos de doenças, tais como a febre aftosa e a gripe aviária, o custo da alimentação, as condições econômicas e meteorológicas.

Os preços de bovino e suíno apresentam uma natureza cíclica de acordo com a época do ano e no decorrer dos anos, refletindo a oferta e a procura do bovino, e suíno no mercado e também o mercado para outras fontes de proteína, como peixe. Esses custos são determinados por forças de mercado e outros fatores sobre os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle. Esses outros fatores incluem: (i) regulamentações ambientais e de preservação; (ii) restrições a importação e exportação; (iii) conjuntura econômica; (iv) doenças; e (v) diminuição dos níveis de estoques.

A maior parte dos bovinos e parte dos suínos da Devedora é comprada de produtores independentes que vendem animais nos termos de contratos de fornecimento ou no mercado aberto. A diminuição significativa dos preços dos produtos de carne bovina ou suína ou de aves durante um período longo poderia afetar adversamente a receita líquida de vendas da Devedora e seus lucros operacionais.

Parte dos contratos a termo de compra e venda da Devedora são marcados a mercado, de modo que ganhos e perdas realizados relacionados a eles são reportados nos resultados trimestrais. Portanto, as perdas sobre esses contratos podem afetar adversamente os resultados da Devedora e podem causar uma volatilidade significativa em nossos resultados trimestrais.

A rentabilidade na indústria de processamento é materialmente afetada pelos preços das commodities de ingredientes para ração animal, como o milho e a soja. A produção de ingredientes alimentares pode ser positiva ou negativamente afetada, principalmente, pelo nível global de estoques de suprimentos e demanda de ingredientes alimentares, pelas políticas agrícolas dos Estados Unidos, Brasil e governos estrangeiros e pelos padrões climáticos em todo o mundo.

Os preços de mercado de ingredientes para rações continuam voláteis. Não há garantia de que o preço do milho ou de soja não vai voltar a subir como resultado de, entre outras coisas, a crescente demanda por esses produtos em todo o mundo, condições climáticas adversas e usos alternativos desses produtos para a produção de etanol e biodiesel. Preços elevados para ingredientes para ração animal pode ter um efeito material adverso sobre os resultados operacionais da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de repassar o aumento de seus custos, no todo ou em parte, aos consumidores de seus produtos. Ademais, se a Devedora não celebrar e mantiver contratos ou parcerias com os produtores e agricultores independentes, suas operações de produção poderão ser interrompidas, causando um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

Desde a conclusão da aquisição da Seara, a exposição da Devedora aos preços dos porcos, frangos e grãos utilizados para alimentação animal, como milho e farelo de soja, aumentou. Em particular, a aquisição da Seara representa uma significativa expansão das operações de aves no Brasil, e os riscos associados com a esta indústria será significativo para os negócios da Devedora, incluindo o risco de flutuações nos preços de grãos no Brasil.

A consolidação dos clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora.

Os clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Prevê-se que um movimento de consolidação prosseguirá nos Estados Unidos e em outros mercados importantes. Essas consolidações produziram clientes de grande porte, sofisticados, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptos a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos especificamente personalizados. Esses clientes também podem usar espaço para exposição atualmente utilizada para os produtos da Devedora para seus produtos de marca própria. Caso a Devedora não seja capaz de reagir a essas tendências, o volume de vendas da Devedora poderá diminuir, prejudicando os resultados financeiros e o preço das ações da Devedora.

Mudanças nas preferências do consumidor podem prejudicar o negócio da Devedora.

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, inclusive peixes. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e o fato da Devedora não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências poderia acarretar a redução da demanda e dos preços dos produtos da Devedora, podendo ter um efeito adverso relevante sobre o seu negócio, sua situação financeira, seus resultados operacionais e o preço de mercado de suas ações.

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora.

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, passando a consumir produtos com menos proteínas como cortes de carne bovina, suína ou frango que são menos lucrativos, pressionando as margens de lucro da Devedora; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

A Devedora enfrenta intensa concorrência em seus setores de negócios, o que pode afetar sua participação de mercado e rentabilidade.

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de produtos.

Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango em todo o mundo. Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade para concorrer de forma eficaz da Devedora depende de sua capacidade de concorrer em função destas características. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com essas empresas e, caso no futuro não consiga permanecer competitiva frente a esses produtores de carne bovina, suína e de frango, sua participação de mercado poderá ser afetada.

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- Deterioração ou contaminação de alimentos;
- Evolução das preferências do consumidor, preocupações nutricionais e relacionadas à saúde;
- Demandas pelo consumidor por responsabilidade de produto;
- Adulteração de produtos;
- Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- Custos e interrupção de operações causados por *recall* de produto.

Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como *E. coli*, *Listeria monocytogenes* e *Salmonella*. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso os produtos não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados na preparação.

A Devedora pode fazer um *recall* voluntariamente ou ser obrigada a fazer um *recall* de seus produtos caso estejam ou possam estar contaminados, deteriorados ou indevidamente rotulados. Por exemplo, em outubro de 2018, a JBS USA fez o recall de 6.500.966 libras de produtos de carne bovina que poderiam ter sido contaminados com *Salmonella*. Os produtos

de carne bovina do recall tinham sido vendidos para distribuidores e revendedores em vários estados dos Estados Unidos e internacionalmente.

A Devedora pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause doenças ou morte. Essa responsabilização pode advir de medidas administrativas ou judiciais ingressadas por quaisquer autoridades competentes no mundo, incluindo agências de defesa do consumidor ou diretamente por consumidores, agindo individualmente. Tais medidas podem acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à Administração Pública ou aos próprios consumidores. O valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora.

A publicidade negativa com relação a qualquer risco sanitário percebido ou real associado aos produtos da Devedora também poderia fazer com que os clientes perdessem a confiança na segurança e qualidade de seus produtos alimentícios, o que poderia prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. A Devedora poderia, ademais, ser prejudicada por riscos sanitários percebidos ou reais associados a produtos similares fabricados por terceiros, na medida em que esses riscos façam com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade desse tipo de produto em geral.

Quaisquer desses acontecimentos poderão causar um efeito adverso relevante sobre a Devedora, como, por exemplo, danos à imagem da Devedora e custos decorrentes do pagamento de multas e indenizações.

O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos.

Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme Bovina (popularmente conhecida como “doença da vaca louca”) (“BSE”), poderá resultar em restrições às vendas dos produtos da Devedora ou a compras de gado dos fornecedores. Além disso, surtos desse tipo de doença ou preocupações quanto à possibilidade de ocorrência e disseminação dessas doenças no futuro poderão resultar no cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora e gerar uma repercussão desfavorável que poderá ter efeito adverso relevante sobre a demanda pelos produtos da Devedora. Como exemplo, em dezembro de 2003, o *United States Department of Agriculture* (“USDA”) anunciou o primeiro caso confirmado de BSE nos Estados Unidos. Depois do anúncio, praticamente todos os mercados internacionais proibiram a importação de carne bovina norte-americana. Apesar da maioria dos mercados terem sido reabertos, atualmente não é possível avaliar se, ou quando, esses mercados internacionais remanescentes irão se abrir totalmente para a carne bovina norte-americana ou se mercados abertos existentes irão fechar.

Além da BSE (no caso do gado) e da febre aftosa (doença animal altamente contagiosa), os gados bovino, ovino e suíno estão sujeitos a surtos de outras doenças. Um surto de BSE,

febre aftosa ou qualquer outra doença, ou a percepção, por parte do público, da ocorrência do surto, poderia resultar em restrições às vendas aos mercados doméstico e internacional dos produtos da Devedora, cancelamentos de pedidos pelos clientes e repercussão desfavorável. Além disso, caso os produtos dos concorrentes da Devedora sejam contaminados, a publicidade negativa associada a esse acontecimento poderá reduzir a procura de produtos da Devedora por parte do consumidor. Quaisquer desses acontecimentos podem causar um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

Adicionalmente, durante a primeira metade de 2006, houve publicidade substancial a respeito da gripe aviária, conhecida como H5N1, que vem afetando a Ásia desde 2002, e que também foi encontrada na Europa e na África. O medo mundial em relação a doenças aviárias, tais como a gripe aviária, pode impactar adversamente as vendas das unidades de frango da Devedora, afetando, por consequência, a Devedora. Em 2009, a gripe A(H1N1), também chamada "gripe suína", disseminou-se por vários países. Qualquer outro surto da doença poderia ter impacto negativo sobre o consumo de carne suína nos mercados da Devedora, e um surto significativo poderia prejudicar a receita líquida de vendas de carne suína e os resultados financeiros da Devedora.

Adicionalmente, a Diarreia Endêmica Suína ("PED"), doença que ocorre apenas em suínos, produz surtos agudos e graves de diarreia que se transmite rapidamente entre todas as idades de suínos e entre os criatórios, segundo informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ("MAPA"). A diarreia não atinge humanos ou outras espécies de animais. Em 2010, uma cepa variante do vírus causador da doença foi identificada na China, resultando em ocorrências da doença de forma mais grave com alta taxa de morbidade e mortalidade. Em maio de 2013, foi confirmado o primeiro caso nos Estados Unidos, tendo impactado o rebanho de suínos no país durante 2014 e 2015, sendo que novos casos não foram reportados em rebanhos comerciais até a data do Prospecto.

A Febre Suína Africana é uma doença altamente contagiosa, com potencial de rápida disseminação, causada por um vírus composto por DNA fita dupla, pertencente à família Asfarviridae. A doença não acomete o homem, sendo exclusiva de suídeos domésticos e javalis. Segundo relatório da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE – World Organisation for Animal Health), desde 2016 houve um aumento significativo no registro de Febre Suína Africana por parte dos seus países membros. A doença está presente nos continentes Africano, Europeu e mais recentemente, Asiático. A doença nunca foi reportada na Oceania e foi erradicada no continente Americano nos anos 90. Desde 2006, 48 dos 200 membros da OIE reportaram casos da doença. Na Europa, a doença ocorreu pela primeira vez na Moldóvia em setembro de 2016, depois em junho de 2017 na República Tcheca, seguida pela Romênia em julho e mais recentemente na Hungria e Bulgária em abril e agosto de 2018, respectivamente. A recorrência da doença em javalis selvagens foi reportada na Bélgica em setembro de 2018. Na Ásia, a doença foi reportada pela primeira vez na China em agosto de 2018, sendo que em 2019 já foram registrados casos na

Mongólia, Vietnã, Camboja e Hong Kong. Na Europa a doença está presente em suínos domésticos e javalis selvagens, enquanto que na Ásia e na África foram notificados casos principalmente em suínos domésticos, sendo poucos casos referentes a javalis selvagens. Desde 2016, a maioria dos casos foram registrados na Europa, entretanto os maiores impactos em termos de perda de rebanhos foram reportados na Ásia. Até a data do Prospecto, não houve casos registrados em países em que a JBS tenha operação de abate de suínos e não há a existência de vacina que possa controlar a doença.

Por fim, o surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos.

O atendimento de exigências ambientais poderá resultar em custos significativos e a inobservância de tais exigências poderá resultar em condenações por perdas e danos, bem como sanções criminais e administrativas.

As operações da Devedora estão sujeitas a extensas e cada vez mais rigorosas leis e regulamentos em vigor nas jurisdições em que a Devedora atua, em diversos níveis de governo, relativos à proteção do meio ambiente, inclusive com relação ao descarte de materiais no meio ambiente, à manipulação, tratamento e descarte de resíduos e saneamento do solo e contaminação de águas subterrâneas.

A impossibilidade de atender a essas exigências, ou a eventuais acordos internacionais que versem sobre proteção ambiental, poderá resultar em sérias consequências para a Devedora, inclusive penalidades criminais, civis e administrativas, condenações por perdas e danos e publicidade negativa. As atividades da Devedora podem também ser afetadas por acordos internacionais de proteção ao meio ambiente que entrem em vigor no futuro. Devido à possibilidade de regulamentos, acordos internacionais ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil e nos mercados domésticos em que a Devedora atua, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, resultando, conseqüentemente, em lucros menores.

Alterações na legislação fiscal podem resultar em aumento de certos tributos diretos e indiretos, o que poderia reduzir a margem líquida e afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora.

O governo brasileiro implementa, de tempos em tempos, modificações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus clientes. Tais modificações incluem alteração na incidência e edição de tributos temporários, cujos recursos seriam

destinados a específicos fins governamentais. A Devedora não pode prever as mudanças na legislação fiscal brasileira que podem ser propostas ou editadas. Além disso, os governos de outras jurisdições em que a Devedora atua também poderão implementar mudanças nos seus respectivos regimes fiscais, aumentando a carga tributária das subsidiárias da Devedora no exterior.

Futuras modificações na legislação fiscal podem resultar em aumento na carga tributária da Devedora e de suas subsidiárias, o que poderia reduzir a margem líquida da Devedora e afetar negativamente seu desempenho financeiro.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a políticas governamentais e extensa regulamentação que afetam as indústrias de carne bovina, suína e de aves.

A produção de animais vivos e os fluxos comerciais são significativamente afetados por políticas e regulamentações governamentais. As políticas governamentais que afetam a pecuária, tais como impostos, tarifas, impostos, subsídios e restrições à importação e à exportação de produtos de origem animal, podem influenciar a rentabilidade da indústria, o uso dos recursos da terra, a localização e o tamanho da produção pecuária, a negociação de commodities, sendo estas processadas ou não processadas, e o volume e tipos de importações e exportações.

As plantas da JBS USA e seus produtos são submetidos a inspeções periódicas por parte das autoridades federais, estaduais e municipais e de extensa regulamentação de alimentos, incluindo controles sobre alimentos processados. As operações da JBS USA estão sujeitas à extensa regulamentação e supervisão do estado, autoridades locais e estrangeiras referente ao processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem dos seus produtos, incluindo as normas de segurança alimentar. Os produtos da JBS USA são frequentemente inspecionados pelas autoridades estrangeiras de segurança alimentar, e qualquer violação descoberta durante estas inspeções podem resultar em um retorno parcial ou total de um carregamento, destruição parcial ou total da encomenda e custos referentes aos atrasos nas entregas de produtos para seus clientes.

As operações da JBS USA nos Estados Unidos estão sujeitas à extensa regulamentação e supervisão do USDA, da Grain Inspection Packers e Stockyards Administration, ou GIPSA, os da Agência de Proteção Ambiental dos EUA, ou o EPA, e outros estados, autoridades locais e estrangeiras referente ao processamento, embalagem, rotulagem, armazenamento, distribuição e publicidade de seus produtos. As operações domésticas da JBS USA estão sujeitas à lei Packers and Stockyards Act de 1921, ou o PSA. Esta lei proíbe frigoríficos de se envolverem em certas práticas anti-concorrenciais. Além disso, esta lei exige que a JBS USA faça o pagamento de suas compras de gado antes do encerramento do primeiro dia útil após a determinação do preço de compra e transferência de posse do gado comprado pela JBS USA, salvo acordo em contrário com seus fornecedores de gado. Recentemente, as

práticas de segurança alimentar e procedimentos da indústria de processamento de carnes têm sido objeto de mais intenso escrutínio e fiscalização pelo USDA. Normas de segurança alimentar, processos e procedimentos estão sujeitos ao programa Hazard Analysis Critical Control Point do USDA, que inclui o cumprimento da Public Health Security and Bioterrorism Preparedness and Response Act de 2002. O descarte de águas residuais, águas pluvias e ar de suas operações estão sujeitas a regulamentações extensas pela EPA e outras autoridades estaduais e locais. As unidades de processamento de carne bovina, de porco e ovinos da JBS EUA USA estão sujeitas a uma variedade de leis federais, estaduais e locais relativas à saúde e segurança de seus empregados, incluindo aqueles administrados pela Occupational Safety and Health Administration dos EUA, ou OSHA. As operações americanas da JBS USA também estão sujeitas a extensa regulamentação pelo Australian Quarantine Inspection Service, ou AQIS, e outros estados, autoridades locais e estrangeiras. Além disso, a Devedora é rotineiramente afetada por novas leis ou alterações, regulamentos e normas contábeis. A falha em cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis ou a não obtenção de licenças necessárias e registros podem atrasar ou impedir a Devedora de atender a sua demanda atual de produtos ou de fazer a aquisição de novos negócios, além de, possivelmente, sujeitá-la a sanções administrativas, danos, multas, injunções, recall de produtos ou o embargo de suas propriedades, bem como possíveis sanções penais, qualquer uma destas pode afetar adversamente seus resultados financeiros.

As operações da Devedora no Brasil estão sujeitas a uma extensa regulação e supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ("MAPA") e outros estados, autoridades locais e estrangeiras referente ao processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem de seus produtos, incluindo as normas de segurança alimentar. Por exemplo, em 21 de maio de 2010, a Devedora foi informada pelo MAPA, que a amostragem de rotina feita pela *U.S. Food and Drug Administration*, ou a FDA, indicou que a carne de certos produtos exportados a partir de nossa unidade localizada na cidade de Lins, Estado de São Paulo, para os Estados Unidos continham níveis de Ivermectina, um agente antiparasitário comumente utilizado, além dos níveis estabelecidos pela FDA. Como resultado, realizamos um recall voluntário da carne bovina exportada para os Estados Unidos a partir de nossa unidade de Lins, e tomamos medidas adicionais para garantir que os produtos de Lins e outras unidades no Brasil aprovadas pelo USDA, que exportam para os Estados Unidos, cumpram os requisitos de segurança estabelecidos pela FDA. O FDA suspendeu as exportações de nossa unidade de Lins, enquanto realizamos estas medidas adicionais. A proibição das exportações da unidade de Lins foi retirada no final de dezembro de 2010, e a Devedora retomou as exportações a partir da unidade de Lins para os Estados Unidos. Estas suspensões, bem como suspensões e restrições impostas por vários países em função de um surto de febre aftosa no Brasil e quaisquer suspensões ou restrições futuras, impostas por autoridades governamentais brasileiras ou pelas autoridades governamentais em outras jurisdições, poderia ter um efeito material adverso sobre a Devedora e seus resultados operacionais.

A Devedora também está sujeita à extensa regulamentação, controle e fiscalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou ANVISA, que é responsável pela inspeção de todos os produtos alimentares (1) transportados para fora do estado em que foram produzidas, (2) exportado pelo Brasil, ou (3) importado para o Brasil e também dos produtos de higiene, beleza e limpeza.

Os produtos da Devedora estão sujeitos à fiscalização das autoridades sanitárias locais e à fiscalização compulsória das autoridades sanitárias de outros países. Por exemplo, em 16 de julho de 2008, a Rússia anunciou uma restrição temporária de importações de carne do Brasil, Argentina e outros países após a descoberta de uma substância proibida encontrada em certos produtos de carne bovina provenientes de plantas de processamento no Brasil e em outros países. Produtos exportados pela Devedora são muitas vezes inspecionados por autoridades estrangeiras de segurança alimentar e qualquer violação encontrada durante estas inspeções podem resultar em um retorno parcial ou total de um carregamento, destruição parcial ou total da encomenda e custos referentes aos atrasos nas entregas de produtos para nossos clientes.

As políticas governamentais dos Estados Unidos, Brasil, Argentina, Austrália, Itália e em outras jurisdições podem afetar adversamente o fornecimento, à demanda e os preços dos produtos de origem animal, e restringir a capacidade da Devedora de fazer negócios nos mercados interno e de exportação, atuais e futuros, e poderá afetar adversamente seus resultados operacionais. Por exemplo, a União Europeia proibiu a importação de bovinos criados com a utilização de hormônios. Nossas unidades nos EUA e, até certo ponto, nossas unidades de processamento de bovinos na Austrália utilizaram gado que foram criados com hormônios e, portanto, estão proibidas de exportar seus produtos para a União Europeia. Além disso, se a Devedora for obrigada a cumprir futuras mudanças materiais nos regulamentos de segurança alimentar, ela pode estar sujeita a aumentos materiais nos custos operacionais e pode ser obrigada a implementar essas alterações regulamentares em horários que não podem ser atendidos sem a interrupções de suas operações.

As exportações da Devedora estão sujeitas a uma ampla gama de riscos ligados a operações internacionais.

As exportações respondem por parcela significativa das vendas da Devedora, representando 25% (vinte e cinco por cento) da receita bruta da Devedora no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. Nos principais mercados de exportação da Devedora (América do Sul, África e Oriente Médio, China e Hong Kong, México, Japão e Estados Unidos), a Devedora está sujeita a fatores que não dependem do seu controle, tais como os seguintes: (i) variações das taxas de câmbio; (ii) deterioração da conjuntura econômica; (iii) imposição de aumento de tarifas, tarifas anti-dumping ou outras barreiras comerciais e/ou fitossanitárias; (iv) imposição de controles cambiais e restrições para realização de operações de câmbio; (v) greves ou outros eventos que possam afetar os portos e meios de

transporte; (vi) o atendimento de diferentes regimes legais e regulatórios estrangeiros; e (vii) sabotagens de produtos da Devedora. O desempenho financeiro futuro da Devedora dependerá, em extensão significativa, da conjuntura econômica, condições política e social existentes nos principais mercados de exportação da Devedora.

Além disso, a operações da Devedora vêm sendo frequentemente afetadas por greves de funcionários portuários ou de agentes alfandegários, agentes de inspeção sanitária e demais agentes públicos nos portos brasileiros a partir dos quais a Devedora exporta seus produtos. No Brasil, por exemplo, os vigilantes sanitários do Governo Federal do Brasil ("Governo Federal") entram em greve de tempos em tempos, causando atrasos nas exportações de produtos da Devedora. Uma greve prolongada no futuro poderá prejudicar o negócio e os resultados operacionais da Devedora.

As operações estrangeiras da Devedora impõem riscos especiais a seus negócios e operações.

A Devedora atua em diversas regiões do mundo, razão pela qual as operações estrangeiras da Devedora estão sujeitas a diversos riscos, incluindo, entre outros: (i) flutuações na taxa de câmbio, inflação ou deflação nos países em que atua; (ii) barreiras comerciais formais ou informais entre os governos; (iii) controles cambiais; e (iv) alterações nas leis e políticas dos países em que a Devedora atua. Em setembro de 2010, a China instituiu um direito anti-dumping e de compensação de até 135,70% (cento e trinta e cinco inteiros e setenta centésimos por cento) cobrados sobre as importações de produtos de frango dos Estados Unidos, incluindo 58,50% (cinquenta e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) cobrado sobre as importações dos produtos de frango da Devedora para a China. Até que estas imposições sejam modificadas ou eliminadas, as taxas de serviço podem ser esperadas para dissuadir importadores chineses de comprar produtos de frango de origem norte-americana, incluindo produtos da Devedora, e pode ser esperado uma diminuição do volume de tais compras.

Autoridades comerciais do México, o mercado internacional mais importante de frangos provenientes dos EUA nos últimos anos, recentemente concluíram uma investigação dos produtos dos EUA relacionada a denúncias de dumping apresentadas por alguns processadores mexicanos de frango. Estes processadores mexicanos alegaram que os produtores dos EUA venderam pernas e coxas de frango no mercado mexicano por preços abaixo do seu custo de produção em 2010. Em 6 de agosto de 2012, o governo mexicano emitiu suas resoluções finais impondo certas obrigações à PPC e alguns outros produtores de frango norte-americanos. O México irá impor uma taxa de importação de aproximadamente 25% sobre as coxas e sobrecoxas de frango exportadas pela PPC e três outros exportadores dos EUA e obrigações de aproximadamente 127% (cento e vinte e sete por cento) em coxas e sobrecoxas de frango exportadas por todas as outras empresas dos EUA. No entanto, o governo mexicano adiou a imposição de tais obrigações até a

normalização das condições no mercado doméstico mexicano de frango resultante do surto de gripe aviária H7N3 no estado mexicano de Jalisco. Em 3 de setembro de 2012, a PPC e alguns outros produtores dos EUA entraram com um pedido na Secretaria NAFTA (*North America Free Trade Agreement*) para um painel de revisão da decisão mexicana.

Impactos como a imposição de barreiras comerciais e alterações nas políticas dos países em que a Devedora atua ou para os quais ela exporta poderão prejudicar o negócio e os resultados operacionais da Devedora.

O governo argentino exerceu, e continua a exercer, influência significativa na economia argentina, o que pode impactar os negócios da Devedora na Argentina.

A economia argentina é caracterizada pela frequente, e ocasionalmente drástica, intervenção do governo argentino, o qual frequentemente realiza modificações em suas políticas monetárias, de crédito e outras políticas para influenciar a economia argentina. As medidas tomadas pelo governo argentino para controlar a inflação, além de outras políticas, frequentemente implicaram controles de salários e de preço, oscilações das taxas de juros do Banco Central da República Argentina bem como outras medidas, como o estabelecimento de uma quota à exportação de carne bovina e tarifação que se mantém efetiva até os dias atuais. A receita da Devedora derivada das operações na Argentina representa menos de 1% da receita consolidada da Devedora. As medidas tomadas pelo governo argentino em relação à economia podem impactar negativamente a Devedora e seus resultados financeiros.

Questões socioambientais

Mudanças climáticas, mudanças de regulamentos relativos às mudanças climáticas, condições meteorológicas adversas e efeito estufa podem impactar adversamente nossas operações e mercados.

Há um crescente consenso político e científico de que as emissões de gases de efeito estufa, ou GEE, continuam a alterar a composição da atmosfera global de forma a afetar, e espera-se que continuará afetando, o clima global. Alterações climáticas, incluindo o impacto do aquecimento global, criam riscos físicos e financeiros. Riscos físicos da mudança climática incluem o aumento no nível do mar e mudanças nas condições climáticas, tais como um aumento das mudanças de precipitação e eventos climáticos extremos. A mudança climática pode ter um efeito material adverso sobre os resultados operacionais, situação financeira e de liquidez da Devedora. Desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas, mudanças nos padrões de chuva ou condições climáticas extremas, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furacões ou outras tempestades, poderiam prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas operações da Devedora por meio de falta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de

transporte, entre outras coisas. Qualquer desses fatores, bem como interrupções em nossos sistemas de informação, poderia ter um efeito adverso sobre nossos resultados financeiros.

A Devedora está sujeita a legislações e regulamentações relacionadas à mudança climática, e a conformidade com as normas relacionadas pode ser difícil e dispendioso. Partes interessadas nos países em que operamos, tais como agências governamentais, legisladores e reguladores, acionistas e organizações não-governamentais, bem como empresas que operam em muitos setores, estão considerando formas de reduzir as emissões de GEE. Nos Estados Unidos, por exemplo, muitos estados têm programas anunciados ou adotados para estabilizar e reduzir as emissões de GEE, e a legislação federal foi proposta no Congresso norte-americano, incluindo a criação de um sistema de *cap and trade*. A Environmental Protection Agency ("EPA") regula as emissões de gases de efeito estufa por meio do *Clean Air Act*. Um certo número de instalações da Devedora já são obrigadas a acompanhar e relatar as emissões de gases de efeito estufa, de acordo com os relatórios da EPA. Podemos incorrer em um aumento de custos com energia, custos ambientais e outros, e de investimentos para cumprir com as restrições existentes ou novas de emissão de GEE. Da mesma forma, o governo federal australiano propôs um sistema *cap and trade* de GEE, enquanto vários estados também estão considerando a implementação de regulamentos que podem ser mais rigorosos que aqueles em nível federal.

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Devedora.

O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- Política monetária e taxas de juros;
- Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- Flutuações na taxa de câmbio;
- Mudanças fiscais e tributárias;
- Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- Taxas de juros
- Inflação;

- Escassez de energia;
- Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por Devedoras brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e seus resultados operacionais.

A Devedora não pode prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

As operações internacionais e de exportação expõem a Devedora a riscos relacionados a flutuações de moeda, bem como a riscos políticos e econômicos em outros países.

As exportações da Devedora, principalmente para Grande China (China e Hong Kong), África e Oriente Médio, América do Sul, Japão, Estados Unidos e Europa, representaram 25,2% (vinte e cinco vírgula dois por cento) e 26,8% (vinte e seis vírgula oito por cento) da receita bruta de vendas da Devedora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017, respectivamente. As atividades internacionais da Devedora a expõem a riscos não enfrentados por empresas com atuação restrita ao Brasil. Um risco significativo é a possibilidade de as operações internacionais serem afetadas por restrições e tarifas de importação ou outras medidas de proteção ao comércio e exigências de licença de importação ou exportação. O desempenho financeiro futuro da Devedora dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados da Devedora. Outros riscos associados às operações internacionais da Devedora incluem: (i) variação das taxas de câmbio e de inflação nos países estrangeiros nos quais a Devedora opera; (ii) controles cambiais; (iii) alteração das condições políticas ou econômicas de um país ou de uma região específica, em particular de mercados emergentes; (iv) consequências potencialmente negativas em decorrência de alterações de exigências regulatórias; (v) dificuldades e custos associados à observância e execução de diferentes leis, tratados e regulamentos internacionais complexos, incluindo, sem se limitar, a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior; (vi) alíquotas de tributos que poderão exceder as dos tributos norte-americanos e ganhos que poderão estar sujeitos a exigências de retenção e aumento de tributos incidentes sobre o repatriamento; (vii) consequências potencialmente negativas de alterações na legislação tributária; e (viii) custos de distribuição, interrupções do transporte ou redução da disponibilidade de transporte fretado.

A ocorrência de quaisquer desses eventos poderia ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e a capacidade da Devedora de realizar negócios em mercados existentes ou em desenvolvimento.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive das ações da Devedora.

O valor de mercado de valores mobiliários de Devedoras brasileiras é influenciado, em diferentes escalas pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica no Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Isso poderia prejudicar o preço de mercado das ações de emissão da Devedora, além de dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil para nós acessar os mercados de capitais e o financiamento de nossas operações no futuro em termos aceitáveis.

Oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial no negócio da Devedora e nos preços de mercado das suas ações.

O Comitê de Política Monetária do Banco Central estabelece as taxas básicas de juros para o sistema bancário brasileiro em geral. Em 31 de dezembro de 2018, R\$24.013,0 milhões, aproximadamente 42,7% (quarenta e dois vírgula sete por cento) das dívidas bancárias da

Devedora que totalizavam R\$56.153,5 milhões, eram (i) denominadas (ou conversíveis) em reais e atreladas a taxas do mercado financeiro brasileiro, tais como TJLP, taxa de juros aplicadas em contratos da Devedora financeiros firmados com o BNDES e taxa CDI; e (ii) denominadas em dólares e atreladas a LIBOR ou EURIBOR. Portanto, uma elevação do CDI, da TJLP, da LIBOR, ou da EURIBOR poderá ter impacto negativo nos resultados da Devedora, na medida em que pode aumentar os custos da dívida da Devedora.

A inflação e certas medidas tomadas pelo Governo Federal para combatê-la, incluindo aumentos nas taxas de juros, poderão contribuir para a incerteza econômica no Brasil, e podem gerar um efeito adverso relevante sobre condição financeira da Devedora, seus resultados operacionais e o preço de mercado de suas ações.

No passado, o Brasil registrou taxas de inflação extremamente altas. A inflação e certos atos do governo para combatê-la causaram, no passado, efeitos significativamente negativos sobre a economia brasileira. Desde a introdução do Plano Real, em julho de 1994, no entanto, a inflação brasileira tem sido substancialmente menor do que nos períodos anteriores. No ano de 1993, por exemplo, a inflação, medida pelo IPCA, atingiu taxas de 2.477,2%, enquanto nos anos mais recentes de 2016, 2017 e 2018, atingiu taxas de 6,3%, 3% e 3,8%, respectivamente, segundo dados do IBGE. O Brasil poderá vivenciar altos índices de inflação no futuro. As pressões inflacionárias podem levar a intervenções governamentais sobre a economia, incluindo a introdução de políticas que podem afetar adversamente o desempenho geral da economia brasileira, o que, por sua vez, poderia afetar adversamente as operações da Devedora e o valor de mercado das suas ações.

A volatilidade do real em relação ao dólar, euro e outras moedas pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora e sobre o preço de mercado de suas ações.

Historicamente, a moeda brasileira sofreu frequentes desvalorizações. O Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, mini-desvalorizações periódicas durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal, sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio paralelo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o real e o dólar e outras moedas. Em 31 de dezembro de 2018, a taxa de câmbio entre o real e o dólar era de R\$ 3,87 por US\$ 1,00.

Uma parcela significativa do endividamento da Devedora, parte significativa de sua receita e algumas de suas despesas operacionais são, e a Devedora espera que continuem sendo, denominadas ou indexadas em dólares norte-americanos e em outras moedas estrangeiras. A exposição da Devedora ao dólar norte-americano, em 31 de dezembro de 2018 era de, aproximadamente, R\$53.115,7 milhões. A Devedora pode não possuir sua exposição líquida por endividamento em moeda estrangeira totalmente coberta por hedge. Além disso, é possível que não haja disponibilidade no mercado para a realização de operações de hedge

a custos razoáveis. Qualquer desvalorização cambial não coberta por contratos de proteção financeira (hedge) poderia ter um efeito adverso relevante nos negócios e nos resultados operacionais da Devedora. Adicionalmente, uma desvalorização ou uma taxa de câmbio menos favorável poderia efetivamente aumentar a despesa de juros em relação à dívida da Devedora, principalmente àquela denominada em dólares norte-americanos.

A J&F celebrou o Acordo de Leniência pelo qual assumiu a obrigação de instaurar no Brasil uma investigação independente com relação à sua admissão de culpa frente o MPF por condutas ilícitas. O resultado dessa investigação independente pela J&F, bem como de outras investigações relacionadas pelo governo brasileiro e norte-americano, ou de qualquer investigação por qualquer outra autoridade governamental, poderá ter um Efeito Adverso Relevante sobre a JBS.

Em 3 de maio de 2017, alguns diretores e empresas controladas pela J&F ("Grupo J&F"), incluindo antigos executivos e membros do conselho de administração da JBS e da JBS USA, celebraram acordos de cooperação com o MPF ("Acordos de Colaboração"), com relação a certas condutas ilícitas da J&F e de indivíduos agindo na capacidade de executivos da J&F. Os pormenores de tais condutas ilícitas estão descritos nos anexos aos Acordos de Colaboração, as quais incluem confissões de pagamentos de propina a políticos e partidos políticos no Brasil, durante um período de dez anos, em troca do recebimento, ou tentativa de receber, tratamento privilegiado para certas empresas do Grupo J&F no Brasil.

Em 5 de junho de 2017, a J&F, por si só e como acionista controladora das empresas do Grupo J&F, celebrou um Acordo de Leniência com o MPF, por meio do qual a J&F assumiu a responsabilidade pela conduta descrita nos anexos aos Acordos de Colaboração. Com relação ao Acordo de Leniência, a J&F concordou em pagar uma multa de R\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) e R\$2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) para projetos sociais, ajustados pela inflação, em um período de 25 anos. A J&F realizou três pagamentos de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), representando R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) do total da multa aplicada, cujos pagamentos foram aceitos pelo MPF. Vários processos movidos pelas autoridades governamentais do Brasil contra a J&F e alguns de seus funcionários permanecem pendentes, e podem potencialmente invalidar os Acordos de Colaboração e impor penalidades mais severas por supostas condutas ilícitas adicionais que não foram divulgadas anteriormente ou descritas nos anexos de tais Acordos de Colaboração.

Em setembro de 2017 e fevereiro de 2018, o MPF solicitou que o STF rescindisse os Acordos de Colaboração de, respectivamente, (i) Joesley Mendonça Batista (ex-diretor da J&F e JBS) e (ii) Wesley Mendonça Batista (ex-executivo da J&F e JBS) (em conjunto, os "Irmãos Batista"), em ambos os casos, sob alegação de que eles não divulgaram certas condutas ilícitas às autoridades, conforme exigido em seus respectivos Acordos de Colaboração, incluindo o suposto apoio de um promotor ("Promotor"), com a preparação dos Acordos de

Colaboração e do Acordo de Leniência antes destes serem apresentados ao MPF. Em 17 de dezembro de 2018, o STF publicou decisão determinando que não há necessariamente um vínculo legal entre a rescisão dos Acordos de Colaboração e o Acordo de Leniência.

Em 25 de junho de 2018, o MPF anunciou a abertura de investigações criminais contra Joesley Mendonça Batista e um ex executivo da J&F com relação ao suposto apoio fornecido pelo Promotor descrito acima. A J&F não foi notificada, intimada nem citada à respeito de tais investigações.

O Acordo de Leniência prevê a possibilidade de rescisão caso haja solicitação de anulação dos Acordos de Colaboração, no entanto, não foi esse o caso do pedido da Procuradoria Geral da República. Além disso, conforme mencionado acima, em 17 de dezembro de 2018, o STF publicou decisão declarando que a anulação dos Acordos de Colaboração não necessariamente afetaria o Acordo de Leniência.

No entanto, não é possível garantir que o Acordo de Leniência não será impactado por qualquer outra forma de rescisão dos Acordos de Colaboração, além da anulação. Se o Acordo de Leniência ser rescindido, os fatos nele incluídos podem ser expostos a possíveis processos e sanções, decorrentes de várias autoridades brasileiras, o que poderia ter um Efeito Adverso Relevante nos negócios e na reputação da JBS, o que poderia impactar as demonstrações financeiras da JBS.

A JBS contratou assessoramento jurídico independente nos Estados Unidos para: (i) conduzir uma investigação independente com relação aos assuntos divulgados no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração; e (ii) comunicar as autoridades relevantes dos Estados Unidos, incluindo o Departamento de Justiça norte americano ("DOJ") com relação às conclusões factuais de tal investigação.

A JBS não pode prever quando tais investigações serão concluídas ou quais serão os resultados de tais investigações, incluindo se algum processo judicial ou administrativo será movido contra a JBS, nem prever o resultado ou impacto de tais processos resultantes dessas investigações, bem como não pode prever o resultado das comunicações da J&F com o DOJ ou quaisquer ações potenciais que possam ser tomadas pelo DOJ, as quais podem incluir multas e penalidades substanciais. Além disso, a JBS não pode garantir que tais investigações não revelarão outros casos prévios de conduta ilícita, seja por qualquer das partes do Acordo de Leniência ou dos Acordos de Colaboração, ou por quaisquer partes afiliadas à JBS (incluindo, sem limitação, quaisquer diretores, executivos, empregados, agentes ou acionistas) que não são parte do Acordo de Leniência ou dos Acordos de Colaboração. Qualquer processo que obrigue a JBS realizar quaisquer pagamentos, que afete a reputação ou interfira de qualquer forma com as operações comerciais da JBS pode ter um Efeito Adverso Relevante nos negócios, na condição financeira e nos resultados operacionais da JBS.

Dado que as investigações corporativas têm alcance mais limitado do que as investigações oficiais, é possível que outros fatos não descobertos pela investigação independente conduzida pela J&F, os quais atualmente não fazem parte do Acordo de Leniência nem dos Acordos de Colaboração, sejam futuramente descobertos. As autoridades brasileiras podem instaurar processos e impor sanções com relação a tais novos fatos, os quais poderão ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios e reputação da JBS e que podem impactar as demonstrações financeiras da JBS.

Separadamente, os Irmãos Batista estão sob investigação da CVM por possíveis violações de insider trading envolvendo ações da JBS e contratos futuros de câmbio anteriores ao anúncio dos Acordo de Colaboração. O Irmãos Batista também estão enfrentando processos criminais pelo MPF baseados em alegações similares.

Em 25 de setembro de 2018, o Conselho da CVM rejeitou a proposta de acordo apresentada conjuntamente pelos Irmãos Batista para pôr fim aos procedimentos administrativos mencionados acima. Além disso, em 26 de abril de 2018, a CVM abriu uma investigação sobre violação de certas disposições da legislação societária brasileira pelos Irmãos Batista, que, entre outros, proíbe os acionistas de votarem em determinados assuntos societários nos quais tenham algum conflito de interesses. Além disso, como resultado da sua investigação sobre o atividades dos Irmãos Batista por suposta utilização de informações privilegiadas decorrentes de insider trading, a CVM também alegou falta de controles internos na JBS com relação ao controle exclusivo do Wesley Mendonça Batista sobre as operações de hedging da JBS, a qual pode estar sujeita a multas caso seja a CVM determine que a JBS falhou em não ter controles internos adequados com relação a sua política de hedge.

Quaisquer desenvolvimentos futuros nestes ou em outros assuntos envolvendo os Irmãos Batista, ou outras partes afiliadas à JBS (incluindo, sem limitação, quaisquer diretores, executivos, empregados, agentes ou acionistas), podem sujeitar a JBS a potenciais multas ou penalidades que possam afetar adversamente a percepção ou reputação pública da JBS e ter um Efeito Adverso Relevante na JBS.

As investigações do MPF e da CVM estão em andamento e os resultados de investigações em andamento não podem ser previstos. Além disso, a JBS não pode garantir que não estará sujeita a futuras investigações por autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou internacionais.

As investigações independentes conduzidas pela JBS e as investigações conduzidas pelo MPF e pela CVM estão em andamento. Não é possível estimar a duração, o escopo ou os resultados de tais investigações. Além disso, outros casos por suposta falta prévia por parte das partes no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração, ou por partes afiliadas a JBS (incluindo, sem limitação, quaisquer diretores, executivos, empregados, agentes ou acionistas) que não fazem parte do Acordo de Leniência ou dos Acordos de Colaboração,

podem vir à tona como resultado de tais investigações em andamento e/ou de outros processos instaurados por tais autoridades. O montante de multas e penalidades adicionais decorrentes de tais investigações em andamento e/ou eventuais investigações futuras conduzidas pelo MPF, pela CVM, pelo DOJ ou por outra autoridade governamental, não pode ser determinada neste momento.

A JBS não pode garantir que todos os casos de má conduta dos Irmãos Batista ou de outras partes no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração foram devidamente divulgados ou adequadamente transcritos no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração e, conseqüentemente, outras alegações de falta prévia por qualquer das partes do Acordo de Leniência ou dos Acordos de Colaboração, ou por partes afiliadas a JBS (incluindo, sem limitação, qualquer um dos diretores, funcionários, agentes, agentes ou acionistas) que não sejam parte no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração, podem vir à tona como resultado das investigações e processos em andamento trazidos pelo MPF.

Adicionalmente, a JBS não separou nenhuma reserva para eventuais multas ou penalidades adicionais a serem pagas como resultado das investigações e procedimentos mencionados acima. Qualquer desenvolvimento adverso com relação a tais investigações, incluindo qualquer expansão do escopo das investigações, poderá afetar negativamente a JBS e desviar os esforços e atenção dos times administrativos da JBS de suas operações comerciais cotidianas.

Além disso, a JBS não pode garantir que, a despeito do Acordo de Leniência e dos Acordos de Colaboração, outras autoridades governamentais brasileiras que não o MPF, poderão iniciar investigações contra a JBS. Não é possível garantir, por exemplo, que os governos estaduais de certos estados brasileiros que concederam anteriormente determinados benefícios e isenções fiscais à JBS não determinarão que tais isenções ou benefícios foram concedidos sem o conhecimento completo de certas condutas ilícitas não anteriormente divulgadas, podendo acarretar rescisão retroativa de quaisquer benefícios fiscais ou isenções e buscar pagamentos retroativos de impostos e juros da JBS. Além disso, a JBS não pode garantir que outras autoridades governamentais de outros países, além do Brasil e dos Estados Unidos, não iniciarão investigações ou processos judiciais contra a JBS por conta de quaisquer alegações de irregularidades ou má conduta anterior. O resultado de tais potenciais investigações por quaisquer autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou internacionais é necessariamente imprevisível.

Não é possível estimar a duração, o escopo ou os resultados de qualquer investigação ou procedimento legal em potencial adotado por tais autoridades, bem como não é possível auferir os custos e despesas que a JBS poderá incorrer como resultado de tais investigações ou procedimentos. Qualquer um desses procedimentos ou investigações pode resultar em multas ou penalidades, ou pode afetar adversamente a percepção ou reputação pública da JBS e pode ter um Efeito Adverso Relevante sobre a JBS.

A JBS pode estar sujeita a multas, penalidades ou dano de reputação adicionais como resultado de alegações que possam surgir devido à investigações e procedimentos relacionados aos Acordos de Colaboração e ao Acordo de Leniência.

Noticias frequentemente surgem na mídia alegando novas ou instâncias adicionais de má conduta, incluindo casos de suborno não originalmente divulgados nos termos dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência. Tais noticias geralmente se referem a, ou derivam de, instâncias de condutas impróprias já divulgadas nos termos dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência, sendo que tal repetição, ou reciclagem midiática, pode trazer danos contínuos à reputação da JBS, além de qualquer dano reputacional já sofrido pela JBS. Além disso, não é possível garantir que novas alegações não serão levantadas no futuro e que qualquer possível futura alegação não sujeite a JBS a processos administrativos, civis ou criminais, o que possa resultar em multas, penalidades, ou ter um efeito adverso sobre a percepção ou reputação pública da JBS, o que poderia ter um Efeito Adverso Relevante sobre a JBS. Para informações sobre o processo penal que a JBS esta envolvida, ver "Negócios da JBS S.A. - Processos Judiciais - Brasil - Processos Penais" do Formulário de Referência da JBS.

Os relatórios de auditoria que acompanham as demonstrações financeiras auditadas de 2017 da JBS S.A. incluídas em outra parte do Prospecto Preliminar contém certas qualificações.

O relatório de auditoria de 2017 da BDO RCS Auditores Independentes S.S., que acompanha as demonstrações financeiras auditadas de 2017 da JBS S.A., contém parecer qualificado com base na: (i) incapacidade dos auditores em concluir que, a partir da data do relatório de auditoria, os Acordos de Colaboração, Acordo de Leniência e as investigações independentes relacionadas descritas na nota 2 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 não teriam efeitos significativos ou resultariam em mudanças significativas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da JBS para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017; e (ii) os relatórios de auditoria qualificados emitidos por outros auditores independentes, relativos às demonstrações financeiras da subsidiária Seara, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, cujo relatório de auditoria não está incluído em qualquer outra parte do Prospecto Preliminar, contendo uma limitação de escopo e possíveis efeitos desconhecidos dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência sobre a Seara.

Se, em data futura, a JBS for obrigada a reapresentar suas demonstrações financeiras históricas para contabilizar os efeitos dos resultados das operações e da posição financeira da JBS, os resultados podem ser impactados negativamente. Estas qualificações e quaisquer futuras qualificações que possam ser incluídas nos relatórios dos auditores com relação às demonstrações financeiras, podem negativamente impactar a confiança dos investidores nas demonstrações financeiras da JBS, o que poderia afetar adversamente a capacidade da JBS de obter financiamento e, por sua vez, ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, condição financeira e resultados operacionais da JBS.

A JBS atualizou as suas demonstrações financeiras consolidadas anteriores, o que pode levar a riscos e incertezas adicionais, incluindo a perda de confiança de investidores e impactos negativos nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da JBS.

Ao preparar as demonstrações financeiras auditadas de 2017, a JBS determinou que certos ajustes com efeito retroativo seriam aplicáveis às demonstrações financeiras auditadas de 2016, para corrigir erros decorrentes de certas irregularidades e erros contábeis e melhorar sua comparabilidade com as demonstrações financeiras auditadas de 2017. Como resultado, a JBS reapresentou as informações financeiras comparativas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, que são apresentadas como informações financeiras comparativas na auditoria das demonstrações financeiras de 2017 da JBS de acordo com a "IAS 8 Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors", refletindo a efeito retroativo de tais ajustes. Como resultado da correção e as circunstâncias que conduziram à correção, a JBS está sujeita a uma série de custos e riscos adicionais, incluindo as despesas legais e contábeis incorridas relacionadas à correção. Além disso, a rerepresentação pode impactar negativamente a confiança dos investidores nas demonstrações financeiras e processos de controles interno da JBS, o que poderia afetar a capacidade da JBS de obter financiamento e, por sua vez, ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da JBS.

A Devedora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que, consequentemente, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da JBS poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas, desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas ou mudanças nos padrões de chuva, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furacões ou outras tempestades, podem prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas operações da Devedora por meio de alta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de transporte, por vezes gerando choques de oferta, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Volatilidade de preço

A variação do preço dos produtos produzidos e comercializados pela Devedora pode exercer um grande impacto no resultado da empresa. Tais produtos podem estar sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). Da mesma forma, os produtos produzidos e comercializados pela Devedora podem estar sujeitos a flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de abate, investimentos pecuários, políticas governamentais e programas para o setor agropecuário, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumento do poder de compra, produção global de produtos similares ou concorrentes e outros fatores além do controle da Devedora.

Os preços que a Devedora pode obter para os seus produtos dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como internacionalmente, estão fora do controle da Devedora.

A flutuação do preço de seus produtos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda e/ou comercialização estiverem abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, pode impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Concorrência

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de produtos. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango em todo o mundo. Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e

fidelidade à marca. A capacidade para concorrer de forma eficaz da Devedora depende de sua capacidade de concorrer em função destas características. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com essas empresas e, caso no futuro não consiga permanecer competitiva frente a esses produtores de carne bovina, suína e de frango, sua participação de mercado poderá ser afetada, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Riscos sanitários

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- (i) Deterioração ou contaminação de alimentos;
- (ii) Evolução das preferências do consumidor, preocupações nutricionais e relacionadas à saúde;
- (iii) Demandas pelo consumidor por responsabilidade de produto;
- (iv) Adulteração de produtos;
- (v) Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- (vi) Custos e interrupção de operações causados por recall de produto.

Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como *E. coli*, *Listeria monocytogenese* *Salmonela*. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados na preparação, sendo que a Devedora pode ter que fazer um recall voluntariamente ou ser obrigada a fazer um recall de seus produtos caso estejam ou possam estar contaminados, deteriorados ou indevidamente rotulados e, ainda, pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause doenças ou morte. Essa responsabilização pode acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à Administração Pública ou aos próprios consumidores. O valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora. Quaisquer desses acontecimentos poderão causar um efeito adverso relevante sobre a JBS, como, por exemplo, danos à imagem da JBS e custos decorrentes do pagamento de multas e indenizações.

Riscos de surto de doenças de animais

Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme bovina (popularmente conhecida como "*doença da vaca louca*") ("**BSE**"), pode resultar em restrições às vendas dos produtos da Devedora ou a compras de gado dos fornecedores. Além disso, surtos desse tipo de doença ou preocupações quanto à possibilidade de ocorrência e disseminação dessas doenças no futuro podem resultar no cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora e gerar uma repercussão desfavorável que poderá ter efeito adverso relevante sobre a demanda pelos produtos da Devedora.

Além da BSE (no caso do gado) e da febre aftosa (doença animal altamente contagiosa), os gados bovino, ovino e suíno estão sujeitos a surtos de outras doenças. Um surto de BSE, febre aftosa ou qualquer outra doença, ou a percepção, por parte do público, da ocorrência do surto, pode resultar em restrições às vendas aos mercados doméstico e internacional dos produtos da Devedora, cancelamentos de pedidos pelos clientes e repercussão desfavorável. Além disso, caso os produtos dos concorrentes da Devedora sejam contaminados, a publicidade negativa associada a esse acontecimento poderá reduzir a procura de produtos da Devedora por parte do consumidor. Quaisquer desses acontecimentos podem causar um efeito adverso relevante sobre a Devedora e impactar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, passando a consumir produtos com menos proteínas como cortes de carne bovina, suína ou frango que são menos lucrativos, pressionando as margens de lucro da

Devedora; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i) Política monetária e taxas de juros;
- (ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- (iii) Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv) Mudanças fiscais e tributárias;
- (v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi) Taxas de juros;
- (vii) Inflação;
- (viii) Escassez de energia; e
- (ix) Política fiscal;

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados

acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da JBS e seus resultados operacionais.

A Emissora e da Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função

controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Nos últimos anos, o Brasil passou por um cenário político de grande instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, que culminou com o impeachment da ex-presidente da república, Dilma Rouseff. Michel Temer, o ex-vice-presidente, foi empossado pelo Senado para cumprir o restante do mandato presidencial até 2018, após o impeachment da ex-presidente Dilma Rouseff em agosto de 2016. A presidência de Temer foi marcada por uma agitação política e econômica significativa entre outros fatores, o contínuo surgimento de escândalos de corrupção política, impasse político, lenta recuperação econômica, greves de massa, descontentamento geral da população brasileira e disputas de comércio exterior.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2018 e se tornou presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas no Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência do Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora e da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato", "Operação Zelotes" e "Operação Carne Fraca" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição

financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

ANEXO VIII**Escritura de Emissão de Debêntures**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,
DA JBS S.A.**

Celebrado entre

JBS S.A.,
na qualidade de Emissora,

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,
na qualidade de Debenturista

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.,**
na qualidade de interveniente anuente.

23 de agosto de 2019

Índice

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES	6
1.1. Definições	6
1.2. Interpretações	15
2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA	16
3. REQUISITOS.....	17
3.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora	17
3.2. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP	17
3.3. Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA	17
3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação	18
4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA	18
5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.....	20
5.1. Número da Emissão	20
5.2. Valor Total da Emissão	20
5.3. Séries	21
5.4. Quantidade de Debêntures	22
5.5. Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22
5.6. Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA	23
6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	24
7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	26
7.1. Data de Emissão	26
7.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures	26
7.3. Valor Nominal Unitário	26
7.4. Forma e Conversibilidade	27
7.5. Espécie	27
7.6. Repactuação Programada	27
7.7. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado	27
7.8. Resgate Antecipado Facultativo	29
7.9. Amortização Extraordinária Facultativa.....	34
7.10. Atualização Monetária, Remuneração e Amortização das Debêntures.	34
7.11. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures	45
7.12. Escriturador.....	46
7.13. Banco Liquidante.....	46
7.14. Comprovação de Titularidade	46
7.15. Forma e Local de Pagamento das Debêntures	46
7.16. Prorrogação dos Prazos	47
7.17. Multa e Juros Moratórios	47
7.18. Exigências da CVM, ANBIMA e B3	48
7.19. Liquidez e Estabilização	48
7.20. Fundo de Amortização.....	48
7.21. Classificação de Risco	48
8. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES	48
8.1. Vencimento Antecipado Automático	48
8.2. Vencimento Antecipado Não Automático	51

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	59
10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA	62
11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA	67
12. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES	70
13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS.....	71
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	72
15. DA LEI APLICÁVEL E FORO.....	73

Anexos

Anexo I	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização	78
Anexo II	Minuta de Boletim de Subscrição das Debêntures.....	79
Anexo III	Cronograma Indicativo	83
Anexo IV	Relação Exaustiva de Produtores Rurais.....	85
Anexo V	Modelo de Relatório.....	86
Anexo VI	Novos Endividamentos.....	89

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

JBS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530033058-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

II. De outro lado:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, parte – Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.773.542/0001-22, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 01840-6, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

III. E, na qualidade de interveniente anuente:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Securitizadora, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 (abaixo definido) e da Instrução CVM 600 (abaixo definido), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo;

(ii) no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, de sua 4ª (quarta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (abaixo definida), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista;

(iii) os Recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados, exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 6 abaixo;

(iv) após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 (abaixo definida) e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600 (abaixo definida), nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(v) o Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a Destinação de Recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;

(vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA Série DI") e da 2ª (segunda) série ("CRA Série IPCA") da 5ª (quinta) emissão da Debenturista, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro por meio

da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Instrução CVM 600 ("Securitização"); e

(vii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta Pública dos CRA"), e serão destinados aos Investidores (conforme definição abaixo), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares dos CRA").

Resolvem, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às cláusulas e condições descritas abaixo.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo:

"ANBIMA": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Apuração Extraordinária": significa uma apuração extraordinária do Índice Financeiro, a ser realizada pela Debenturista e verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA, de uma Notificação de Novas Penalidades, nos termos da Cláusula 9.1(vii);

"Assembleia Geral de Titulares dos CRA": significa a assembleia geral de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA;

"Autoridade": significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração

pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil;

"B3": significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.346.601/0001-25;

"B3 – Segmento CETIP UTM": significa o Segmento CETIP UTM da B3;

"Código de Processo Civil": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Controlada": qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou através de outras controladas, pela Emissora;

"CRA": significa, conjuntamente, os CRA Série DI e os CRA Série IPCA, emitidos por meio do Termo de Securitização;

"CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Integralização": significa a data em que irá ocorrer a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão;

"Data de Pagamento da Remuneração": significa, conjuntamente, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA;

"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI": significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures DI, conforme descritas no Anexo I à presente Escritura de Emissão;

" <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA, conforme descritas no <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	significa, conjuntamente, a Data de Vencimento Debêntures DI e a Data de Vencimento Debêntures IPCA;
" <u>Dia Útil</u> ":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
" <u>Documentos da Operação</u> ":	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização; (iv) os Prospectos; (v) cada Boletim de Subscrição; (vi) os Pedidos de Reserva; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública dos CRA;
" <u>DOESP</u> ":	significa Diário Oficial do Estado de São Paulo;
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> ":	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emissora, e/ou na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
" <u>Encargos Moratórios</u> ":	significa, em conjunto, a Multa e os Juros Moratórios;
" <u>Escritura de Emissão</u> ":	significa o presente " <i>Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.</i> ";
" <u>Grupo Econômico</u> ":	significa o conjunto formado pela Emissora e suas

Controladas, diretas ou indiretas;

" <u>IBGE</u> ":	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IPCA</u> ":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;
" <u>Instrução CVM 400</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 539</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 600</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;
" <u>Investidores</u> ":	significa, em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais;
" <u>Investidores Institucionais</u> ":	significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que possam ser caracterizados como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
" <u>Investidores Não Institucionais</u> ":	significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não possam ser classificados como Investidores Institucionais;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-A da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539;

" <u>Lei 9.514</u> ":	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 11.076</u> ":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei de Lavagem de Dinheiro</u> ":	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
" <u>Lei de Mercado de Capitais</u> ":	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Legislação Socioambiental</u> ":	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;
" <u>Normas Anticorrupção</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;
" <u>Obrigação Financeira</u> ":	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamento e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das

operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (*hedge*); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora, e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> ":	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
" <u>Operação de Securitização</u> ":	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização;
" <u>Parte</u> ":	significa cada parte desta Escritura de Emissão, ou seja, a Emissora ou a Debenturista, sempre que mencionada isoladamente;
" <u>Partes</u> ":	significa a Emissora e a Debenturista, quando mencionadas em conjunto;
" <u>Período de Capitalização</u> ":	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), conforme as Datas de Pagamento da

Remuneração das Debêntures DI e as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA, constantes da tabela no Anexo I desta Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

"Preço de Resgate": (i) em relação às Debêntures DI, significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures DI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate; e (ii) em relação às Debêntures IPCA, significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido da Remuneração das Debêntures IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate;

"Remuneração": significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures DI e a Remuneração das Debêntures IPCA;

"Taxa DI" a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"Termo de Securitização": significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da RB Capital Companhia de*

Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA;

1.1.1. Além das palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais grafadas em maiúscula definidas na Cláusula 1.1 acima, a tabela abaixo relaciona outros termos definidos, cuja definição está prevista nesta Escritura de Emissão:

Definição	Cláusula
"Agente Fiduciário dos CRA"	Preâmbulo
"Amortização Extraordinária Facultativa"	Cláusula 7.9.1
"Assembleia Geral de Debenturista"	Cláusula 11.1
"Atualização Monetária Debêntures IPCA"	Cláusula 7.10.12
"Banco Liquidante"	Cláusula 7.13.1
"Boletim de Subscrição"	Cláusula 7.11.1
"CNPJ/ME"	Preâmbulo
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Cláusula 7.7.1(ii)
"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"	Cláusula 7.7.1(i)
"Conta da Emissão Série DI"	Cláusula 7.15.1(i)
"Conta da Emissão Série IPCA"	Cláusula 7.15.1(ii)
"CRA Série DI"	Considerandos
"CRA Série IPCA"	Considerandos
"Cronograma Indicativo"	Cláusula 6.4
"Data de Emissão"	Cláusula 7.1.1
"Data de Vencimento Debêntures DI"	Cláusula 7.2.1
"Data de Vencimento Debêntures IPCA"	Cláusula 7.2.2
"Debêntures"	Cláusula 2.1
"Debêntures DI"	Cláusula 5.3.2
"Debêntures IPCA"	Cláusula 5.3.2
"Debenturista"	Preâmbulo
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Considerandos
"Dívida Líquida"	Cláusula 8.2.1(iv)
"EBITDA"	Cláusula 8.2.1(iv)
"Emissão"	Cláusula 2.1
"Emissora"	Preâmbulo
"Escriturador"	Cláusula 7.12.1
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Cláusula 8.2.1

Definição	Cláusula
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Cláusula 8.1.1
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Cláusula 8.2.1
"Índice Financeiro"	Cláusula 8.2.1(iv)
"Índice Substitutivo"	Cláusula 7.10.17
"JUCESP"	Preâmbulo
"Juros Moratórios"	Cláusula 7.17.1(ii)
"Multa"	Cláusula 7.17.1(i)
"Notificação de Novas Penalidades"	Cláusula 9.1(vii)
"Notificação de Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.8.3
"Novas Dívidas"	Cláusula 8.2.1
"Número Índice Projetado"	Cláusula 7.10.12 (8)
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Cláusula 7.7.1(ii)
"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"	Cláusula 7.7.1
"Oferta Pública dos CRA"	Considerandos
"Preço de Integralização"	Cláusula 7.11.3
"Prêmio na Oferta"	Cláusula 7.7.1(i)
"Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Cláusula 7.8.1(ii)(b)
"Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária Série DI"	Cláusula 7.8.1(ii)(a)
"Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária Série IPCA"	Cláusula 7.8.1(ii)(b)
"Prêmio Série DI"	Cláusula 7.8.1(i)(a)
"Prêmio Série IPCA"	Cláusula 7.8.1(i)(b)
"Procedimento de <i>Bookbuilding</i> "	Cláusula 5.5
"Projeção"	Cláusula 7.10.12 (8)
"Prospectos"	Cláusula 10.1 (xi)
"RCA da Emissora"	Cláusula 2.1
"Recursos"	Cláusula 6.1
"Relatório"	Cláusula 6.5
"Remuneração das Debêntures DI"	Cláusula 7.10.3
"Remuneração das Debêntures IPCA"	Cláusula 7.10.13
"Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.8.1(ii)
"Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"	Cláusula 7.8.1(i)
"Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Cláusula 7.8.1(ii)
"Securitização"	Considerandos

Definição	Cláusula
"Securitizadora"	Preâmbulo
"Série DI"	Cláusula 5.3.1
"Série IPCA"	Cláusula 5.3.1
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Cláusula 5.3.3
"Taxa Substitutiva"	Cláusula 7.10.6
"Titulares dos CRA"	Considerandos
"Tributos"	Cláusula 13.1
"Valor Devido Antecipadamente"	Cláusula 8.2.5
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.8.1
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"	Cláusula 7.8.1
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Cláusula 7.8.1
"Valor Nominal Unitário"	Cláusula 7.3.1
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Cláusula 7.10.12
"Valor Total da Emissão"	Cláusula 5.2.1
"Valores Novas Penalidades"	Cláusula 9.1(vii)
"Vencimento Antecipado"	Cláusula 8.2.1
"Vencimento Antecipado Automático"	Cláusula 8.1.1
"Vencimento Antecipado Não Automático"	Cláusula 8.2.1

1.2. Interpretações. Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta Escritura de Emissão a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta Escritura de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que

o prazo é contado em dias corridos;

- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação desta Escritura de Emissão. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada como se redigida conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a esta Escritura de Emissão ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a esta Escritura de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (x) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de agosto de 2019 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações,

da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

3. REQUISITOS

3.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora

3.1.1. A ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", previamente à primeira Data de Integralização, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.2. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após a inscrição da presente Escritura de Emissão e que provoquem alguma alteração na Emissão, também deverão ser publicados pela Emissora no DOESP e no jornal "Valor Econômico", conforme legislação em vigor.

3.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada da ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA da Emissora será condição essencial para a emissão das Debêntures.

3.2. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP

3.2.1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão devidamente inscritos na JUCESP, pela Emissora e às suas expensas, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2.2. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, sendo certo que a inscrição somente da presente Escritura de Emissão na JUCESP será condição essencial para a emissão das Debêntures. A Emissora deverá apresentar os aditamentos a esta Escritura de Emissão para arquivamento na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.

3.3. Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA

3.3.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada para Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Capitais.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social: (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e rouparias com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de tocador, de produtos de limpeza e de higiene

pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", e "k" do objeto social da Emissora; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Emissora; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora; (r) depósito fechado e de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com ou sem autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel, glicerina, resíduo orgânico resultante do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos e derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e subprodutos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de sabões e detergentes

sintéticos; (ai) moagem de trigo e fabricação de derivados; (aj) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (ak) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (am) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da Emissora; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ao) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (ap) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; (aq) industrialização de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros; (ar) transporte rodoviário de produtos perigosos; (as) exploração do ramo de industrialização, comercialização, exportação e importação de ingredientes e produtos para alimentos e a representação de produtos em geral; (at) recuperação de materiais plásticos; (au) recuperação de materiais não especificados anteriormente; (av) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (aw) tratamento de disposição de resíduos perigosos; (ax) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (ay) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (az) criação de outros galináceos, exceto para corte; (aaa) produção de ovos; (aab) produção de pintos de um dia; (aac) fabricação de medicamentos para uso veterinário; e (aad) fabricação de couros curtidos, envernizados, metalizados, camurças, atanados, cromos; (aae) regeneração, tingimento e pintura de couro; (aaf) carga e descarga; e (aag) monitoramento de energia elétrica.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A presente Escritura de Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão é de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), podendo ser diminuída,

observado o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo, observadas as Cláusulas 5.4.2 e 5.4.3 abaixo.

5.2.2. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 600.000 (seiscentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, o Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

5.3. Séries

5.3.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "Série DI" e a 2ª (segunda) série denominada "Série IPCA".

5.3.2. A existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da Série DI ("Debêntures DI") e no âmbito da Série IPCA ("Debêntures IPCA") serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula 5.3.3 abaixo.

5.3.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.4.1 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.3.4. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais não serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da remuneração e alocação dos CRA entre as séries e, consequentemente, das Debêntures. Participarão do Procedimento

de *Bookbuilding* para definição da remuneração e alocação dos CRA entre as séries exclusivamente os Investidores Institucionais.

5.4. Quantidade de Debêntures

5.4.1. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures no âmbito da Série DI e da Série IPCA, podendo ser diminuída, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 acima. A quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme demanda da Debenturista, observado o disposto na Cláusula 5.4.2 abaixo.

5.4.2. As Debêntures serão alocadas entre as séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, de forma a atender a demanda da Debenturista, a ser verificada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.

5.4.3. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissão, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.5. Procedimento de *Bookbuilding*

5.5.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Oferta Pública dos CRA, sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais serão consideradas para fins da definição (i) da taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures; e (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA a ser alocada em cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a taxa final da remuneração das Debêntures, a quantidade final de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal

aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

5.5.2. Para fins de definição da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, serão consideradas exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.6. Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

5.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e, após, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA. Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures DI vinculadas aos CRA Série DI e as Debêntures IPCA vinculadas aos CRA Série IPCA, nos termos do Termo de Securitização.

5.6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.6.1 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, dos artigos 9º e 16 da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

5.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social,

endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Emissora, de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

6.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos por terceiros, vinculados à uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais, conforme indicados exaustivamente no Anexo IV desta Escritura de Emissão, e os Recursos serão destinados, conforme Cláusula 6.1 acima, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600.

6.3. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a proteína animal a ser adquirida pela Emissora enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 600.

6.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista no Cláusula 6.1, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no

Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

6.4.1. A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

6.4.2. A destinação dos Recursos pela Emissora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III desta Escritura de Emissão, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Emissora anteriormente à Data de Integralização.

6.5. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a verificação do emprego dos Recursos obtidos com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emissora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à

comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6 em linha de sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula acima ou quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA.

6.6. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de outubro de 2019 ("Data de Emissão").

7.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.2.1. As Debêntures DI terão vencimento no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de outubro de 2023 ("Data de Vencimento Debêntures DI"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.2. As Debêntures IPCA terão vencimento no prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento Debêntures IPCA"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3. Valor Nominal Unitário

7.3.1. O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

7.4. Forma e Conversibilidade

7.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações.

7.5. Espécie

7.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

7.6. Repactuação Programada

7.6.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

7.7. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

7.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures DI e/ou Debêntures IPCA, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias

para a tomada de decisão pela Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

- (ii) recebida a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Securitizadora informará os Titulares dos CRA sobre uma oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado então realizada pela Emissora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "DCI" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");
- (iii) os Titulares dos CRA da respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;
- (iv) a Securitizadora deverá aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA de cada Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Debenturista à Emissora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;
- (vi) o valor a ser pago à Debenturista a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário do número de Debêntures DI e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado do número de Debêntures IPCA, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro*

rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

- (vii) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, após o referido pagamento; e
- (viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

7.7.2. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.8. Resgate Antecipado Facultativo

7.8.1. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, calculado nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"):
 - (a) com relação às Debêntures DI, o prêmio será correspondente a ("Prêmio Série DI");

- 1) para o período entre 17 de maio de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $1,88\% \times \text{Duration Remanescente}$;
 - 2) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $1,13\% \times \text{Duration Remanescente}$; e
 - 3) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures DI: $0,75\% \times \text{Duration Remanescente}$.
- (b) com relação às Debêntures IPCA, o prêmio será correspondente a ("Prêmio Série IPCA"):
- 1) para o período entre 17 de maio de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $3,75\% \times \text{Duration Remanescente}$;
 - 2) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $2,25\% \times \text{Duration Remanescente}$;
 - 3) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e 16 de novembro de 2022 (inclusive): $1,80\% \times \text{Duration Remanescente}$; e
 - 4) para o período entre 17 de novembro de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures IPCA: $1,50\% \times \text{Duration Remanescente}$.
- (c) caso o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério aconteça em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio Série DI e o Prêmio Série IPCA, conforme o caso, deverão ser calculados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, após o referido pagamento.
- (ii) a partir de 01 de janeiro de 2020 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Emissora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas

na Cláusula 8.2.1, (xi), abaixo, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 11.11 abaixo na referida assembleia ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, calculado nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

- (a) com relação às Debêntures DI, o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária Série DI"):
 - 1) para o período entre 01 de janeiro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $0,48\% \times \textit{Duration}$ Remanescente;
 - 2) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $0,40\% \times \textit{Duration}$ Remanescente; e
 - 3) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures DI: $0,27\% \times \textit{Duration}$ Remanescente.
- (b) com relação às Debêntures IPCA, o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária Série IPCA" e, em conjunto com o Prêmio Resgate Antecipado

Facultativo a Reorganização Societária Série IPCA, "Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"):

- 1) para o período entre 01 de janeiro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$;
 - 2) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021: $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$; e
 - 3) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures IPCA: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$.
- (c) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária aconteça em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, após o referido pagamento.

7.8.2. Para os fins da presente Escritura, a "Duration Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

D = Duration remanescente de cada série das Debêntures, ao ano, considerando o período de apuração de um ano, ou seja, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = \frac{\sum_{j=1}^q [Q_j \times VN_{qj}]}{[\sum_{i=1}^q VN_{qi}] * 252}$$

em que:

q = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) das Debêntures, considerados a partir da data do resgate antecipado;

Q_j = Prazo remanescente de cada evento financeiro j (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro

(amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

VN_{aj} = Valor nominal de cada evento financeiro j (amortização do principal e/ou principal) da série das Debêntures em avaliação, calculado com base nas fórmulas da Cláusula 7.10.3 para as Debêntures DI e 7.10.13 para as Debêntures IPCA.

No caso das Debêntures DI, os eventos de remuneração serão calculados considerando a curva DIXPré divulgada pela B3 no Dia Útil imediatamente anterior ao cálculo, considerando para cada evento de remuneração o vértice em dias corridos mais próximo do vértice em Dias Úteis das Debêntures DI, encontrado utilizando-se a fórmula PROCV/VLOOKUP do Microsoft Excel.

No caso das Debêntures IPCA, a correção monetária projetada será calculada utilizando-se a diferença entre a curva DIXPré e a curva Cupom IPCA divulgadas pela B3 no Dia Útil imediatamente anterior ao cálculo, considerando para cada evento de remuneração e/ou amortização o vértice em dias corridos mais próximo do vértice em Dias Úteis das Debêntures IPCA, encontrado utilizando-se a fórmula PROCV/VLOOKUP do Microsoft Excel.

7.8.3. Em qualquer uma das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo acima, a Emissora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

7.8.4. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

7.8.5. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as respectivas Debêntures.

7.9. Amortização Extraordinária Facultativa

7.9.1. A Emissora poderá realizar a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures DI, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso das Debêntures IPCA, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.9.2. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, a Emissora deverá comunicar sua pretensão à Debenturista mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante.

7.9.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, será realizada mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Série DI e/ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso, relativo ao momento da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos acima.

7.10. Atualização Monetária, Remuneração e Amortização das Debêntures.

Debêntures DI

7.10.1. Amortização Programada das Debêntures DI: Haverá amortização programada das Debêntures DI, sendo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, devido em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela a ser paga em 13 de outubro de 2022 e a última na Data de Vencimento das Debêntures DI, conforme tabela do Anexo I à presente

Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.10.2. Atualização Monetária das Debêntures DI: O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI não será objeto de atualização monetária.

7.10.3. Remuneração das Debêntures DI: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures DI, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a, no mínimo, 104% (cento e quatro por cento) e, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, conforme a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures DI"). A Remuneração das Debêntures DI será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração das Debêntures DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada Debênture DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração das Debêntures DI, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k \times p)$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo k um número

inteiro;

"n": corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"p": corresponde ao percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente no mínimo, 104% (cento e quatro por cento) e, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, observada a Cláusula 7.10.4;

TDI_k: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTMV, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja 13 de outubro de 2020, o DI_k considerado será o publicado no final do dia 8 de outubro de 2020 pela B3. Para o segundo Período de Capitalização da Debênture, serão considerados 126 DI_k, referentes aos DI_k de 9 de abril de 2020 até 8 de outubro de 2020, considerando que não seja declarado nenhum novo feriado nacional não existente na presente data).

Observações:

1) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento CETIP UTMV.

2) Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização será capitalizado ao Fator DI um prêmio de remuneração equivalente ao Fator DI de 2 (dois) Dias Úteis, considerando como DI_k a Taxa DI aplicável ao primeiro e ao segundo Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, *pro rata temporis*.

3) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

5) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

7.10.4. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures DI, limitada à taxa de remuneração final dos CRA Série DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 3 acima.

7.10.5. Pagamento da Remuneração das Debêntures DI. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures DI serão pagos semestralmente até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.10.6. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures DI ou aos CRA Série DI por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures DI para, de comum acordo com a Emissora, definir o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures DI, a ser aplicado, o qual deverá

ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Série DI ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures DI convocada para deliberar acerca da Taxa Substitutiva deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures DI, de que trata a Cláusula 11.3 abaixo, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures DI.

7.10.7. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Securitizadora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável ou da deliberação da Taxa Substitutiva em Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série DI.

7.10.8. Na Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures DI referida na Cláusula 7.10.6, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares dos CRA Série DI, única e exclusivamente com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série DI, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

7.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização de tal Assembleia Geral de Debenturistas DI, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures DI, não sendo devidas compensações a pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.

7.10.10. Na hipótese de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista, conforme orientação dos Titulares dos CRA Série DI, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série DI em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar as Debêntures DI, com seu consequente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série DI deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série DI, quando realizada, pelo Preço

de Resgate, ou (iii) da Data de Vencimento das Debêntures DI, o que ocorrer primeiro, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures DI nessa situação será a última Taxa DI disponível.

Debêntures IPCA

7.10.11. Amortização Programada das Debêntures IPCA: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures IPCA, conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.10.12. Atualização Monetária das Debêntures IPCA: O Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures IPCA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA ("Atualização Monetária Debêntures IPCA"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado");

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures IPCA e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja 13 de outubro de 2020, o índice NIK considerado será o divulgado em outubro de 2020 referente a setembro de 2020. Para o segundo Período de Capitalização da Debênture, serão considerados 6 NIK, referentes aos índices divulgados em maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020); e

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k" (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja 13 de outubro de 2020, o índice NIK-1 considerado será o divulgado em setembro de 2020 referente a agosto de 2020. Para o segundo Período de Capitalização da Debênture, serão considerados 6 NIK-1, referentes aos índices divulgados em abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2020).

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debêntures IPCA:

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 11 (onze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 6) Excepcionalmente, na data do primeiro pagamento da Remuneração, nos termos do Anexo I, será devido um prêmio de atualização monetária obtido a partir do produtório do fator de correção do IPCA utilizado de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do fator de correção do IPCA dispostos nesta Escritura de Emissão.
- 7) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.
- 8) Se até a Data de Aniversário das Debêntures IPCA o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.10.13. Remuneração das Debêntures IPCA: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* de, no mínimo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) e, no máximo, de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) no mínimo, 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) e, no máximo, 5% (cinco por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures IPCA"). A Remuneração das Debêntures IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[1 + \frac{Taxa}{100} \right]^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 7.10.14 abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures IPCA no respectivo mês de pagamento.

7.10.14. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures IPCA, limitada à taxa de remuneração final dos CRA Série IPCA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

7.10.15. Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures IPCA serão pagos semestralmente, a partir da Data de Integralização, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.10.16. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer

obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures IPCA e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures IPCA, será aplicado, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

7.10.17. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures IPCA ou aos CRA Série IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures IPCA, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures IPCA, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Série IPCA ("Índice Substitutivo"). Tal Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures IPCA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures IPCA, de que trata a Cláusula 11.3 abaixo, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures IPCA.

7.10.18. Na Assembleia Geral de Debenturista referida na Cláusula 7.10.17 acima, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares dos CRA Série IPCA, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série IPCA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

7.10.19. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7.10.20. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures IPCA de que trata a Cláusula 7.10.17 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA Série IPCA desde o dia de sua indisponibilidade.

7.10.21. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA Série IPCA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série IPCA em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar as Debêntures IPCA, com seu consequente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures IPCA deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturista, ou (iii) da Data de Vencimento das Debêntures IPCA, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Resgate, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração das Debêntures IPCA nessa situação será o último índice IPCA disponível.

7.11. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures

7.11.1. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura no respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do Anexo II à presente Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição").

7.11.2. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco 033 - Banco Santander (Brasil) S.A. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.

7.11.3. Preço de Integralização. O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures DI, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, acrescido da Remuneração das

Debêntures DI, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures DI; e (ii) para as Debêntures IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido da Remuneração das Debêntures IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA até a efetiva Data de Integralização das Debêntures IPCA.

7.11.4. A Emissora, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emissora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta Pública dos CRA e para a constituição do Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Securitização.

7.12. Escriturador

7.12.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

7.13. Banco Liquidante

7.13.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., acima qualificado ("Banco Liquidante").

7.14. Comprovação de Titularidade

7.14.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de "depósito emitido pelo Escriturador.

7.15. Forma e Local de Pagamento das Debêntures

7.15.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora nas seguintes contas:

- (i) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures DI serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA Série DI, qual seja, conta corrente nº 5666-9, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A.

("Conta da Emissão Série DI"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento; e

- (ii) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures IPCA serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA Série IPCA, qual seja, conta corrente nº 5813-0, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A. ("Conta da Emissão Série IPCA"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

7.16. Prorrogação dos Prazos

7.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

7.16.2. Considerando a vinculação prevista na Cláusula 5.6.1, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 – Segmento CETIP UTMV não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 – Segmento CETIP UTMV esteja em funcionamento.

7.16.3. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.17. Multa e Juros Moratórios

7.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e
- (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios").

7.18. Exigências da CVM, ANBIMA e B3

7.18.1. A Emissora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

7.19. Liquidez e Estabilização

7.19.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

7.20. Fundo de Amortização

7.20.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

7.21. Classificação de Risco

7.21.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

8. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de

Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emissora ou de suas Controladas;
- (iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares do CRA especialmente convocada com esse fim, nos termos do Termo de Securitização das atividades principais desenvolvidas pela Emissora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que seja conflitante com os termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta Pública dos CRA;
- (v) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) dias úteis;

- (vi) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vii) se a Emissora destinar os Recursos Líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos Líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (viii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (x) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer empresa integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xi) caso esta Escritura de Emissão, ou quaisquer outros Documentos da Operação envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do

prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 e seguintes abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na Cláusula 8.1.1(i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (iv) se a Emissora e/ou suas Controladas contratarem Novas Dívidas durante a vigência das Debêntures, exceto se o índice Dívida Líquida/EBITDA ("Índice Financeiro") seja inferior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Emissora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração verificada no ITR – Informações Trimestrais relativas ao terceiro trimestre de 2019. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa, para qualquer período, para a Emissora e suas controladas, em base consolidada: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a qualquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"Novas Dívidas" significa os montantes devido(s) pela Emissora e suas Controladas por (a) qualquer endividamento assumido pela Emissora; e (b) endividamento decorrente de contratos de crédito, títulos de dívida, notas, debêntures, títulos ou outros instrumentos de natureza similar, cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora, no mercado brasileiro ou no exterior. As restrições à contratação de Novas Dívidas não se aplicam, em nenhuma medida (1) à Pilgrim's Pride Corporation e suas subsidiárias e à Scott Technology Limited e suas subsidiárias; e (2) a qualquer Dívida Permitida, conforme definida no Anexo VI à presente Escritura de Emissão.

- (v) no caso de uma Apuração Extraordinária, durante a vigência das Debêntures, em que o índice Dívida Líquida para Apuração Extraordinária/EBITDA seja superior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Emissora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA extraordinariamente a cada Apuração Extraordinária. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"Dívida Líquida para Apuração Extraordinária" significa, exclusivamente no caso de uma Apuração Extraordinária, a Dívida Líquida somada a eventuais Valores Novas Penalidades (conforme definido abaixo).

- (vi) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados (conforme definição abaixo);
- (vii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emissora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos. Sendo que para fins do disposto neste inciso (vii):

"Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte o preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Emissora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Emissora, desde que tal Ônus não seja

criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Emissora e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (vii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Emissora e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (viii) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (ix) outros Ônus em valor agregado que não excedam 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados; e

"Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados" significa o valor dos ativos totais da Emissora e suas subsidiárias em base consolidada (menos a depreciação aplicada, amortização e outras reservas de reavaliação), exceto pelo resultado de *write-ups* de ativos subsequente à Data de Integralização, depois de deduzidos ágios, marcas, patentes, descontos e despesas de emissão de dívidas e outros itens intangíveis da Emissora e suas subsidiárias em base consolidada conforme as ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente.

- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Debenturista e, consequentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; ou (c) se previamente autorizado pela Debenturista e por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora;
- (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização dos CRA, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiii) caso qualquer Autoridade ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos (estes últimos desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum) e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, em qualquer caso, agindo, comprovadamente, em proveito de tais empresas, em decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei e/ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária e/ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas Anticorrupção;

- (xiv) interrupção das atividades da Emissora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, em decorrência de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvi) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Emissora ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de suas Controladas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e
- (xix) redução do capital social da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA e (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo primeiro e do caput do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Geral de Debenturista e de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão da Emissora, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta cláusula não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Debenturista e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão envolvendo a Emissora que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Securitizadora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento: (i) em relação às Debêntures DI, do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures DI devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e (ii) em relação às Debêntures IPCA, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido da Remuneração das Debêntures IPCA devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em ambos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debenturista. Os pagamentos serão efetuados pela Emissora mediante depósito, conforme o caso, na Conta da Emissão Série DI e/ou na Conta da Emissão Série IPCA.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;
 - (b) as informações periódicas e eventuais da Emissora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, conforme alterada, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
 - (c) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário do

CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

- (ii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Debenturista;
- (iii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Emissora; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) dias da solicitação pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da Emissão; (b) previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emissora; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (d) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (v) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nas formas das Normas Anticorrupção e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e

procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA;

- (vi) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e/ou suas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emissora e/ou qualquer Controlada com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;
- (vii) em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência dos eventos a seguir descritos, notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA a respeito de valores devidos pela Emissora e/ou pelas Controladas, em decorrência de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, estejam ou não registradas ou provisionadas nas demonstrações financeiras, incluindo penalidades, multas, indenizações ou obrigações pecuniárias, aplicadas ou devidas no Brasil ou no exterior, no montante total, individual ou agregado, de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valores Novas Penalidades") que: (a) venha a ser determinada em desfavor ou aplicada contra a Emissora ou qualquer Controlada, por qualquer Autoridade, fiscalizadora ou punitiva na respectiva jurisdição dos atos ou fatos aqui descritos, e/ou (b) cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante (cada uma, uma "Notificação de Novas Penalidades"). Cada Notificação de Novas Penalidades deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante, bem como os Valores Novas Penalidades;

- (viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de não incentivar, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual.

9.2. Despesas. Correrão por conta da Emissora as despesas incorridas com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Emissora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Securitização.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que, nesta data:

- (i) está ciente de que as Debêntures da presente Emissão constituirão de lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável

ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

- (ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) é sociedade devidamente organizada, constituída e existentes, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (vii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (ix) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou ao qual

qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

- (x) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xi) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") relativas à Emissora, que incluem o Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;
- (xii) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emissora e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emissora dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xiii) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou aos Titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos,

corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

- (xiv) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, as informações trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2019, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;
- (xv) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xvi) conhece e está cumprindo as Normas Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro;
- (xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xix) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito,

procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora seja parte e/ou a Emissão das Debêntures;

- (xx) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora;
- (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do índice IPCA, a serem aplicados às Debêntures DI e às Debêntures IPCA, respectivamente;
- (xxii) na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (xxiii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos Recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxiv) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

11.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturista, que poderá ser conjunta ou individualizada por série das Debêntures, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures das respectivas séries, conforme o caso, observado o disposto nesta Cláusula 11.1, nos termos abaixo ("Assembleia Geral de Debenturista"):

- (i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures DI ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures IPCA, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da Série DI e as Debêntures em Circulação da Série IPCA separadamente.

11.2. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, será realizada no local da sede da Emissora.

11.3. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pela Debenturista.

11.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Debenturista.

11.5. Data de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, deverá ser realizada em prazo mínimo de 22 (vinte e dois) dias, contados da data da primeira publicação do edital de convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

11.6. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, com a presença da Debenturista.

11.6.1. Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, a que comparecer a Debenturista.

11.7. Participação da Emissora. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipótese em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

11.8. Participação do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures.

11.9. Presidência da Assembleia. A presidência da Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, caberá à Debenturista.

11.10. Direito de Voto. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturista, conjuntas ou de cada uma das séries de Debêntures, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares das Debêntures ou não.

11.11. Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturista, devendo ser excluídas aquelas de titularidade da Emissora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico e/ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.

11.12. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da amortização das Debêntures; (ii) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (iii) às alterações da Remuneração das Debêntures; (iv) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; (v) à inclusão de mecanismos de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

11.13. As deliberações relativas a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50%

(cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

11.14. Fica desde já certo e ajustado que os Debenturistas somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, conforme instruídos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

11.15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, no âmbito da competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, e obrigarão a todos os Debenturistas das Debêntures em circulação independentemente de terem comparecendo à Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturista.

12. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I,

Bairro Vila Jaguará

São Paulo – SP, CEP 05118-100

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br /

eduardo.maciел@jbs.com.br / thiago.martins@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel /

Thiago Martins

- (ii) Para a Securitizadora e Debenturista:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º Andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04538-132

Tel.: +55 (11) 3127-2708 / (11) 3127-2700

E-mail: flavia.palacios@rbcapital.com

Aos cuidados de: Flávia Palacios

(iii) Para o Agente Fiduciário dos CRA:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-002

Tel.: +55 (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Aos cuidados de: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às Partes sob pena de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a informação desatualizada.

12.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.3 serão arcados pela Parte inadimplente.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emissora nesta Escritura de Emissão de Debêntures, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Debenturista, nos termos aqui previstos, em decorrência das Debêntures ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta Escritura de Emissão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que

a Debenturista receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

13.2. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista.

13.3. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emissora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes.

14.5. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15. DA LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar assim justo e contratado, firmam as Partes esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

*[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]*

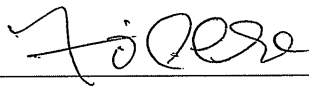
Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

JBS S.A.

Emissora



Nome: **Guilherme Cavalcanti**
CFO Global
Cargo: **Diretor Relações com Investidores**



Nome: **Jeremiah O'Callaghan**
Diretor
Cargo: **Diretor**

Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Debenturista e Securitizadora

Nome:
Cargo:


Carolina Spindola de
Abreu Avancini
RG: 43.926.522-8 SSP/SP
CPF: 355.688.948-09

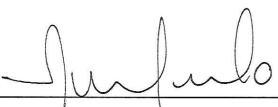
Nome:
Cargo:

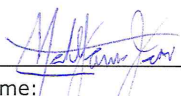

Thiago Faria Silveira
RG: 22.366.436-8 (DIC/RJ)
CPF: 137 685 467-80

Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário dos CRA


Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

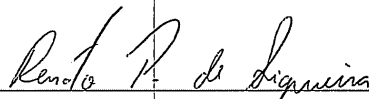

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-89

Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

Testemunhas:



Nome: THIAGO HOLANDA MARTINS
RG: 28.247.434-1
CPF: 303.789.658-24



Nome: Renato Passos de Siqueira
RG: 36.831.517-4
CPF: 413.360.258-75

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

Anexo I

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização

Remuneração das Debêntures DI (Primeira Série)

#	Datas de Pagamento das Debêntures DI	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/04/2020	Sim	Não	0%
2	13/10/2020	Sim	Não	0%
3	13/04/2021	Sim	Não	0%
4	13/10/2021	Sim	Não	0%
5	13/04/2022	Sim	Não	0%
6	13/10/2022	Sim	Sim	50%
7	13/04/2023	Sim	Não	0%
8	11/10/2023	Sim	Sim	100%

Remuneração das Debêntures IPCA (Segunda Série)

#	Datas de Pagamento das Debêntures IPCA	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/04/2020	Sim	Não	0%
2	13/10/2020	Sim	Não	0%
3	13/04/2021	Sim	Não	0%
4	13/10/2021	Sim	Não	0%
5	13/04/2022	Sim	Não	0%
6	13/10/2022	Sim	Não	0%
7	13/04/2023	Sim	Não	0%
8	11/10/2023	Sim	Não	0%
9	11/04/2024	Sim	Não	0%
10	11/10/2024	Sim	Sim	100%

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

Anexo II

Minuta de Boletim de Subscrição das Debêntures

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

JBS S.A.

CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60

NIRE nº 3530033058-7

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará,
CEP 05118-100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

N.º

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado ao subscritor de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela **JBS S.A.** ("Emissora"), em até 2 (duas) séries, para colocação privada, no âmbito da 4ª emissão da Emissora ("Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de agosto de 2019.

Nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", celebrado em 23 de agosto de 2019 ("Escritura de Emissão"), foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, na Data de Emissão ("Debêntures").

Data de emissão: 11 de outubro de 2019 ("Data de Emissão").

O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

As Debêntures não serão registradas para negociação em mercado organizado.

As Debêntures não serão convertidas em ações de emissão da Emissora.

As Debêntures serão subscritas mediante assinatura do titular das Debêntures neste Boletim de Subscrição, e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, em uma única parcela, pelo Preço de Integralização.

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, parte – Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.773.542/0001-22, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 01840-6, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA PRIMEIRA SÉRIE

Quantidade Subscrita de Debêntures da Primeira Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
[•]	R\$1.000,00 (mil reais)	[•]

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA SEGUNDA SÉRIE

Quantidade Subscrita de Debêntures da Segunda Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
[•]	R\$1.000,00 (mil reais)	[•]

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor realizará a integralização à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco 033 - Banco Santander (Brasil) S.A.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário da Debêntures, e a Emissora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas.
2. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em créditos detidos pela Debenturista contra a Emissora, em uma única data, nos termos da Escritura de Emissão.
 - 2.1. A subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura do titular da Debênture no presente Boletim de Subscrição.
3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Na hipótese de as Debêntures estarem registradas eletronicamente em mercados organizados, será expedido extrato em nome da Debenturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
4. O Subscritor poderá, a seu exclusivo critério desistir de integralizar as Debêntures, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.
5. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
6. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Emissora dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o SUBSCRITOR dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.
7. Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

DECLARO, PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (II) ESTOU CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS.

[Local, data]

**RB CAPITAL COMPANHIA DE
SECURITIZAÇÃO**

02.773.542/0001-22

Subscritor

JBS S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

Anexo III

Cronograma Indicativo

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$60.000.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$60.000.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$60.000.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$60.000.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$60.000.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$60.000.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$60.000.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$60.000.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$60.000.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$60.000.000,00
Total	R\$ 600.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da

Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

Anexo IV

Relação Exaustiva de Produtores Rurais

Razão Social ou Nome do Produtor Rural	Produtor Rural (Inscrição Estadual)
JBS Confinamento Ltda. CNPJ 09.084.219/0011-62	13.396.323-3
JBS Confinamento Ltda. CNPJ 09.084.219/0002-71	259.070.521.112
JBS Confinamento Ltda. CNPJ 09.084.219/0016-77	320.007.077.119
JBS Confinamento Ltda. CNPJ 09.084.219/0017-58	28.759.678-8

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

Anexo V

Modelo de Relatório

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da JBS S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente).

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", celebrado em 23 de agosto de 2019 ("Escritura de Emissão") ficou estabelecido que os Recursos líquidos obtidos pela JBS S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Emissora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 6 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a destinação dos Recursos, exclusivamente por meio deste relatório (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis)

meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures ; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076/04 e Instrução CVM nº 600, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e **(ii)** os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou

parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

JBS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

Anexo VI

Novos Endividamentos

A JBS ou qualquer de suas Sociedades Subsidiárias poderão incorrer nas seguintes Dívidas ("Dívida Permitida"):

(a) Dívida existente na Data de Integralização;

(b) Dívida ("Refinanciamento de Dívida Permitida") constituindo uma extensão ou renovação, reposição, ou substituição, ou emissão em troca de, ou proventos líquidos que sejam utilizados no pagamento, resgate, recompra, refinanciamento ou reembolso, inclusive por meio de revogação (todos acima, para o propósito deste item e dos itens (f) e (g) abaixo, "Refinanciamento") qualquer Dívida Permitida pelo item (a) acima, por este item (b) ou pelo item (n) abaixo; desde que, no entanto **(1)** o valor principal da Dívida assim contraída não exceda o valor principal da Dívida assim refinanciada (somada, sem duplicidade, a qualquer Dívida adicional incorrida para pagamento de juros ou prêmio (se houver) exigida pelos instrumentos que regem tal Dívida e taxas e despesas incorridas em relação a eles); **(2)** a Dívida assim contraída não possua data de vencimento anterior ao que ocorrer mais cedo entre (A) do vencimento da Dívida assim refinanciada e (B) o 91º dia após a Data de Vencimento, e **(3)** a Dívida seja subordinada, de modo pari passu com a Dívida objeto de Refinanciamento, desde que a Dívida em refinanciamento também seja subordinada.

(c) Dívida devida ou detida por: **(1)** sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, na qual a Emissora tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital; **(1)** sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, na qual a Emissora tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital social; ou **(2)** qualquer sociedade em que a Emissora e/ou suas subsidiárias detenham participação direta ou indireta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social ("Sociedade Subsidiária"), desde que tal Dívida seja subordinada ao pagamento prévio de todas as obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;

(d) Dívida de uma Sociedade Subsidiária devida para ou detida pela Emissora ou por outra Sociedade Subsidiária;

(e) Dívida da JBS ou de qualquer Sociedade Subsidiária nos termos (1) *swaps* de taxas de juros ou acordos semelhantes destinados a proteger a Emissora ou tal Sociedade Subsidiária contra as oscilações das taxas de juros ou dos índices de taxas de juros em relação à Dívida da Emissora ou de tal Sociedade Subsidiária na medida em que o montante principal teórico dessa obrigação não exceda o valor principal agregado da Dívida relacionada a tais contratos de taxa de juros e (2) contratos de proteção cambial ou de commodities, permuta ou acordos semelhantes destinados a proteger a Emissora ou tal Subsidiária contra oscilações das taxas de câmbio ou dos preços das commodities em relação a exposições de câmbio ou commodities incorridas pela Emissora ou por tal Sociedade Subsidiária;

(f) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária, referente a obrigações de arrendamento de bens, contratadas a partir da Data de Integralização, mas não posteriormente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de compra ou conclusão de construção ou melhoria do ativo (incluindo capital social) para propósito de financiamento da totalidade ou de qualquer parte do preço de aquisição ou custo de construção ou melhoria, desde que o valor principal de qualquer Dívida incorrida nos termos deste item não exceda em qualquer tempo o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente daquele na ocasião da apuração), e qualquer refinanciamento de Dívida incorrida nos termos deste item (f), sujeita às disposições estabelecidas no item (b) acima;

(g) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária incorrida para pagar a totalidade ou parte do preço de compra pela aquisição ou arrendamento de equipamento, veículos e serviços utilizados no curso normal dos negócios da Emissora ou de suas Sociedades Subsidiárias; desde que tal Dívida seja incorrida no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriormente ou posteriormente a quaisquer de tais aquisições (ou adições, melhorias ou construções), e qualquer refinanciamento de Dívida incorrida nos termos deste item (g) esteja sujeito às disposições estabelecidas no item (b) acima. Para fins de esclarecimento, estão abarcadas por este item as operações de FINAME, CDC, ECAs, FINEM e FCO destinadas exclusivamente à aquisição de equipamentos para utilização no curso normal da atividade da Emissora e suas controladas;

(h) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária que consista em garantias outorgadas em benefício de Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária, incorrida nos termos constantes deste Anexo VI;

(i) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária na medida em que os respectivos proventos líquidos sejam prontamente utilizados na aquisição de Notas emitidas segundo as regras 144-A e Regulation S segundo o U.S. Securities Act de 1933 relacionadas a uma oferta de compra efetuada pela Emissora ou por uma subsidiária da Emissora ou sejam depositados para eliminar ou liquidar as Notas, em cada caso, de acordo com esta Escritura de Emissão;

(j) Todas as obrigações da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária relacionadas ao reembolso de qualquer devedor em virtude da existência, em seu favor, de carta de crédito, aceite de banco, aval ou operação de crédito similar, desde que se a qualquer tempo após a emissão de tal carta de crédito, aval ou operação de crédito similar houver acionamento ou um desembolso destes instrumentos. O acionamento e/ou desembolso é permitido nos termos deste Anexo VI;

(k) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária originada de acordos que disponham sobre indenização, reajuste de preço de compra ou obrigações similares, em cada caso, incorridas ou assumidas em relação à disposição de qualquer negócio, ativos ou participação acionária em qualquer Subsidiária; desde que a responsabilidade máxima total em relação a toda esta Dívida não exceda a qualquer tempo os proventos brutos efetivamente recebidos pela Emissora ou por qualquer Sociedade Subsidiária daquele ato em relação a tal disposição, somada a quaisquer taxas ou despesas incorridas naquele ato; desde que ainda tal Dívida não seja refletida no balanço da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária, exceto como obrigações contingentes referidas em uma nota de rodapé nas demonstrações financeiras;

(l) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária originada de pagamento efetuado por banco ou outra instituição financeira para cobrir saldos por fundos insuficientes no curso normal dos negócios; desde que, no entanto, tal Dívida seja extinta no prazo de cinco Dias Úteis da data em que foi incorrida;

(m) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária que corresponda (1) ao financiamento de prêmios de seguro ou (2) a obrigações de take-or-pay contidas em contratos de fornecimento no curso normal dos negócios;

(n) Dívida eventualmente assumida pelas Devedoras ou quaisquer subsidiárias por fusão, incorporação ou aquisição de ações ou ativos, desde que após dar causa à respectiva assunção, **(i)** a Emissora ainda possa incorrer em ao menos US\$1,00 de Dívida sem que isso signifique um descumprimento do Índice Financeiro estabelecido

na Cláusula 8.2.1(iv), desta Escritura de Emissão, ou **(ii)** tal Índice Financeiro seria igual ou inferior ao imediatamente anterior à respectiva assunção; e

(o) Dívida da Emissora e/ou de suas Sociedades Subsidiárias incorrida na data ou após a Data de Integralização, cujo valor principal agregado a qualquer tempo em aberto não exceda a soma de **(i)** 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA da Emissora referente aos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos, para os quais as demonstrações financeiras ou informações trimestrais intermediárias estejam publicamente disponíveis, mais **(ii)** 1% (um por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora segundo a última demonstração financeira ou informação trimestral intermediária publicamente disponível.

Para o propósito de verificar o cumprimento das disposições constantes neste Anexo VI: **(i)** caso um item de Dívida preencha os critérios de mais de um dos tipos de Dívida descritos acima, incluindo o parágrafo primeiro acima, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá classificar, e de tempos em tempos reclassificar, tal item de Dívida, de qualquer forma que cumpra com este item; e **(ii)** Dívida permitida por este item (incluindo o parágrafo primeiro acima), não necessita ser permitida apenas por referência completa a um dos itens acima que permita tal Dívida, mas poderá ser permitida parcialmente por um item e parcialmente por um ou mais itens constantes deste Anexo VI.

Para o propósito de avaliação de conformidade com o item (o) acima, o EBITDA será calculado para dar efeito pro forma aos seguintes: **(i)** a aquisição ou disposição de sociedades, divisões ou linhas de negócios pela Emissora e por suas Sociedades Subsidiárias, inclusive qualquer aquisição ou disposição de uma sociedade, divisão ou linha de negócios durante ou após o período de referência pela pessoa que se tornou uma Subsidiária durante ou após o período de referência; e **(ii)** a descontinuidade de quaisquer operações descontinuadas, em cada caso, que tenha ocorrido durante ou após o período de referência como se tais eventos tivessem ocorrido, e, no caso de qualquer disposição, os respectivos proventos aplicados, no primeiro dia do período de referência.

Para o propósito de avaliação de conformidade com qualquer restrição expressa em dólares norte-americanos sobre a contratação de novos endividamentos, no caso em que a Dívida contraída está expressa em uma moeda diferente, o valor de tal Dívida será o valor equivalente em dólar norte-americano apurado na data em que foi contraída tal Dívida; contanto que, se qualquer das Dívidas expressas em uma moeda diferente for objeto de um acordo para proteção contra a variação cambial de dólares norte-americanos que cubra todo o principal, prêmio, se houver, e juros devidos

sobre tais Dívidas, o valor das Dívidas expresso em dólares norte-americanos será o equivalente ao aquele disposto no respectivo acordo para proteção contra a variação cambial. O valor do principal de qualquer Refinanciamento de Dívida Permitido incorrido na mesma moeda que a Dívida objeto de refinanciamento será o valor equivalente em dólar norte-americano da Dívida refinanciada, exceto na medida em que **(1)** tal valor equivalente em dólar norte-americano foi apurado com base em um acordo para proteção contra a variação cambial, caso este em que o Refinanciamento de Dívida Permitido será apurado de acordo com a sentença anterior, e **(2)** tal refinanciamento faça com que supere o valor equivalente em dólar norte-americano calculado na data de tal Refinanciamento, caso este em que o valor equivalente expresso em dólares norte-americanos deverá ser considerada como não tendo sido superado se o valor do principal na moeda aplicável de tal Refinanciamento de Dívida Permitido não exceda o valor do principal equivalente na moeda da Dívida objeto de financiamento.

Em relação a uma aquisição ou disposição de uma sociedade, divisão ou linha de negócios ("Entidade Adquirida") para a qual não estejam disponíveis demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, o EBITDA de tal Entidade Adquirida será calculado de boa-fé pela Emissora com base em relatórios da administração ou informações similares ("EBITDA Inicial"). Não obstante qualquer outra disposição deste Anexo VI, qualquer Dívida incorrida com base no cálculo do EBITDA Inicial não consideradas em violação dos termos deste Anexo VI, contanto que a Emissora e/ou a Sociedade Subsidiária, conforme o caso, em até 90 (dias) dias após a consumação da aquisição da Entidade Adquirida, recalcularem o EBITDA em relação ao período de quatro trimestres fiscais consecutivos para os quais as demonstrações financeiras da Emissora e/ou de suas Sociedade Subsidiária estejam publicamente disponíveis (ou a um período que mais proximamente coincida com tal período na medida em que o ano fiscal da Entidade Adquirida não corresponda com o ano fiscal da Emissora, utilizando-se demonstrações financeiras da Entidade Adquirida que tenham sido auditadas ou sujeitas a uma revisão limitada ("EBITDA Recalculado"). Caso (1) o EBITDA Recalculado seja inferior ao EBITDA Inicial e (2) em consequência, a Emissora ou qualquer Sociedade Subsidiária incorra em Dívida nova que exceda (por um valor superior a US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) o que teria sido permitido contrair com a utilização do EBITDA Recalculado, então a Emissora e/ou qualquer Sociedade Subsidiária, conforme o caso, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de tal data será obrigada a pagar tal valor da Dívida incorrida no montante suficiente para que o EBITDA Recalculado esteja enquadrado nos termos deste Anexo VI.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX**Súmula de Classificação de Risco Preliminar**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating 'AA+(exp)sf(bra)' à Proposta de 5ª Emissão de CRAs da RB Capital; Risco JBS

Fitch Ratings – São Paulo, 23 de agosto de 2019: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(exp)sf(bra)' (AA mais(exp)sf(bra)) à proposta de primeira e segunda séries da 5ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da RB Capital Companhia de Securitização (RB Capital). A transação foi estruturada com sistema de vasos comunicantes e montante inicial de até BRL500 milhões. A estrutura considera a possibilidade de acréscimo de até 20% deste valor em função do exercício total ou parcial de lote adicional. A Perspectiva do rating é Estável.

Cada série será lastreada por debêntures (Debênture DI e Debênture IPCA) emitidas pela JBS S.A. (JBS, Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)' (AA mais bra)), Perspectiva Estável. Os recursos captados por meio da emissão de debêntures serão utilizados para aquisição de bovinos de produtores rurais.

A primeira série de CRAs e o respectivo lastro (Debênture DI) terão rentabilidade equivalente a um determinado percentual do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) a ser definido em processo de bookbuilding, limitado a, no mínimo, 104% e, no máximo, 115% a.a. A segunda série de CRAs e seu respectivo lastro (Debênture IPCA) serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros remuneratórios também a serem definidos em processo de bookbuilding, limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), vencimento em 2024, acrescido de spread de, no mínimo, 0,80% e no máximo, 1,50% a.a. e (ii) ao percentual de, no mínimo, 3,80% e, no máximo 5,00% a.a.

As duas séries de CRAs terão pagamento semestral de juros, sendo o pagamento de principal da primeira série realizado em duas parcelas anuais e consecutivas em outubro de 2022 e 2023 e o da segunda série em uma única parcela, no vencimento da emissão, em outubro de 2024.

O rating de ambas as séries reflete a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de atualização (conforme o caso) e das respectivas remunerações até o vencimento final.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

Boa Qualidade de Crédito da Devedora

A JBS é a emissora das debêntures que lastreiam os CRAs. Além da obrigação de pagar juros e principal, a devedora é também responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas da operação. Portanto, o rating de ambas as séries reflete o rating da devedora.

Risco de Contraparte Limitado

Os pagamentos das debêntures serão realizados diretamente em contas distintas para cada série, domiciliadas no Banco Bradesco S.A. ('AAA(bra)'/Estável), em nome da RB Capital.

Como entre o pagamento do lastro e a transferência de recursos para os investidores dos CRAs há apenas dois dias úteis de diferença, não há risco adicional para a operação. O banco atuará efetivamente como agente de pagamento, apresentando uma exposição de suporte indireto para a emissão. Além disso, a classificação de risco do Bradesco é superior a dos CRAs, não limitando, portanto, o rating da emissão.

CRAs refletem Características do Lastro

A primeira série é indexada ao CDI e a segunda, atualizada monetariamente pelo IPCA acrescida de spread. Os pagamentos de juros e principal de cada série de CRAs refletirão exatamente os pagamentos de cada uma das respectivas séries de debêntures.

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600

SENSIBILIDADES DOS RATINGS

Os ratings da proposta de emissão da primeira e da segunda séries estão diretamente ligados à qualidade de crédito da JBS, devedora da operação. Quaisquer alterações na classificação de risco da empresa impactarão o rating da transação na mesma proporção.

USO DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DA SEÇÃO 17G-10 DA SEC

Não se aplica.

REPRESENTAÇÕES, GARANTIAS E MECANISMOS DE EXECUÇÃO

Não se aplicam.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e da JBS S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 23 de agosto de 2019.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com/site/dam/jcr:015e95de-5c3f-41c8-b679-b47388194d17/CVM_Form_Referencia_2018.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600

mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings”, na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico:

https://www.fitchratings.com.br/pages/def_rtg_credit_emissor?p=rtg_escala_lp_3#rtg_escala_lp_3

Contatos:

Analista principal

Marcelo Leitão

Diretor sênior

+55-11-4504-2602

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César

São Paulo – SP – CEP: 01418-100

Analista secundário

Kleber Oliveira

Analista

+55-11-4504-2613

Presidente do comitê de rating:

Maria Moreno

Diretora sênior

+57 (1) 484-6775

Informações adicionais disponíveis em www.fitchratings.com e em www.fitchratings.com/brasil

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (2 de maio de 2019);

-- Relatório Analítico: JBS S.A. (3 de julho de 2019).

Outras Metodologias Relevantes:

-- Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (24 de abril de 2019);

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (18 de abril de 2019).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600

AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2018 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existent de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra,

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600

venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

RIO DE JANEIRO

Av. Barão de Tefé, 27, Sala 601, 6º andar, Saúde – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20220-460 – Tel.: (5521) 4503-2600

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01418-100 – Tel.: (5511) 4504-2600

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)